Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**00.323.090/0001-51**	DUNS®:	**910344605**
Razão Social:	**SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA**		
Nome Fantasia:			
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**05/01/2027**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Demais**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**31/08/2026**	**Automática**
FGTS	Validade:	**05/07/2026**	**Automática**
Trabalhista **(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**14/12/2026**	**Automática**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**07/07/2026**
Receita Municipal	Validade:	**25/06/2026**

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **30/06/2027**

CPF: 052.XXX.XXX-40 Nome: FRANCISCO ALEXANDRO SILVA DOS SANTOS

Ass: _____

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: **00.323.090/0001-51** DUNS®: **910344605**
Razão Social: **SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **200346 - SUPERINTENDENCIA REG.DA POLICIA FEDERAL NA BA**
Data Aplicação: **30/06/2015**
Número do Processo: **08255039394201410** Número do Contrato: **05/2013-SR/DPF/BA**
Descrição/Justificativa: **Notificação Nª 03.CT05/2013 - Não fornecimento da prestação do serviço contratado relativo a um posto de trabalho durante os dias 02 a 15 de julho de 2014, infringindo assim a Cláusula Treze - Da Fiscalização, item 13.11 c/c Cláusula Quinze - Das Infrações e Sanções Administrativas, itens 15.1.1 e 15.1.5, do Contrato nª 05/2013-SR/DPF/BA.**

Ocorrência 2:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **200346 - SUPERINTENDENCIA REG.DA POLICIA FEDERAL NA BA**
Data Aplicação: **26/12/2014**
Número do Processo: **08255039397201453** Número do Contrato: **05/2013-SR/DPF/BA**
Descrição/Justificativa: **Notificação Nª 02.CT05/2013 - Não fornecimento da prestação do serviço contratado relativo a um posto de trabalho durante os dias 15 a 19 de março de 2014, sem qualquer justificativa legal ou contratual, infringindo assim a Cláusula Treze - Da Fiscalização, item 13.11 c/c Cláusula Quinze - Das Infrações e Sanções Administrativas, itens 15.1.1 e 15.1.5, do Contrato nª 05/2013-SR/DPF/BA.**

Ocorrência 3:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **200346 - SUPERINTENDENCIA REG.DA POLICIA FEDERAL NA BA**
Data Aplicação: **25/03/2015**
Número do Processo: **08256002495201425** Número do Contrato: **05/2013-SR/DPF/BA**
Descrição/Justificativa: **Notificação Nª 01.CT05/2013 - Não fornecimento da prestação do serviço contratado relativo ao posto de trabalho na Delegacia de Polícia Federal em Ilhéus/BA - DPF/ILS/BA, relativo aos dias de sábado, durante o período de 01/03 a 31/07/2014, infringindo assim a Cláusula Treze - Da Fiscalização, item 13.11 c/c Cláusula Quinze - Das Infrações e Sanções Administrativas, itens 15.1.1 e 15.1.5, do Contrato nª 05/2013-SR/DPF/BA.**

Ocorrência 4:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **170064 - SUPERINTENDENCIA REG ADMINISTRAçãO DO MGI-AL**
Data Aplicação: **14/05/2014**
Número do Processo: **10465000822201273** Número do Contrato: **14/2013-SAMF/AL**
Descrição/Justificativa: **Pela inexecução total ou parcial da contratação, a SAMF/AL aplicou á prévia defesa, na qual foi prevista na cláusula 4, paragrafo 4.25 do contrato nª 14/2013-SAMF/AL**

Ocorrência 5:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **179085 - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**
Data Aplicação: **07/10/2014**
Número do Processo: **2014/114** Número do Contrato: **PE 2013/110**
Descrição/Justificativa: **Solicitada a apresentar a sua proposta de preço, ajustada ao valor do último lance ofertado, essa empresa não o fez, constituindo tal ato descumprimento ao subitem 7.8 do Edital.**

Ocorrência 6:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **153165 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**
Data Aplicação: **03/10/2019**
Número do Processo: **23082001370201915** Número do Contrato: **33/2018**
Descrição/Justificativa: **Pelo descumprimento do item 11.1.2. do projeto básico do processo 23082.020259/2018-47, que resultou o contrato nª 33/2018, devido ao atraso injustificado na entrega dos insumos no mês de janeiro de 2019.**

Ocorrência 7:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **153165 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**
Data Aplicação: **16/08/2013**
Número do Processo: **23082.013684/2013** Número do Contrato: **17/2012**
Descrição/Justificativa: **Para não mais postergar o cumprimento tempestivo de quaisquer outras determinações da autoridade designada para acompanhamento e fiscalização do Contrato.**

Ocorrência 8:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **153165 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**
Data Aplicação: **16/08/2013**
Número do Processo: **23082.013684/2013** Número do Contrato: **17/2012**
Descrição/Justificativa: **Não atendimento quanto às determinações da autoridade designada para acompanhamento e fiscalização do Contrato, as quais solicitavam substituição de funcionário, acarretando em ausência de encarregado para o posto por 12 dias.**

Ocorrência 9:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **158463 - INST FED.DE PERNAMBUCO/CAMPUS IPOJUCA**
Data Aplicação: **23/05/2022**
Número do Processo: **23296002277202241** Número do Contrato: **06/2021**
Descrição/Justificativa: **A notificação se deu por descumprimento de cláusulas contratuais. A empresa apresentou reincidência em não entregar materiais de limpeza, de consumo duráveis e de equipamentos definidos em contrato.**

Ocorrência 10:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **158463 - INST FED.DE PERNAMBUCO/CAMPUS IPOJUCA**
Data Aplicação: **29/12/2011**
Número do Processo: **23296004712201196** Número do Contrato: **12/2011**
Descrição/Justificativa: **Aplicação de advertência devido a não realização parcial dos serviços de motorista.**

Ocorrência 11:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **155008 - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO PIAUÍ**
Data Aplicação: **14/03/2016**
Número do Processo: **23524001994201562** Número do Contrato: **12/2013**
Descrição/Justificativa: **Descumprimento de cláusulas contratuais - descumprimento das orientações do fiscal do contrato quanto à lavagem de panos e utilização de vassouras.**

Ocorrência 12:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **155008 - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO PIAUÍ**
Data Aplicação: **26/04/2019**
Número do Processo: **23524004292201883**
Descrição/Justificativa: **Em razão de descumprimento do Contrato Administrativo nª 20/2017.**

Ocorrência 13:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **155017 - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE**
Data Aplicação: **02/05/2024**
Número do Processo: **23530.003121/2024** Número do Contrato: **015/2023**
Descrição/Justificativa: **Pelo não cumprimento conforme TR dos itens: 9.1.11.; 9.1.13.; 18, tabela 02 - itens 10 e 12 - Sanções Administrativas -Penalidades, Lei nª 13.303 de 2016 e da Norma operacional EBSERH nª 03, de 03 de junho de 2016, que estabelece Normas Regulamentares - Infrações.**

Ocorrência 14:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **155022 - HOSPITAL DAS CLINICAS DE PERNAMBUCO**
Data Aplicação: **16/11/2020**
Número do Processo: **23536.00172620207** Número do Contrato: **62/2019**
Descrição/Justificativa: **Empresa não cumpriu com o fornecimento dos andaimes, bem como outros materiais e ferramentas.**

Ocorrência 15:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **155217 - INST FED.EDUC.CIEN. TEC. PE CAMPUS PAULISTA**
Data Aplicação: **10/08/2016**
Número do Processo: **23737006563201678** Número do Contrato: **30/2015**
Descrição/Justificativa: **Penalidade decorrente do descumprimento dos itens 19.2 e 19.2.2 do Edital, atraso no pagamento de salários e benefícios no mês de Abril/2016.**

Ocorrência 16:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **158463 - INST FED.DE PERNAMBUCO/CAMPUS IPOJUCA**
Data Aplicação: **15/03/2013**
Número do Processo: **23926005816201215** Número do Contrato: **08/2012**
Descrição/Justificativa: **Reincidência de ausência de reposição de posto de trabalho.**

Ocorrência 17:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **80006 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6A.REGIAO**
Data Aplicação: **04/07/2014**
Número do Processo: **61/2012**
Descrição/Justificativa: **A Diretoria-Geral do TRT6, no uso das atribuições conferidas pelo Ato TRT-GP nª 111/2013, aplicou a sanção de ADVERTÊNCIA à empresa SOLL - SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA.**

Ocorrência 18:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **80006 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6A.REGIAO**
Data Aplicação: **04/07/2014**
Número do Processo: **61/2012** Número do Contrato: **61/2012**
Descrição/Justificativa: **A Diretoria-Geral deste TRT6 decidiu pela aplicação da penalidade de Advertência, com fulcro no inciso I, do art. 87, da Lei 8666/93, por descumprimento contratual.**

Ocorrência 19:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **175027 - CAIXA/GI.DE LICIT.CONTRATACOES EM SALVADOR**
Data Aplicação: **28/03/2012**
Número do Processo: **7029041585.0/2009** Número do Contrato: **0651/2010**
Descrição/Justificativa: **A Caixa Econômica Federal, por meio de sua Gerência de Filial Logística - Salvador/BA, decidiu no dia 28/03/2012, às fls. 192v dos autos de N. 7029.04.1585.0/2009, aplicar a sanção de Advertência por descumprimento do contrato 0651/2010, em especial da Cláusula Segunda, incisos I, II, V, XII, XIV, XXX, Anexo I, itens 3.2.1.4, 3.2.1.6, 3.2.1.8, 5.2.1, 5.2.1.1, 5.2.7, 5.2.7.1.1, Anexo IV, itens 2.1 e 2.6, na conformidade do quanto previsto na Cláusula Décima, inciso I, cumulado com o Parágrafo Segundo, e amparo legal nos artigos 66 e 87, inciso I da Lei n.ª 8.666/93.**

Ocorrência 20:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **175027 - CAIXA/GI.DE LICIT.CONTRATACOES EM SALVADOR**
Data Aplicação: **22/08/2011**
Número do Processo: **7029041585.0/2009** Número do Contrato: **0651/2010**
Descrição/Justificativa: **A Caixa Econômica Federal, por meio de sua Gerência de Filial - Logística/SA, decidiu no dia 22/08/2011, às fls. 146 dos autos de nª 7029.04.1585.0/2009, aplicar a sançaõ de Advertência por descumprimento do contrato de nª 0651/2010, em especial da Cláusula Segunda , incisos I, II, V, XII, XIV, XXX, Anexo I, itens 5.2.1, 5.2.4 e 5.2.7, Anexo IV, itens 2.1 e 2.6, na conformidade da Cláusula Décima, incisos I e II e Parágrafo Quarto, do contrato em questão, bem como amparo legal nos artigos 66 e 87, incisos I e II da Lei nª 8.666/93.**

Ocorrência 21:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Outros**
UASG Sancionadora: **925927 - ECT - DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO**
Data Aplicação: **11/05/2010**
Número do Processo: **000000000302007**
Descrição/Justificativa: **FORNECEDOR MULTADO NO VALOR DE R$ 1.515,03 (HUM MIL QUINHENTOS E QUINZE REAIS E TRÊS CENTAVOS), CONFORNE CARTA/SEGC/SCONS/GERAD/DR/PE-0188/10, EM FACE DA INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO Nª 30/2007, CONFORME CLÁUSULA OITAVA.**

Ocorrência 22:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Outros**
UASG Sancionadora: **925927 - ECT - DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO**
Data Aplicação: **26/03/2009**
Número do Processo: **00000000302007**
Descrição/Justificativa: **Fornecedor multado no valor de R$ 1.344,55 (um mil trezentos e quaren-ta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), conforme CARTA/SEGC/SCONS/GERAD/DR/PE-2542/2008, em face da inexecução parcial do contraton 30/2007.**

Ocorrência 23:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Outros**
UASG Sancionadora: **80006 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6A.REGIAO**
Data Aplicação: **16/01/2023** Valor da Multa: **R$ 14.424,11**
Número do Processo: **14885/2022**
Descrição/Justificativa: **Aplicação de multa no valor de R$14.424,11, em face do descumprimento das disposições contratuais previstas na cláusula décima segunda (incisos II, VII, XIX e XX), bem como no Anexo I (item 2 e subitem 5.1, item 63) e no Anexo II (subitem 3.4.7 do item 3) do referido instrumento contratual.**

Ocorrência 24:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
UASG Sancionadora: **153165 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**
Data Aplicação: **13/02/2020** Valor da Multa: **R$ 11.489,47**
Número do Processo: **23082.001371/2019** Número do Contrato: **33/2018**
Descrição/Justificativa: **Multa, no valor de R$ 11.489,47 (onze mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos), conforme previsto no art. 87, inciso II, da Lei n 8.666/1993 combinado com o item 20.1.2.1 do Projeto Básico da Contratação.**

Ocorrência 25:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
UASG Sancionadora: **153165 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**
Data Aplicação: **13/02/2020** Valor da Multa: **R$ 2.601,53**
Número do Processo: **23082.004451/2019** Número do Contrato: **33/2018**
Descrição/Justificativa: **Multa, no valor de R$ 2.601,53 (dois mil, seiscentos e um reais e cinquenta e três centavos), conforme previsto no art. 87, inciso II, da Lei n 8.666/1993 combinado com o item 20.1.2.1 do Projeto Básico da Contratação.**

Ocorrência 26:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Outros**
UASG Sancionadora: **154849 - IFPE/CAMPUS CABO DE SANTO AGOSTINHO**
Data Aplicação: **19/05/2016** Valor da Multa: **R$ 604,69**
Número do Processo: **23518015249201415** Número do Contrato: **09/2014**
Descrição/Justificativa: **Falta Grave, segundo o item 17.2.3 do Termo de Referência do Edital do Pregão SRP nª 01/2014, por efetuar o pagamento em atraso das verbas salariais dos seus empregados que prestam serviço no IFPE Campus Cabo de Santo Agostinho.**

Ocorrência 27:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**155008 - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO PIAUÍ**		
Data Aplicação:	**14/03/2016**	Valor da Multa:	**R$ 4.554,37**
Número do Processo:	**23524001994201562**	Número do Contrato:	**12/2013**
Descrição/Justificativa:	**Descumprimento de cláusulas contratuais - descumprimento das orientações do fiscal do contrato quanto à lavagem de panos e utilização de vassouras.**		

Ocorrência 28:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**155008 - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO PIAUÍ**		
Data Aplicação:	**26/04/2019**	Valor da Multa:	**R$ 38.733,12**
Número do Processo:	**23524004292201883**		
Descrição/Justificativa:	**Em razão de descumprimento do Contrato Administrativo nª 20/2017.**		

Ocorrência 29:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**155180 - HOSP ENS DR WASHINGTON ANTONIO BARROS**		
Data Aplicação:	**13/08/2025**	Valor da Multa:	**R$ 49.026,14**
Número do Processo:	**23542.007328/2025**		
Descrição/Justificativa:	**Descumpriu repetidamente a cláusula de obrigatoriedade de substituição de postos de trabalho durante a execução contratual.**		

Ocorrência 30:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**155217 - INST FED.EDUC.CIEN. TEC. PE CAMPUS PAULISTA**		
Data Aplicação:	**13/05/2016**	Valor da Multa:	**R$ 110,76**
Número do Processo:	**23737002793201668**	Número do Contrato:	**30/2015**
Descrição/Justificativa:	**Não substituição da funcionária Damiana Maria da Silva que faltou o serviço em 03/03/2016, e atraso de 05 (cinco) dias na liberação dos vales-transporte da mesma funcionária.**		

Ocorrência 31:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**155217 - INST FED.EDUC.CIEN. TEC. PE CAMPUS PAULISTA**		
Data Aplicação:	**04/07/2017**	Valor da Multa:	**R$ 31,50**
Número do Processo:	**23737007999201765**	Número do Contrato:	**30/2015**
Descrição/Justificativa:	**Atraso no pagamento do Vale Transporte, do Auxílio alimentação e da Cesta básica, à funcionária Damiana Maria da Silva, pelo período de 10 dias.**		

Ocorrência 32:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**155217 - INST FED.EDUC.CIEN. TEC. PE CAMPUS PAULISTA**		
Data Aplicação:	**17/07/2019**	Valor da Multa:	**R$ 89,28**
Número do Processo:	**23737011612201937**	Número do Contrato:	**30/2015**
Descrição/Justificativa:	**Sanção Administrativa de multa por motivo de falta ao serviço de 01 posto de Trabalho pelo período de 1 (um) dia, em 13/05/201; Com fulcro nas Clausulas 16, subitem 16.3, e 17 - Tabelas 01 e 02 do Anexo I do Edital da Licitação.**		

Ocorrência 33:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**155217 - INST FED.EDUC.CIEN. TEC. PE CAMPUS PAULISTA**		
Data Aplicação:	**04/12/2017**	Valor da Multa:	**R$ 88,51**
Número do Processo:	**23737012823201725**	Número do Contrato:	**302015**
Descrição/Justificativa:	**Falta de posto de serviço, sem reposição do mesmo, competência de Junho 2017!**		

Ocorrência 34:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**175027 - CAIXA/GI.DE LICIT.CONTRATACOES EM SALVADOR**		
Data Aplicação:	**22/08/2011**	Valor da Multa:	**R$ 950,97**
Número do Processo:	**7029041585.0/2009**	Número do Contrato:	**0651/2010**
Descrição/Justificativa:	**A Caixa Econômica Federal, por meio de sua Gerência de Filial - Logística/SA, decidiu no dia 22/08/2011, às fls. 146 dos autos de nª 7029.04.1585.0/2009, aplicar a sanção de Multa no importe de R$ 950,97 (novecentos e cinquenta reais e noventa e sete centavos) por descumprimento do contrato de nª 0651/2010, em especial da Cláusula Segunda , incisos I, II, V, XII, XIV, XXX, Anexo I, itens 5.2.1, 5.2.4 e 5.2.7, Anexo IV, itens 2.1 e 2.6, na conformidade da Cláusula Décima, inciso II e Parágrafo Quarto, do contrato em questão, bem como amparo legal nos artigos 66 e 87, inciso II da Lei nª 8.666/93.**		

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 35:

Tipo Ocorrência: **Outros Tipos de Ocorrência**
UASG Sancionadora: **80006 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6A.REGIAO**
Âmbito da Sanção: **União**
Impeditiva: **Não**
Número do Processo: **61/2012** Número do Contrato: **61/2012**
Descrição/Justificativa: **Decisão da Diretoria-Geral do TRT6 Região de aplicação de sanção administrativa de multa, no valor de R$ 11.517,40 (onze mil, quinhentos e dezessete reais, quarenta centavos), em face da empresa SOLL - SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA, com fulcro no art. 7ª da Lei nª 10.520/02, no parágrafo primeiro da cláusula décima quarta do instrumento contratual, nos itens 12, 17 e 22 da tabela 2 c/c o disposto na tabela I, ambas do item 15 do Termo de Referência.**

Ocorrência 36:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei 14.133/2021, art. 156, inc. I**
UASG Sancionadora: **200398 - SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL- PE**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **17/12/2025**
Data Aplicação: **17/12/2025**
Número do Processo: **08400000672202581** Número do Contrato: **08/2024**
Descrição/Justificativa: **Inexecução parcial do contrato, configurada pela reiteração de falhas no credenciamento.**

Ocorrência 37:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei 14.133/2021, art. 156, inc. II**
UASG Sancionadora: **200398 - SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL- PE**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **10/04/2026**
Data Aplicação: **10/04/2026** Valor da Multa: **R$ 398,42**
Número do Processo: **08400001883202611** Número do Contrato: **08/2024-SR/PF/PE**
Descrição/Justificativa: **Aplicada à empresa SOLL – Serviços, Obras e Locações Ltda. multa de R$ 398,42, no Contrato nª 08/2024 (Processo nª 08400.001883/2026-11), por inexecução parcial contratual consistente na omissão no envio de documentação para credenciamento de empregada no posto aeroporto DELEMIG, impedindo sua regular atuação, com reincidência após advertência anterior. Empresa notificada e sem defesa. Fundamento legal: arts. 155, I, 156, II, e 165 da Lei nª 14.133/2021.**

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 38:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei 14.133/2021, art. 156, inc. I**
UASG Sancionadora: **155017 - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **07/10/2025**
Data Aplicação: **07/10/2025**
Número do Processo: **23530.006358/2025** Número do Contrato: **17/2025**
Descrição/Justificativa: **Descumprimento dos itens 10.24 e 19.11. do Termo de Referência.**

Ocorrência 39:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**
Motivo: **Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**
UASG Sancionadora: **155017 - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **15/10/2025**
Data Aplicação: **15/10/2025**
Número do Processo: **23530.017714/2023** Número do Contrato: **015/2023**
Descrição/Justificativa: **Não cumprimento do Item 4.6.1, tabela 4.6, pregão nª 68/2022 processo nª 23530.016403/2022-00, conforme TR - item 18 - Sanções Administrativas - Penalidades.**

Ocorrência 40:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei 14.133/2021, art. 156, inc. I**
UASG Sancionadora: **155017 - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **04/11/2025**
Data Aplicação: **04/11/2025**
Número do Processo: **23530.019847/2025** Número do Contrato: **017/2025**
Descrição/Justificativa: **Saneantes de marcas diferentes das que se encontravam em uso naquele momento, mudança de marca nos produtos químicos(Hipoclorito, sabão líquido e detergente).**

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 41:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei 14.133/2021, art. 156, inc. I**

UASG Sancionadora: **155017 - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE**

Impeditiva: **Não**

Prazo Inicial: **25/11/2025**

Data Aplicação: **25/11/2025**

Número do Processo: **23530.021724/2025** Número do Contrato: **17/2025**

Descrição/Justificativa: **Considerando o art. 121, § 2ª, da Lei 14.133/21: Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado; no entanto não houve emissão das CATs e/ou não houve emissão dentro do prazo legal.**

Ocorrência 42:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**

Motivo: **Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**

UASG Sancionadora: **925921 - ECT - DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS**

Impeditiva: **Não**

Prazo Inicial: **17/03/2021**

Data Aplicação: **17/03/2021**

Número do Processo: **53123.038138/2020** Número do Contrato: **PGE 20000015/2020-SE/PE**

Descrição/Justificativa: **Descumprimento das condições constantes nos subitens 6.9.5. e 9.4. alínea "f" do Edital, uma vez que a empresa não manteve o preço ofertado, que lhe garantiu ser a arrematante do lote, conforme exigidos nos subitens retro citados.**

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: **00.323.090/0001-51** DUNS®: **910344605**
Razão Social: **SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: **00.323.090/0001-51** DUNS®: **910344605**
Razão Social: **SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: **00.323.090/0001-51** DUNS®: **910344605**
Razão Social: **SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Não cadastrado**

Nenhum registro de Qualificação Técnica encontrado para o fornecedor.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: **00.323.090/0001-51** DUNS®: **910344605**
Razão Social: **SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **05/01/2027**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: **Demais**
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA** MEI: **Não**
Capital Social: **R$ 10.000.000,00** Data de Abertura da Empresa: **01/12/1994**
CNAE Primário: **7830-2/00 - FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS**

CNAE Secundário 1: **4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS**
CNAE Secundário 2: **5223-1/00 - ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS**
CNAE Secundário 3: **5320-2/01 - SERVIÇOS DE MALOTE NÃO REALIZADOS PELO CORREIO**
CNAE Secundário 4: **5320-2/02 - SERVIÇOS DE ENTREGA RÁPIDA**
CNAE Secundário 5: **7112-0/00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA**
CNAE Secundário 6: **7711-0/00 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR**
CNAE Secundário 7: **7733-1/00 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA**
CNAE Secundário 8: **7739-0/99 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**
CNAE Secundário 9: **7820-5/00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA**
CNAE Secundário 10: **8020-0/01 - ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE**
CNAE Secundário 11: **8121-4/00 - LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS**
CNAE Secundário 12: **8129-0/00 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS**
CNAE Secundário 13: **8130-3/00 - ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS**
CNAE Secundário 14: **8211-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO**
CNAE Secundário 15: **8220-2/00 - ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO**

Dados para Contato

CEP: **53.110-110**
Endereço: **AVENIDA PROFESSOR ANDRADE BEZERRA, 1523 - SALGADINHO**
Município / UF: **Olinda / Pernambuco**
Telefone: **(81) 30870384**
E-mail: **SOLL@SOLL.ENG.BR**

Relatório de Credenciamento

Dados do Responsável Legal

CPF: **034.164.024-72**
Nome: **HEITOR BEZERRA DE BRITO**

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: **034.164.024-72**
Nome: **HEITOR BEZERRA DE BRITO**
E-mail: **wendell@soll.eng.br**

Relatório de Credenciamento

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: **034.164.024-72** Participação Societária: **90,00%**
Nome: **HEITOR BEZERRA DE BRITO**
Número do Documento: **863049** Órgão Expedidor: **SDSPE**
Data de Expedição: **01/02/2016** Data de Nascimento: **26/04/1950**
Filiação Materna: **ROSA BEZERRA DE BRITO**
Estado Civil: **Casado(a)**

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: **Não** CPF: **593.450.804-06**
Nome: **MARIA DO SOCORRO MACEDO BRITO**
Carteira de Identidade: **7865475** Órgão Expedidor: **SDSPE**
Data de Expedição: **01/02/2016**

CEP: **52.041-042**
Endereço: **RUA GENERAL ABREU E LIMA, 233 - APARTAMENTO 1002 -**
Município / UF: **Recife / Pernambuco**
Telefone: **(81) 991477531**
E-mail: **soll@soll.eng.br**

Dados do Sócio/Administrador 2

CPF: **025.027.934-75** Participação Societária: **10,00%**
Nome: **ROSSANA MACEDO BEZERRA DE BRITO**
Número do Documento: **7598** Órgão Expedidor: **cra/pe**
Data de Expedição: **11/04/2006** Data de Nascimento: **23/11/1977**
Filiação Materna: **MARIA DO SOCORRO MACEDO BRITO**
Estado Civil: **Casado(a)**

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: **Não** CPF: **027.044.754-74**
Nome: **RODRIGO BEZERRA**
Carteira de Identidade: **01554730090** Órgão Expedidor: **DETRAN/PE**
Data de Expedição: **12/02/2016**

CEP: **52.041-015**
Endereço: **RUA DR JOSE MARIA, 658 - APARTAMENTO 1101 - ENCRUZILHADA**
Município / UF: **Recife / Pernambuco**
Telefone: **(81) 991141123**
E-mail: **soll@soll.eng.br**

Linhas Fornecimento

Serviços

884 - Pesquisa de Mercado

1007 - Mapeamento Geológico

1015 - Pesquisa Mineral

Relatório de Credenciamento

Serviços

1295 - Informática - Administração e Operação em Processamento deDados

1350 - Obras Civis de Parques e Praças

1384 - Obras Civis de Terraplenagem

1392 - Obras Civis de Pavimentação de Concreto

1422 - Obras Civis de Pavimentação de Paralelepípedo

1430 - Obras Civis de Rebaixamento de Lençol D´água

1490 - Obras Civis de Estruturas de Concreto Armado

1511 - Obras Civis de Estruturas Metálicas

1520 - Obras Civis de Estruturas Pré-Moldadas

1597 - Obras Civis Instalações Prediais - Som Ambiente / Sistema Audiovisual

1627 - Manutenção / Reforma Predial

1635 - Obras Civis - Demolições

1643 - Obras Civis de Recuperação Estrutural - Injeções em Trincas e Fissuras de Concreto

1651 - Obras Civis de Recuperação Estrutural - Tratamento e Prote-ção de Armaduras e Superfícies de Concreto

1660 - Obras Civis de Recuperação Estrutural - Concreto Projetado

1678 - Obras Civis de Recuperação Estrutural - Estruturas Metálicas

1686 - Obras Civis de Muros de Arrimo

1708 - Obras Civis de Muros de Gabiões

1732 - Obras Civis de Atirantamento

1759 - Obras Civis de Pontes e Viadutos - Concreto

1775 - Obras Civis de Túneis

1791 - Obras Civis de Ferrovias, Pátios e Terminais

1805 - Obras Civis de Aeroportos

1830 - Obras Civis - Barragens de Enrroçamento

1848 - Obras Civis - Barragens de Terra

1864 - Obras Civis - Dragagem e Derrocagem

1872 - Obras Civis de Saneamento - Captação, Adução e Distribuiçãode Água e Esgoto Sanitário

1880 - Obras Civis de Saneamento - Tratamento de Água, Esgoto Sani-tário e Despejo Industrial

1899 - Obras Civis de Saneamento - Sistema de Drenagem Pluvial e Industrial

1902 - Obras Civis - Perfuração de Poços

1929 - Obras Civis de Linhas de Transmissão de Energia Elétrica

3239 - Transporte Rodoviário - Pessoal por Automóveis

3247 - Transporte Rodoviário - Pessoal por Camionetas e Utilitários

3255 - Transporte Rodoviário - Pessoal por Coletivos ´ Inativo ´

3263 - Transporte Rodoviário - Cargas / Encomendas

3387 - Limpeza de Área Industrial

3409 - Manutenção Jardim / Gramado ´Inativo ´

3697 - Fornecimento de Refeições / Lanches / Salgados / Doces

3999 - Limpeza e Conservação Predial ´Inativo´

4014 - Locação de Veículos - Leves / Pesados - Sem Motorista

4545 - Obras Civis de Edificações Residenciais e Comerciais

4553 - Obras Civis de Edificações Industriais

4561 - Obras Civis de Escavação

4758 - Obras Civis de Usinas Hidrelétricas Acima de 10kv

Relatório de Credenciamento

Serviços

4766 - Obras Civis de Usinas Hidrelétricas Até 10mw

5274 - Poda de Árvores em Linhas de Distribuição Desenergizadas

5312 - Instalação / Manutenção / Remoção - Piso em Geral (Exceto madeirados)

5363 - Prestação de Serviços de Garçon

5371 - Prestação de Serviços Especializados ´Inativo´

5380 - Prestação de Serviços de Apoio Administrativo

5398 - Prestação de Serviços de Informática

5622 - Obras Civis Públicas (Construção)

8729 - Prestação de Serviços de Portaria / Recepção

10014 - Recrutamento e Seleção de Pessoal / Concurso Público / Vestibular

12696 - Limpeza / Recuperação de Carpetes e Tapetes

13161 - Coleta de Amostra de Rocha - Caverna / Montanha / Lago / Mar

13218 - Coleta de Amostra de Rocha em Caverna

13226 - Coleta de Amostra de Rocha em Montanha

13234 - Coleta de Amostra de Rocha em Lago

13242 - Coleta de Amostra de Rocha No Mar

13439 - Prestação de Serviços de Ascensorista

13447 - Prestação de Serviços de Telefonista

13455 - Obras Civis - Pequenas Obras / Pintura em Geral

13595 - Manutenção / Higienização de Reservatório de Água Potável

13641 - Obras Civis de Piscinas - Concreto Armado

13650 - Obras Civis de Piscinas - Fibra de Vidro

13919 - Coleta e Transporte de Documento Comercial / Sigiloso

14397 - Prestação de Serviços de Copeiragem

15210 - Cantina / Bar / Lanchonete / Refeição Rápida / Restaurante

16993 - Prestação de Serviços Gerais ´INATIVO´

25194 - Serviço Especializado de Limpeza

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Dados do Fornecedor

CNPJ: **00.323.090/0001-51** DUNS®: **910344605**
Razão Social: **SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **05/01/2027**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN

Tipo de Comprovante: **Certidão** Data de Validade: **31/08/2026**
Código de Controle: **C61765A45A6B0EB1**

Comprovante de Regularidade do FGTS

Tipo de Comprovante: **Certidão** Data de Validade: **05/07/2026**
Código de Controle: **2026060600390020445485**

Comprovante de Regularidade do TST

Tipo de Comprovante: **Certidão** Data de Validade: **14/12/2026**
Código de Controle: **554171892026**

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Dados do Fornecedor

CNPJ: **00.323.090/0001-51** DUNS®: **910344605**
Razão Social: **SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

Inscrição Estadual e Municipal

Inscrição Estadual: **023874090**
Inscrição Municipal: **0487856**

Comprovante de Regularidade Estadual/Distrital

Tipo de Comprovante: **Certidão** Data de Validade: **07/07/2026**
Código de Controle: **2026.000002989298-68**

Comprovante de Regularidade Municipal

Tipo de Comprovante: **Certidão** Data de Validade: **25/06/2026**
Código de Controle: **254.755**

Prefeitura Municipal de Olinda
Secretaria da Fazenda

Departamento de Arrecadação e Cobrança

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número 254.755

Ressalvando o direito da PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é CERTIFICADO que não constam, na presente data, pendências do contribuinte abaixo identificado, para débitos de qualquer natureza fiscal em aberto, administrados pela SECRETARIA DA FAZENDA do Município.

Contribuinte: SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA

C.N.P.J.: 00.323.090/0001-51

Inscrição no CMC: 048.785-6

Certidão válida por 30 dias, conforme disposto no art. 309, §5º do CTMO.

Olinda, 26 de MAIO de 2026

Código de Validação: VMGX43464

Certidão emitida Gratuitamente
Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://sefad.olinda.pe.gov.br

A presente certidão não atesta a regularidade do licenciamento de: localização e funcionamento, vigilância sanitária, meio ambiente e congêneres, observadas as disposições presente no decreto n° 19, de 18 de fevereiro de 2022, que Institui o procedimento e classifica as atividades de baixo risco para fins de dispensa da exigência da Licença de Funcionamento, para as atividades econômicas instaladas no município de Olinda, e dá outras providências., pelo agente recebedor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA ***S I A T***

SECRETARIA DA FAZENDA 19/06/2026

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA - REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão:	254.755	**Código de Validação:**	VMGX43464
Contribuinte:	SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA		
CPF/CNPJ:	00.323.090/0001-51		
Inscrição no CMC:	048.785-6		
Data da Emissão:	26/05/2026	**Hora da Emissão:**	09:14:11
Validade:	25/06/2026	**Tipo:**	

Fechar

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 19/06/2026 14:23:16

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA**
CNPJ: **00.323.090/0001-51**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 06/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 06/2026 (Diário Oficial da União - CEAF) , 06/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 06/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 06/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

Dados da consulta: 19/06/2026 14:23:37

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: **CEIS** **CNEP**

CPF / CNPJ sancionado: **034.164.024-72**

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (19/06/2026 às 14:24) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 034.164.024-72.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6A35.7B69.83F3.A897 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

CERTIDÃO NEGATIVA DE LICITANTES INIDÔNEOS

O Tribunal de Contas da União certifica, em 19/06/2026, que **HEITOR BEZERRA DE BRITO**, CPF: **034.164.024-72**, NÃO CONSTA no **cadastro de responsáveis declarados inidôneos** para participar de licitação na Administração Pública.

O que significa não constar nesse cadastro?

Significa que não há decisões do TCU que impeçam a pessoa de participar de licitações no âmbito da Administração Pública.

O cadastro não inclui:

- Responsáveis ainda não notificados sobre a decisão;
- Decisões ainda não transitadas em julgado*; e
- Decisões anuladas ou suspensas pelo TCU ou pela Justiça.

Base legal:

Artigo 46 da Lei 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU)

***O trânsito em julgado marca uma decisão como não mais sujeita a recursos com efeitos suspensivos.

Certidão valida até **19/07/2026**
Quer confirmar os dados? Acesse https://certidoes.apps.tcu.gov.br
com o código HLXP20260619142525
https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes

Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 19/06/2026, 14:25

CPF / CNPJ: **00.323.090/0001-51** Situação para a Esfera Federal: **REGULAR**

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: MDBjMDhlMGYzYTMwNTk3MGNmZDQ5NGU3MzA1MWRmY2Y0ZmNhODM4ODUxNGNmOGE2ZmMxN2VlOWI0YzdlYjQ4NA==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios

A apresentação deste documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK9IFKoaglLNJFUpshqQ&chave2=bivYHKotZXwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03416402472-HEITOR BEZERRA DE BRITO|02502793475-ROSSANA MACEDO BEZERRA DE BRITO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA
"SOLL – SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇÕES LTDA."

22ª (VIGÉSIMA SEGUNDA) ALTERAÇÃO CONSOLIDADA.

Pelo presente instrumento, **HEITOR BEZERRA DE BRITO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, geólogo e engenheiro civil, residente e domiciliado na rua General Abreu e Lima, nº 233, apto 1002, Tamarineira, CEP 52.051-175, Recife/PE, CPF nº 034.164.024-72, RG nº 863.049, SSP/PE, e-mail: heitor@soll.eng.br, e **ROSSANA MACÊDO BEZERRA DE BRITO**, brasileira, casada sob o regime legal (comunhão parcial de bens), administradora de empresas, residente e domiciliada na rua Doutor José Maria, nº 658, apto 1101, Rosarinho, CEP 52.041-015, Recife/PE, CPF nº 025.027.934-75, RG nº 1.231.838, SSP/AL, e-mail: rossana@soll.eng.br, na qualidade de únicos sócios quotistas da sociedade limitada denominada ***SOLL – SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇÕES LTDA.***, com sede na av. Professor Andrade Bezerra, nº 1523, Salgadinho, CEP 53.110-110, Olinda/PE, CNPJ nº 00.323.090/0001-51, cujos atos constitutivos se encontram arquivados, originariamente, no Cartório do Único Ofício do Município de Piranhas, Estado do Alagoas, sob o n° 27200227001, em data de 07/12/1994, passando então, mediante nova alteração contratual, para a Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob o nº 26201028907 (NIRE), em data de 29/04/1997, e na qual, também, encontram-se arquivados os instrumentos de suas subsequentes alterações, tendo a última destas (21ª) sido registrada sob o nº 20248414593, no dia 24/09/2024, protocolo nº 248414593, de 20/09/2024, resolvem alterar e desta feita consolidar em um único instrumento os atos constitutivos da pessoa jurídica enunciada, o que fazem de comum acordo, mediante a cláusula e condições a seguir, as quais reciprocamente outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA INCLUSÃO DE CNAE ESPECÍFICO NA FILIAL DE OSASCO/SP.

1.1 Os sócios deliberam, de comum acordo, adicionar a atividade de transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (CNAE 49.30-2/02) dentre os objetivos sociais da filial da empresa na av. João Batista, nº 478, Centro, CEP 06.097-095, Osasco, Estado de São Paulo, cadastro do imóvel na Prefeitura nº 0827420000, inscrição nº 23224.13.06.0205.00.000.04, para atender demanda contratual decorrente de expansão dos serviços prestados naquele Estado, por tempo indeterminado. Os específicos objetos sociais, independente da ordem de nomeação, passam a ser os seguintes: Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros (CNAE 78.30-2/00); Limpeza em prédios e em domicílios (CNAE 81.21-4/00); e Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (CNAE 49.30-2/02).

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL.

2.1 A nova redação do contrato social no que toca aos seus objetos resta alterada para essa versão: **CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO SOCIAL**. 3.1 A Sociedade tem por objeto, independentemente da ordem de nomeação: 3.1.1. Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros (CNAE 78.30-2/00); 3.1.2 Limpeza em prédios e em domicílios (CNAE 81.21-4/00); 3.1.3 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 82.11-3/00); 3.1.4 Atividades paisagísticas (CNAE 81.30-3/00); 3.1.5 Estacionamento de veículos (CNAE 52.23-1/00); 3.1.6 Locação de mão-de-obra temporária (CNAE 78.20-5/00); 3.1.7 Atividades de limpeza não especificadas anteriormente, tais como limpeza de rua (CNAE 81.29-0/00); 3.1.8 Serviços de engenharia (CNAE 71.12-0/00); 3.1.9 Locação de automóveis sem condutor (CNAE 77.11-0/00); 3.1.10 Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios (CNAE 77.33-1/00); 3.1.11 Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, tais como aparelhos de usos comerciais e industriais, sem operador (CNAE 77.39-0/99); 3.1.12 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (CNAE 49.30-2/02); 3.1.13 Serviços de malote não realizados pelo correio nacional (CNAE 53.20-2/01); 3.1.14 Serviços de entrega rápida (CNAE 53.20-2/02); 3.1.15 Atividades de teleatendimento (CNAE 82.20-2/00). 3.2 O objeto social da filial da empresa na Praça da Bandeira, nº 171, Galeria Luís de França, Sala 105, Bairro Cirurgia, CEP 49.055-090, Aracaju, Estado de Sergipe, CNPJ nº 00.323.090/0004-02 e NIRE nº28900299065, independente da ordem de nomeação, está focado apenas para o seguinte: 3.2.1 Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros (CNAE 78.30-2/00); e 3.2.2 Limpeza em prédios e em domicílios (CNAE 81.21-4/00). 3.3 O objeto social da filial da empresa na av. João Batista, nº 478, Centro, CEP 06.097-095, Osasco, Estado de São Paulo, cadastro do imóvel na Prefeitura nº 0827420000, inscrição nº 23224.13.06.0205.00.000.04, independente da ordem de nomeação, está focado apenas para o seguinte: 3.3.1 Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros (CNAE 78.30-2/00); 3.3.2 Limpeza em prédios e em domicílios (CNAE 81.21-4/00); e 3.3.3 Transporte

15/09/2025
Certifico o Registro em 15/09/2025
Arquivamento 20258547634 de 15/09/2025 Protocolo 258547634 de 04/09/2025 NIRE 26201028907
Nome da empresa SOLL - SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 21614136198466

rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (CNAE 49.30-2/02).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

3.1 Os outorgantes e reciprocamente outorgados, **HEITOR BEZERRA DE BRITO** e **ROSSANA MACÊDO BEZERRA DE BRITO**, únicos sócios quotistas da sociedade limitada denominada ***"SOLL – SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇÕES LTDA."***, em decorrência das alterações realizadas por este e anteriores instrumentos, deliberam consolidar o estatuto social, passando este contrato, a partir desta data, a ser regido pelas seguintes disposições de direito:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

"SOLL – SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇÕES LTDA."

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL.

1.1 A sociedade é empresária limitada e gira sob a denominação de **"SOLL – SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇÕES LTDA."**, regendo-se pelas cláusulas e condições presentes neste contrato, além do disposto no Código Civil Brasileiro (Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002), e demais legislação vigente aplicável à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEDE SOCIETÁRIA E FILIAL.

2.1 A sociedade tem sua sede social na Avenida Professor Andrade Bezerra, nº 1523, Salgadinho, CEP 53.110-110, no Município de Olinda, Estado de Pernambuco. E **(1ª)** filial estabelecida na rua José Clemente, n° 94, sala 1302-parte, Centro, CEP 24.020-105, Niterói, Estado do Rio de Janeiro. Mais **(2ª)** filial estabelecida na Praça da Bandeira, nº 171, Galeria Luís de França, Sala 105, Bairro Cirurgia, CEP 49.055-090**,** Aracaju, Estado de Sergipe. E a **(3ª)** filial estabelecida na av. João Batista, nº 478, complemento nº 466, Centro, CEP 06.097-095, Osasco, Estado de São Paulo, cadastro do imóvel na Prefeitura nº 0827420000, inscrição nº 23224.13.06.0205.00.000.04. Sendo-lhe permitido, desde que os sócios entendam como conveniente aos interesses da mesma, criar novas filiais, Agências Sucursais e Subsidiárias em todo o território nacional ou fora dele.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO SOCIAL.

3.1 A Sociedade tem por objeto, independentemente da ordem de nomeação:

3.1.1 Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros (CNAE 78.30-2/00);

3.1.2 Limpeza em prédios e em domicílios (CNAE 81.21-4/00);

3.1.3 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 82.11-3/00);

3.1.4 Atividades paisagísticas (CNAE 81.30-3/00);

3.1.5 Estacionamento de veículos (CNAE 52.23-1/00);

3.1.6 Locação de mão-de-obra temporária (CNAE 78.20-5/00);

3.1.7 Atividades de limpeza não especificadas anteriormente, tais como limpeza de rua (CNAE 81.29-0/00);

3.1.8 Serviços de engenharia (CNAE 71.12-0/00);

3.1.9 Locação de automóveis sem condutor (CNAE 77.11-0/00);

3.1.10 Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios (CNAE 77.33-1/00);

3.1.11 Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, tais como aparelhos de usos comerciais e industriais, sem operador (CNAE 77.39-0/99);

3.1.12 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (CNAE 49.30-2/02);

3.1.13 Serviços de malote não realizados pelo correio nacional (CNAE 53.20-2/01);

3.1.14 Serviços de entrega rápida (CNAE 53.20-2/02);

3.1.15 Atividades de teleatendimento (CNAE 82.20-2/00).

3.2 O objeto social da filial da empresa na Praça da Bandeira, nº 171, Galeria Luís de França, Sala 105, Bairro Cirurgia, CEP 49.055-090, Aracaju, Estado de Sergipe, CNPJ nº 00.323.090/0004-02 e NIRE nº28900299065, independente da ordem de nomeação, está focado apenas para o seguinte:

15/09/2025
Certifico o Registro em 15/09/2025
Arquivamento 20258547634 de 15/09/2025 Protocolo 258547634 de 04/09/2025 NIRE 26201028907
Nome da empresa SOLL - SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 21614136198466

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK9IFKoaglLtNJFUpshqQ&chave2=bivYHKotZXwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03416402472-HEITOR BEZERRA DE BRITO|02502793475-ROSSANA MACEDO BEZERRA DE BRITO

3.2.1 Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros (CNAE 78.30-2/00);

3.2.2 Limpeza em prédios e em domicílios (CNAE 81.21-4/00).

3.3 O objeto social da filial da empresa na av. João Batista, nº 478, complemento nº 466, Centro, CEP 06.097-095, Osasco, Estado de São Paulo, cadastro do imóvel na Prefeitura nº 0827420000, inscrição nº 23224.13.06.0205.00.000.04, independente da ordem de nomeação, está focado apenas para o seguinte:

3.3.1 Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros (CNAE 78.30-2/00);

3.3.2 Limpeza em prédios e em domicílios (CNAE 81.21-4/00);

3.3.3 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (CNAE 49.30-2/02).

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE DURAÇÃO SOCIETÁRIA.

4.1 A sociedade iniciou suas atividades através do arquivamento de seus atos constitutivos, originariamente, no Cartório do Único Ofício do Município de Piranhas, Estado do Alagoas, sob o n° 27200227001, em data de 07/12/1994, passando então, mediante nova alteração contratual, para a Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob o nº 26201028907, em data de 29/04/1997, e na qual também se encontram arquivados os instrumentos de suas subsequentes alterações, tendo a última destas (21ª) sido registrada sob o nº 20248414593, no dia 24/09/2024, protocolo nº 248414593, de 20/09/2024, possuindo prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: DO CAPITAL SOCIAL.

5.1 O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), dividido em 10.000.000 (dez milhões) de quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, ficando distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL	%	Quotas	Valor
HEITOR BEZERRA DE BRITO	90,00%	9.000.000	R$ 9.000.000,00
ROSSANA MACÊDO BEZERRA DE BRITO	10,00%	1.000.000	R$ 1.000.000,00
TOTAL	100,00%	10.000.000	R$ 10.000.000,00

5.2 Na proporção das quotas que possuírem, terão os sócios direito à preferência para a subscrição de novas quotas, provenientes de aumento de capital, e para tanto deverão exercer o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias que se seguem à fixação do aumento do capital social;

5.3 Nos termos do disposto no art. 1.052 do Código Civil Brasileiro, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo todos solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA SEXTA: DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO SOCIETÁRIA.

6.1 A sociedade será administrada, pelo sócio quotista **HEITOR BEZERRA DE BRITO**, sob a denominação de sócio administrador, com mandato por tempo indeterminado e dispensado de prestar caução, devendo ainda atender às seguintes estipulações:

6.1.1 Compete ao sócio administrador praticar todos e quaisquer atos de interesse da sociedade, por mais especiais que sejam, podendo então assinar atos e contratos que obriguem a sociedade, dentro dos seus objetivos sociais; representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive em processos de licitação pública, podendo transigir, acordar, desistir, recorrer, renunciar, firmar compromisso, confessar, receber, passar recibo, dar e receber quitação; constituir procuradores para fins judiciais, com os poderes da cláusula *"ad judicia"* e outros especiais julgados necessários em cada caso para a atuação em juízo, bem como designar preposto especificamente para representar a sociedade perante a Justiça do Trabalho; abrir, movimentar e encerrar contas bancárias; emitir, aceitar e endossar cheques, notas promissórias e quaisquer outros títulos de crédito; fazer e resgatar aplicações financeiras com recursos sociais disponíveis; constituir um ou mais procuradores, advogados ou não, para fins específicos, tais como abrir, movimentar e encerrar contas bancárias especificas, devendo ser indicado expressamente no instrumento da procuração o estabelecimento bancário a sua agência, não podendo o mandato ter prazo de validade superior a um ano, embora possa ser renovado sucessivamente, por igual prazo, sempre que necessário;

6.1.2 Para a prática de atos de disposição, alienação ou aquisição de bens imóveis de qualquer valor, inclusive para a prestação de garantia, unicamente de natureza real, especialmente hipoteca e penhor, bem como o

15/09/2025
Certifico o Registro em 15/09/2025
Arquivamento 20258547634 de 15/09/2025 Protocolo 258547634 de 04/09/2025 NIRE 26201028907
Nome da empresa SOLL - SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 21614136198466

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK9IFKoaglLNJFUpshqQ&chave2=bivYHKotZXwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03416402472-HEITOR BEZERRA DE BRITO|02502793475-ROSSANA MACEDO BEZERRA DE BRITO

requerimento de falência ou concordata, a sociedade limitada será sempre, necessariamente, representada pela totalidade dos sócios que integram sua composição, tudo sob pena de ineficácia do ato;

6.1.3 A razão social somente poderá ser utilizada em negócios ou documentos de interesse da sociedade, sendo expressamente vedado ao sócio administrador subscrevê-la em endossos, avais, fianças, títulos de favor ou quaisquer outros documentos que por sua natureza ou origem possam onerar a sociedade em negócios estranhos aos de seus objetivos;

6.1.4 Nos termos dos art 1.061 da Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), fica permitida a nomeação de administradores não sócios, mediante a designação elaborada por aprovação unânime dos sócios;

6.1.5 O sócio administrador não poderá comprometer a sociedade em negócios estranhos ao seu objeto social, sob pena de responsabilidade pessoal;

6.2 De acordo com os termos do § 1º do art. 1.011 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02) o sócio quotista designado para a administração declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO EXERCÍCIO SOCIAL.

7.1 O Exercício Social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano, data em que os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração de inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico;

7.2 Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, todos os sócios deliberarão sobre as contas apresentadas e designarão administrador(es) quando for o caso, além de outros assuntos de interesse da sociedade, tudo na forma preconizada pelos art. 1.071 e seguintes do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02);

7.3 O lucro líquido apurado, após realizações de devidas amortizações e reservas, será distribuído entre os sócios, na proporção das cotas que possuírem ou levado à conta de lucro suspenso, no todo ou em parte, conforme deliberação dos sócios;

7.4 Os prejuízos que venham a ser verificados serão suportados pelos sócios quotistas na proporção de suas participações no capital social;

7.5 A sociedade poderá preparar balanços intermediários para a distribuição de lucros, bem como para atendimento de outras necessidades de ordem econômica, financeira ou societária, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA: DA REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS.

8.1 Os sócios, administradores ou não, poderão receber, mensalmente, a título de pró-labore ou participação em lucros (mediante elaboração de balanços condizentes com as regras contábeis e fiscais), importância a ser estipulada pela sociedade, observadas as disposições legais.

CLÁUSULA NONA: DO DEPARTAMENTO TÉCNICO.

9.1 A sociedade poderá elaborar, na sua estrutura orgânica, um Departamento Técnico especializado para a execução de seu objeto social, formado por profissionais legalmente habilitados para o exercício e sua profissão, podendo estes fazer parte do quadro empresarial através de contrato de trabalho ou de responsabilidade técnica, e sempre, fazendo constar os seus respectivos números de inscrição nos órgãos e conselhos competentes, tais como CREA e CRA e outros, e quando assim exigido.

CLÁUSULA DÉCIMA: CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS SOCIETÁRIAS.

10.1 A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios integrantes da sociedade, atuais ou futuramente admitidos, é diferente em relação à terceiros estranhos à sociedade. A cessão total ou parcial de quotas para terceiros estranhos à sociedade somente é possível se observado o direito de preferência na aquisição, em igualdade de condições, aos demais sócios;

10.2 Havendo mais de um sócio interessado, respeitar-se-á a proporção no capital social de cada interessado;

10.3 Deverá o respectivo sócio que desejar ceder, no todo ou em parte, suas quotas de capital na sociedade, oferecê-las aos outros sócios, para o exercício do direito de prioridade e preferência à aquisição, em igualdade de condições, o qual deverá comunicar o seu propósito com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias corridos, para

15/09/2025
Certifico o Registro em 15/09/2025
Arquivamento 20258547634 de 15/09/2025 Protocolo 258547634 de 04/09/2025 NIRE 26201028907
Nome da empresa SOLL - SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 21614136198466

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=7MK9IFKoaglLtNJFUpshqQ&chave2=bivYHKotZXwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03416402472-HEITOR BEZERRA DE BRITO|02502793475-ROSSANA MACEDO BEZERRA DE BRITO

que os sócios restantes exerçam o direito de preferência na aquisição, por meio de carta com aviso de recepção (AR) ao sócio cedente ou por outro meio efetivamente comprovado;

10.4 Não sendo exercida a preferência, as quotas poderão ser alienadas a sócios ou não sócios independentemente de anuência dos demais;

10.5 Direito de Venda Conjunta ou "Tag Along Right". Caso um sócio quotista ofertante (SQO) pretenda aceitar uma oferta para alienação de suas quotas a qualquer terceiro interessado de boa-fé, os demais quotistas poderão, alternativamente ao exercício dos direitos de preferência de aquisição referidos acima, alienar as suas quotas conjuntamente às quotas do referido sócio quotista ofertante ("o Direito de Venda Conjunta") na proporção de sua participação no capital social da sociedade nos mesmos termos da proposta ou oferta recebida pelo sócio quotista ofertante, sendo o "Tag Along" condição suspensiva ou resolutiva para a eficácia da transferência, observado, no que não contrariar este item, o art. 254-A da Lei das S.A; para tanto, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias corridos, cada um dos demais sócios quotistas deverá responder, por escrito, ao sócio quotista ofertante se pretende ou não exercer seu Direito de Venda Conjunta, reputando-se o silêncio como renúncia ao seu "Tag Along Right";

10.6 Compromisso de Venda Conjunta ou "Drag Along". Durante o prazo de vigência deste Acordo, caso os sócios quotistas representantes de 70% do capital recebam uma oferta de boa fé e desejem vender, transferir ou alienar de outra forma suas quotas a um terceiro estranho à sociedade que esteja interessado na aquisição de todo o controle societário, e não menos do que que 100% do capital, os demais quotistas estão comprometidos à venda conjunta nos mesmos termos e condições;

10.7 Qualquer cessão e transferência de quotas de capital levada a efeito sem observância dos procedimentos, forma e prazos para o exercício do direito de prioridade e preferência estabelecidos nesta cláusula, será inteiramente ineficaz tanto em relação à sociedade quanto em relação aos demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA INTERDIÇÃO OU MORTE DE SÓCIOS.

11.1 Em caso de interdição ou falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, mas continuará com os sócios remanescentes e/ou os herdeiros legais do sócio falecido, inclusive por intermédio de seus curadores, inventariantes ou representantes únicos dos condomínios de quotas sociais, se assim concordarem, tácita ou expressamente e cumpridas as formalidades legais exigidas para o evento;

11.2 Em caso de interdição ou falecimento de qualquer dos sócios, será o curador do interdito ou o inventariante do espólio do sócio do falecido ou o representante único do condomínio das quotas assumidas pelos herdeiros e cônjuge do interdito ou falecido, desde que seja indicado por deliberação da maioria absoluta, reembolsado no respectivo capital, lucros e demais obrigações ou deveres (débitos) na sociedade;

11.3 Não havendo negociação das quotas, para verificação dos haveres do sócio interdito ou falecido, procedido em até 30 (trinta) dias contados da comunicação da ocorrência do fato (óbito ou sentença de interdição, transitada em julgado), tomar-se-á por base a situação patrimonial levantada por empresa especializada, contratada pela sociedade por deliberação da maioria absoluta, e às expensas da sociedade, de forma a operar a liquidação parcial sob o critério de valor da avaliação na modalidade de fluxo de caixa descontado. E que o interessado que não concordar com a apuração terá direito de contratar, às suas expensas, nova empresa para realizar a perícia contábil acima descrita, confrontando-as e levando à aprovação da sociedade, por maioria absoluta. No caso de persistir a insatisfação, a solução se dará pela via judicial. Os haveres apurados nessa forma serão pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais e sucessivas, com juros simples de 0,5% ao mês e correção monetária pelo IPCA-E, e a quem de direito, autorizado por alvará judicial, quando exigível, sempre mediante a assinatura da alteração contratual, podendo o pagamento ser feito com redução proporcional do capital social ou aquisição de quotas de capital e haveres sociais do sócio falecido ou interdito.

11.4 É admissível a exclusão de sócio na forma do Art. 1.085 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS FORMAS DE EXTINÇÃO SOCIETÁRIA.

12.1 Além de outras disposições previstas neste instrumento, sociedade se dissolverá, interna ou judicialmente, na hipótese de ocorrência de um dos eventos aplicáveis dos inc. II, III e IV do art. 1.033 (o consenso unânime dos sócios; deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado; falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias) e incs. I e II do art. 1.034 (anulação de sua constituição; exaurimento do fim social, ou verificada a sua inexequibilidade) do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02);

15/09/2025
Certifico o Registro em 15/09/2025
Arquivamento 20258547634 de 15/09/2025 Protocolo 258547634 de 04/09/2025 NIRE 26201028907
Nome da empresa SOLL - SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 21614136198466

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK9IFKoaglLtNJFUpshqQ&chave2=bivYHKotZXwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03416402472-HEITOR BEZERRA DE BRITO|02502793475-ROSSANA MACEDO BEZERRA DE BRITO

12.2 Em caso de dissolução da sociedade, em qualquer das hipóteses apresentadas nesta cláusula, a liquidação e partilha dar-se-á nos termos do já instituídos neste instrumento, regendo-se ainda, subsidiariamente, pelo art. 1.102 e seguintes do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

13.1 Com efeito, os sócios quotistas subscreventes declaram ser plenamente capazes e habilitados para a celebração válida e regular do presente negócio jurídico, sendo integralmente conscientes de seus atos aqui firmados, pelo que ora agem de forma livre e espontânea, assumindo integral responsabilidade por todas as obrigações dele decorrentes;

13.2 As disposições deste contrato obrigam não somente as partes contratantes, mas também aos seus herdeiros e/ou sucessores a qualquer título, a todo o tempo, em Juízo ou fora dele;

13.3 Pactuam as partes que as deliberações dos sócios serão tomadas por meio de reunião, nos termos do art. 1.071 e seguintes da Lei 10.406/02;

13.4 A sociedade poderá participar do capital de outras sociedades, como acionista, quotista ou sócia oculta;

13.5 Na omissão deste contrato aplicam-se, supletivamente, as disposições aduzidas por meio da Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76), conforme previsão permissiva expressa do Parágrafo Único do art. 1.053 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02), assim como demais legislação vigente e aplicável.

13.6 Desde já, fica autorizado o Sócio Administrador, singularmente, a formalizar todas as alterações contratuais futuras, desde que estas não impliquem em transferência de quotas societárias ou alienações de bens imóveis, ou ainda qualquer outro ato que demande a concordância expressa de todos os integrantes da sociedade;

13.7 Não podem os sócios prestar concorrência, como empresário individual, sócio oculto, quotista, acionista ou por interposta pessoa, contra à sociedade nas áreas de atuação de que trata o Objeto Social, em qualquer área do território nacional ou fora dele, sob pena de cometimento de falta grave, ensejadora de exclusão na forma dos art. 1.030 e 1.085, ambos do Código Civil, sem prejuízo da cessação da atividade e das perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO.

14.1 Elege-se o Foro da Comarca de Olinda, Estado de Pernambuco, para dirimir dúvidas que possam surgir em decorrência do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, e independentemente do domicílio e residência, atuais ou futuros, das mesmas partes contratantes, assim como de seus herdeiros e/ou sucessores a qualquer título, e a todo o tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

15.1 E por estarem assim justas e acordadas, as partes leram o presente instrumento e o acharam em conformidade com sua vontade, pelo que se obrigam por si, seus herdeiros e sucessores a cumprirem todas as cláusulas, assinando-o.

Olinda (PE), 3 de setembro de 2025.

Heitor Bezerra de Brito *Rossana Macêdo Bezerra de Brito*

15/09/2025
Certifico o Registro em 15/09/2025
Arquivamento 20258547634 de 15/09/2025 Protocolo 258547634 de 04/09/2025 NIRE 26201028907
Nome da empresa SOLL - SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 21614136198466

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK9IFKoaglLtNJFUpshqQ&chave2=bivYHKotZXwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03416402472-HEITOR BEZERRA DE BRITO|02502793475-ROSSANA MACEDO BEZERRA DE BRITO

258547634

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	**SOLL - SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA**
PROTOCOLO	**258547634 - 04/09/2025**
ATO	**002 - ALTERACÃO**
EVENTO	**027 - ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF**

MATRIZ

NIRE 26201028907
CNPJ 00.323.090/0001-51
CERTIFICO O REGISTRO EM 15/09/2025
SOB N: 20258547634

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20258547634

FILIAIS FORA DA UF

NIRE 35920306143
CNPJ 00.323.090/0005-85
ENDEREÇO: AV JOAO BATISTA, OSASCO - SP
EVENTO 030 - ALTERACAO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02502793475 - ROSSANA MACEDO BEZERRA DE BRITO - Assinado em 04/09/2025 às 16:19:13

Cpf: 03416402472 - HEITOR BEZERRA DE BRITO - Assinado em 04/09/2025 às 16:18:25

Assinado eletronicamente por
JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES
SECRETÁRIA GERAL

15/09/2025

Certifico o Registro em 15/09/2025
Arquivamento 20258547634 de 15/09/2025 Protocolo 258547634 de 04/09/2025 NIRE 26201028907
Nome da empresa SOLL - SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 21614136198466

SOLL – SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇOES LTDA
AV. Professor Andrade Bezerra, 1523 – Salgadinho – Olinda / PE - CEP: 53.110-110
CNPJ n.º 00.323.090/0001-51 NIRE n.º 26.2.0102890-7 em 29/04/1997

TERMO DE ABERTURA

Contém esta peça Contábil 12 Folhas, numeradas eletronicamente e seguidamente do N° 01 ao N° 12 e serviu para apresentação das Demonstrações Contábeis do contribuinte abaixo descrito:

NOME DA EMPRESA:	SOLL – SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇÕES LTDA
ENDEREÇO:	Av. Professor Andrade Bezerra, 1523
MUNICÍPIO:	Olinda
BAIRRO:	Salgadinho
CEP:	53.110-110
REGISTRO NA JUNTA:	26.2.0102890-7
DATA DE REGISTRO:	29/04/1997
CNPJ:	00.323.090/0001-51

OLINDA, 01 DE JANEIRO DE 2024

Olinda, 16 de Abril de 2025
As Informações foram extraídas das linhas 001 a 187.103 do Livro Sped nº 32,
Número do Recibo: A8.24.05.28.1D.FD.2A.D6.40.74.42.2C.BC.07.D3.67.13.F1.33.89
Transmitido em 16/04/2025
A sociedade não possui conselho fiscal Instalado
A sociedade não possui Auditoria Independente
Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

HEITOR BEZERRA DE BRITO
Ident. nº. 863.049 SSP/PE - CPF nº. 034.164.024-72
Sócio Administrador

LUIZ LOPES DA SILVA
Ident nº 6.935.371 SDS/PE CPF nº 054.019.374-74
Contador CRC PE nº 025.785/O-6

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=hfx2qgE4qlxjaH4uYBQ4WQ&chave2=bivYHKotZXwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05401937474-LUIZ LOPES DA SILVA|03416402472-HEITOR BEZERRA DE BRITO

28/04/2025
Certifico o Registro em 28/04/2025
Arquivamento 20259345911 de 28/04/2025 Protocolo 259345911 de 24/04/2025 NIRE 26201028907
Nome da empresa SOLL - SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 11410338996160

SOLL – SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇOES LTDA

AV. Professor Andrade Bezerra, 1523 – Salgadinho – Olinda / PE - CEP: 53.110-110
CNPJ n.º 00.323.090/0001-51 NIRE n.º 26.2.0102890-7 em 29/04/1997

BALANÇO PATRIMONIAL PARA O PERÍODO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024 *(Valores Expressos em Reais)*

ATIVO

	EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2023
CIRCULANTE		
DISPONÍVEL	**101.955.830,41**	**81.070.760,48**
Caixa e Bancos	253.387,24	107.298,92
Aplicações Financeiras	101.702.443,17	80.963.461,56
Contas a Receber	18.973.341,90	17.331.990,79
Creditos de Curto Prazo	1.560.954,98	3.112.981,78
Estoque	1.195.806,87	1.726.547,08
Impostos a Recuperar	10.647.083,13	6.724.563,10
	134.333.017,29	**109.966.843,23**
NÃO CIRCULANTE		
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	**1.026.468,36**	**943.092,18**
Depósitos Judiciais	120.968,94	37.592,76
Empréstimos a Terceiros	905.499,42	905.499,42
IMOBILIZADO	**3.385.067,84**	**3.550.513,64**
Bens do Ativo Imobilizado	13.057.596,30	12.336.622,45
Depreciação Acumulada	(9.672.528,46)	(8.786.108,81)
	4.411.536,20	**4.493.605,82**
TOTAL DO ATIVO	**138.744.553,49**	**114.460.449,05**

PASSIVO

	EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2023
CIRCULANTE		
Fornecedores	2.789.913,43	1.231.845,16
Empréstimos e Financiamentos	-	44.583,53
Obrigações Trabalhistas	32.276.363,64	25.120.600,05
Obrigações Tributárias	5.514.189,64	6.059.290,16
	40.580.466,71	**32.456.318,90**
NÃO CIRCULANTE		
Impostos e Contribuições	4.577.329,73	1.090.448,02
	4.577.329,73	**1.090.448,02**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Capital Social	10.000.000,00	10.000.000,00
Resultados Acumulados	83.586.757,05	70.913.682,13
	93.586.757,05	**80.913.682,13**
TOTAL DO PASSIVO	**138.744.553,49**	**114.460.449,05**

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024 *(Valores Expressos em Reais)*

	EXERCÍCIO 2024	ANÁLISE VERTICAL	EXERCÍCIO 2023	ANÁLISE VERTICAL
RECEITA BRUTA	**321.024.569,51**	**100,00%**	**282.587.164,96**	**100,00%**
Receitas de Prestação de Serviço	321.024.569,51	100,00%	282.587.164,96	100,00%
DEDUÇÕES DOS SERVIÇOS PRESTADOS				
Impostos e Deduções s/ Serviços Prestados	(44.888.310,49)	-13,98%	(38.880.654,71)	-13,76%
RECEITA LÍQUIDA	**276.136.259,02**	**86,02%**	**243.706.510,25**	**86,24%**
Custos dos Serviços Prestados	(245.303.691,87)	-76,41%	(217.523.631,48)	-76,98%
LUCRO BRUTO	**30.832.567,15**	**9,60%**	**26.182.878,77**	**9,27%**
DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS	**(18.835.297,12)**	**-5,87%**	**(14.546.875,08)**	**-5,15%**
Despesas Administrativas	(18.496.426,01)	-5,76%	(14.383.777,87)	-5,09%
Despesas Tributárias	(338.871,11)	-0,11%	(163.097,21)	-0,06%
RESULTADO DO PERÍODO ANTES DAS RECEITAS E DESP. FINANCEIRAS	**11.997.270,03**	**3,74%**	**11.636.003,69**	**4,12%**
Receitas Financeiras	13.093.565,20	4,08%	10.718.082,29	3,79%
Despesas Financeiras	(12.697.192,43)	-3,96%	(5.360.343,51)	-1,90%
Outros resultados Operacionais	12.563.826,37	3,91%	2.191.037,54	0,78%
RESULTADO DO PERÍODO ANTES DO IR E CSLL	**24.957.469,17**	**3,86%**	**19.184.780,01**	**6,01%**
Imposto de Renda Pessoa Jurídica	(5.674.037,37)	-1,77%	(4.627.139,30)	-1,64%
Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido	(2.051.293,45)	-0,64%	(1.674.410,15)	-0,59%
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**17.232.138,35**	**1,45%**	**12.883.230,56**	**3,78%**

Reconhecemos a exatidão do presente balanço patrimonial, ressalvando que a responsabilidade do profissional contabilista fica restrita apenas ao aspecto meramente técnico onde reconhecidamente operou com elementos dados e comprovantes fornecidos pela empresa que se responsabiliza pela sua exatidão e veracidade, de acordo com os dispositivos contidos na Lei 6.404/76, Lei 11.638/07, Lei 11.941/09, e Adoção do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) referente as normas das Pequenas e Médias Empresas (PME), conforme Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) 1.255/09, observadas os seus procedimentos e os demais exigidos pela legislação em vigor.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

Olinda, 16 de Abril de 2025
As Informações foram extraídas das linhas 001 a 187.103 do Livro Sped nº 32,
Número do Recibo: A8.24.05.28.1D.FD.2A.D6.40.74.42.2C.BC.07.D3.67.13.F1.33.89
Transmitido em 16/04/2025
A sociedade não possui conselho fiscal Instalado
A sociedade não possui Auditoria Independente
Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

HEITOR BEZERRA DE BRITO
Ident. nº. 863.049 SSP/PE - CPF nº. 034.164.024-72
Sócio Administrador

LUIZ LOPES DA SILVA
Ident nº 6.935.371 SDS/PE CPF nº 054.019.374-74
Contador CRC PE nº 025.785/O-6

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=hfx2qgE4qlxjaH4uYBQ4WQ&chave2=biVYHKotZXwAGXCki4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05401937474-LUIZ LOPES DA SILVA|03416402472-HEITOR BEZERRA DE BRITO

28/04/2025

Certifico o Registro em 28/04/2025
Arquivamento 20259345911 de 28/04/2025 Protocolo 259345911 de 24/04/2025 NIRE 26201028907
Nome da empresa SOLL - SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 11410338996160

SOLL – SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇOES LTDA

AV. Professor Andrade Bezerra, 1523 – Salgadinho – Olinda / PE - CEP: 53.110-110
CNPJ n.º 00.323.090/0001-51 NIRE n.º 26.2.0102890-7 em 29/04/1997

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO PERÍODO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

(Valores Expressos em Reais)

DESCRIÇÃO	CAPITAL REALIZADO	CAPITAL A INTEGRALIZAR	RESERVA DE CAPITAL	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	TOTAL
Saldo em 01 de janeiro de 2023	**10.000.000,00**	-	-	**61.109.505,36**	**71.109.505,36**
Aumento de capital		-	-	-	-
Lucro Transferido Para Capital	-	-	-		-
Capital Transferido por Cisão		-	-	-	-
Lucro Transferido Para Capital	-	-	-	-	-
Ajuste de Exercícios Anteriores	-	-	-		-
Resultado do Exercício	-	-	-	12.883.230,56	12.883.230,56
Distribuição de Lucros	-	-	-	(3.079.053,79)	(3.079.053,79)
Saldo em 31 de dezembro de 2023	**10.000.000,00**	**-**	**-**	**70.913.682,13**	**80.913.682,13**
Aumento de capital	-				-
Capital Transferido por Cisão	-				-
Lucro Transferido Para Capital	-	-	-	-	-
Ajuste de Exercícios Anteriores	-	-	-	773.301,23	773.301,23
Resultado do Exercício	-	-	-	17.232.138,35	17.232.138,35
Distribuição de Lucros	-	-	-	(5.332.364,66)	(5.332.364,66)
Saldo em 31 de dezembro de 2024	**10.000.000,00**	**-**	**-**	**83.586.757,05**	**93.586.757,05**

DEMONSTRAÇÕES DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS PERÍODO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

(Valores Expressos em Reais)

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2023
Saldo no Início do Período	**70.913.682,13**	**61.109.505,36**
Ajustes de Exercícios Anteriores	773.301,23	-
Saldo Inicial	**71.686.983,36**	**61.109.505,36**
Resultado do Exercício	17.232.138,35	12.883.230,56
Aumento de Capital	-	-
Saldo a Destinar	**88.919.121,71**	**73.992.735,92**
Dividendos Distribuídos	(5.332.364,66)	(3.079.053,79)
Saldo no Fim do Período	**83.586.757,05**	**70.913.682,13**
	-	-

Olinda, 16 de Abril de 2025
As Informações foram extraídas das linhas 001 a 187.103 do Livro Sped nº 32,
Número do Recibo: A8.24.05.28.1D.FD.2A.D6.40.74.42.2C.BC.07.D3.67.13.F1.33.89
Transmitido em 16/04/2025
A sociedade não possui conselho fiscal Instalado
A sociedade não possui Auditoria Independente
Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

HEITOR BEZERRA DE BRITO
Ident. nº. 863.049 SSP/PE - CPF nº. 034.164.024-72
Sócio Administrador

LUIZ LOPES DA SILVA
Ident nº 6.935.371 SDS/PE CPF nº 054.019.374-74
Contador CRC PE nº 025.785/O-6

28/04/2025

Certifico o Registro em 28/04/2025
Arquivamento 20259345911 de 28/04/2025 Protocolo 259345911 de 24/04/2025 NIRE 26201028907
Nome da empresa SOLL - SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 11410338996160

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=hfx2qgE4qlxjaH4uYBQ4WQ&chave2=biVYHKotZXwAGXCki4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05401937474-LUIZ LOPES DA SILVA|03416402472-HEITOR BEZERRA DE BRITO

SOLL – SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇOES LTDA

AV. Professor Andrade Bezerra, 1523 – Salgadinho – Olinda / PE - CEP: 53.110-110
CNPJ n.º 00.323.090/0001-51 NIRE n.º 26.2.0102890-7 em 29/04/1997

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

(Valores Expressos em Reais)

	EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2023
ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Resultado do Exercício	**17.232.138,35**	**12.883.230,56**
Depreciação e Amortização	886.419,65	751.652,83
Aumento do Contas a Receber	(1.641.351,11)	(4.595.673,95)
Aumento de Imposto a Recuperar	(3.922.520,03)	(4.551.217,34)
Diminuição do Estoque	530.740,21	90.085,11
Diminuição / Aumento de Outras Contas do Ativo	1.468.650,62	(1.896.798,52)
Aumento/ Diminuição em Fornecedores	1.558.068,27	(1.365.393,92)
Aumento em Contas a Pagar	10.097.544,78	6.387.746,28
Total das Atividades Operacionais	**26.209.690,74**	**7.703.631,05**
ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Aumento de Imobilizado	(720.973,85)	(1.341.832,11)
Total das Atividades de Investimento	**(720.973,85)**	**(1.341.832,11)**
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Aumento de Empréstimos a Terceiros	-	1.741,00
Diminuição de Empréstimos e Financiamentos	(44.583,53)	(98.854,36)
Ajuste de Exercícios Anteriores	773.301,23	-
Pagamentos de Lucros e Dividendos	(5.332.364,66)	(3.079.053,79)
Total das Atividades de Financiamento	**(4.603.646,96)**	**(3.176.167,15)**
Diminuição Líquido nas Disponibilidades	**20.885.069,93**	**3.185.631,79**
Disponível no Término do Período: 2024 e 2023	101.955.830,41	81.070.760,48
Disponível no Início do Período: 2024 e 2023	81.070.760,48	77.885.128,69
Resultado Final do Fluxo de Caixa	**20.885.069,93**	**3.185.631,79**

Olinda, 16 de Abril de 2025
As Informações foram extraídas das linhas 001 a 187.103 do Livro Sped nº 32,
Número do Recibo: A8.24.05.28.1D.FD.2A.D6.40.74.42.2C.BC.07.D3.67.13.F1.33.89
Transmitido em 16/04/2025
A sociedade não possui conselho fiscal Instalado
A sociedade não possui Auditoria Independente
Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

HEITOR BEZERRA DE BRITO
Ident. nº. 863.049 SSP/PE - CPF nº. 034.164.024-72
Sócio Administrador

LUIZ LOPES DA SILVA
Ident nº 6.935.371 SDS/PE CPF nº 054.019.374-74
Contador CRC PE nº 025.785/O-6

28/04/2025

Certifico o Registro em 28/04/2025
Arquivamento 20259345911 de 28/04/2025 Protocolo 259345911 de 24/04/2025 NIRE 26201028907
Nome da empresa SOLL - SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 11410338996160

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=hfx2qgE4qlxjah4uYBQ4wQ&chave2=bivYHKotZXwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05401937474-LUIZ LOPES DA SILVA|03416402472-HEITOR BEZERRA DE BRITO

SOLL – SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇOES LTDA

AV. Professor Andrade Bezerra, 1523 – Salgadinho – Olinda / PE - CEP: 53.110-110
CNPJ n.º 00.323.090/0001-51 NIRE n.º 26.2.0102890-7 em 29/04/1997

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

(Valores Expressos em Reais)

	EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2023
1. Receitas	**333.588.395,88**	**284.778.202,50**
Vendas de Mercadorias, produtos e Serviços	321.024.569,51	282.587.164,96
Provisão para devedores duvidosos		
Outros Resultados operacionais	12.563.826,37	2.191.037,54
2. Insumos Adquiridos de terceiros	**25.517.235,75**	**20.831.698,27**
Materiais Consumidos	16.227.004,06	14.200.970,70
Outros custos de produtos e serviços vendidos	-	-
Energia, serviços de terceiros e outras despesas	9.290.231,69	6.630.727,57
Perda / Recuperação de valores ativos	-	-
3. Valor Adicionado Bruto (1-2)	**308.071.160,13**	**263.946.504,23**
4. Retenções	**886.419,65**	**751.652,83**
Depreciação, amortização e exaustão	886.419,65	751.652,83
5. Valor Adicionado Líquido Produzido Pela Entidade (3-4)	**307.184.740,48**	**263.194.851,40**
6. Valor Adicionado Recebido em Transferência	**12.979.489,70**	**10.673.523,04**
Resultado de equivalência patrimonial		
Receitas Financeiras	12.979.489,70	10.673.523,04
Aluguéis e Royalties		
Outras Transferências Recebidas		
7. Valos Adicionado a Distribuir (5 + 6)	**320.164.230,18**	**273.868.374,44**
8. Distribuição do Valor Adicionado	**320.164.230,18**	**273.868.374,44**
Pessoal e encargos	202.405.179,98	175.214.059,01
Impostos, taxas e contribuições	86.953.710,39	79.464.034,52
Juros e Aluguéis	8.035.748,40	1.293.830,21
Juros Sobre o Capital Próprio e Dividendos	10.869.817,72	8.092.273,93
Lucros Retidos/prejuízos do exercício	11.899.773,69	9.804.176,77

Olinda, 16 de Abril de 2025
As Informações foram extraídas das linhas 001 a 187.103 do Livro Sped nº 32,
Número do Recibo: A8.24.05.28.1D.FD.2A.D6.40.74.42.2C.BC.07.D3.67.13.F1.33.89
Transmitido em 16/04/2025
A sociedade não possui conselho fiscal Instalado
A sociedade não possui Auditoria Independente
Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

HEITOR BEZERRA DE BRITO
Ident. nº. 863.049 SSP/PE - CPF nº. 034.164.024-72
Sócio Administrador

LUIZ LOPES DA SILVA
Ident nº 6.935.371 SDS/PE CPF nº 054.019.374-74
Contador CRC PE nº 025.785/O-6

28/04/2025
Certifico o Registro em 28/04/2025
Arquivamento 20259345911 de 28/04/2025 Protocolo 259345911 de 24/04/2025 NIRE 26201028907
Nome da empresa SOLL - SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 11410338996160

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=hfx2qgE4qlxjaH4uYBQ4WQ&chave2=biVYHKotZXwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05401937474-LUIZ LOPES DA SILVA|03416402472-HEITOR BEZERRA DE BRITO

SOLL – SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇOES LTDA

AV. Professor Andrade Bezerra, 1523 – Salgadinho – Olinda / PE - CEP: 53.110-110
CNPJ n.º 00.323.090/0001-51 NIRE n.º 26.2.0102890-7 em 29/04/1997

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

(Valores Expressos em Reais)

	Capital Social integralizado	Reservas de Capital opções outorgadas e Ações em Tesouraria (1)	Reservas de Lucros (2)	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Outros Resultados Abrangentes (3)	Patrimônio Líquido dos Sócios da Controladora	Participação dos Não Controladores no Pat. Líq. das Controladas.	Patrimônio líquido consolidado
Saldo em 01 de janeiro de 2023	**10.000.000,00**			**61.109.505,36**				**71.109.505,36**
Aumento de Capital				-				-
Gastos com Emissão de Ações								-
Opções Outorgadas Reconhecidas								-
Ações em Tesouraria Adquiridas								-
Ações em Tesouraria Vendidas								-
Dividendos				(3.079.053,79)				(3.079.053,79)
Ajustes de Exercícios anteriores				-				-
Transações de Capital com os Sócios						**0,00**	**0,00**	**68.030.451,57**
Lucro Líquido do Período				12.883.230,56				**12.883.230,56**
Ajustes Instrumentos Financeiros								
Tributos s/ Ajustes Instrumentos Financeiros								
Equiv. Patrim. S/ Ganhos Abrang. De Coligadas								
Ajustes de Conversão do Período								
Tributos s/ Ajustes de Conversão do Período								
Outros Resultados Abrangentes								**0,00**
Reclassific. P/ Resultado – Aj. Instrum. Financ.								
Resultado Abrangente Total								**12.883.230,56**
Constituição de Reservas								
Realização da Reserva Reavaliação								
Tributos sobre a realização da Reserva de Reavaliação								
Saldo em 31 de dezembro de 2023	**10.000.000,00**	**-**	**-**	**70.913.682,13**	**-**	**-**	**-**	**80.913.682,13**
Aumento de Capital								-
Gastos com Emissão de Ações								-
Opções Outorgadas Reconhecidas								-
Ações em Tesouraria Adquiridas								-
Ações em Tesouraria Vendidas								-
Ajustes de Exercícios anteriores				773.301,23				773.301,23
Dividendos				(5.332.364,66)				(5.332.364,66)
								-
Transações de Capital com os Sócios								**76.354.618,70**
Lucro Líquido do Período				17.232.138,35				**17.232.138,35**
Ajustes Instrumentos Financeiros								
Tributos s/ Ajustes Instrumentos Financeiros								
Equiv. Patrim. S/ Ganhos Abrang. De Coligadas								
Ajustes de Conversão do Período								
Tributos s/ Ajustes de Conversão do Período								
Outros Resultados Abrangentes								**0,00**
Reclassific. P/ Resultado – Aj. Instrum. Financ.								
Resultado Abrangente Total								**17.232.138,35**
Constituição de Reservas								
Realização da Reserva Reavaliação								
Tributos sobre a realização da Reserva de Reavaliação								
Saldo em 31 de dezembro de 2024	**10.000.000,00**	**-**	**-**	**83.586.757,05**	**-**	**-**	**-**	**93.586.757,05**

Olinda, 16 de Abril de 2025
As Informações foram extraídas das linhas 001 a 187.103 do Livro Sped nº 32,
Número do Recibo: A8.24.05.28.1D.FD.2A.D6.40.74.42.2C.BC.07.D3.67.13.F1.33.89
Transmitido em 16/04/2025
A sociedade não possui conselho fiscal Instalado
A sociedade não possui Auditoria Independente
Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

HEITOR BEZERRA DE BRITO
Ident. nº. 863.049 SSP/PE - CPF nº. 034.164.024-72
Sócio Administrador

LUIZ LOPES DA SILVA
Ident nº 6.935.371 SDS/PE CPF nº 054.019.374-74
Contador CRC PE nº 025.785/O-6

28/04/2025

Certifico o Registro em 28/04/2025
Arquivamento 20259345911 de 28/04/2025 Protocolo 259345911 de 24/04/2025 NIRE 26201028907
Nome da empresa SOLL - SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 11410338996160

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=hfx2qgE4qlxjaH4uYBQ4WQ&chave2=biVYHKotZXwAGXCKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05401937474-LUIZ LOPES DA SILVA|03416402472-HEITOR BEZERRA DE BRITO

SOLL – SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇOES LTDA

AV. Professor Andrade Bezerra, 1523 – Salgadinho – Olinda / PE - CEP: 53.110-110
CNPJ n.º 00.323.090/0001-51 NIRE n.º 26.2.0102890-7 em 29/04/1997

QUADRO CLÍNICO DE ÍNDICES - ANÁLISE POR INDICADORES

INDICE - FORMULA	EXERCICIO 2024 Em Real	EXERCICIO 2024 INDICES	EXERCICIO 2023 Em Real	EXERCICIO 2023 INDICES
ÍNDICE DE LÍQUIDEZ				
Líquidez Corrente = (AC / PC)				
AC = Ativo Circulante	134.333.017,29		109.966.843,23	
PC = Passivo Circulante	40.580.466,71	**3,31**	32.456.318,90	**3,39**
Líquidez Geral = (AC + RLP) / (PC + PNC)				
AC = Ativo Ciculante	134.333.017,29		109.966.843,23	
ANC = Ativo não Circulante	4.411.536,20		4.493.605,82	
PC = Passivo Circulante	40.580.466,71		32.456.318,90	
PNC = Passivo não Circulante	4.577.329,73	**3,07**	1.090.448,02	**3,41**
Solvência Geral = AT / (PC + PNC)				
AT = Ativo	138.744.553,49		114.460.449,05	
PC = Passivo Circulante	40.580.466,71		32.456.318,90	
PNC = Passivo não Circulante	4.577.329,73	**3,07**	1.090.448,02	**3,41**
ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO				
Endividamento Total = (PC + PNC) / AT				
PC = Passivo Circulante	40.580.466,71		32.456.318,90	
PNC = Passivo não Circulante	4.577.329,73		1.090.448,02	
AT = Ativo	138.744.553,49	**0,33**	114.460.449,05	**0,29**
Garantia Capitais Terceiros = (PC + PNC) / PL				
PC = Passivo Circulante	40.580.466,71		32.456.318,90	
PNC = Passivo não Circulante	4.577.329,73		1.090.448,02	
PL = Patrimônio Líquido	93.586.757,05	**0,48**	80.913.682,13	**0,41**
Imobilização Capital Próprio = (AIM / PL)				
AIM = Ativo Imobilizado	3.385.067,84		3.550.513,64	
PL = Patrimônio Líquido	93.586.757,05	**0,04**	80.913.682,13	**0,04**
ÍNDICE DE RENTABILIDADE OU LUCRATIVIDADE EM (%)				
Margem Bruta = (LB / Vendas) x 100				
LB = Lucro Bruto	30.832.567,15		26.182.878,77	
Vendas Líquidas	276.136.259,02	**11,17%**	243.706.510,25	**10,74%**
Margem Operacional = (LO / Vendas) x 100				
LO = Lucro Operacional	24.957.469,17		19.184.780,01	
Vendas Líquidas	276.136.259,02	**9,04%**	243.706.510,25	**7,87%**
Margem Líquida = (LL / Vendas) x 100				
LL = Lucro Líquido	17.232.138,35		12.883.230,56	
Vendas Líquidas	276.136.259,02	**6,24%**	243.706.510,25	**5,29%**
ROI = (LL / AT) x 100				
LL = Lucro Líquido	17.232.138,35		12.883.230,56	
AT = Ativo	138.744.553,49	**12,42%**	114.460.449,05	**11,26%**
Retorno sobre o P.Líquido = (LL / PL) x 100				
LL = Lucro Líquido	17.232.138,35		12.883.230,56	
PL = Patrimônio Líquido	93.586.757,05	**18,41%**	80.913.682,13	**15,92%**

Olinda, 16 de Abril de 2025
As Informações foram extraídas das linhas 001 a 187.103 do Livro Sped nº 32,
Número do Recibo: A8.24.05.28.1D.FD.2A.D6.40.74.42.2C.BC.07.D3.67.13.F1.33.89
Transmitido em 16/04/2025
A sociedade não possui conselho fiscal Instalado
A sociedade não possui Auditoria Independente
Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

HEITOR BEZERRA DE BRITO
Ident. nº. 863.049 SSP/PE - CPF nº. 034.164.024-72
Sócio Administrador

LUIZ LOPES DA SILVA
Ident nº 6.935.371 SDS/PE CPF nº 054.019.374-74
Contador CRC PE nº 025.785/O-6

28/04/2025

Certifico o Registro em 28/04/2025
Arquivamento 20259345911 de 28/04/2025 Protocolo 259345911 de 24/04/2025 NIRE 26201028907
Nome da empresa SOLL - SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 11410338996160

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=hfx2qgE4qlxjaH4uYBQ4WQ&chave2=biVYHKotZXwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05401937474-LUIZ LOPES DA SILVA|03416402472-HEITOR BEZERRA DE BRITO

SOLL – SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇÕES LTDA.

AV. Professor Andrade Bezerra, 1523 – Salgadinho – Olinda / PE – CEP: 53.110-110
CNPJ n.º 00.323.090/0001-51 NIRE n.º 26.2.0102890-7 em 29/04/1997

NOTAS EXPLICATIVAS

PARA O PERÍODO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

(Valores expressos em milhares de reais - R$, exceto se de outra forma indicado)

1. Contexto Operacional

A empresa é uma sociedade limitada e tem como principais objetivos: prestação de serviços de limpeza em prédios e em domicílios e locação de mão-de-obra, estabelecida na Avenida Professor Andrade Bezerra, 1523 Salgadinho Olinda – PE – CEP: 53.110-110, registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o n. º 26.2.0102890-7.

2. Principais Práticas Contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis, as quais emanam da Lei das Sociedades Anonimas 6.404/76, Lei 11.638/07, Lei 11.941/09 e Adoção do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC)referente as normas das Pequenas e Médias Empresas (PME), conforme resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº. 1.255/09.

a) Apuração de Resultado

As receitas e despesas são apuradas de acordo com o regime de competência

b) Ativos: Circulante e Não Circulante

Os ativos são representados ao valor de custo ou realização, incluindo, quando aplicado, os rendimentos e as variações monetárias auferidas.

c) Permanente

É demonstrado ao custo de aquisição. Os ganhos e as perdas em alienações são apurados comparando-se o produto da venda com o valor residual contábil e são reconhecidos na demonstração do resultado. A depreciação dos demais ativos é calculada pelo método linear, para distribuir seu valor de custo ao longo da vida útil estimada.

d) Passivos: Circulante e Não Circulante

São demonstrados e reconhecidos pelos valores históricos, acrescidos quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias incorridas.

3. Caixa e Equivalência de Caixa

	2024	**2023**
Caixa	1.082,94	1.335,07
Bancos	252.304,30	105.963,85
Aplicações	101.702.443,17	80.963.461,56
	101.955.830,41	**81.070.760,48**

As aplicações são classificadas na rubrica " Caixa e equivalentes de caixa", por serem consideradas ativos financeiros com possibilidade de resgate imediato e sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor.

4. Estoques

	2024	**2023**
Estoque diversos	1.195.806,87	1.726.547,08
	1.195.806,87	**1.726.547,08**

Os estoques são avaliados e demonstrados ao custo médio da compras, inferiores ao custo de reposição ou aos de realização.

Olinda, 16 de Abril de 2025

As Informações foram extraídas das linhas 001 a 187.103 do Livro Sped nº 32,

Número do Recibo: A8.24.05.28.1D.FD.2A.D6.40.74.42.2C.BC.07.D3.67.13.F1.33.89

Transmitido em 16/04/2025

A sociedade não possui conselho fiscal Instalado

A sociedade não possui Auditoria Independente

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

HEITOR BEZERRA DE BRITO
Ident. nº. 863.049 SSP/PE - CPF nº. 034.164.024-72
Sócio Administrador

LUIZ LOPES DA SILVA
Ident nº 6.935.371 SDS/PE CPF nº 054.019.374-74
Contador CRC PE nº 025.785/O-6

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=hfx2qgE4qlxjaH4uYBQ4WQ&chave2=biVYHKotZXwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05401937474-LUIZ LOPES DA SILVA|03416402472-HEITOR BEZERRA DE BRITO

28/04/2025
Certifico o Registro em 28/04/2025
Arquivamento 20259345911 de 28/04/2025 Protocolo 259345911 de 24/04/2025 NIRE 26201028907
Nome da empresa SOLL - SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 11410338996160

SOLL – SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇÕES LTDA.

AV. Professor Andrade Bezerra, 1523 – Salgadinho – Olinda / PE – CEP: 53.110-110

CNPJ n.º 00.323.090/0001-51 NIRE n.º 26.2.0102890-7 em 29/04/1997

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=hfx2qgE4qlxjaH4uYBQ4wQ&chave2=biVYHKotZXwAGXcKi14FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05401937474-LUIZ LOPES DA SILVA|03416402472-HEITOR BEZERRA DE BRITO

5. Impostos a Recuperar

	2024	2023
CSLL Saldo Negativo 2022	-	484.929,80
CSLL Saldo Negativo 2023	-	1.135.274,44
IRPJ Saldo Negativo 2023	-	3.534.152,05
PIS a Recuperar	7.748,09	2.584,00
COFINS a Recuperar	33.572,71	9.780,41
INSS a Recuperar	2.194.824,09	1.557.842,40
INSS Levantamento de Crédito Sistema S	1.856.872,78	-
IRPJ Saldo Negativo 2024	6.554.065,46	-
Percelamentos	-	-
	10.647.083,13	**6.724.563,10**

Os créditos dos impostos serão compensados em períodos futuros. Com base na avaliação dos assessores legais (Departamentos: Fiscal e Tributário), o risco da não compensação é remoto.

6. Imobilizado

Bens em operação	2024	2023
Aparelhos Telefônicos	52.994,59	52.994,59
Benfeitorias em propr. de Terceiros	469.034,87	469.034,87
Equipamentos de Medição	8.959,77	8.959,77
Hardwares	658.749,89	629.071,18
Ferramentas	163.468,11	153.066,11
instalações	579.425,90	555.490,90
Maquinas e Equipamentos	1.208.830,58	1.154.989,32
Móveis e Útensílios	1.113.618,25	959.195,82
Software	164.209,54	164.209,54
Veículos	8.638.304,80	8.189.610,35
	13.057.596,30	**12.336.622,45**

Depreciação	2024	2023
(-) Deprec. Aparelhos Telefônicos	(41.179,14)	(37.224,41)
(-) Deprec. Benfeitorias em Imóveis de Terceiros	(439.808,53)	(433.725,24)
(-) Deprec. Equipamentos de Medição	(8.883,69)	(7.985,24)
(-) Deprec. Hardwares	(499.501,35)	(430.819,34)
(-) Deprec. Ferramentas	(154.144,25)	(152.402,79)
(-) Deprec. Instalações	(189.776,59)	(134.420,81)
(-) Deprec. Máquinas, Aparelhos e Equipamentos	(728.999,74)	(649.919,35)
(-) Deprec. Móveis e Utensílios	(728.654,00)	(658.364,52)
(-) Deprec. Software	(164.209,54)	(164.209,54)
(-) Deprec. Veículos	(6.717.371,63)	(6.117.037,57)
	(9.672.528,46)	**(8.786.108,81)**

Os bens e direitos em uso são demonstrados pelo custo histórico de aquisição. A depreciação é calculada pelo método linear, de acordo com as taxas determinadas pela legislação em vigor.
Ganhos e perdas em alienações são determinados pela comparação dos valores de alienação com valor contábil e são incluídos no resultado.

Programas de computador (softwares)

Licenças adquiridas de programas de computador são capitalizadas e amortizados ao longo de sua vida útil estimada.
Os gastos associados ao desenvolvimento ou a manutenção de softwares são reconhecidos como despesas na medida em que são incorridos. Os gastos relacionados a implantação de sistemas, principalmente, serviços de consultoria, são reconhecidos como ativo e são amortizados usando-se o método linear.

Olinda, 16 de Abril de 2025

As Informações foram extraídas das linhas 001 a 187.103 do Livro Sped nº 32,

Número do Recibo: A8.24.05.28.1D.FD.2A.D6.40.74.42.2C.BC.07.D3.67.13.F1.33.89

Transmitido em 16/04/2025

A sociedade não possui conselho fiscal Instalado

A sociedade não possui Auditoria Independente

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos

HEITOR BEZERRA DE BRITO
Ident. nº. 863.049 SSP/PE - CPF nº. 034.164.024-72
Sócio Administrador

LUIZ LOPES DA SILVA
Ident nº 6.935.371 SDS/PE CPF nº 054.019.374-74
Contador CRC PE nº 025.785/O-6

28/04/2025

Certifico o Registro em 28/04/2025
Arquivamento 20259345911 de 28/04/2025 Protocolo 259345911 de 24/04/2025 NIRE 26201028907
Nome da empresa SOLL - SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 11410338996160

SOLL – SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇÕES LTDA.

AV. Professor Andrade Bezerra, 1523 – Salgadinho – Olinda / PE – CEP: 53.110-110

CNPJ n.º 00.323.090/0001-51 NIRE n.º 26.2.0102890-7 em 29/04/1997

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=hfx2qgE4qlxjaH4uYBQ4WQ&chave2=biVYHKotZXwAGXcKi14FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05401937474-LUIZ LOPES DA SILVA|03416402472-HEITOR BEZERRA DE BRITO

7.Obrigações Tributárias

	2024	2023
COFINS a Recolher	1.723.829,61	1.159.558,80
IRRF s/ JCSP a partir de 30/04/2019	75.152,63	58.217,35
IRRF s/ serviços Pessoa Jurídica a Recolher	24.356,99	244,99
IRRF s/ Trabalho Assalariado	2.415,99	11.086,74
PIS a Recolher	373.301,99	249.222,88
Auto de Infração nº 11274-720.735/2023-54	-	16.260.531,44
PIS, COFINS e CSLL 4,65%	62.723,57	892,31
Parcelamento PERT – RFB CP	183.284,64	183.284,64
(-) Juros a Apropriar s/ parcelamento PERT	(41.308,44)	(41.308,44)
Parcelamento PGFN CP	145.189,56	145.189,56
(-) Juros a Apropriar s/ PGFN CP	(46.711,20)	(46.711,20)
Parcelamento RFB 1200169408442201 CP	-	10.745,28
(-) Juros a Apropriar s/ RFB 1200169408442201 CP	(2.535,60)	(2.535,60)
Parcelamento PGFN 6268041 CP	18.362,16	18.362,16
(-) Juros a Apropriar s/PGFN 6268041 CP	(6.554,04)	(6.554,04)
Parcelamento RFB 832762552340 CP	39.569,40	39.568,96
(-) Juros a Apropriar s/Parcelamento RFB 832762552340 CP	(14.076,24)	14.076,90
Parcelamento PGFN 8650611 CP	46.125,48	46.124,16
(-) Juros a Apropriar s/Parcelamento PGFN 8650611 CP	(19.146,60)	19.146,05
Parcelamento PERT – RBF LP	748.412,28	931.696,92
(-) Juros a Apropriar s/ parcelamento PERT LP	(168.675,73)	(209.984,17)
Parcelamento PGFN LP	48.396,62	193.586,18
(-) Juros a Apropriar s/ PGFN LP	(15.570,40)	(62.281,60)
Parcelamento – RBF 1200169408442201LP	24.177,09	24.177,09
(-) Juros a Apropriar s/RBF 1200169408442201LP	(3.169,58)	(5.705,18)
Parcelamento PGFN 6268041 LP	22.952,78	41.314,94
(-) Juros a Apropriar s/ PGFN 6268041 LP	(8.192,58)	(14.746,62)
Parcelamento RFB 832762552340 LP	105.516,75	145.086,15
(-) Juros a Apropriar s/Parcelamento RFB 832762552340 LP	(37.539,12)	(51.615,36)
Parcelamento PGFN 8650611 LP	122.996,33	169.121,81
(-) Juros a Apropriar s/Parcelamento PGFN 8650611 LP	(51.055,54)	(70.202,14)
Parcelamento PGFN 8650611 LP	1.043.953,26	-
Parcelamento RFB	4.954.951,75	-
	10.091.519,37	**19.209.590,96**

O conjunto dessas obrigações vincendas após doze meses do encerramento do exercício social alcançam R$ 4.577.329,73

8.Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias

	2024	2023
Salários e Ordenados	9.832.428,98	6.248.453,07
Pró-Labore a Pagar	7.186,75	5.931,26
Pensão Alimentícia a Pagar	26.992,70	19.121,05
Líquido de Rescisão a Pagar	-	29.733,80
FGTS a Recolher	1.275.363,61	1.169.887,10
Empréstimos a Funcionários	72.530,23	184.804,95
Contribuição Sindical a Recolher	94.942,78	73.332,71
Provisão de Férias e Encargos	20.966.798,59	17.389.336,11
	32.276.363,64	**25.120.600,05**

As obrigações trabalhistas ,previdenciárias e assistências referem-se a valores de encargos sobre a folha de pagamento e empréstimos a funcionários, todos com recolhimento no mês subsequente.

Olinda, 16 de Abril de 2025

As Informações foram extraídas das linhas 001 a 187.103 do Livro Sped nº 32,

Número do Recibo: A8.24.05.28.1D.FD.2A.D6.40.74.42.2C.BC.07.D3.67.13.F1.33.89

Transmitido em 16/04/2025

A sociedade não possui conselho fiscal Instalado

A sociedade não possui Auditoria Independente

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos

HEITOR BEZERRA DE BRITO
Ident. nº. 863.049 SSP/PE - CPF nº. 034.164.024-72
Sócio Administrador

LUIZ LOPES DA SILVA
Ident nº 6.935.371 SDS/PE CPF nº 054.019.374-74
Contador CRC PE nº 025.785/O-6

28/04/2025

Certifico o Registro em 28/04/2025
Arquivamento 20259345911 de 28/04/2025 Protocolo 259345911 de 24/04/2025 NIRE 26201028907
Nome da empresa SOLL - SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 11410338996160

SOLL – SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇÕES LTDA.

AV. Professor Andrade Bezerra, 1523 – Salgadinho – Olinda / PE – CEP: 53.110-110

CNPJ n.º 00.323.090/0001-51 NIRE n.º 26.2.0102890-7 em 29/04/1997

9. Empréstimos e Financiamentos

	2024	2023
Financiamento Banco Mercedes-Benz Contr 1690282398	-	53.401,18
(-) Juros a Apropriar S/Financiamentos	-	(8.817,65)
	-	**44.583,53**

O contrato firmado, tem como objetivo implementar o crescimento de novos negócios, cujo recurso foi destinado na utilização de novos capital de giro.

10. Patrimônio Líquido

a) Em 31 de Dezembro de 2023 o Capital social da Soll era de R$ 10.000.000,00 e permaneceu o mesmo em 31 Dezembro de 2024;

b) Em 2024 houve distribuição de lucros no valor R$ 5.193.501,99 para o sócio Heitor Bezerra de Brito e R$ 138.862,67 para a sócia Rossana Macedo Bezerra de Brito;

d) Em 2024 o sócio Heitor Bezerra de Brito recebeu **R$4.236.151,98** de juros sobre capital próprio líquido de IR e Rossana Macedo de Brito recebeu **R$470.683,51** de Juros Sobre Capital Próprio também líquido de IR.

Olinda, 16 de Abril de 2025

As Informações foram extraídas das linhas 001 a 187.103 do Livro Sped nº 32,

Número do Recibo: A8.24.05.28.1D.FD.2A.D6.40.74.42.2C.BC.07.D3.67.13.F1.33.89

Transmitido em 16/04/2025

A sociedade não possui conselho fiscal Instalado

A sociedade não possui Auditoria Independente

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos

HEITOR BEZERRA DE BRITO
Ident. nº. 863.049 SSP/PE - CPF nº. 034.164.024-72
Sócio Administrador

LUIZ LOPES DA SILVA
Ident nº 6.935.371 SDS/PE CPF nº 054.019.374-74
Contador CRC PE nº 025.785/O-6

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=hfx2qgE4qlxjaH4uYBQ4wQ&chave2=bivYHKotZXwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05401937474-LUIZ LOPES DA SILVA|03416402472-HEITOR BEZERRA DE BRITO

28/04/2025

Certifico o Registro em 28/04/2025
Arquivamento 20259345911 de 28/04/2025 Protocolo 259345911 de 24/04/2025 NIRE 26201028907
Nome da empresa SOLL - SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 11410338996160

SOLL – SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇOES LTDA
AV. Professor Andrade Bezerra, 1523 – Salgadinho – Olinda / PE - CEP: 53.110-110
CNPJ n.º 00.323.090/0001-51 NIRE n.º 26.2.0102890-7 em 29/04/1997

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém esta peça Contábil 12 Folhas, numeradas eletronicamente e seguidamente do N° 01 ao N° 12 e serviu para apresentação das Demonstrações Contábeis do contribuinte abaixo descrito:

NOME DA EMPRESA:	SOLL – SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇÕES LTDA
ENDEREÇO:	Av. Professor Andrade Bezerra, 1523
MUNICÍPIO:	Olinda
BAIRRO:	Salgadinho
UF:	PE
CEP:	53.110-110
REGISTRO NA JUNTA:	26.2.0102890-7
DATA DE REGISTRO:	29/04/1997
CNPJ:	00.323.090/0001-51

PERÍODO DE ESCRITURAÇÃO: 01/01/2024 A 31/12/2024

OLINDA, 31 DE DEZEMBRO DE 2024

Olinda, 16 de Abril de 2025
As Informações foram extraídas das linhas 001 a 187.103 do Livro Sped nº 32,
Número do Recibo: A8.24.05.28.1D.FD.2A.D6.40.74.42.2C.BC.07.D3.67.13.F1.33.89
Transmitido em 16/04/2025
A sociedade não possui conselho fiscal Instalado
A sociedade não possui Auditoria Independente
Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

HEITOR BEZERRA DE BRITO
Ident. nº. 863.049 SSP/PE - CPF nº. 034.164.024-72
Sócio Administrador

LUIZ LOPES DA SILVA
Ident nº 6.935.371 SDS/PE CPF nº 054.019.374-74
Contador CRC PE nº 025.785/O-6

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=hfx2qgE4qlxjaH4uYBQ4WQ&chave2=bivYHKotZXwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05401937474-LUIZ LOPES DA SILVA|03416402472-HEITOR BEZERRA DE BRITO

28/04/2025
Certifico o Registro em 28/04/2025
Arquivamento 20259345911 de 28/04/2025 Protocolo 259345911 de 24/04/2025 NIRE 26201028907
Nome da empresa SOLL - SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 11410338996160

259345911

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	**SOLL - SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA**
PROTOCOLO	**259345911 - 24/04/2025**
ATO	**223 - BALANCO PUBLICADO**
EVENTO	**223 - BALANCO PUBLICADO**

MATRIZ

NIRE 26201028907
CNPJ 00.323.090/0001-51
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/04/2025
SOB N: 20259345911

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 03416402472 - HEITOR BEZERRA DE BRITO - Assinado em 24/04/2025 às 11:20:12
Cpf: 05401937474 - LUIZ LOPES DA SILVA - Assinado em 24/04/2025 às 11:29:49

Assinado eletronicamente por
JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES
SECRETÁRIA GERAL

28/04/2025

Certifico o Registro em 28/04/2025
Arquivamento 20259345911 de 28/04/2025 Protocolo 259345911 de 24/04/2025 NIRE 26201028907
Nome da empresa SOLL - SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 11410338996160

SOLL – SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇOES LTDA.
DEMONSTRAÇÕES
FINANCEIRAS FINDAS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

Recife, 18 de agosto de 2025.

À
SOLL – SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇOES LTDA.
Olinda - PE

Prezados Senhores

Encaminhamos à V.Sas. nosso relatório contendo as demonstrações financeiras da Empresa em 31 de dezembro de 2024, acompanhada do Relatório do Auditor Independente.

Colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento adicional necessário,subscrevendo-nos.

Atenciosamente,

Francisco de Assis Gomes Silva
CT-CRC-PE nº 013.920/0

SOLL – SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇOES LTDA.

Demonstrações Financeiras em 31 de dezembro 2024
Acompanhadas do Relatório do Auditor Independente

Índice

Paginas

Relatório do Auditor Independente 2

Demonstrações financeiras:

Balanço Patrimonial 04

Demonstração do Resultado 05

Demonstração dos Resultados Abrangentes 06

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido 07

Demonstração Fluxo de Caixa 08

Notas Explicativas das Demonstrações Financeiras 09

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos
Administradores e Cotistas da,
SOLL – SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇOES LTDA.
Olinda – PE

OPINIÃO

Examinamos as demonstrações financeiras da **SOLL – SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇOES LTDA. ("Empresa")**, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2024 e as respectivas demonstrações do resultado, demonstrações do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade, e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Não examinamos, nem foram examinadas por outros auditores independentes, as demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2023, cujos valores são apresentados para fins comparativos e, consequentemente, não emitimos opinião sobre as mesmas.

RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PELAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

A Administração da Empresa é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração dessas demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Empresa continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administração pretenda liquidar a Empresa ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

RESPONSABILIDADES DO AUDITOR PELA AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma

Rua Larga do Feitosa, nº 258 – Encruzilhada – Recife – PE – E-mail: fgomes3012@gmail.com

perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras einternacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Empresa.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Empresa. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Empresa a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela Administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Recife, 15 de agosto de 2025.



Francisco de Assis Gomes Silva
CT-CRC-PE nº 013.920/0

Rua Larga do Feitosa, nº 258 – Encruzilhada – Recife – PE – E-mail: fgomes3012@gmail.com

SOLL – SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇOES LTDA.
BALANÇO PATRIMONIAL
PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024 E 2023
(Expresso em Reais)

ATIVO	2024	2023
CIRCULANTE		
Caixa e Equivalentes de Caixa	101.955.830,41	81.070.760,48
Contas a Receber	18.973.341,90	17.331.990,79
Créditos de Curto Prazo	1.560.954,98	3.112.981,78
Estoques	1.195.806,87	1.726.547,08
Impostos a Recuperar	10.647.083,13	6.724.563,10
TOTAL DO CIRCULANTE	**134.333.017,29**	**109.966.843,23**
NÃO CIRCULANTE		
Depósitos Judiciais	120.968,94	37.592,76
Empréstimos a Terceiros	905.499,42	905.499,42
Imobilizado	3.385.067,84	3.550.513,64
TOTAL DO NÃO CIRCULANTE	**4.411.536,20**	**4.493.605,82**
TOTAL DO ATIVO	**138.744.553,49**	**114.460.449,05**

PASSIVO	2024	2023
CIRCULANTE		
Fornecedores	2.789.913,43	1.231.845,16
Empréstimos e Financiamentos	-	44.583,53
Obrigações Trabalhistas	32.276.363,64	25.120.600,05
Obrigações Tributárias	5.514.189,64	6.059.290,16
TOTAL DO CIRCULANTE	**40.580.466,71**	**32.456.318,90**
NÃO CIRCULANTE		
Impostos e Contribuições	4.577.329,73	1.090.448,02
TOTAL DO NÃO CIRCULANTE	**4.577.329,73**	**1.090.448,02**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Capital Social	10.000.000,00	10.000.000,00
Lucros Acumulados	83.586.757,05	70.913.682,13
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**93.586.757,05**	**80.913.682,13**
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**138.744.553,49**	**114.460.449,05**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

SOLL – SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇOES LTDA.
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO
PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024 E 2023
(Expressa em Reais)

	2024	2023
RECEITA OPERACIONAL	**321.024.569,51**	**282.587.164,96**
DEDUÇÕES DOS SERVIÇOS PRESTADOS		
Impostos e Deduções Sobre Serviços Prestados	(44.888.310,49)	(38.880.654,71)
RECEITA LÍQUIDA	**276.136.259,02**	**243.706.510,25**
Custos dos Serviços Prestados	(245.303.691,87)	(217.523.631,48)
LUCRO BRUTO	**30.832.567,15**	**26.182.878,77**
(DESPESAS)/RECEITAS OPERACIONAIS	**(18.835.297,12)**	**(14.546.875,08)**
Despesas Administrativas	(18.496.426,01)	(14.383.777,87)
Despesas Tributárias	(338.871,11)	(163.097,21)
LUCRO ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	**11.997.270,03**	**11.636.003,69**
Receitas Financeiras	13.093.565,20	10.718.082,29
Despesas Financeiras	(12.697.192,43)	(5.360.343,51)
Outros Resultados Operacionais	12.563.826,37	2.191.037,54
LUCRO DO PERÍODO ANTES DO IR E CSLL	**24.957.469,17**	**19.184.780,01**
Imposto de Renda Pessoa Jurídica	(5.674.037,37)	(4.627.139,30)
Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido	(2.051.293,45)	(1.674.410,15)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**17.232.138,35**	**12.883.230,56**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

SOLL – SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇOES LTDA.
DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS ABRANGENTES
PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024 E 2023
(Expressa em Reais)

	Capital Social integralizado	Lucros Acumulados	Patrimônio Líquido
Saldo em 01 de janeiro de 2023	**10.000.000,00**	**61.109.505,36**	**71.109.505,36**
Dividendos	-	(3.079.053,79)	(3.079.053,79)
Transações de Capital com os Sócios	-	-	**68.030.451,57**
Lucro Líquido do Período	-	**12.883.230,56**	**12.883.230,56**
Resultado Abrangente Total	-	-	**12.883.230,56**
Saldo em 31 de dezembro de 2023	**10.000.000,00**	**70.913.682,13**	**80.913.682,13**
Ajustes de Exercícios anteriores	-	773.301,23	773.301,23
Dividendos	-	(5.332.364,66)	(5.332.364,66)
Transações de Capital com os Sócios	-	-	**76.354.618,70**
Lucro Líquido do Período	-	17.232.138,35	**17.232.138,35**
Resultado Abrangente Total	-	-	**17.232.138,36**
Saldo em 31 de dezembro de 2024	**10.000.000,00**	**83.586.757,05**	**93.586.757,05**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

SOLL – SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇOES LTDA.
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024 E 2023
(Expressa em Reais)

DESCRIÇÃO	CAPITAL SOCIAL	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	TOTAL
Saldo em 31 de dezembrode 2022	**10.000.000,00**	**61.109.505,36**	**71.109.505,36**
Lucro do Exercício	-	12.883.230,56	12.883.230,56
Distribuição de Lucros	-	(3.079.053,79)	(3.079.053,79)
Saldo em 31 de dezembro de 2023	**10.000.000,00**	**70.913.682,13**	**80.913.682,13**
Ajuste de Exercícios Anteriores	-	773.301,23	773.301,23
Lucro do Exercício	-	17.232.138,35	17.232.138,35
Distribuição de Lucros	-	(5.332.364,66)	(5.332.364,66)
Saldo em 31 de dezembro de 2024	**10.000.000,00**	**83.586.757,05**	**93.586.757,05**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

SOLL – SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇOES LTDA.
DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA
PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024 E DE 2023
(Expressa em Reais)

	2024	2023
Lucro do Exercício	**17.232.138,35**	**12.883.230,56**
Ajustes:		
Depreciação e Amortização	886.419,65	751.652,83
Aumento do Contas a Receber	(1.641.351,11)	(4.595.673,95)
Aumento de Imposto a Recuperar	(3.922.520,03)	(4.551.217,34)
Redução do Estoque	530.740,21	90.085,11
Redução / Aumento de Outras Contas do Ativo	1.468.650,62	(1.896.798,52)
Aumento/ Redução em Fornecedores	1.558.068,27	(1.365.393,92)
Aumento em Contas a Pagar	10.097.544,78	6.387.746,28
Total das Atividades Operacionais	**26.209.690,74**	**7.703.631,05**
ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Venda de Imobilizado	(720.973,85)	(1.341.832,11)
Total das Atividades de Investimento	**(720.973,85)**	**(1.341.832,11)**
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Aumento de Empréstimos a Terceiros	-	1.741,00
Redução de Empréstimos e Financiamnentos	(44.583,53)	(98.854,36)
Ajuste de Exercícios Anteriores	773.301,23	-
Pagamentos de Lucros e Dividendos	(5.332.364,66)	(3.079.053,79)
Total das Atividades de Financiamento	**(4.603.646,96)**	**(3.176.167,15)**
Redução Líquido nas Disponibilidades	**20.885.069,93**	**3.185.631,79**
Disponível no Término do Período: 2024 e 2023	101.955.830,41	81.070.760,48
Disponível no Início do Período: 2024 e 2023	81.070.760,48	77.885.128,69
Variação no Caixa e Equivalentes de Caixa	**20.885.069,93**	**3.185.631,79**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

SOLL – SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇOES LTDA.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024 E 2023
(Expressas em Reais)

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A empresa **SOLL – SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇÕES LTDA**., constituída originalmente em 07 de dezembro de 1994, com registro atual na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob o NIRE 26201028907 e CNPJ nº 00.323.090/0001-51, tem sede em Olinda/PE e atua por prazo indeterminado. Seu objeto social abrange a prestação de serviços como locação de mão de obra, engenharia, limpeza, teleatendimento, transporte, entre outros, conforme detalhado em cláusula contratual específica. A sociedade é limitada e encontra-se integralmente subscrita, sendo administrada por sócio quotista, conforme previsto em seu estatuto consolidado

2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, estabelecidas na legislação societária e fiscal e normas do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC e do Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

A elaboração das demonstrações financeiras requer que a Administração utilize estimativas para o registro de certas transações que afetam ativos e passivos, receitas e despesas, bem como para a divulgação de algumas informações nas demonstrações financeiras. Os resultados finais dessas transações e dessas informações, quando de sua efetiva realização em exercícios subsequentes, podem divergir dessas estimativas.

Base de preparação

a Declaração de conformidade

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis a pequenas e médias empresas.

b Moeda funcional e moeda de apresentação

Estas demonstrações financeiras estão apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Sociedade.

As principais práticas contábeis adotadas na elaboração destas demonstrações são:

1.1 Demais ativos circulante e não circulante

Os demais ativos são apresentados pelo valor de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias auferidas. Os juros embutidos nas contas a receber a prazo são ajustados a valor presente.

1.2 Imobilizado

Está demonstrado pelo custo, deduzida a depreciação calculada pelo método linear, com base no tempo estimado de vida útil dos bens, utilizando-se as seguintes taxas anuais: sistema de comunicação, máquinas e equipamentos eletrônicos - 10% a.a., veiculos - 20% a.a.

1.3 Demais Passivos circulante e não circulante

São demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e atualizações monetárias.

1.4 Apuração do resultado

As receitas de vendas são assim reconhecidas contabilmente:

a. Vendas a vista

As receitas de vendas e os respectivos custos, são apropriados ao resultado por ocasião da efetivação do serviço prestado.

As demais receitas e despesas são integralmente apropriadas ao resultado pelo regime de competência.

3. Provisão para riscos cíveis, fiscais e trabalhistas

A Administração efetua uma avaliação permanente dos riscos envolvidos em processos cíveis, trabalhistas e tributários que surgem no decorrer das atividades. Essa avaliação é efetuada com base nas informações disponíveis e nos fatores de riscos presentes em cada processo, incluindo a opinião dos assessores jurídicos externos da Empresa e avaliação da Administração.

LUIZ LOPES DA SILVA:05401937474

Assinado de forma digital por LUIZ LOPES DA SILVA:05401937474
Dados: 2025.08.19 12:50:25 -03'00'

LUIZ LOPES DA SILVA
CPF nº 054.019.374-74
Contador CRC PE nº 025.785/O-6

Assinado de forma digital por HEITOR BEZERRA DE BRITO:03416402472
Dados: 2025.08.19 14:04:26 -03'00'

HEITOR BEZERRA DE BRITO
CPF nº. 034.164.024-72
Sócio Administrador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	00.323.090/0001-51
Número de Ordem do Livro:	32		
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 114.460.449,05	R$ 111.414.620,23
CIRCULANTE		R$ 109.966.843,23	R$ 106.951.730,94
DISPONÍVEL		R$ 81.070.760,48	R$ 75.497.226,12
BENS NUMERÁRIOS		R$ 1.335,07	R$ 1.153,79
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA		R$ 105.963,85	R$ 241.355,26
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R$ 80.963.461,56	R$ 75.254.717,07
CLIENTES		R$ 17.331.990,79	R$ 22.514.815,15
DUPLICATAS A RECEBER		R$ 17.331.990,79	R$ 22.514.815,15
OUTROS CRÉDITOS		R$ 9.837.544,88	R$ 8.229.247,52
ADIANTAMENTOS A TERCEIROS		R$ 1.729.529,72	R$ 187.257,71
ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS		R$ 1.372.506,81	R$ 1.066.330,06
EMPRÉSTIMOS A FUNCIONÁRIOS		R$ 10.945,25	R$ 1.821,59
TRIBUTOS A RECUPERAR		R$ 6.724.563,10	R$ 6.973.838,16
ESTOQUES		R$ 1.726.547,08	R$ 710.442,15
ESTOQUES DIVERSOS		R$ 1.726.547,08	R$ 710.442,15
NÃO CIRCULANTE		R$ 4.493.605,82	R$ 4.462.889,29
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R$ 943.092,18	R$ 955.757,32
OUTROS CREDITOS		R$ 37.592,76	R$ 50.257,90
DEPOSITOS JUDICIAIS		R$ 37.592,76	R$ 50.257,90
EMPRESTIMOS A TERCEIROS		R$ 905.499,42	R$ 905.499,42
IMOBILIZADO		R$ 3.550.513,64	R$ 3.507.131,97
BENS EM OPERAÇÃO		R$ 12.336.622,45	R$ 12.361.881,58
(-) (-) DEPRECIAÇÃO/AMORT/EXAUSTÃO ACUMULADA		R$ (8.786.108,81)	R$ (8.854.749,61)
PASSIVO		R$ 114.460.449,05	R$ 111.414.620,23
CIRCULANTE		R$ 32.456.318,90	R$ 33.282.419,02
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		R$ 44.583,53	R$ 38.214,43
FINANCIAMENTOS - SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL		R$ 44.583,53	R$ 38.214,43
FORNECEDORES		R$ 1.231.845,16	R$ 1.072.315,48
FORNECEDORES NACIONAIS		R$ 1.231.845,16	R$ 1.072.315,48
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R$ 6.059.290,16	R$ 5.620.796,70
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R$ 5.745.455,32	R$ 5.333.932,76

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A8.24.05.28.1D.FD.2A.D6.40.74.42.2C.BC.07.D3.67.13.F1.33.89-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 10.3.1

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
26201028907	00.323.090/0001-51	

NOME EMPRESARIAL
SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	01/01/2024 a 31/12/2024
NATUREZA DO LIVRO	**NÚMERO DO LIVRO**
DIARIO GERAL	32

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)
A8.24.05.28.1D.FD.2A.D6.40.74.42.2C.BC.07.D3.67.13.F1.33.89

ARQUIVOS SUBSTITUÍDOS (HASH)

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	00323090000151	SOLL SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA:00323090000151	761094467898969912876378633818710224 04	22/07/2024 a 22/07/2025	Sim
Contador	05401937474	LUIZ LOPES DA SILVA:05401937474	871473996831123586 1	06/01/2025 a 06/01/2026	Não

NÚMERO DO RECIBO:

A8.24.05.28.1D.FD.2A.D6.40.74.42.2C.
BC.07.D3.67.13.F1.33.89-1

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 16/04/2025 às 14:21:50

4A.52.4B.EF.46.97.5D.D5
82.18.1F.F6.BF.9C.FD.0B

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade:	SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	00.323.090/0001-51
Número de Ordem do Livro:	32		
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA
NIRE	26201028907
CNPJ	00.323.090/0001-51
Número de Ordem	32
Natureza do Livro	DIARIO GERAL
Município	Olinda
Data do arquivamento dos atos constitutivos	29/04/1997
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2024
Quantidade total de linhas do arquivo digital	187103

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA
Natureza do Livro	DIARIO GERAL
Número de ordem	32
Quantidade total de linhas do arquivo digital	187103
Data de inicio	01/01/2024
Data de término	31/12/2024

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A8.24.05.28.1D.FD.2A.D6.40.74.42.2C.BC.07.D3.67.13.F1.33.89-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.2 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	00.323.090/0001-51
Número de Ordem do Livro:	32		
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
TRIBUTOS RETIDOS A RECOLHER		R$ 892,31	R$ 0,00
PARCELAMENTOS		R$ 312.942,53	R$ 286.863,94
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PRIVIDENCIÁRIAS		R$ 25.120.600,05	R$ 26.205.509,88
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R$ 6.488.044,13	R$ 6.356.531,32
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS		R$ 1.243.219,81	R$ 887.321,43
PROVISÕES		R$ 17.389.336,11	R$ 18.961.657,13
DIVIDENDOS, PARTICIPAÇÕES, JUROS S/CAPITAL PRÓPRIO		R$ 0,00	R$ 345.582,53
JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO		R$ 0,00	R$ 345.582,53
NÃO CIRCULANTE		R$ 1.090.448,02	R$ 1.090.448,02
OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO		R$ 1.090.448,02	R$ 1.090.448,02
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R$ 1.090.448,02	R$ 1.090.448,02
IMPÓSTOS E CONTRIBUIÇÕES		R$ 1.090.448,02	R$ 1.090.448,02
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R$ 80.913.682,13	R$ 77.041.753,19
CAPITAL SOCIAL		R$ 10.000.000,00	R$ 10.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R$ 10.000.000,00	R$ 10.000.000,00
LUCROS E PREJUIZOS ACUMULADOS		R$ 70.913.682,13	R$ 67.041.753,19
LUCROS E PREJUIZOS ACUMULADOS		R$ 58.030.451,57	R$ 71.510.360,19
LUCROS E PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO		R$ 12.883.230,56	R$ (4.468.607,00)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A8.24.05.28.1D.FD.2A.D6.40.74.42.2C.BC.07.D3.67.13.F1.33.89-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.2 do Visualizador

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Entidade:	SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNP	00.323.090/0001-51	Número de Ordem do Livro:	32
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024				

Histórico	HEITOR BEZERRA DE BRITO (R$)	ROSSANA MACEDO BEZERRA DE BRITO (R$)	Lucros Acumulados (R$)	(-) Lucros Distribuidos (R$)	Lucros do Exercício (R$)	RESULTADO DE JANEIRO (R$)	RESULTADO DE FEVEREIRO (R$)	RESULTADO DE MARCO (R$)	RESULTADO DE ABRIL (R$)	RESULTADO DE MAIO (R$)	RESULTADO DE JUNHO (R$)	RESULTADO DE JULHO (R$)	RESULTADO DE AGOSTO (R$)	RESULTADO DE SETEMBRO (R$)	RESULTADO DE OUTUBRO (R$)	RESULTADO DE NOVEMBRO (R$)	RESULTADO DE DEZEMBRO (R$)	Total (R$)
Saldo Inicial em 01.01.2024	9.000.000,00	1.000.000,00	61.109.505,36	(-) 3.079.053,79	(-) 6.301.549,45	(-) 3.962.684,35	965.958,63	(-) 346.967,94	(-) 2.532.168,92	7.144.393,75	(-) 202.422,80	6.175.693,36	2.217.724,58	(-) 4.084.518,15	1.828.182,25	1.463.307,89	10.518.281,71	80.913.682,13
Transferência de Valores para Conta Resultado do Exercício					20.942.502,21													20.942.502,21
DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS				(-) 176.623,17														(-)176.623,17
TRANSFERENCIA DE SALDO EXERC ANTERIOR			30.313.542,17		6.301.549,45	3.962.684,35	(-) 965.958,63	346.967,94	2.532.168,92	(-) 7.144.393,75	202.422,80	(-) 6.175.693,36	(-) 2.217.724,58	4.084.518,15	(-) 1.828.182,25	(-) 1.463.307,89	(-) 10.518.281,71	17.430.311,61
TRANSFERENCIA DE SALDO EXERC. ANTERIOR			(-) 3.079.053,79	3.079.053,79														0,00
AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			991.834,25															991.834,25
AJUSTE DE EXERCÍCIOS			(-) 218.533,02															(-)218.533,02
Transferência de Valores para Conta Resultado do Exercício					(-) 25.411.109,21													(-)25.411.109,21
TRANSFERENCIA DE SALDO EXERC ANTERIOR			(-) 17.430.311,61															(-)17.430.311,61
Saldo Final em 31.01.2024	9.000.000,00	1.000.000,00	71.686.983,36	(-) 176.623,17	(-) 4.468.607,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	77.041.753,19
Notas																		

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade:	SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	00.323.090/0001-51
Número de Ordem do Livro:	32		
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R$ 32.900.224,99	R$ 17.718.291,42
RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS		R$ 32.900.224,99	R$ 17.718.291,42
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R$ (4.529.987,93)	R$ (2.436.710,85)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R$ (4.529.987,93)	R$ (2.436.710,85)
(-) (-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R$ (4.529.987,93)	R$ (2.436.710,85)
(-) (-) CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVICOS		R$ (19.110.268,50)	R$ (20.197.199,82)
(-) CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS		R$ (945.658,27)	R$ (2.252.760,15)
(-) CUSTOS DIRETOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R$ (18.164.610,23)	R$ (18.540.459,01)
(-) CREDITO DE PIS E COFINS		R$ 0,00	R$ 596.019,34
(+/-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ 1.258.313,15	R$ 447.012,25
(-) ADMINISTRATIVAS		R$ (1.992.804,40)	R$ (1.014.434,77)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R$ (555.260,20)	R$ (399.754,82)
(-) PROPAGANDA E PUBLICIDADE		R$ (750,00)	R$ (750,00)
(-) VIAGENS E REPRESENTAÇÕES		R$ (16.589,50)	R$ (9.419,48)
(-) OCUPAÇÃO		R$ (161.631,45)	R$ (196.726,82)
(-) DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES		R$ (69.564,65)	R$ (68.640,80)
(-) UTILIDADES E SERVIÇOS		R$ (33.431,83)	R$ (43.821,38)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS - PJ		R$ (822.757,99)	R$ (60.334,90)
(-) DESPESAS COM VEÍCULOS		R$ (132.743,87)	R$ (48.990,13)
(-) DESPESAS COM INFORMATICA		R$ (130.669,60)	R$ (98.786,63)
(-) DESPESAS GERAIS		R$ (69.405,31)	R$ (87.209,81)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R$ (415.778,64)	R$ (442.272,29)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R$ (415.778,64)	R$ (442.272,29)
(-) RECEITAS FINANCEIRAS		R$ 1.686.705,16	R$ 1.197.948,90
RECEITAS FINANCEIRAS		R$ 1.686.705,16	R$ 1.197.948,90
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R$ (3.732,35)	R$ (14.029,99)
(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS		R$ (3.732,35)	R$ (14.029,99)
(-) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R$ 1.983.923,38	R$ 719.800,40
RECEITAS OPERACIONAIS DIVERSAS		R$ 1.983.923,38	R$ 719.800,40
(-) (=) RESULTADO DO EXERCÍCIO		R$ 10.518.281,71	R$ (4.468.607,00)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A8.24.05.28.1D.FD.2A.D6.40.74.42.2C.BC.07.D3.67.13.F1.33.89-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.2 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	00.323.090/0001-51
Número de Ordem do Livro:	32		
Período Selecionado:	01 de fevereiro de 2024 a 29 de fevereiro de 2024		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 111.414.620,23	R$ 116.454.254,06
CIRCULANTE		R$ 106.951.730,94	R$ 111.342.835,67
DISPONÍVEL		R$ 75.497.226,12	R$ 76.129.608,44
BENS NUMERÁRIOS		R$ 1.153,79	R$ 4.185,58
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA		R$ 241.355,26	R$ 286.947,05
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R$ 75.254.717,07	R$ 75.838.475,81
CLIENTES		R$ 22.514.815,15	R$ 24.987.062,61
DUPLICATAS A RECEBER		R$ 22.514.815,15	R$ 24.987.062,61
OUTROS CRÉDITOS		R$ 8.229.247,52	R$ 9.421.120,10
ADIANTAMENTOS A TERCEIROS		R$ 187.257,71	R$ 209.855,81
ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS		R$ 1.066.330,06	R$ 1.259.917,05
EMPRÉSTIMOS A FUNCIONÁRIOS		R$ 1.821,59	R$ 0,00
TRIBUTOS A RECUPERAR		R$ 6.973.838,16	R$ 7.951.347,24
ESTOQUES		R$ 710.442,15	R$ 805.044,52
ESTOQUES DIVERSOS		R$ 710.442,15	R$ 805.044,52
NÃO CIRCULANTE		R$ 4.462.889,29	R$ 5.111.418,39
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R$ 955.757,32	R$ 1.555.757,32
OUTROS CREDITOS		R$ 50.257,90	R$ 650.257,90
EMPRESTIMOS A SÓCIOS / ACIONISTAS		R$ 0,00	R$ 600.000,00
DEPOSITOS JUDICIAIS		R$ 50.257,90	R$ 50.257,90
EMPRESTIMOS A TERCEIROS		R$ 905.499,42	R$ 905.499,42
IMOBILIZADO		R$ 3.507.131,97	R$ 3.555.661,07
BENS EM OPERAÇÃO		R$ 12.361.881,58	R$ 12.475.448,83
(-) (-) DEPRECIAÇÃO/AMORT/EXAUSTÃO ACUMULADA		R$ (8.854.749,61)	R$ (8.919.787,76)
PASSIVO		R$ 111.414.620,23	R$ 116.454.254,06
CIRCULANTE		R$ 33.282.419,02	R$ 39.009.950,60
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		R$ 38.214,43	R$ 31.845,33
FINANCIAMENTOS - SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL		R$ 38.214,43	R$ 31.845,33
FORNECEDORES		R$ 1.072.315,48	R$ 1.252.911,72
FORNECEDORES NACIONAIS		R$ 1.072.315,48	R$ 1.252.911,72
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R$ 5.620.796,70	R$ 8.655.522,08

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A8.24.05.28.1D.FD.2A.D6.40.74.42.2C.BC.07.D3.67.13.F1.33.89-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.2 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	00.323.090/0001-51
Número de Ordem do Livro:	32		
Período Selecionado:	01 de fevereiro de 2024 a 29 de fevereiro de 2024		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R$ 5.333.932,76	R$ 8.394.736,73
PARCELAMENTOS		R$ 286.863,94	R$ 260.785,35
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PRIVIDENCIÁRIAS		R$ 26.205.509,88	R$ 28.349.542,50
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R$ 6.356.531,32	R$ 6.643.352,08
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS		R$ 887.321,43	R$ 921.285,00
PROVISÕES		R$ 18.961.657,13	R$ 20.784.905,42
DIVIDENDOS, PARTICIPAÇÕES, JUROS S/CAPITAL PRÓPRIO		R$ 345.582,53	R$ 720.128,97
JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO		R$ 345.582,53	R$ 720.128,97
NÃO CIRCULANTE		R$ 1.090.448,02	R$ 1.090.448,02
OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO		R$ 1.090.448,02	R$ 1.090.448,02
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R$ 1.090.448,02	R$ 1.090.448,02
IMPÓSTOS E CONTRIBUIÇÕES		R$ 1.090.448,02	R$ 1.090.448,02
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R$ 77.041.753,19	R$ 76.353.855,44
CAPITAL SOCIAL		R$ 10.000.000,00	R$ 10.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R$ 10.000.000,00	R$ 10.000.000,00
LUCROS E PREJUIZOS ACUMULADOS		R$ 67.041.753,19	R$ 66.353.855,44
LUCROS E PREJUIZOS ACUMULADOS		R$ 71.510.360,19	R$ 69.368.826,27
(-) LUCROS E PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO		R$ (4.468.607,00)	R$ (3.014.970,83)

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Entidade:	SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNP	00.323.090/0001-51	Número de Ordem do Livro:	32
Período Selecionado:	01 de fevereiro de 2024 a 29 de fevereiro de 2024				

Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido					Total (R$)
	HEITOR BEZERRA DE BRITO (R$)	ROSSANA MACEDO BEZERRA DE BRITO (R$)	Lucros Acumulados (R$)	(-) Lucros Distribuidos (R$)	Lucros do Exercício (R$)	
Saldo Inicial em 01.02.2024	9.000.000,00	1.000.000,00	71.686.983,36	(-)176.623,17	(-)4.468.607,00	77.041.753,19
Transferência de Valores para Conta Resultado do Exercício					28.484.101,08	28.484.101,08
DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS				(-)2.141.533,92		(-)2.141.533,92
PREVISÃO DE IMPOSTO					(-)2.051.293,45	(-)2.051.293,45
Transferência de Valores para Conta Resultado do Exercício					(-)24.979.171,46	(-)24.979.171,46
Saldo Final em 29.02.2024	9.000.000,00	1.000.000,00	71.686.983,36	(-)2.318.157,09	(-)3.014.970,83	76.353.855,44
Notas						

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade:	SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	00.323.090/0001-51
Número de Ordem do Livro:	32		
Período Selecionado:	01 de fevereiro de 2024 a 29 de fevereiro de 2024		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R$ 17.718.291,42	R$ 26.633.767,39
RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS		R$ 17.718.291,42	R$ 26.633.767,39
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R$ (2.436.710,85)	R$ (3.666.747,04)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R$ (2.436.710,85)	R$ (3.666.747,04)
(-) (-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R$ (2.436.710,85)	R$ (3.666.747,04)
(-) (-) CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVICOS		R$ (20.197.199,82)	R$ (18.045.390,85)
(-) CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS		R$ (2.252.760,15)	R$ (1.007.793,79)
(-) CUSTOS DIRETOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R$ (18.540.459,01)	R$ (17.333.835,50)
(-) CREDITO DE PIS E COFINS		R$ 596.019,34	R$ 296.238,44
(-) (+/-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ 447.012,25	R$ (1.416.699,88)
(-) ADMINISTRATIVAS		R$ (1.014.434,77)	R$ (1.499.270,56)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R$ (399.754,82)	R$ (505.920,11)
(-) PROPAGANDA E PUBLICIDADE		R$ (750,00)	R$ (750,00)
(-) VIAGENS E REPRESENTAÇÕES		R$ (9.419,48)	R$ (4.739,22)
(-) OCUPAÇÃO		R$ (196.726,82)	R$ (114.327,03)
(-) DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES		R$ (68.640,80)	R$ (65.038,15)
(-) UTILIDADES E SERVIÇOS		R$ (43.821,38)	R$ (278.545,53)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS - PJ		R$ (60.334,90)	R$ (317.613,69)
(-) DESPESAS COM VEÍCULOS		R$ (48.990,13)	R$ (113.064,21)
(-) DESPESAS COM INFORMATICA		R$ (98.786,63)	R$ (36.194,65)
(-) DESPESAS GERAIS		R$ (87.209,81)	R$ (63.077,97)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R$ (442.272,29)	R$ (473.190,71)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R$ (442.272,29)	R$ (473.190,71)
(-) RECEITAS FINANCEIRAS		R$ 1.197.948,90	R$ 724.098,48
RECEITAS FINANCEIRAS		R$ 1.197.948,90	R$ 724.098,48
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R$ (14.029,99)	R$ (193.289,34)
(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS		R$ (14.029,99)	R$ (193.289,34)
(-) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R$ 719.800,40	R$ 24.952,25
RECEITAS OPERACIONAIS DIVERSAS		R$ 719.800,40	R$ 24.952,25
(=) RESULTADO DO EXERCÍCIO		R$ (4.468.607,00)	R$ 3.504.929,62

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A8.24.05.28.1D.FD.2A.D6.40.74.42.2C.BC.07.D3.67.13.F1.33.89-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	00.323.090/0001-51
Número de Ordem do Livro:	32		
Período Selecionado:	01 de março de 2024 a 31 de março de 2024		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 116.454.254,06	R$ 119.188.532,98
CIRCULANTE		R$ 111.342.835,67	R$ 114.140.681,66
DISPONÍVEL		R$ 76.129.608,44	R$ 87.957.270,59
BENS NUMERÁRIOS		R$ 4.185,58	R$ 7.676,82
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA		R$ 286.947,05	R$ 485.034,33
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R$ 75.838.475,81	R$ 87.464.559,44
CLIENTES		R$ 24.987.062,61	R$ 18.469.683,58
DUPLICATAS A RECEBER		R$ 24.987.062,61	R$ 18.469.683,58
OUTROS CRÉDITOS		R$ 9.421.120,10	R$ 7.011.531,89
ADIANTAMENTOS A TERCEIROS		R$ 209.855,81	R$ 614.179,10
ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS		R$ 1.259.917,05	R$ 1.838.484,01
TRIBUTOS A RECUPERAR		R$ 7.951.347,24	R$ 4.558.868,78
ESTOQUES		R$ 805.044,52	R$ 702.195,60
ESTOQUES DIVERSOS		R$ 805.044,52	R$ 702.195,60
NÃO CIRCULANTE		R$ 5.111.418,39	R$ 5.047.851,32
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R$ 1.555.757,32	R$ 1.553.460,94
OUTROS CREDITOS		R$ 650.257,90	R$ 647.961,52
EMPRESTIMOS A SÓCIOS / ACIONISTAS		R$ 600.000,00	R$ 600.000,00
DEPOSITOS JUDICIAIS		R$ 50.257,90	R$ 47.961,52
EMPRESTIMOS A TERCEIROS		R$ 905.499,42	R$ 905.499,42
IMOBILIZADO		R$ 3.555.661,07	R$ 3.494.390,38
BENS EM OPERAÇÃO		R$ 12.475.448,83	R$ 12.483.747,30
(-) (-) DEPRECIAÇÃO/AMORT/EXAUSTÃO ACUMULADA		R$ (8.919.787,76)	R$ (8.989.356,92)
PASSIVO		R$ 116.454.254,06	R$ 119.188.532,98
CIRCULANTE		R$ 39.009.950,60	R$ 40.340.822,43
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		R$ 31.845,33	R$ 25.476,23
FINANCIAMENTOS - SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL		R$ 31.845,33	R$ 25.476,23
FORNECEDORES		R$ 1.252.911,72	R$ 1.615.589,99
FORNECEDORES NACIONAIS		R$ 1.252.911,72	R$ 1.615.589,99
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R$ 8.655.522,08	R$ 6.496.083,47
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R$ 8.394.736,73	R$ 6.261.376,71

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A8.24.05.28.1D.FD.2A.D6.40.74.42.2C.BC.07.D3.67.13.F1.33.89-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.2 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	00.323.090/0001-51
Número de Ordem do Livro:	32		
Período Selecionado:	01 de março de 2024 a 31 de março de 2024		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
PARCELAMENTOS		R$ 260.785,35	R$ 234.706,76
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PRIVIDENCIÁRIAS		R$ 28.349.542,50	R$ 31.109.261,35
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R$ 6.643.352,08	R$ 7.651.667,04
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS		R$ 921.285,00	R$ 959.412,07
PROVISÕES		R$ 20.784.905,42	R$ 22.498.182,24
DIVIDENDOS, PARTICIPAÇÕES, JUROS S/CAPITAL PRÓPRIO		R$ 720.128,97	R$ 1.094.411,39
JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO		R$ 720.128,97	R$ 1.094.411,39
NÃO CIRCULANTE		R$ 1.090.448,02	R$ 1.090.448,02
OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO		R$ 1.090.448,02	R$ 1.090.448,02
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R$ 1.090.448,02	R$ 1.090.448,02
IMPÓSTOS E CONTRIBUIÇÕES		R$ 1.090.448,02	R$ 1.090.448,02
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R$ 76.353.855,44	R$ 77.757.262,53
CAPITAL SOCIAL		R$ 10.000.000,00	R$ 10.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R$ 10.000.000,00	R$ 10.000.000,00
LUCROS E PREJUIZOS ACUMULADOS		R$ 66.353.855,44	R$ 67.757.262,53
LUCROS E PREJUIZOS ACUMULADOS		R$ 69.368.826,27	R$ 69.280.958,04
(-) LUCROS E PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO		R$ (3.014.970,83)	R$ (1.523.695,51)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A8.24.05.28.1D.FD.2A.D6.40.74.42.2C.BC.07.D3.67.13.F1.33.89-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Entidade:	SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNP	00.323.090/0001-51	Número de Ordem do Livro:	32
Período Selecionado:	01 de março de 2024 a 31 de março de 2024				

Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido					Total (R$)
	HEITOR BEZERRA DE BRITO (R$)	ROSSANA MACEDO BEZERRA DE BRITO (R$)	Lucros Acumulados (R$)	(-) Lucros Distribuidos (R$)	Lucros do Exercício (R$)	
Saldo Inicial em 01.03.2024	9.000.000,00	1.000.000,00	71.686.983,36	(-)2.318.157,09	(-)3.014.970,83	76.353.855,44
Transferência de Valores para Conta Resultado do Exercício					29.972.116,57	29.972.116,57
DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS				(-)87.868,23		(-)87.868,23
Transferência de Valores para Conta Resultado do Exercício					(-)28.480.841,25	(-)28.480.841,25
Saldo Final em 31.03.2024	9.000.000,00	1.000.000,00	71.686.983,36	(-)2.406.025,32	(-)1.523.695,51	77.757.262,53
Notas						

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade:	SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	00.323.090/0001-51
Número de Ordem do Livro:	32		
Período Selecionado:	01 de março de 2024 a 31 de março de 2024		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R$ 26.633.767,39	R$ 28.006.595,16
RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS		R$ 26.633.767,39	R$ 28.006.595,16
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R$ (3.666.747,04)	R$ (3.856.051,05)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R$ (3.666.747,04)	R$ (3.856.051,05)
(-) (-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R$ (3.666.747,04)	R$ (3.856.051,05)
(-) (-) CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVICOS		R$ (18.045.390,85)	R$ (18.650.353,01)
(-) CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS		R$ (1.007.793,79)	R$ (1.349.160,78)
(-) CUSTOS DIRETOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R$ (17.333.835,50)	R$ (17.597.214,19)
(-) CREDITO DE PIS E COFINS		R$ 296.238,44	R$ 296.021,96
(-) (+/-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (1.416.699,88)	R$ (4.008.915,78)
(-) ADMINISTRATIVAS		R$ (1.499.270,56)	R$ (1.566.205,08)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R$ (505.920,11)	R$ (538.077,98)
(-) PROPAGANDA E PUBLICIDADE		R$ (750,00)	R$ (750,00)
(-) VIAGENS E REPRESENTAÇÕES		R$ (4.739,22)	R$ (7.626,65)
(-) OCUPAÇÃO		R$ (114.327,03)	R$ (298.764,09)
(-) DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES		R$ (65.038,15)	R$ (69.569,16)
(-) UTILIDADES E SERVIÇOS		R$ (278.545,53)	R$ (263.885,61)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS - PJ		R$ (317.613,69)	R$ (186.135,76)
(-) DESPESAS COM VEÍCULOS		R$ (113.064,21)	R$ (59.671,31)
(-) DESPESAS COM INFORMATICA		R$ (36.194,65)	R$ (87.937,15)
(-) DESPESAS GERAIS		R$ (63.077,97)	R$ (53.787,37)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R$ (473.190,71)	R$ (3.396.928,31)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R$ (473.190,71)	R$ (3.396.928,31)
(-) RECEITAS FINANCEIRAS		R$ 724.098,48	R$ 945.518,10
RECEITAS FINANCEIRAS		R$ 724.098,48	R$ 945.518,10
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R$ (193.289,34)	R$ (13.086,24)
(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS		R$ (193.289,34)	R$ (13.086,24)
(-) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R$ 24.952,25	R$ 21.785,75
RECEITAS OPERACIONAIS DIVERSAS		R$ 24.952,25	R$ 21.785,75
(=) RESULTADO DO EXERCÍCIO		R$ 3.504.929,62	R$ 1.491.275,32

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A8.24.05.28.1D.FD.2A.D6.40.74.42.2C.BC.07.D3.67.13.F1.33.89-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	00.323.090/0001-51
Número de Ordem do Livro:	32		
Período Selecionado:	01 de abril de 2024 a 30 de abril de 2024		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 119.188.532,98	R$ 124.155.479,63
CIRCULANTE		R$ 114.140.681,66	R$ 118.723.275,82
DISPONÍVEL		R$ 87.957.270,59	R$ 87.962.115,78
BENS NUMERÁRIOS		R$ 7.676,82	R$ 8.268,98
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA		R$ 485.034,33	R$ 480.024,94
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R$ 87.464.559,44	R$ 87.473.821,86
CLIENTES		R$ 18.469.683,58	R$ 21.002.586,62
DUPLICATAS A RECEBER		R$ 18.469.683,58	R$ 21.002.586,62
OUTROS CRÉDITOS		R$ 7.011.531,89	R$ 9.099.095,22
ADIANTAMENTOS A TERCEIROS		R$ 614.179,10	R$ 999.472,64
ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS		R$ 1.838.484,01	R$ 2.104.939,23
TRIBUTOS A RECUPERAR		R$ 4.558.868,78	R$ 5.994.683,35
ESTOQUES		R$ 702.195,60	R$ 659.478,20
ESTOQUES DIVERSOS		R$ 702.195,60	R$ 659.478,20
NÃO CIRCULANTE		R$ 5.047.851,32	R$ 5.432.203,81
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R$ 1.553.460,94	R$ 1.553.460,94
OUTROS CREDITOS		R$ 647.961,52	R$ 647.961,52
EMPRESTIMOS A SÓCIOS / ACIONISTAS		R$ 600.000,00	R$ 600.000,00
DEPOSITOS JUDICIAIS		R$ 47.961,52	R$ 47.961,52
EMPRESTIMOS A TERCEIROS		R$ 905.499,42	R$ 905.499,42
IMOBILIZADO		R$ 3.494.390,38	R$ 3.878.742,87
BENS EM OPERAÇÃO		R$ 12.483.747,30	R$ 12.940.343,62
(-) (-) DEPRECIAÇÃO/AMORT/EXAUSTÃO ACUMULADA		R$ (8.989.356,92)	R$ (9.061.600,75)
PASSIVO		R$ 119.188.532,98	R$ 124.155.479,63
CIRCULANTE		R$ 40.340.822,43	R$ 41.906.631,26
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		R$ 25.476,23	R$ 86.028,47
FINANCIAMENTOS - SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL		R$ 25.476,23	R$ 86.028,47
FORNECEDORES		R$ 1.615.589,99	R$ 1.473.369,71
FORNECEDORES NACIONAIS		R$ 1.615.589,99	R$ 1.473.369,71
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R$ 6.496.083,47	R$ 6.410.650,36
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R$ 6.261.376,71	R$ 4.258.903,99

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A8.24.05.28.1D.FD.2A.D6.40.74.42.2C.BC.07.D3.67.13.F1.33.89-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.2 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	00.323.090/0001-51
Número de Ordem do Livro:	32		
Período Selecionado:	01 de abril de 2024 a 30 de abril de 2024		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
PARCELAMENTOS		R$ 234.706,76	R$ 2.151.746,37
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PRIVIDENCIÁRIAS		R$ 31.109.261,35	R$ 32.459.910,82
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R$ 7.651.667,04	R$ 7.422.307,60
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS		R$ 959.412,07	R$ 949.621,68
PROVISÕES		R$ 22.498.182,24	R$ 24.087.981,54
DIVIDENDOS, PARTICIPAÇÕES, JUROS S/CAPITAL PRÓPRIO		R$ 1.094.411,39	R$ 1.476.671,90
JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO		R$ 1.094.411,39	R$ 1.476.671,90
NÃO CIRCULANTE		R$ 1.090.448,02	R$ 4.879.528,85
OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO		R$ 1.090.448,02	R$ 4.879.528,85
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R$ 1.090.448,02	R$ 4.879.528,85
IMPÓSTOS E CONTRIBUIÇÕES		R$ 1.090.448,02	R$ 4.879.528,85
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R$ 77.757.262,53	R$ 77.369.319,52
CAPITAL SOCIAL		R$ 10.000.000,00	R$ 10.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R$ 10.000.000,00	R$ 10.000.000,00
LUCROS E PREJUIZOS ACUMULADOS		R$ 67.757.262,53	R$ 67.369.319,52
LUCROS E PREJUIZOS ACUMULADOS		R$ 69.280.958,04	R$ 68.194.114,12
(-) LUCROS E PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO		R$ (1.523.695,51)	R$ (824.794,60)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A8.24.05.28.1D.FD.2A.D6.40.74.42.2C.BC.07.D3.67.13.F1.33.89-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Entidade:	SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNP	00.323.090/0001-51	Número de Ordem do Livro:	32
Período Selecionado:	01 de abril de 2024 a 30 de abril de 2024				

Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido					Total (R$)
	HEITOR BEZERRA DE BRITO (R$)	ROSSANA MACEDO BEZERRA DE BRITO (R$)	Lucros Acumulados (R$)	(-) Lucros Distribuidos (R$)	Lucros do Exercício (R$)	
Saldo Inicial em 01.04.2024	9.000.000,00	1.000.000,00	71.686.983,36	(-)2.406.025,32	(-)1.523.695,51	77.757.262,53
Transferência de Valores para Conta Resultado do Exercício					(-)29.881.392,00	(-)29.881.392,00
DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS				(-)1.086.843,92		(-)1.086.843,92
Transferência de Valores para Conta Resultado do Exercício					30.580.292,91	30.580.292,91
Saldo Final em 30.04.2024	9.000.000,00	1.000.000,00	71.686.983,36	(-)3.492.869,24	(-)824.794,60	77.369.319,52
Notas						

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade:	SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	00.323.090/0001-51
Número de Ordem do Livro:	32		
Período Selecionado:	01 de abril de 2024 a 30 de abril de 2024		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R$ 28.006.595,16	R$ 27.420.606,43
RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS		R$ 28.006.595,16	R$ 27.420.606,43
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R$ (3.856.051,05)	R$ (4.458.024,74)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R$ (3.856.051,05)	R$ (4.458.024,74)
(-) (-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R$ (3.856.051,05)	R$ (4.458.024,74)
(-) (-) CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVICOS		R$ (18.650.353,01)	R$ (18.945.482,61)
(-) CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS		R$ (1.349.160,78)	R$ (1.319.581,68)
(-) CUSTOS DIRETOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R$ (17.597.214,19)	R$ (18.010.650,80)
(-) CREDITO DE PIS E COFINS		R$ 296.021,96	R$ 384.749,87
(-) (+/-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (4.008.915,78)	R$ (3.318.198,17)
(-) ADMINISTRATIVAS		R$ (1.566.205,08)	R$ (1.453.253,25)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R$ (538.077,98)	R$ (545.935,38)
(-) PROPAGANDA E PUBLICIDADE		R$ (750,00)	R$ (750,00)
(-) VIAGENS E REPRESENTAÇÕES		R$ (7.626,65)	R$ (20.225,54)
(-) OCUPAÇÃO		R$ (298.764,09)	R$ (156.617,19)
(-) DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES		R$ (69.569,16)	R$ (72.243,83)
(-) UTILIDADES E SERVIÇOS		R$ (263.885,61)	R$ (309.535,50)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS - PJ		R$ (186.135,76)	R$ (167.667,80)
(-) DESPESAS COM VEÍCULOS		R$ (59.671,31)	R$ (54.981,45)
(-) DESPESAS COM INFORMATICA		R$ (87.937,15)	R$ (43.220,96)
(-) DESPESAS GERAIS		R$ (53.787,37)	R$ (82.075,60)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R$ (3.396.928,31)	R$ (3.976.307,81)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R$ (3.396.928,31)	R$ (3.976.307,81)
(-) RECEITAS FINANCEIRAS		R$ 945.518,10	R$ 1.218.850,30
RECEITAS FINANCEIRAS		R$ 945.518,10	R$ 1.218.850,30
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R$ (13.086,24)	R$ (4.095,52)
(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS		R$ (13.086,24)	R$ (4.095,52)
(-) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R$ 21.785,75	R$ 896.608,11
RECEITAS OPERACIONAIS DIVERSAS		R$ 21.785,75	R$ 896.608,11
(=) RESULTADO DO EXERCÍCIO		R$ 1.491.275,32	R$ 698.900,91

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A8.24.05.28.1D.FD.2A.D6.40.74.42.2C.BC.07.D3.67.13.F1.33.89-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.2 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	00.323.090/0001-51
Número de Ordem do Livro:	32		
Período Selecionado:	01 de maio de 2024 a 31 de maio de 2024		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 124.155.479,63	R$ 127.076.271,02
CIRCULANTE		R$ 118.723.275,82	R$ 121.726.008,51
DISPONÍVEL		R$ 87.962.115,78	R$ 90.044.956,40
BENS NUMERÁRIOS		R$ 8.268,98	R$ 2.640,77
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA		R$ 480.024,94	R$ 512.856,88
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R$ 87.473.821,86	R$ 89.529.458,75
CLIENTES		R$ 21.002.586,62	R$ 20.789.297,49
DUPLICATAS A RECEBER		R$ 21.002.586,62	R$ 20.789.297,49
OUTROS CRÉDITOS		R$ 9.099.095,22	R$ 10.211.698,65
ADIANTAMENTOS A TERCEIROS		R$ 999.472,64	R$ 126.564,42
ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS		R$ 2.104.939,23	R$ 2.608.634,41
TRIBUTOS A RECUPERAR		R$ 5.994.683,35	R$ 7.476.499,82
ESTOQUES		R$ 659.478,20	R$ 680.055,97
ESTOQUES DIVERSOS		R$ 659.478,20	R$ 680.055,97
NÃO CIRCULANTE		R$ 5.432.203,81	R$ 5.350.262,51
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R$ 1.553.460,94	R$ 1.531.164,56
OUTROS CREDITOS		R$ 647.961,52	R$ 625.665,14
EMPRESTIMOS A SÓCIOS / ACIONISTAS		R$ 600.000,00	R$ 600.000,00
DEPOSITOS JUDICIAIS		R$ 47.961,52	R$ 25.665,14
EMPRESTIMOS A TERCEIROS		R$ 905.499,42	R$ 905.499,42
IMOBILIZADO		R$ 3.878.742,87	R$ 3.819.097,95
BENS EM OPERAÇÃO		R$ 12.940.343,62	R$ 12.957.193,41
(-) (-) DEPRECIAÇÃO/AMORT/EXAUSTÃO ACUMULADA		R$ (9.061.600,75)	R$ (9.138.095,46)
PASSIVO		R$ 124.155.479,63	R$ 127.076.271,02
CIRCULANTE		R$ 41.906.631,26	R$ 44.290.155,22
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		R$ 86.028,47	R$ 47.193,70
FINANCIAMENTOS - SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL		R$ 86.028,47	R$ 47.193,70
FORNECEDORES		R$ 1.473.369,71	R$ 2.874.315,71
FORNECEDORES NACIONAIS		R$ 1.473.369,71	R$ 2.874.315,71
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R$ 6.410.650,36	R$ 5.597.804,27
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R$ 4.258.903,99	R$ 3.563.530,45

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A8.24.05.28.1D.FD.2A.D6.40.74.42.2C.BC.07.D3.67.13.F1.33.89-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	00.323.090/0001-51
Número de Ordem do Livro:	32		
Período Selecionado:	01 de maio de 2024 a 31 de maio de 2024		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
TRIBUTOS RETIDOS A RECOLHER		R$ 0,00	R$ 5.761,95
PARCELAMENTOS		R$ 2.151.746,37	R$ 2.028.511,87
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PRIVIDENCIÁRIAS		R$ 32.459.910,82	R$ 33.911.909,13
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R$ 7.422.307,60	R$ 8.342.805,37
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS		R$ 949.621,68	R$ 1.058.412,08
PROVISÕES		R$ 24.087.981,54	R$ 24.510.691,68
DIVIDENDOS, PARTICIPAÇÕES, JUROS S/CAPITAL PRÓPRIO		R$ 1.476.671,90	R$ 1.858.932,41
JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO		R$ 1.476.671,90	R$ 1.858.932,41
NÃO CIRCULANTE		R$ 4.879.528,85	R$ 4.879.528,85
OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO		R$ 4.879.528,85	R$ 4.879.528,85
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R$ 4.879.528,85	R$ 4.879.528,85
IMPÓSTOS E CONTRIBUIÇÕES		R$ 4.879.528,85	R$ 4.879.528,85
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R$ 77.369.319,52	R$ 77.906.586,95
CAPITAL SOCIAL		R$ 10.000.000,00	R$ 10.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R$ 10.000.000,00	R$ 10.000.000,00
LUCROS E PREJUIZOS ACUMULADOS		R$ 67.369.319,52	R$ 67.906.586,95
LUCROS E PREJUIZOS ACUMULADOS		R$ 68.194.114,12	R$ 68.117.586,29
(-) LUCROS E PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO		R$ (824.794,60)	R$ (210.999,34)

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Entidade:	SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNP	00.323.090/0001-51	Número de Ordem do Livro:	32
Período Selecionado:	01 de maio de 2024 a 31 de maio de 2024				

Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido					Total (R$)
	HEITOR BEZERRA DE BRITO (R$)	ROSSANA MACEDO BEZERRA DE BRITO (R$)	Lucros Acumulados (R$)	(-) Lucros Distribuidos (R$)	Lucros do Exercício (R$)	
Saldo Inicial em 01.05.2024	9.000.000,00	1.000.000,00	71.686.983,36	(-)3.492.869,24	(-)824.794,60	77.369.319,52
Transferência de Valores para Conta Resultado do Exercício					(-)28.598.141,22	(-)28.598.141,22
DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS				(-)76.527,83		(-)76.527,83
Transferência de Valores para Conta Resultado do Exercício					29.211.936,48	29.211.936,48
Saldo Final em 31.05.2024	9.000.000,00	1.000.000,00	71.686.983,36	(-)3.569.397,07	(-)210.999,34	77.906.586,95
Notas						

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade:	SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	00.323.090/0001-51
Número de Ordem do Livro:	32		
Período Selecionado:	01 de maio de 2024 a 31 de maio de 2024		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R$ 27.420.606,43	R$ 26.367.957,54
RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS		R$ 27.420.606,43	R$ 26.367.957,54
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R$ (4.458.024,74)	R$ (3.629.717,23)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R$ (4.458.024,74)	R$ (3.629.717,23)
(-) (-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R$ (4.458.024,74)	R$ (3.629.717,23)
(-) (-) CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVICOS		R$ (18.945.482,61)	R$ (21.790.266,67)
(-) CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS		R$ (1.319.581,68)	R$ (1.718.467,51)
(-) CUSTOS DIRETOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R$ (18.010.650,80)	R$ (20.612.868,46)
(-) CREDITO DE PIS E COFINS		R$ 384.749,87	R$ 541.069,30
(-) (+/-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (3.318.198,17)	R$ (334.178,38)
(-) ADMINISTRATIVAS		R$ (1.453.253,25)	R$ (1.446.507,32)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R$ (545.935,38)	R$ (475.829,54)
(-) PROPAGANDA E PUBLICIDADE		R$ (750,00)	R$ (750,00)
(-) VIAGENS E REPRESENTAÇÕES		R$ (20.225,54)	R$ (16.974,36)
(-) OCUPAÇÃO		R$ (156.617,19)	R$ (154.873,01)
(-) DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES		R$ (72.243,83)	R$ (76.494,71)
(-) UTILIDADES E SERVIÇOS		R$ (309.535,50)	R$ (181.523,88)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS - PJ		R$ (167.667,80)	R$ (207.523,71)
(-) DESPESAS COM VEÍCULOS		R$ (54.981,45)	R$ (83.742,64)
(-) DESPESAS COM INFORMATICA		R$ (43.220,96)	R$ (142.667,25)
(-) DESPESAS GERAIS		R$ (82.075,60)	R$ (106.128,22)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R$ (3.976.307,81)	R$ (480.364,76)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R$ (3.976.307,81)	R$ (480.364,76)
(-) RECEITAS FINANCEIRAS		R$ 1.218.850,30	R$ 915.706,52
RECEITAS FINANCEIRAS		R$ 1.218.850,30	R$ 915.706,52
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R$ (4.095,52)	R$ (30.159,97)
(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS		R$ (4.095,52)	R$ (30.159,97)
(-) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R$ 896.608,11	R$ 707.147,15
RECEITAS OPERACIONAIS DIVERSAS		R$ 896.608,11	R$ 707.147,15
(=) RESULTADO DO EXERCÍCIO		R$ 698.900,91	R$ 613.795,26

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A8.24.05.28.1D.FD.2A.D6.40.74.42.2C.BC.07.D3.67.13.F1.33.89-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	00.323.090/0001-51
Número de Ordem do Livro:	32		
Período Selecionado:	01 de junho de 2024 a 30 de junho de 2024		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 127.076.271,02	R$ 129.293.751,59
CIRCULANTE		R$ 121.726.008,51	R$ 124.016.583,55
DISPONÍVEL		R$ 90.044.956,40	R$ 91.706.509,45
BENS NUMERÁRIOS		R$ 2.640,77	R$ 2.188,23
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA		R$ 512.856,88	R$ 489.918,57
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R$ 89.529.458,75	R$ 91.214.402,65
CLIENTES		R$ 20.789.297,49	R$ 20.441.902,19
DUPLICATAS A RECEBER		R$ 20.789.297,49	R$ 20.441.902,19
OUTROS CRÉDITOS		R$ 10.211.698,65	R$ 11.156.221,66
ADIANTAMENTOS A TERCEIROS		R$ 126.564,42	R$ 177.362,73
ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS		R$ 2.608.634,41	R$ 2.565.744,65
TRIBUTOS A RECUPERAR		R$ 7.476.499,82	R$ 8.413.114,28
ESTOQUES		R$ 680.055,97	R$ 711.950,25
ESTOQUES DIVERSOS		R$ 680.055,97	R$ 711.950,25
NÃO CIRCULANTE		R$ 5.350.262,51	R$ 5.277.168,04
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R$ 1.531.164,56	R$ 1.518.499,42
OUTROS CREDITOS		R$ 625.665,14	R$ 613.000,00
EMPRESTIMOS A SÓCIOS / ACIONISTAS		R$ 600.000,00	R$ 600.000,00
DEPOSITOS JUDICIAIS		R$ 25.665,14	R$ 13.000,00
EMPRESTIMOS A TERCEIROS		R$ 905.499,42	R$ 905.499,42
IMOBILIZADO		R$ 3.819.097,95	R$ 3.758.668,62
BENS EM OPERAÇÃO		R$ 12.957.193,41	R$ 12.970.693,41
(-) (-) DEPRECIAÇÃO/AMORT/EXAUSTÃO ACUMULADA		R$ (9.138.095,46)	R$ (9.212.024,79)
PASSIVO		R$ 127.076.271,02	R$ 129.293.751,59
CIRCULANTE		R$ 44.290.155,22	R$ 45.298.739,82
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		R$ 47.193,70	R$ 6.368,93
FINANCIAMENTOS - SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL		R$ 47.193,70	R$ 6.368,93
FORNECEDORES		R$ 2.874.315,71	R$ 3.153.653,83
FORNECEDORES NACIONAIS		R$ 2.874.315,71	R$ 3.153.653,83
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R$ 5.597.804,27	R$ 5.417.854,28
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R$ 3.563.530,45	R$ 3.498.581,14

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A8.24.05.28.1D.FD.2A.D6.40.74.42.2C.BC.07.D3.67.13.F1.33.89-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	00.323.090/0001-51
Número de Ordem do Livro:	32		
Período Selecionado:	01 de junho de 2024 a 30 de junho de 2024		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
TRIBUTOS RETIDOS A RECOLHER		R$ 5.761,95	R$ 13.995,77
PARCELAMENTOS		R$ 2.028.511,87	R$ 1.905.277,37
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PRIVIDENCIÁRIAS		R$ 33.911.909,13	R$ 34.479.669,86
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R$ 8.342.805,37	R$ 8.377.135,76
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS		R$ 1.058.412,08	R$ 1.069.140,33
PROVISÕES		R$ 24.510.691,68	R$ 25.033.393,77
DIVIDENDOS, PARTICIPAÇÕES, JUROS S/CAPITAL PRÓPRIO		R$ 1.858.932,41	R$ 2.241.192,92
JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO		R$ 1.858.932,41	R$ 2.241.192,92
NÃO CIRCULANTE		R$ 4.879.528,85	R$ 4.879.528,85
OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO		R$ 4.879.528,85	R$ 4.879.528,85
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R$ 4.879.528,85	R$ 4.879.528,85
IMPÓSTOS E CONTRIBUIÇÕES		R$ 4.879.528,85	R$ 4.879.528,85
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R$ 77.906.586,95	R$ 79.115.482,92
CAPITAL SOCIAL		R$ 10.000.000,00	R$ 10.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R$ 10.000.000,00	R$ 10.000.000,00
LUCROS E PREJUIZOS ACUMULADOS		R$ 67.906.586,95	R$ 69.115.482,92
LUCROS E PREJUIZOS ACUMULADOS		R$ 68.117.586,29	R$ 67.822.970,14
(-) LUCROS E PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO		R$ (210.999,34)	R$ 1.292.512,78

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Entidade:	SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNP	00.323.090/0001-51	Número de Ordem do Livro:	32
Período Selecionado:	01 de junho de 2024 a 30 de junho de 2024				

Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido					Total (R$)
	HEITOR BEZERRA DE BRITO (R$)	ROSSANA MACEDO BEZERRA DE BRITO (R$)	Lucros Acumulados (R$)	(-) Lucros Distribuidos (R$)	Lucros do Exercício (R$)	
Saldo Inicial em 01.06.2024	9.000.000,00	1.000.000,00	71.686.983,36	(-)3.569.397,07	(-)210.999,34	77.906.586,95
Transferência de Valores para Conta Resultado do Exercício					28.003.882,28	28.003.882,28
DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS				(-)294.616,15		(-)294.616,15
Transferência de Valores para Conta Resultado do Exercício					(-)26.500.370,16	(-)26.500.370,16
Saldo Final em 30.06.2024	9.000.000,00	1.000.000,00	71.686.983,36	(-)3.864.013,22	1.292.512,78	79.115.482,92
Notas						

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade:	SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	00.323.090/0001-51
Número de Ordem do Livro:	32		
Período Selecionado:	01 de junho de 2024 a 30 de junho de 2024		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R$ 26.367.957,54	R$ 25.093.484,02
RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS		R$ 26.367.957,54	R$ 25.093.484,02
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R$ (3.629.717,23)	R$ (3.470.364,19)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R$ (3.629.717,23)	R$ (3.470.364,19)
(-) (-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R$ (3.629.717,23)	R$ (3.470.364,19)
(-) (-) CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVICOS		R$ (21.790.266,67)	R$ (19.930.859,03)
(-) CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS		R$ (1.718.467,51)	R$ (1.352.804,47)
(-) CUSTOS DIRETOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R$ (20.612.868,46)	R$ (18.972.165,89)
(-) CREDITO DE PIS E COFINS		R$ 541.069,30	R$ 394.111,33
(-) (+/-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (334.178,38)	R$ (188.748,68)
(-) ADMINISTRATIVAS		R$ (1.446.507,32)	R$ (1.508.139,91)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R$ (475.829,54)	R$ (693.076,87)
(-) PROPAGANDA E PUBLICIDADE		R$ (750,00)	R$ (750,00)
(-) VIAGENS E REPRESENTAÇÕES		R$ (16.974,36)	R$ (7.869,02)
(-) OCUPAÇÃO		R$ (154.873,01)	R$ (126.267,41)
(-) DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES		R$ (76.494,71)	R$ (73.929,33)
(-) UTILIDADES E SERVIÇOS		R$ (181.523,88)	R$ (211.784,42)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS - PJ		R$ (207.523,71)	R$ (224.839,05)
(-) DESPESAS COM VEÍCULOS		R$ (83.742,64)	R$ (51.184,94)
(-) DESPESAS COM INFORMATICA		R$ (142.667,25)	R$ (21.571,62)
(-) DESPESAS GERAIS		R$ (106.128,22)	R$ (96.867,25)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R$ (480.364,76)	R$ (478.938,55)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R$ (480.364,76)	R$ (478.938,55)
(-) RECEITAS FINANCEIRAS		R$ 915.706,52	R$ 933.299,07
RECEITAS FINANCEIRAS		R$ 915.706,52	R$ 933.299,07
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R$ (30.159,97)	R$ (6.006,90)
(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS		R$ (30.159,97)	R$ (6.006,90)
(-) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R$ 707.147,15	R$ 871.037,61
RECEITAS OPERACIONAIS DIVERSAS		R$ 707.147,15	R$ 871.037,61
(=) RESULTADO DO EXERCÍCIO		R$ 613.795,26	R$ 1.503.512,12

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A8.24.05.28.1D.FD.2A.D6.40.74.42.2C.BC.07.D3.67.13.F1.33.89-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.2 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	00.323.090/0001-51
Número de Ordem do Livro:	32		
Período Selecionado:	01 de julho de 2024 a 31 de julho de 2024		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 129.293.751,59	R$ 133.560.388,70
CIRCULANTE		R$ 124.016.583,55	R$ 128.345.751,52
DISPONÍVEL		R$ 91.706.509,45	R$ 94.229.737,84
BENS NUMERÁRIOS		R$ 2.188,23	R$ 5.160,57
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA		R$ 489.918,57	R$ 333.064,10
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R$ 91.214.402,65	R$ 93.891.513,17
CLIENTES		R$ 20.441.902,19	R$ 21.413.505,96
DUPLICATAS A RECEBER		R$ 20.441.902,19	R$ 21.413.505,96
OUTROS CRÉDITOS		R$ 11.156.221,66	R$ 11.986.853,20
ADIANTAMENTOS A TERCEIROS		R$ 177.362,73	R$ 192.175,73
ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS		R$ 2.565.744,65	R$ 2.463.284,28
TRIBUTOS A RECUPERAR		R$ 8.413.114,28	R$ 9.331.393,19
ESTOQUES		R$ 711.950,25	R$ 715.654,52
ESTOQUES DIVERSOS		R$ 711.950,25	R$ 715.654,52
NÃO CIRCULANTE		R$ 5.277.168,04	R$ 5.214.637,18
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R$ 1.518.499,42	R$ 1.525.499,42
OUTROS CREDITOS		R$ 613.000,00	R$ 620.000,00
EMPRESTIMOS A SÓCIOS / ACIONISTAS		R$ 600.000,00	R$ 600.000,00
DEPOSITOS JUDICIAIS		R$ 13.000,00	R$ 20.000,00
EMPRESTIMOS A TERCEIROS		R$ 905.499,42	R$ 905.499,42
IMOBILIZADO		R$ 3.758.668,62	R$ 3.689.137,76
BENS EM OPERAÇÃO		R$ 12.970.693,41	R$ 12.977.516,41
(-) (-) DEPRECIAÇÃO/AMORT/EXAUSTÃO ACUMULADA		R$ (9.212.024,79)	R$ (9.288.378,65)
PASSIVO		R$ 129.293.751,59	R$ 133.560.388,70
CIRCULANTE		R$ 45.298.739,82	R$ 45.593.632,31
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		R$ 6.368,93	R$ 0,00
FINANCIAMENTOS - SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL		R$ 6.368,93	R$ 0,00
FORNECEDORES		R$ 3.153.653,83	R$ 2.858.384,22
FORNECEDORES NACIONAIS		R$ 3.153.653,83	R$ 2.858.384,22
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R$ 5.417.854,28	R$ 5.564.210,21
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R$ 3.498.581,14	R$ 3.768.234,44

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A8.24.05.28.1D.FD.2A.D6.40.74.42.2C.BC.07.D3.67.13.F1.33.89-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	00.323.090/0001-51
Número de Ordem do Livro:	32		
Período Selecionado:	01 de julho de 2024 a 31 de julho de 2024		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
TRIBUTOS RETIDOS A RECOLHER		R$ 13.995,77	R$ 13.932,90
PARCELAMENTOS		R$ 1.905.277,37	R$ 1.782.042,87
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PRIVIDENCIÁRIAS		R$ 34.479.669,86	R$ 34.533.829,13
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R$ 8.377.135,76	R$ 8.000.645,81
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS		R$ 1.069.140,33	R$ 1.081.970,68
PROVISÕES		R$ 25.033.393,77	R$ 25.451.212,64
DIVIDENDOS, PARTICIPAÇÕES, JUROS S/CAPITAL PRÓPRIO		R$ 2.241.192,92	R$ 2.637.208,75
JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO		R$ 2.241.192,92	R$ 2.637.208,75
NÃO CIRCULANTE		R$ 4.879.528,85	R$ 4.879.528,85
OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO		R$ 4.879.528,85	R$ 4.879.528,85
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R$ 4.879.528,85	R$ 4.879.528,85
IMPÓSTOS E CONTRIBUIÇÕES		R$ 4.879.528,85	R$ 4.879.528,85
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R$ 79.115.482,92	R$ 83.087.227,54
CAPITAL SOCIAL		R$ 10.000.000,00	R$ 10.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R$ 10.000.000,00	R$ 10.000.000,00
LUCROS E PREJUIZOS ACUMULADOS		R$ 69.115.482,92	R$ 73.087.227,54
LUCROS E PREJUIZOS ACUMULADOS		R$ 67.822.970,14	R$ 67.677.742,78
LUCROS E PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO		R$ 1.292.512,78	R$ 5.409.484,76

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Entidade:	SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNP	00.323.090/0001-51	Número de Ordem do Livro:	32
Período Selecionado:	01 de julho de 2024 a 31 de julho de 2024				

Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido					Total (R$)
	HEITOR BEZERRA DE BRITO (R$)	ROSSANA MACEDO BEZERRA DE BRITO (R$)	Lucros Acumulados (R$)	(-) Lucros Distribuidos (R$)	Lucros do Exercício (R$)	
Saldo Inicial em 01.07.2024	9.000.000,00	1.000.000,00	71.686.983,36	(-)3.864.013,22	1.292.512,78	79.115.482,92
Transferência de Valores para Conta Resultado do Exercício					(-)26.643.007,32	(-)26.643.007,32
DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS				(-)145.227,36		(-)145.227,36
Transferência de Valores para Conta Resultado do Exercício					30.759.979,30	30.759.979,30
Saldo Final em 31.07.2024	9.000.000,00	1.000.000,00	71.686.983,36	(-)4.009.240,58	5.409.484,76	83.087.227,54
Notas						

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade:	SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	00.323.090/0001-51
Número de Ordem do Livro:	32		
Período Selecionado:	01 de julho de 2024 a 31 de julho de 2024		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R$ 25.093.484,02	R$ 27.727.528,49
RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS		R$ 25.093.484,02	R$ 27.727.528,49
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R$ (3.470.364,19)	R$ (3.817.382,81)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R$ (3.470.364,19)	R$ (3.817.382,81)
(-) (-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R$ (3.470.364,19)	R$ (3.817.382,81)
(-) (-) CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVICOS		R$ (19.930.859,03)	R$ (19.777.142,23)
(-) CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS		R$ (1.352.804,47)	R$ (1.294.113,65)
(-) CUSTOS DIRETOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R$ (18.972.165,89)	R$ (18.880.626,49)
(-) CREDITO DE PIS E COFINS		R$ 394.111,33	R$ 397.597,91
(-) (+/-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (188.748,68)	R$ (16.031,47)
(-) ADMINISTRATIVAS		R$ (1.508.139,91)	R$ (1.436.741,31)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R$ (693.076,87)	R$ (639.778,61)
(-) PROPAGANDA E PUBLICIDADE		R$ (750,00)	R$ (750,00)
(-) VIAGENS E REPRESENTAÇÕES		R$ (7.869,02)	R$ (15.296,30)
(-) OCUPAÇÃO		R$ (126.267,41)	R$ (179.203,65)
(-) DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES		R$ (73.929,33)	R$ (76.353,86)
(-) UTILIDADES E SERVIÇOS		R$ (211.784,42)	R$ (111.925,54)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS - PJ		R$ (224.839,05)	R$ (251.528,89)
(-) DESPESAS COM VEÍCULOS		R$ (51.184,94)	R$ (60.776,79)
(-) DESPESAS COM INFORMATICA		R$ (21.571,62)	R$ (27.324,41)
(-) DESPESAS GERAIS		R$ (96.867,25)	R$ (73.803,26)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R$ (478.938,55)	R$ (496.731,05)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R$ (478.938,55)	R$ (496.731,05)
(-) RECEITAS FINANCEIRAS		R$ 933.299,07	R$ 1.330.606,98
RECEITAS FINANCEIRAS		R$ 933.299,07	R$ 1.330.606,98
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R$ (6.006,90)	R$ (1.757,49)
(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS		R$ (6.006,90)	R$ (1.757,49)
(-) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R$ 871.037,61	R$ 588.591,40
RECEITAS OPERACIONAIS DIVERSAS		R$ 871.037,61	R$ 588.591,40
(=) RESULTADO DO EXERCÍCIO		R$ 1.503.512,12	R$ 4.116.971,98

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A8.24.05.28.1D.FD.2A.D6.40.74.42.2C.BC.07.D3.67.13.F1.33.89-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.2 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	00.323.090/0001-51
Número de Ordem do Livro:	32		
Período Selecionado:	01 de agosto de 2024 a 31 de agosto de 2024		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 133.560.388,70	R$ 138.655.219,44
CIRCULANTE		R$ 128.345.751,52	R$ 133.459.951,06
DISPONÍVEL		R$ 94.229.737,84	R$ 100.156.262,48
BENS NUMERÁRIOS		R$ 5.160,57	R$ 5.252,91
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA		R$ 333.064,10	R$ 423.060,60
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R$ 93.891.513,17	R$ 99.727.948,97
CLIENTES		R$ 21.413.505,96	R$ 19.054.224,57
DUPLICATAS A RECEBER		R$ 21.413.505,96	R$ 19.054.224,57
OUTROS CRÉDITOS		R$ 11.986.853,20	R$ 13.704.373,57
ADIANTAMENTOS A TERCEIROS		R$ 192.175,73	R$ 498.177,68
ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS		R$ 2.463.284,28	R$ 2.562.703,54
TRIBUTOS A RECUPERAR		R$ 9.331.393,19	R$ 10.643.492,35
ESTOQUES		R$ 715.654,52	R$ 545.090,44
ESTOQUES DIVERSOS		R$ 715.654,52	R$ 545.090,44
NÃO CIRCULANTE		R$ 5.214.637,18	R$ 5.195.268,38
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R$ 1.525.499,42	R$ 1.538.632,88
OUTROS CREDITOS		R$ 620.000,00	R$ 633.133,46
EMPRESTIMOS A SÓCIOS / ACIONISTAS		R$ 600.000,00	R$ 600.000,00
DEPOSITOS JUDICIAIS		R$ 20.000,00	R$ 33.133,46
EMPRESTIMOS A TERCEIROS		R$ 905.499,42	R$ 905.499,42
IMOBILIZADO		R$ 3.689.137,76	R$ 3.656.635,50
BENS EM OPERAÇÃO		R$ 12.977.516,41	R$ 13.021.416,41
(-) (-) DEPRECIAÇÃO/AMORT/EXAUSTÃO ACUMULADA		R$ (9.288.378,65)	R$ (9.364.780,91)
PASSIVO		R$ 133.560.388,70	R$ 138.655.219,44
CIRCULANTE		R$ 45.593.632,31	R$ 49.098.368,45
FORNECEDORES		R$ 2.858.384,22	R$ 3.325.031,48
FORNECEDORES NACIONAIS		R$ 2.858.384,22	R$ 3.325.031,48
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R$ 5.564.210,21	R$ 6.651.944,44
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R$ 3.768.234,44	R$ 3.852.255,99
TRIBUTOS RETIDOS A RECOLHER		R$ 13.932,90	R$ 21.002,98
PARCELAMENTOS		R$ 1.782.042,87	R$ 2.778.685,47

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A8.24.05.28.1D.FD.2A.D6.40.74.42.2C.BC.07.D3.67.13.F1.33.89-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	00.323.090/0001-51
Número de Ordem do Livro:	32		
Período Selecionado:	01 de agosto de 2024 a 31 de agosto de 2024		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PRIVIDENCIÁRIAS		R$ 34.533.829,13	R$ 36.092.167,95
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R$ 8.000.645,81	R$ 8.426.655,34
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS		R$ 1.081.970,68	R$ 1.092.212,63
PROVISÕES		R$ 25.451.212,64	R$ 26.573.299,98
DIVIDENDOS, PARTICIPAÇÕES, JUROS S/CAPITAL PRÓPRIO		R$ 2.637.208,75	R$ 3.029.224,58
JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO		R$ 2.637.208,75	R$ 3.029.224,58
NÃO CIRCULANTE		R$ 4.879.528,85	R$ 4.879.528,85
OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO		R$ 4.879.528,85	R$ 4.879.528,85
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R$ 4.879.528,85	R$ 4.879.528,85
IMPÓSTOS E CONTRIBUIÇÕES		R$ 4.879.528,85	R$ 4.879.528,85
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R$ 83.087.227,54	R$ 84.677.322,14
CAPITAL SOCIAL		R$ 10.000.000,00	R$ 10.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R$ 10.000.000,00	R$ 10.000.000,00
LUCROS E PREJUIZOS ACUMULADOS		R$ 73.087.227,54	R$ 74.677.322,14
LUCROS E PREJUIZOS ACUMULADOS		R$ 67.677.742,78	R$ 67.612.542,78
LUCROS E PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO		R$ 5.409.484,76	R$ 7.064.779,36

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Entidade:	SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNP	00.323.090/0001-51	Número de Ordem do Livro:	32
Período Selecionado:	01 de agosto de 2024 a 31 de agosto de 2024				

Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido					Total (R$)
	HEITOR BEZERRA DE BRITO (R$)	ROSSANA MACEDO BEZERRA DE BRITO (R$)	Lucros Acumulados (R$)	(-) Lucros Distribuidos (R$)	Lucros do Exercício (R$)	
Saldo Inicial em 01.08.2024	9.000.000,00	1.000.000,00	71.686.983,36	(-)4.009.240,58	5.409.484,76	83.087.227,54
Transferência de Valores para Conta Resultado do Exercício					(-)29.119.936,84	(-)29.119.936,84
DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS				(-)65.200,00		(-)65.200,00
Transferência de Valores para Conta Resultado do Exercício					30.775.231,44	30.775.231,44
Saldo Final em 31.08.2024	9.000.000,00	1.000.000,00	71.686.983,36	(-)4.074.440,58	7.064.779,36	84.677.322,14
Notas						

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade:	SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	00.323.090/0001-51
Número de Ordem do Livro:	32		
Período Selecionado:	01 de agosto de 2024 a 31 de agosto de 2024		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R$ 27.727.528,49	R$ 27.806.808,54
RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS		R$ 27.727.528,49	R$ 27.806.808,54
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R$ (3.817.382,81)	R$ (3.826.029,54)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R$ (3.817.382,81)	R$ (3.826.029,54)
(-) (-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R$ (3.817.382,81)	R$ (3.826.029,54)
(-) (-) CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVICOS		R$ (19.777.142,23)	R$ (21.885.445,97)
(-) CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS		R$ (1.294.113,65)	R$ (1.781.518,18)
(-) CUSTOS DIRETOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R$ (18.880.626,49)	R$ (20.537.295,74)
(-) CREDITO DE PIS E COFINS		R$ 397.597,91	R$ 433.367,95
(-) (+/-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (16.031,47)	R$ (440.038,43)
(-) ADMINISTRATIVAS		R$ (1.436.741,31)	R$ (1.600.721,77)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R$ (639.778,61)	R$ (659.511,56)
(-) PROPAGANDA E PUBLICIDADE		R$ (750,00)	R$ (9.083,33)
(-) VIAGENS E REPRESENTAÇÕES		R$ (15.296,30)	R$ (43.299,08)
(-) OCUPAÇÃO		R$ (179.203,65)	R$ (214.678,60)
(-) DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES		R$ (76.353,86)	R$ (76.402,26)
(-) UTILIDADES E SERVIÇOS		R$ (111.925,54)	R$ (204.118,97)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS - PJ		R$ (251.528,89)	R$ (183.523,13)
(-) DESPESAS COM VEÍCULOS		R$ (60.776,79)	R$ (71.010,25)
(-) DESPESAS COM INFORMATICA		R$ (27.324,41)	R$ (34.033,39)
(-) DESPESAS GERAIS		R$ (73.803,26)	R$ (105.061,20)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R$ (496.731,05)	R$ (826.429,09)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R$ (496.731,05)	R$ (826.429,09)
(-) RECEITAS FINANCEIRAS		R$ 1.330.606,98	R$ 1.199.219,33
RECEITAS FINANCEIRAS		R$ 1.330.606,98	R$ 1.199.219,33
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R$ (1.757,49)	R$ (2.852,08)
(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS		R$ (1.757,49)	R$ (2.852,08)
(-) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R$ 588.591,40	R$ 790.745,18
RECEITAS OPERACIONAIS DIVERSAS		R$ 588.591,40	R$ 790.745,18
(=) RESULTADO DO EXERCÍCIO		R$ 4.116.971,98	R$ 1.655.294,60

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A8.24.05.28.1D.FD.2A.D6.40.74.42.2C.BC.07.D3.67.13.F1.33.89-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.2 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	00.323.090/0001-51
Número de Ordem do Livro:	32		
Período Selecionado:	01 de setembro de 2024 a 30 de setembro de 2024		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 138.655.219,44	R$ 140.012.437,37
CIRCULANTE		R$ 133.459.951,06	R$ 134.868.346,54
DISPONÍVEL		R$ 100.156.262,48	R$ 101.218.594,23
BENS NUMERÁRIOS		R$ 5.252,91	R$ 4.914,35
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA		R$ 423.060,60	R$ 251.575,83
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R$ 99.727.948,97	R$ 100.962.104,05
CLIENTES		R$ 19.054.224,57	R$ 18.393.089,43
DUPLICATAS A RECEBER		R$ 19.054.224,57	R$ 18.393.089,43
OUTROS CRÉDITOS		R$ 13.704.373,57	R$ 14.566.517,08
ADIANTAMENTOS A TERCEIROS		R$ 498.177,68	R$ 502.639,17
ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS		R$ 2.562.703,54	R$ 2.424.765,45
TRIBUTOS A RECUPERAR		R$ 10.643.492,35	R$ 11.639.112,46
ESTOQUES		R$ 545.090,44	R$ 690.145,80
ESTOQUES DIVERSOS		R$ 545.090,44	R$ 690.145,80
NÃO CIRCULANTE		R$ 5.195.268,38	R$ 5.144.090,83
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R$ 1.538.632,88	R$ 1.538.632,88
OUTROS CREDITOS		R$ 633.133,46	R$ 633.133,46
EMPRESTIMOS A SÓCIOS / ACIONISTAS		R$ 600.000,00	R$ 600.000,00
DEPOSITOS JUDICIAIS		R$ 33.133,46	R$ 33.133,46
EMPRESTIMOS A TERCEIROS		R$ 905.499,42	R$ 905.499,42
IMOBILIZADO		R$ 3.656.635,50	R$ 3.605.457,95
BENS EM OPERAÇÃO		R$ 13.021.416,41	R$ 13.044.868,38
(-) (-) DEPRECIAÇÃO/AMORT/EXAUSTÃO ACUMULADA		R$ (9.364.780,91)	R$ (9.439.410,43)
PASSIVO		R$ 138.655.219,44	R$ 140.012.437,37
CIRCULANTE		R$ 49.098.368,45	R$ 48.774.928,17
FORNECEDORES		R$ 3.325.031,48	R$ 2.894.088,16
FORNECEDORES NACIONAIS		R$ 3.325.031,48	R$ 2.894.088,16
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R$ 6.651.944,44	R$ 6.318.098,45
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R$ 3.852.255,99	R$ 3.658.617,15
TRIBUTOS RETIDOS A RECOLHER		R$ 21.002,98	R$ 23.011,29
PARCELAMENTOS		R$ 2.778.685,47	R$ 2.636.470,01

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A8.24.05.28.1D.FD.2A.D6.40.74.42.2C.BC.07.D3.67.13.F1.33.89-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.2 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	00.323.090/0001-51
Número de Ordem do Livro:	32		
Período Selecionado:	01 de setembro de 2024 a 30 de setembro de 2024		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PRIVIDENCIÁRIAS		R$ 36.092.167,95	R$ 36.140.150,92
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R$ 8.426.655,34	R$ 8.432.864,48
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS		R$ 1.092.212,63	R$ 1.098.157,26
PROVISÕES		R$ 26.573.299,98	R$ 26.609.129,18
DIVIDENDOS, PARTICIPAÇÕES, JUROS S/CAPITAL PRÓPRIO		R$ 3.029.224,58	R$ 3.422.590,64
JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO		R$ 3.029.224,58	R$ 3.422.590,64
NÃO CIRCULANTE		R$ 4.879.528,85	R$ 4.879.528,85
OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO		R$ 4.879.528,85	R$ 4.879.528,85
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R$ 4.879.528,85	R$ 4.879.528,85
IMPÓSTOS E CONTRIBUIÇÕES		R$ 4.879.528,85	R$ 4.879.528,85
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R$ 84.677.322,14	R$ 86.357.980,35
CAPITAL SOCIAL		R$ 10.000.000,00	R$ 10.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R$ 10.000.000,00	R$ 10.000.000,00
LUCROS E PREJUIZOS ACUMULADOS		R$ 74.677.322,14	R$ 76.357.980,35
LUCROS E PREJUIZOS ACUMULADOS		R$ 67.612.542,78	R$ 67.533.561,97
LUCROS E PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO		R$ 7.064.779,36	R$ 8.824.418,38

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Entidade:	SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNP	00.323.090/0001-51	Número de Ordem do Livro:	32
Período Selecionado:	01 de setembro de 2024 a 30 de setembro de 2024				

Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido					Total (R$)
	HEITOR BEZERRA DE BRITO (R$)	ROSSANA MACEDO BEZERRA DE BRITO (R$)	Lucros Acumulados (R$)	(-) Lucros Distribuidos (R$)	Lucros do Exercício (R$)	
Saldo Inicial em 01.09.2024	9.000.000,00	1.000.000,00	71.686.983,36	(-)4.074.440,58	7.064.779,36	84.677.322,14
Transferência de Valores para Conta Resultado do Exercício					29.666.442,72	29.666.442,72
DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS				(-)78.980,81		(-)78.980,81
Transferência de Valores para Conta Resultado do Exercício					(-)27.906.803,70	(-)27.906.803,70
Saldo Final em 30.09.2024	9.000.000,00	1.000.000,00	71.686.983,36	(-)4.153.421,39	8.824.418,38	86.357.980,35
Notas						

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade:	SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	00.323.090/0001-51
Número de Ordem do Livro:	32		
Período Selecionado:	01 de setembro de 2024 a 30 de setembro de 2024		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R$ 27.806.808,54	R$ 26.418.584,18
RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS		R$ 27.806.808,54	R$ 26.418.584,18
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R$ (3.826.029,54)	R$ (3.636.620,68)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R$ (3.826.029,54)	R$ (3.636.620,68)
(-) (-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R$ (3.826.029,54)	R$ (3.636.620,68)
(-) (-) CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVICOS		R$ (21.885.445,97)	R$ (20.976.643,87)
(-) CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS		R$ (1.781.518,18)	R$ (1.235.712,64)
(-) CUSTOS DIRETOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R$ (20.537.295,74)	R$ (20.174.173,93)
(-) CREDITO DE PIS E COFINS		R$ 433.367,95	R$ 433.242,70
(-) (+/-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (440.038,43)	R$ (45.680,61)
(-) ADMINISTRATIVAS		R$ (1.600.721,77)	R$ (1.629.566,10)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R$ (659.511,56)	R$ (641.175,75)
(-) PROPAGANDA E PUBLICIDADE		R$ (9.083,33)	R$ (9.083,33)
(-) VIAGENS E REPRESENTAÇÕES		R$ (43.299,08)	R$ (103.189,37)
(-) OCUPAÇÃO		R$ (214.678,60)	R$ (266.216,31)
(-) DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES		R$ (76.402,26)	R$ (74.629,52)
(-) UTILIDADES E SERVIÇOS		R$ (204.118,97)	R$ (104.217,18)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS - PJ		R$ (183.523,13)	R$ (210.605,03)
(-) DESPESAS COM VEÍCULOS		R$ (71.010,25)	R$ (70.506,14)
(-) DESPESAS COM INFORMATICA		R$ (34.033,39)	R$ (28.278,82)
(-) DESPESAS GERAIS		R$ (105.061,20)	R$ (121.664,65)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R$ (826.429,09)	R$ (515.481,35)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R$ (826.429,09)	R$ (515.481,35)
(-) RECEITAS FINANCEIRAS		R$ 1.199.219,33	R$ 1.111.713,63
RECEITAS FINANCEIRAS		R$ 1.199.219,33	R$ 1.111.713,63
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R$ (2.852,08)	R$ (25.103,20)
(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS		R$ (2.852,08)	R$ (25.103,20)
(-) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R$ 790.745,18	R$ 1.012.756,41
RECEITAS OPERACIONAIS DIVERSAS		R$ 790.745,18	R$ 1.012.756,41
(=) RESULTADO DO EXERCÍCIO		R$ 1.655.294,60	R$ 1.759.639,02

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A8.24.05.28.1D.FD.2A.D6.40.74.42.2C.BC.07.D3.67.13.F1.33.89-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.2 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	00.323.090/0001-51
Número de Ordem do Livro:	32		
Período Selecionado:	01 de outubro de 2024 a 31 de outubro de 2024		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 140.012.437,37	R$ 144.974.822,27
CIRCULANTE		R$ 134.868.346,54	R$ 139.879.231,99
DISPONÍVEL		R$ 101.218.594,23	R$ 103.241.940,43
BENS NUMERÁRIOS		R$ 4.914,35	R$ 6.621,98
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA		R$ 251.575,83	R$ 15.336,75
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R$ 100.962.104,05	R$ 103.219.981,70
CLIENTES		R$ 18.393.089,43	R$ 20.265.726,72
DUPLICATAS A RECEBER		R$ 18.393.089,43	R$ 20.265.726,72
OUTROS CRÉDITOS		R$ 14.566.517,08	R$ 15.656.539,51
ADIANTAMENTOS A TERCEIROS		R$ 502.639,17	R$ 499.313,50
ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS		R$ 2.424.765,45	R$ 2.548.342,61
TRIBUTOS A RECUPERAR		R$ 11.639.112,46	R$ 12.608.883,40
ESTOQUES		R$ 690.145,80	R$ 715.025,33
ESTOQUES DIVERSOS		R$ 690.145,80	R$ 715.025,33
NÃO CIRCULANTE		R$ 5.144.090,83	R$ 5.095.590,28
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R$ 1.538.632,88	R$ 1.560.689,04
OUTROS CREDITOS		R$ 633.133,46	R$ 655.189,62
EMPRESTIMOS A SÓCIOS / ACIONISTAS		R$ 600.000,00	R$ 600.000,00
DEPOSITOS JUDICIAIS		R$ 33.133,46	R$ 55.189,62
EMPRESTIMOS A TERCEIROS		R$ 905.499,42	R$ 905.499,42
IMOBILIZADO		R$ 3.605.457,95	R$ 3.534.901,24
BENS EM OPERAÇÃO		R$ 13.044.868,38	R$ 13.054.014,70
(-) (-) DEPRECIAÇÃO/AMORT/EXAUSTÃO ACUMULADA		R$ (9.439.410,43)	R$ (9.519.113,46)
PASSIVO		R$ 140.012.437,37	R$ 144.974.822,27
CIRCULANTE		R$ 48.774.928,17	R$ 52.444.460,33
FORNECEDORES		R$ 2.894.088,16	R$ 4.960.356,72
FORNECEDORES NACIONAIS		R$ 2.894.088,16	R$ 4.960.356,72
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R$ 6.318.098,45	R$ 6.368.327,53
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R$ 3.658.617,15	R$ 3.849.401,75
TRIBUTOS RETIDOS A RECOLHER		R$ 23.011,29	R$ 24.671,23
PARCELAMENTOS		R$ 2.636.470,01	R$ 2.494.254,55

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A8.24.05.28.1D.FD.2A.D6.40.74.42.2C.BC.07.D3.67.13.F1.33.89-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	00.323.090/0001-51
Número de Ordem do Livro:	32		
Período Selecionado:	01 de outubro de 2024 a 31 de outubro de 2024		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PRIVIDENCIÁRIAS		R$ 36.140.150,92	R$ 37.267.320,55
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R$ 8.432.864,48	R$ 7.830.122,91
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS		R$ 1.098.157,26	R$ 1.012.531,39
PROVISÕES		R$ 26.609.129,18	R$ 28.424.666,25
DIVIDENDOS, PARTICIPAÇÕES, JUROS S/CAPITAL PRÓPRIO		R$ 3.422.590,64	R$ 3.848.455,53
JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO		R$ 3.422.590,64	R$ 3.848.455,53
NÃO CIRCULANTE		R$ 4.879.528,85	R$ 4.879.528,85
OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO		R$ 4.879.528,85	R$ 4.879.528,85
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R$ 4.879.528,85	R$ 4.879.528,85
IMPÓSTOS E CONTRIBUIÇÕES		R$ 4.879.528,85	R$ 4.879.528,85
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R$ 86.357.980,35	R$ 87.650.833,09
CAPITAL SOCIAL		R$ 10.000.000,00	R$ 10.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R$ 10.000.000,00	R$ 10.000.000,00
LUCROS E PREJUIZOS ACUMULADOS		R$ 76.357.980,35	R$ 77.650.833,09
LUCROS E PREJUIZOS ACUMULADOS		R$ 67.533.561,97	R$ 67.411.371,97
LUCROS E PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO		R$ 8.824.418,38	R$ 10.239.461,12

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A8.24.05.28.1D.FD.2A.D6.40.74.42.2C.BC.07.D3.67.13.F1.33.89-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.2 do Visualizador

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Entidade:	SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNP	00.323.090/0001-51	Número de Ordem do Livro:	32
Período Selecionado:	01 de outubro de 2024 a 31 de outubro de 2024				

Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido					Total (R$)
	HEITOR BEZERRA DE BRITO (R$)	ROSSANA MACEDO BEZERRA DE BRITO (R$)	Lucros Acumulados (R$)	(-) Lucros Distribuidos (R$)	Lucros do Exercício (R$)	
Saldo Inicial em 01.10.2024	9.000.000,00	1.000.000,00	71.686.983,36	(-)4.153.421,39	8.824.418,38	86.357.980,35
Transferência de Valores para Conta Resultado do Exercício					(-)30.381.969,12	(-)30.381.969,12
DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS				(-)122.190,00		(-)122.190,00
Transferência de Valores para Conta Resultado do Exercício					31.797.011,86	31.797.011,86
Saldo Final em 31.10.2024	9.000.000,00	1.000.000,00	71.686.983,36	(-)4.275.611,39	10.239.461,12	87.650.833,09
Notas						

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade:	SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	00.323.090/0001-51
Número de Ordem do Livro:	32		
Período Selecionado:	01 de outubro de 2024 a 31 de outubro de 2024		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R$ 26.418.584,18	R$ 28.475.759,57
RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS		R$ 26.418.584,18	R$ 28.475.759,57
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R$ (3.636.620,68)	R$ (3.919.867,45)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R$ (3.636.620,68)	R$ (3.919.867,45)
(-) (-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R$ (3.636.620,68)	R$ (3.919.867,45)
(-) (-) CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVICOS		R$ (20.976.643,87)	R$ (22.947.170,78)
(-) CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS		R$ (1.235.712,64)	R$ (1.493.183,82)
(-) CUSTOS DIRETOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R$ (20.174.173,93)	R$ (21.976.037,25)
(-) CREDITO DE PIS E COFINS		R$ 433.242,70	R$ 522.050,29
(-) (+/-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (45.680,61)	R$ (193.678,60)
(-) ADMINISTRATIVAS		R$ (1.629.566,10)	R$ (1.717.683,06)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R$ (641.175,75)	R$ (844.683,62)
(-) PROPAGANDA E PUBLICIDADE		R$ (9.083,33)	R$ (9.083,34)
(-) VIAGENS E REPRESENTAÇÕES		R$ (103.189,37)	R$ (10.207,14)
(-) OCUPAÇÃO		R$ (266.216,31)	R$ (248.468,64)
(-) DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES		R$ (74.629,52)	R$ (79.703,03)
(-) UTILIDADES E SERVIÇOS		R$ (104.217,18)	R$ (66.789,08)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS - PJ		R$ (210.605,03)	R$ (291.441,81)
(-) DESPESAS COM VEÍCULOS		R$ (70.506,14)	R$ (58.729,91)
(-) DESPESAS COM INFORMATICA		R$ (28.278,82)	R$ (28.940,38)
(-) DESPESAS GERAIS		R$ (121.664,65)	R$ (79.636,11)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R$ (515.481,35)	R$ (534.788,23)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R$ (515.481,35)	R$ (534.788,23)
(-) RECEITAS FINANCEIRAS		R$ 1.111.713,63	R$ 1.298.475,43
RECEITAS FINANCEIRAS		R$ 1.111.713,63	R$ 1.298.475,43
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R$ (25.103,20)	R$ (25.383,98)
(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS		R$ (25.103,20)	R$ (25.383,98)
(-) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R$ 1.012.756,41	R$ 785.701,24
RECEITAS OPERACIONAIS DIVERSAS		R$ 1.012.756,41	R$ 785.701,24
(=) RESULTADO DO EXERCÍCIO		R$ 1.759.639,02	R$ 1.415.042,74

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A8.24.05.28.1D.FD.2A.D6.40.74.42.2C.BC.07.D3.67.13.F1.33.89-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	00.323.090/0001-51
Número de Ordem do Livro:	32		
Período Selecionado:	01 de novembro de 2024 a 30 de novembro de 2024		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 144.974.822,27	R$ 146.897.970,83
CIRCULANTE		R$ 139.879.231,99	R$ 141.856.358,72
DISPONÍVEL		R$ 103.241.940,43	R$ 104.898.125,31
BENS NUMERÁRIOS		R$ 6.621,98	R$ 10.373,86
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA		R$ 15.336,75	R$ 208.448,25
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R$ 103.219.981,70	R$ 104.679.303,20
CLIENTES		R$ 20.265.726,72	R$ 18.656.789,63
DUPLICATAS A RECEBER		R$ 20.265.726,72	R$ 18.656.789,63
OUTROS CRÉDITOS		R$ 15.656.539,51	R$ 17.446.380,03
ADIANTAMENTOS A TERCEIROS		R$ 499.313,50	R$ 405.468,70
ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS		R$ 2.548.342,61	R$ 2.612.394,47
TRIBUTOS A RECUPERAR		R$ 12.608.883,40	R$ 14.428.516,86
ESTOQUES		R$ 715.025,33	R$ 855.063,75
ESTOQUES DIVERSOS		R$ 715.025,33	R$ 855.063,75
NÃO CIRCULANTE		R$ 5.095.590,28	R$ 5.041.612,11
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R$ 1.560.689,04	R$ 1.577.820,70
OUTROS CREDITOS		R$ 655.189,62	R$ 672.321,28
EMPRESTIMOS A SÓCIOS / ACIONISTAS		R$ 600.000,00	R$ 600.000,00
DEPOSITOS JUDICIAIS		R$ 55.189,62	R$ 72.321,28
EMPRESTIMOS A TERCEIROS		R$ 905.499,42	R$ 905.499,42
IMOBILIZADO		R$ 3.534.901,24	R$ 3.463.791,41
BENS EM OPERAÇÃO		R$ 13.054.014,70	R$ 13.057.596,30
(-) (-) DEPRECIAÇÃO/AMORT/EXAUSTÃO ACUMULADA		R$ (9.519.113,46)	R$ (9.593.804,89)
PASSIVO		R$ 144.974.822,27	R$ 146.897.970,83
CIRCULANTE		R$ 52.444.460,33	R$ 52.569.842,57
FORNECEDORES		R$ 4.960.356,72	R$ 4.742.753,96
FORNECEDORES NACIONAIS		R$ 4.960.356,72	R$ 4.742.753,96
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R$ 6.368.327,53	R$ 5.986.151,45
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R$ 3.849.401,75	R$ 3.610.293,91
TRIBUTOS RETIDOS A RECOLHER		R$ 24.671,23	R$ 23.818,45
PARCELAMENTOS		R$ 2.494.254,55	R$ 2.352.039,09

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A8.24.05.28.1D.FD.2A.D6.40.74.42.2C.BC.07.D3.67.13.F1.33.89-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	00.323.090/0001-51
Número de Ordem do Livro:	32		
Período Selecionado:	01 de novembro de 2024 a 30 de novembro de 2024		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PRIVIDENCIÁRIAS		R$ 37.267.320,55	R$ 37.782.766,30
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R$ 7.830.122,91	R$ 7.663.480,48
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS		R$ 1.012.531,39	R$ 1.053.794,01
PROVISÕES		R$ 28.424.666,25	R$ 29.065.491,81
DIVIDENDOS, PARTICIPAÇÕES, JUROS S/CAPITAL PRÓPRIO		R$ 3.848.455,53	R$ 4.058.170,86
JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO		R$ 3.848.455,53	R$ 4.058.170,86
NÃO CIRCULANTE		R$ 4.879.528,85	R$ 4.879.528,85
OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO		R$ 4.879.528,85	R$ 4.879.528,85
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R$ 4.879.528,85	R$ 4.879.528,85
IMPÓSTOS E CONTRIBUIÇÕES		R$ 4.879.528,85	R$ 4.879.528,85
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R$ 87.650.833,09	R$ 89.448.599,41
CAPITAL SOCIAL		R$ 10.000.000,00	R$ 10.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R$ 10.000.000,00	R$ 10.000.000,00
LUCROS E PREJUIZOS ACUMULADOS		R$ 77.650.833,09	R$ 79.448.599,41
LUCROS E PREJUIZOS ACUMULADOS		R$ 67.411.371,97	R$ 67.078.421,97
LUCROS E PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO		R$ 10.239.461,12	R$ 12.370.177,44

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Entidade:	SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNP	00.323.090/0001-51	Número de Ordem do Livro:	32
Período Selecionado:	01 de novembro de 2024 a 30 de novembro de 2024				

Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido					Total (R$)
	HEITOR BEZERRA DE BRITO (R$)	ROSSANA MACEDO BEZERRA DE BRITO (R$)	Lucros Acumulados (R$)	(-) Lucros Distribuidos (R$)	Lucros do Exercício (R$)	
Saldo Inicial em 01.11.2024	9.000.000,00	1.000.000,00	71.686.983,36	(-)4.275.611,39	10.239.461,12	87.650.833,09
Transferência de Valores para Conta Resultado do Exercício					(-)27.789.312,06	(-)27.789.312,06
DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS				(-)332.950,00		(-)332.950,00
Transferência de Valores para Conta Resultado do Exercício					29.920.028,38	29.920.028,38
Saldo Final em 30.11.2024	9.000.000,00	1.000.000,00	71.686.983,36	(-)4.608.561,39	12.370.177,44	89.448.599,41
Notas						

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade:	SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	00.323.090/0001-51
Número de Ordem do Livro:	32		
Período Selecionado:	01 de novembro de 2024 a 30 de novembro de 2024		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R$ 28.475.759,57	R$ 26.617.260,17
RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS		R$ 28.475.759,57	R$ 26.617.260,17
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R$ (3.919.867,45)	R$ (3.663.596,52)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R$ (3.919.867,45)	R$ (3.663.596,52)
(-) (-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R$ (3.919.867,45)	R$ (3.663.596,52)
(-) (-) CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVICOS		R$ (22.947.170,78)	R$ (20.745.999,42)
(-) CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS		R$ (1.493.183,82)	R$ (1.126.005,42)
(-) CUSTOS DIRETOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R$ (21.976.037,25)	R$ (20.013.650,34)
(-) CREDITO DE PIS E COFINS		R$ 522.050,29	R$ 393.656,34
(-) (+/-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (193.678,60)	R$ (76.947,91)
(-) ADMINISTRATIVAS		R$ (1.717.683,06)	R$ (1.575.485,98)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R$ (844.683,62)	R$ (723.387,55)
(-) PROPAGANDA E PUBLICIDADE		R$ (9.083,34)	R$ (227,19)
(-) VIAGENS E REPRESENTAÇÕES		R$ (10.207,14)	R$ (12.065,56)
(-) OCUPAÇÃO		R$ (248.468,64)	R$ (248.901,43)
(-) DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES		R$ (79.703,03)	R$ (74.691,43)
(-) UTILIDADES E SERVIÇOS		R$ (66.789,08)	R$ (78.263,01)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS - PJ		R$ (291.441,81)	R$ (226.055,31)
(-) DESPESAS COM VEÍCULOS		R$ (58.729,91)	R$ (49.484,58)
(-) DESPESAS COM INFORMATICA		R$ (28.940,38)	R$ (38.536,17)
(-) DESPESAS GERAIS		R$ (79.636,11)	R$ (123.873,75)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R$ (534.788,23)	R$ (536.386,38)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R$ (534.788,23)	R$ (536.386,38)
(-) RECEITAS FINANCEIRAS		R$ 1.298.475,43	R$ 1.077.178,69
RECEITAS FINANCEIRAS		R$ 1.298.475,43	R$ 1.077.178,69
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R$ (25.383,98)	R$ (19.123,67)
(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS		R$ (25.383,98)	R$ (19.123,67)
(-) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R$ 785.701,24	R$ 976.869,43
RECEITAS OPERACIONAIS DIVERSAS		R$ 785.701,24	R$ 976.869,43
(=) RESULTADO DO EXERCÍCIO		R$ 1.415.042,74	R$ 2.130.716,32

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A8.24.05.28.1D.FD.2A.D6.40.74.42.2C.BC.07.D3.67.13.F1.33.89-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.2 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	00.323.090/0001-51
Número de Ordem do Livro:	32		
Período Selecionado:	01 de dezembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 146.897.970,83	R$ 138.744.553,49
CIRCULANTE		R$ 141.856.358,72	R$ 134.333.017,29
DISPONÍVEL		R$ 104.898.125,31	R$ 101.955.830,41
BENS NUMERÁRIOS		R$ 10.373,86	R$ 1.082,94
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA		R$ 208.448,25	R$ 252.304,30
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R$ 104.679.303,20	R$ 101.702.443,17
CLIENTES		R$ 18.656.789,63	R$ 18.973.341,90
DUPLICATAS A RECEBER		R$ 18.656.789,63	R$ 18.973.341,90
OUTROS CRÉDITOS		R$ 17.446.380,03	R$ 12.208.038,11
ADIANTAMENTOS A TERCEIROS		R$ 405.468,70	R$ 337.569,24
ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS		R$ 2.612.394,47	R$ 1.223.385,74
TRIBUTOS A RECUPERAR		R$ 14.428.516,86	R$ 10.647.083,13
ESTOQUES		R$ 855.063,75	R$ 1.195.806,87
ESTOQUES DIVERSOS		R$ 855.063,75	R$ 1.195.806,87
NÃO CIRCULANTE		R$ 5.041.612,11	R$ 4.411.536,20
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R$ 1.577.820,70	R$ 1.026.468,36
OUTROS CREDITOS		R$ 672.321,28	R$ 120.968,94
EMPRESTIMOS A SÓCIOS / ACIONISTAS		R$ 600.000,00	R$ 0,00
DEPOSITOS JUDICIAIS		R$ 72.321,28	R$ 120.968,94
EMPRESTIMOS A TERCEIROS		R$ 905.499,42	R$ 905.499,42
IMOBILIZADO		R$ 3.463.791,41	R$ 3.385.067,84
BENS EM OPERAÇÃO		R$ 13.057.596,30	R$ 13.057.596,30
(-) (-) DEPRECIAÇÃO/AMORT/EXAUSTÃO ACUMULADA		R$ (9.593.804,89)	R$ (9.672.528,46)
PASSIVO		R$ 146.897.970,83	R$ 138.744.553,49
CIRCULANTE		R$ 52.569.842,57	R$ 40.580.466,71
FORNECEDORES		R$ 4.742.753,96	R$ 2.789.913,43
FORNECEDORES NACIONAIS		R$ 4.742.753,96	R$ 2.789.913,43
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R$ 5.986.151,45	R$ 5.514.189,64
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R$ 3.610.293,91	R$ 2.939.442,77
TRIBUTOS RETIDOS A RECOLHER		R$ 23.818,45	R$ 62.723,57
PARCELAMENTOS		R$ 2.352.039,09	R$ 2.512.023,30

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A8.24.05.28.1D.FD.2A.D6.40.74.42.2C.BC.07.D3.67.13.F1.33.89-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	00.323.090/0001-51
Número de Ordem do Livro:	32		
Período Selecionado:	01 de dezembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PRIVIDENCIÁRIAS		R$ 37.782.766,30	R$ 32.276.363,64
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R$ 7.663.480,48	R$ 9.939.138,66
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS		R$ 1.053.794,01	R$ 1.370.426,39
PROVISÕES		R$ 29.065.491,81	R$ 20.966.798,59
DIVIDENDOS, PARTICIPAÇÕES, JUROS S/CAPITAL PRÓPRIO		R$ 4.058.170,86	R$ 0,00
JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO		R$ 4.058.170,86	R$ 0,00
NÃO CIRCULANTE		R$ 4.879.528,85	R$ 4.577.329,73
OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO		R$ 4.879.528,85	R$ 4.577.329,73
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R$ 4.879.528,85	R$ 4.577.329,73
IMPÓSTOS E CONTRIBUIÇÕES		R$ 4.879.528,85	R$ 4.577.329,73
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R$ 89.448.599,41	R$ 93.586.757,05
CAPITAL SOCIAL		R$ 10.000.000,00	R$ 10.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R$ 10.000.000,00	R$ 10.000.000,00
LUCROS E PREJUIZOS ACUMULADOS		R$ 79.448.599,41	R$ 83.586.757,05
LUCROS E PREJUIZOS ACUMULADOS		R$ 67.078.421,97	R$ 66.354.618,70
LUCROS E PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO		R$ 12.370.177,44	R$ 17.232.138,35

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A8.24.05.28.1D.FD.2A.D6.40.74.42.2C.BC.07.D3.67.13.F1.33.89-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.2 do Visualizador

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Entidade:	SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNP	00.323.090/0001-51	Número de Ordem do Livro:	32
Período Selecionado:	01 de dezembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024				

Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido					Total (R$)
	HEITOR BEZERRA DE BRITO (R$)	ROSSANA MACEDO BEZERRA DE BRITO (R$)	Lucros Acumulados (R$)	(-) Lucros Distribuidos (R$)	Lucros do Exercício (R$)	
Saldo Inicial em 01.12.2024	9.000.000,00	1.000.000,00	71.686.983,36	(-)4.608.561,39	12.370.177,44	89.448.599,41
Transferência de Valores para Conta Resultado do Exercício					(-)30.084.154,41	(-)30.084.154,41
DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS				(-)723.803,27		(-)723.803,27
PREVISÃO DE IMPOSTO					(-)5.674.037,37	(-)5.674.037,37
Transferência de Valores para Conta Resultado do Exercício					40.620.152,69	40.620.152,69
Saldo Final em 31.12.2024	9.000.000,00	1.000.000,00	71.686.983,36	(-)5.332.364,66	17.232.138,35	93.586.757,05
Notas						

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade:	SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	00.323.090/0001-51
Número de Ordem do Livro:	32		
Período Selecionado:	01 de dezembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R$ 26.617.260,17	R$ 32.737.926,60
RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS		R$ 26.617.260,17	R$ 32.737.926,60
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R$ (3.663.596,52)	R$ (4.507.198,39)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R$ (3.663.596,52)	R$ (4.507.198,39)
(-) (-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R$ (3.663.596,52)	R$ (4.507.198,39)
(-) (-) CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVICOS		R$ (20.745.999,42)	R$ (21.411.737,61)
(-) CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS		R$ (1.126.005,42)	R$ (897.677,26)
(-) CUSTOS DIRETOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R$ (20.013.650,34)	R$ (20.891.698,36)
(-) CREDITO DE PIS E COFINS		R$ 393.656,34	R$ 377.638,01
(+/-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (76.947,91)	R$ 3.717.007,68
(-) ADMINISTRATIVAS		R$ (1.575.485,98)	R$ (2.048.416,90)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R$ (723.387,55)	R$ (645.781,10)
(-) PROPAGANDA E PUBLICIDADE		R$ (227,19)	R$ (2.998,50)
(-) VIAGENS E REPRESENTAÇÕES		R$ (12.065,56)	R$ (16.753,44)
(-) OCUPAÇÃO		R$ (248.901,43)	R$ (148.453,69)
(-) DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES		R$ (74.691,43)	R$ (78.723,57)
(-) UTILIDADES E SERVIÇOS		R$ (78.263,01)	R$ (51.121,42)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS - PJ		R$ (226.055,31)	R$ (891.194,58)
(-) DESPESAS COM VEÍCULOS		R$ (49.484,58)	R$ (74.352,12)
(-) DESPESAS COM INFORMATICA		R$ (38.536,17)	R$ (34.630,89)
(-) DESPESAS GERAIS		R$ (123.873,75)	R$ (104.407,59)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R$ (536.386,38)	R$ (539.373,90)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R$ (536.386,38)	R$ (539.373,90)
(-) RECEITAS FINANCEIRAS		R$ 1.077.178,69	R$ 1.140.949,77
RECEITAS FINANCEIRAS		R$ 1.077.178,69	R$ 1.140.949,77
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R$ (19.123,67)	R$ (3.982,73)
(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS		R$ (19.123,67)	R$ (3.982,73)
(-) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R$ 976.869,43	R$ 5.167.831,44
RECEITAS OPERACIONAIS DIVERSAS		R$ 976.869,43	R$ 5.167.831,44
(=) RESULTADO DO EXERCÍCIO		R$ 2.130.716,32	R$ 10.535.998,28

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	00.323.090/0001-51
Número de Ordem do Livro:	32		
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 114.460.449,05	R$ 138.744.553,49
CIRCULANTE		R$ 109.966.843,23	R$ 134.333.017,29
DISPONÍVEL		R$ 81.070.760,48	R$ 101.955.830,41
BENS NUMERÁRIOS		R$ 1.335,07	R$ 1.082,94
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA		R$ 105.963,85	R$ 252.304,30
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R$ 80.963.461,56	R$ 101.702.443,17
CLIENTES		R$ 17.331.990,79	R$ 18.973.341,90
DUPLICATAS A RECEBER		R$ 17.331.990,79	R$ 18.973.341,90
OUTROS CRÉDITOS		R$ 9.837.544,88	R$ 12.208.038,11
ADIANTAMENTOS A TERCEIROS		R$ 1.729.529,72	R$ 337.569,24
ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS		R$ 1.372.506,81	R$ 1.223.385,74
EMPRÉSTIMOS A FUNCIONÁRIOS		R$ 10.945,25	R$ 0,00
TRIBUTOS A RECUPERAR		R$ 6.724.563,10	R$ 10.647.083,13
ESTOQUES		R$ 1.726.547,08	R$ 1.195.806,87
ESTOQUES DIVERSOS		R$ 1.726.547,08	R$ 1.195.806,87
NÃO CIRCULANTE		R$ 4.493.605,82	R$ 4.411.536,20
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R$ 943.092,18	R$ 1.026.468,36
OUTROS CREDITOS		R$ 37.592,76	R$ 120.968,94
DEPOSITOS JUDICIAIS		R$ 37.592,76	R$ 120.968,94
EMPRESTIMOS A TERCEIROS		R$ 905.499,42	R$ 905.499,42
IMOBILIZADO		R$ 3.550.513,64	R$ 3.385.067,84
BENS EM OPERAÇÃO		R$ 12.336.622,45	R$ 13.057.596,30
(-) (-) DEPRECIAÇÃO/AMORT/EXAUSTÃO ACUMULADA		R$ (8.786.108,81)	R$ (9.672.528,46)
PASSIVO		R$ 114.460.449,05	R$ 138.744.553,49
CIRCULANTE		R$ 32.456.318,90	R$ 40.580.466,71
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		R$ 44.583,53	R$ 0,00
FINANCIAMENTOS - SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL		R$ 44.583,53	R$ 0,00
FORNECEDORES		R$ 1.231.845,16	R$ 2.789.913,43
FORNECEDORES NACIONAIS		R$ 1.231.845,16	R$ 2.789.913,43
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R$ 6.059.290,16	R$ 5.514.189,64
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R$ 5.745.455,32	R$ 2.939.442,77

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A8.24.05.28.1D.FD.2A.D6.40.74.42.2C.BC.07.D3.67.13.F1.33.89-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	00.323.090/0001-51
Número de Ordem do Livro:	32		
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
TRIBUTOS RETIDOS A RECOLHER		R$ 892,31	R$ 62.723,57
PARCELAMENTOS		R$ 312.942,53	R$ 2.512.023,30
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PRIVIDENCIÁRIAS		R$ 25.120.600,05	R$ 32.276.363,64
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R$ 6.488.044,13	R$ 9.939.138,66
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS		R$ 1.243.219,81	R$ 1.370.426,39
PROVISÕES		R$ 17.389.336,11	R$ 20.966.798,59
NÃO CIRCULANTE		R$ 1.090.448,02	R$ 4.577.329,73
OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO		R$ 1.090.448,02	R$ 4.577.329,73
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R$ 1.090.448,02	R$ 4.577.329,73
IMPÓSTOS E CONTRIBUIÇÕES		R$ 1.090.448,02	R$ 4.577.329,73
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R$ 80.913.682,13	R$ 93.586.757,05
CAPITAL SOCIAL		R$ 10.000.000,00	R$ 10.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R$ 10.000.000,00	R$ 10.000.000,00
LUCROS E PREJUIZOS ACUMULADOS		R$ 70.913.682,13	R$ 83.586.757,05
LUCROS E PREJUIZOS ACUMULADOS		R$ 58.030.451,57	R$ 66.354.618,70
LUCROS E PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO		R$ 12.883.230,56	R$ 17.232.138,35

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade:	SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	00.323.090/0001-51
Número de Ordem do Livro:	32		
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R$ 282.587.164,96	R$ 321.024.569,51
RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS		R$ 282.587.164,96	R$ 321.024.569,51
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R$ (38.880.654,71)	R$ (44.888.310,49)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R$ (38.880.654,71)	R$ (44.888.310,49)
(-) (-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R$ (38.880.654,71)	R$ (44.888.310,49)
(-) (-) CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVICOS		R$ (217.523.631,48)	R$ (245.303.691,87)
(-) CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS		R$ (14.525.450,61)	R$ (16.828.779,35)
(-) CUSTOS DIRETOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R$ (202.998.180,87)	R$ (233.540.675,96)
(-) CREDITO DE PIS E COFINS		R$ 0,00	R$ 5.065.763,44
(-) (+/-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (6.998.098,76)	R$ (5.875.097,98)
(-) ADMINISTRATIVAS		R$ (14.383.777,87)	R$ (18.496.426,01)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R$ (6.008.297,47)	R$ (7.312.912,89)
(-) PROPAGANDA E PUBLICIDADE		R$ (9.000,00)	R$ (35.725,69)
(-) VIAGENS E REPRESENTAÇÕES		R$ (202.544,95)	R$ (267.665,16)
(-) OCUPAÇÃO		R$ (1.568.978,29)	R$ (2.353.497,87)
(-) DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES		R$ (751.652,83)	R$ (886.419,65)
(-) UTILIDADES E SERVIÇOS		R$ (1.790.553,28)	R$ (1.905.531,52)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS - PJ		R$ (1.484.125,54)	R$ (3.218.463,66)
(-) DESPESAS COM VEÍCULOS		R$ (704.281,46)	R$ (796.494,47)
(-) DESPESAS COM INFORMATICA		R$ (974.255,67)	R$ (622.122,32)
(-) DESPESAS GERAIS		R$ (890.088,38)	R$ (1.097.592,78)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R$ (5.360.343,51)	R$ (12.697.192,43)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R$ (5.360.343,51)	R$ (12.697.192,43)
(-) RECEITAS FINANCEIRAS		R$ 10.718.082,29	R$ 13.093.565,20
RECEITAS FINANCEIRAS		R$ 10.718.082,29	R$ 13.093.565,20
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R$ (163.097,21)	R$ (338.871,11)
(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS		R$ (163.097,21)	R$ (338.871,11)
(-) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R$ 2.191.037,54	R$ 12.563.826,37
RECEITAS OPERACIONAIS DIVERSAS		R$ 2.191.037,54	R$ 12.563.826,37
(=) RESULTADO DO EXERCÍCIO		R$ 19.184.780,01	R$ 24.957.469,17

CRCPE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PERNAMBUCO
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PERNAMBUCO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : LUIZ LOPES DA SILVA
REGISTRO..... : PE-025785/O-6
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.019.374-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PERNAMBUCO, 07/05/2025 as 08:51:22.
Válido até: 05/08/2025.
Código de Controle: 738715.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPE.

SOLL – SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇOES LTDA
AV. Professor Andrade Bezerra, 1523 – Salgadinho – Olinda / PE - CEP: 53.110-110
CNPJ n.º 00.323.090/0001-51 NIRE n.º 26.2.0102890-7 em 29/04/1997

TERMO DE ABERTURA

Contém esta peça Contábil 10 Folhas, numeradas eletronicamente e seguidamente do N° 01 ao N° 10 e serviu para apresentação das Demonstrações Contábeis do contribuinte abaixo descrito:

NOME DA EMPRESA:	SOLL – SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇÕES LTDA
ENDEREÇO:	Av. Professor Andrade Bezerra, 1523
MUNICÍPIO:	Olinda
BAIRRO:	Salgadinho
CEP:	53.110-110
REGISTRO NA JUNTA:	26.2.0102890-7
DATA DE REGISTRO:	29/04/1997
CNPJ:	00.323.090/0001-51

OLINDA, 01 DE JANEIRO DE 2025

Olinda, 11 de Março de 2026
As Informações foram extraídas das linhas 001 a 263.418 do Livro Sped nº 33,
Número do Recibo: AF.75.E8.50.8B.3A.C7.49.38.50.C0.78.36.0A.40.57.9E.4F.BA.28-8
Transmitido em 11/03/2026
A sociedade não possui conselho fiscal Instalado
A sociedade não possui Auditoria Independente
Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

HEITOR BEZERRA DE BRITO
Ident. nº. 863.049 SSP/PE - CPF nº. 034.164.024-72
Sócio Administrador

LUIZ LOPES DA SILVA
Ident nº 6.935.371 SDS/PE CPF nº 054.019.374-74
Contador CRC PE nº 025.785/O-6

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=3Ai-esJLYOvLfyLJKvro6A&chave2=bivYHKotZXwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05401937474-LUIZ LOPES DA SILVA|03416402472-HEITOR BEZERRA DE BRITO

24/03/2026
Certifico o Registro em 24/03/2026 Data dos Efeitos 17/03/2026
Arquivamento 20269497137 de 24/03/2026 Protocolo 269497137 de 17/03/2026 NIRE 26201028907
Nome da empresa SOLL - SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 17526395005340

SOLL – SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇOES LTDA

AV. Professor Andrade Bezerra, 1523 – Salgadinho – Olinda / PE - CEP: 53.110-110
CNPJ n.º 00.323.090/0001-51 NIRE n.º 26.2.0102890-7 em 29/04/1997

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=3Ai-esJLYOvlfyLJKvro6A&chave2=biVYHKotZXwAGXcKi14FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05401937474-LUIZ LOPES DA SILVA|03416402472-HEITOR BEZERRA DE BRITO

BALANÇO PATRIMONIAL PARA O PERÍODO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025 *(Valores Expressos em Reais)*

ATIVO

	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2024
CIRCULANTE		
DISPONÍVEL	**44.466.814,14**	**101.955.830,41**
Caixa e Bancos	2.372.318,95	253.387,24
Aplicações Financeiras	42.094.495,19	101.702.443,17
Contas a Receber	24.635.896,92	18.973.341,90
Creditos de Curto Prazo	5.248.409,34	1.560.954,98
Estoque	1.566.185,74	1.195.806,87
Impostos a Recuperar	14.981.061,42	10.647.083,13
	90.898.367,56	**134.333.017,29**
NÃO CIRCULANTE		
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	**1.142.565,55**	**1.026.468,36**
Depósitos Judiciais	237.066,13	120.968,94
Empréstimos a Terceiros	905.499,42	905.499,42
IMOBILIZADO	**4.489.013,43**	**3.385.067,84**
Bens do Ativo Imobilizado	15.137.962,08	13.057.596,30
Depreciação Acumulada	(10.648.948,65)	(9.672.528,46)
	5.631.578,98	**4.411.536,20**
TOTAL DO ATIVO	**96.529.946,54**	**138.744.553,49**

PASSIVO

	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2024
CIRCULANTE		
Fornecedores	1.529.377,83	2.789.913,43
Obrigações Trabalhistas	34.259.818,21	32.276.363,64
Obrigações Tributárias	5.366.360,22	5.514.189,64
	41.155.556,26	**40.580.466,71**
NÃO CIRCULANTE		
Impostos e Contribuições	3.691.293,00	4.577.329,73
	3.691.293,00	**4.577.329,73**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Capital Social	10.000.000,00	10.000.000,00
Resultados Acumulados	41.683.097,28	83.586.757,05
	51.683.097,28	**93.586.757,05**
TOTAL DO PASSIVO	**96.529.946,54**	**138.744.553,49**

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025 *(Valores Expressos em Reais)*

	EXERCÍCIO 2025	ANÁLISE VERTICAL	EXERCÍCIO 2024	ANÁLISE VERTICAL
RECEITA BRUTA	**390.405.600,91**	**100,00%**	**321.024.569,51**	**100,00%**
Receitas de Prestação de Serviço	390.405.600,91	100,00%	321.024.569,51	100,00%
DEDUÇÕES DOS SERVIÇOS PRESTADOS				
Impostos e Deduções s/ Serviços Prestados	(51.621.532,48)	-13,22%	(44.888.310,49)	-13,98%
RECEITA LÍQUIDA	**338.784.068,43**	**86,78%**	**276.136.259,02**	**86,02%**
Custos dos Serviços Prestados	(279.229.693,70)	-71,52%	(245.303.691,87)	-76,41%
LUCRO BRUTO	**59.554.374,73**	**15,25%**	**30.832.567,15**	**9,60%**
DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS	**(20.047.400,79)**	**-5,14%**	**(18.835.297,12)**	**-5,87%**
Despesas Administrativas	(19.148.114,43)	-4,90%	(18.496.426,01)	-5,76%
Despesas Tributárias	(899.286,36)	-0,23%	(338.871,11)	-0,11%
RESULTADO DO PERÍODO ANTES DAS RECEITAS E DESP. FINANCEIRAS	**39.506.973,94**	**10,12%**	**11.997.270,03**	**3,74%**
Receitas Financeiras	15.933.677,80	4,08%	13.093.565,20	4,08%
Despesas Financeiras	(9.053.702,51)	-2,32%	(12.697.192,43)	-3,96%
Outros resultados Operacionais	(27.866.251,35)	-7,14%	12.563.826,37	3,91%
RESULTADO DO PERÍODO ANTES DO IR E CSLL	**18.520.697,88**	**4,74%**	**24.957.469,17**	**7,77%**
Imposto de Renda Pessoa Jurídica	(4.021.739,92)	-1,03%	(5.674.037,37)	-1,77%
Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido	(1.492.281,11)	-0,38%	(2.051.293,45)	-0,64%
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**13.006.676,85**	**3,33%**	**17.232.138,35**	**5,37%**

Reconhecemos a exatidão do presente balanço patrimonial, ressalvando que a responsabilidade do profissional contabilista fica restrita apenas ao aspecto meramente técnico onde reconhecidamente operou com elementos dados e comprovantes fornecidos pela empresa que se responsabiliza pela sua exatidão e veracidade, de acordo com os dispositivos contidos na Lei 6.404/76, Lei 11.638/07, Lei 11.941/09, e Adoção do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) referente as normas das Pequenas e Médias Empresas (PME), conforme Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) 1.255/09, observadas os seus procedimentos e os demais exigidos pela legislação em vigor.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

Olinda, 11 de Março de 2026
As Informações foram extraídas das linhas 001 a 263.418 do Livro Sped nº 33,
Número do Recibo: AF.75.E8.50.8B.3A.C7.49.38.50.C0.78.36.0A.40.57.9E.4F.BA.28-8
Transmitido em 11/03/2026
A sociedade não possui conselho fiscal Instalado
A sociedade não possui Auditoria Independente
Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

HEITOR BEZERRA DE BRITO
Ident. nº. 863.049 SSP/PE - CPF nº. 034.164.024-72
Sócio Administrador

LUIZ LOPES DA SILVA
Ident nº 6.935.371 SDS/PE CPF nº 054.019.374-74
Contador CRC PE nº 025.785/O-6

24/03/2026

JUCEPE

Certifico o Registro em 24/03/2026 Data dos Efeitos 17/03/2026
Arquivamento 20269497137 de 24/03/2026 Protocolo 269497137 de 17/03/2026 NIRE 26201028907
Nome da empresa SOLL - SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 17526395005340

SOLL – SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇOES LTDA

AV. Professor Andrade Bezerra, 1523 – Salgadinho – Olinda / PE - CEP: 53.110-110
CNPJ n.º 00.323.090/0001-51 NIRE n.º 26.2.0102890-7 em 29/04/1997

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO PERÍODO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025

(Valores Expressos em Reais)

DESCRIÇÃO	CAPITAL REALIZADO	CAPITAL A INTEGRALIZAR	RESERVA DE CAPITAL	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	TOTAL
Saldo em 31 de Dezembro de 2023	**10.000.000,00**	-	-	**70.913.682,13**	**80.913.682,13**
Aumento de capital		-	-	-	-
Lucro Transferido Para Capital	-	-	-		-
Capital Transferido por Cisão		-	-	-	-
Lucro Transferido Para Capital	-	-	-	-	-
Ajuste de Exercícios Anteriores	-	-	-	773.301,23	773.301,23
Resultado do Exercício	-	-	-	17.232.138,35	17.232.138,35
Distribuição de Lucros	-	-	-	(5.332.364,66)	(5.332.364,66)
Saldo em 31 de dezembro de 2024	**10.000.000,00**	**-**	**-**	**83.586.757,05**	**93.586.757,05**
Aumento de capital	-				-
Capital Transferido por Cisão	-				-
Lucro Transferido Para Capital	-	-	-	-	-
Resultado do Exercício	-	-	-	13.006.676,85	13.006.676,85
Distribuição de Lucros	-	-	-	(54.910.336,62)	(54.910.336,62)
Saldo em 31 de dezembro de 2025	**10.000.000,00**	**-**	**-**	**41.683.097,28**	**51.683.097,28**

DEMONSTRAÇÕES DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS PERÍODO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025

(Valores Expressos em Reais)

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2024
Saldo no Início do Período	**83.586.757,05**	**70.913.682,13**
Ajustes de Exercícios Anteriores	-	773.301,23
Saldo Inicial	**83.586.757,05**	**71.686.983,36**
Resultado do Exercício	13.006.676,85	17.232.138,35
Saldo a Destinar	**96.593.433,90**	**88.919.121,71**
Dividendos Distribuídos	(54.910.336,62)	(5.332.364,66)
Saldo no Fim do Período	**41.683.097,28**	**83.586.757,05**

\- - -

Olinda, 11 de Março de 2026
As Informações foram extraídas das linhas 001 a 263.418 do Livro Sped nº 33,
Número do Recibo: AF.75.E8.50.8B.3A.C7.49.38.50.C0.78.36.0A.40.57.9E.4F.BA.28-8
Transmitido em 11/03/2026
A sociedade não possui conselho fiscal Instalado
A sociedade não possui Auditoria Independente
Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

HEITOR BEZERRA DE BRITO
Ident. nº. 863.049 SSP/PE - CPF nº. 034.164.024-72
Sócio Administrador

LUIZ LOPES DA SILVA
Ident nº 6.935.371 SDS/PE CPF nº 054.019.374-74
Contador CRC PE nº 025.785/O-6

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=3Ai-esJLYOvlfyLJKvro6A&chave2=biVYHKotZXwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05401937474-LUIZ LOPES DA SILVA|03416402472-HEITOR BEZERRA DE BRITO

24/03/2026
Certifico o Registro em 24/03/2026 Data dos Efeitos 17/03/2026
Arquivamento 20269497137 de 24/03/2026 Protocolo 269497137 de 17/03/2026 NIRE 26201028907
Nome da empresa SOLL - SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 17526395005340

SOLL – SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇOES LTDA

AV. Professor Andrade Bezerra, 1523 – Salgadinho – Olinda / PE - CEP: 53.110-110
CNPJ n.º 00.323.090/0001-51 NIRE n.º 26.2.0102890-7 em 29/04/1997

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025

(Valores Expressos em Reais)

	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2024
ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Resultado do Exercício	**13.006.676,85**	**17.232.138,35**
Depreciação e Amortização	976.420,19	886.419,65
Aumento do Contas a Receber	(5.662.555,02)	(1.641.351,11)
Aumento de Imposto a Recuperar	(4.333.978,29)	(3.922.520,03)
Aumento / Diminuição do Estoque	(370.378,87)	530.740,21
Aumento / Diminuição de Outras Contas do Ativo	(3.803.551,55)	1.468.650,62
Diminuição/Aumento em Fornecedores	(1.260.535,60)	1.558.068,27
Aumento em Contas a Pagar	949.588,42	10.097.544,78
Total das Atividades Operacionais	**(498.313,87)**	**26.209.690,74**
ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Aumento de Imobilizado	(2.080.365,78)	(720.973,85)
Total das Atividades de Investimento	**(2.080.365,78)**	**(720.973,85)**
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Diminuição de Empréstimos e Financiamentos	-	(44.583,53)
Ajuste de Exercícios Anteriores	-	773.301,23
Pagamentos de Lucros e Dividendos	(54.910.336,62)	(5.332.364,66)
Total das Atividades de Financiamento	**(54.910.336,62)**	**(4.603.646,96)**
Diminuição Líquido nas Disponibilidades	**(57.489.016,27)**	**20.885.069,93**
Disponível no Término do Período: 2025 e 2024	44.466.814,14	101.955.830,41
Disponível no Início do Período: 2025 e 2024	101.955.830,41	81.070.760,48
Resultado Final do Fluxo de Caixa	**(57.489.016,27)**	**20.885.069,93**

Olinda, 11 de Março de 2026
As Informações foram extraídas das linhas 001 a 263.418 do Livro Sped nº 33,
Número do Recibo: AF.75.E8.50.8B.3A.C7.49.38.50.C0.78.36.0A.40.57.9E.4F.BA.28-8
Transmitido em 11/03/2026
A sociedade não possui conselho fiscal Instalado
A sociedade não possui Auditoria Independente
Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

HEITOR BEZERRA DE BRITO
Ident. nº. 863.049 SSP/PE - CPF nº. 034.164.024-72
Sócio Administrador

LUIZ LOPES DA SILVA
Ident nº 6.935.371 SDS/PE CPF nº 054.019.374-74
Contador CRC PE nº 025.785/O-6

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=3Ai-esJLYOvLfyLJKvro6A&chave2=bivYHKotZXwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05401937474-LUIZ LOPES DA SILVA|03416402472-HEITOR BEZERRA DE BRITO

24/03/2026
Certifico o Registro em 24/03/2026 Data dos Efeitos 17/03/2026
Arquivamento 20269497137 de 24/03/2026 Protocolo 269497137 de 17/03/2026 NIRE 26201028907
Nome da empresa SOLL - SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 17526395005340

SOLL – SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇOES LTDA

AV. Professor Andrade Bezerra, 1523 – Salgadinho – Olinda / PE - CEP: 53.110-110
CNPJ n.º 00.323.090/0001-51 NIRE n.º 26.2.0102890-7 em 29/04/1997

QUADRO CLÍNICO DE ÍNDICES - ANÁLISE POR INDICADORES

INDICE - FORMULA	EXERCICIO 2025 Em Real	EXERCICIO 2025 INDICES	EXERCICIO 2024 Em Real	EXERCICIO 2024 INDICES
ÍNDICE DE LÍQUIDEZ				
Líquidez Corrente = (AC / PC)				
AC = Ativo Circulante	90.898.367,56		134.333.017,29	
PC = Passivo Circulante	41.155.556,26	**2,21**	40.580.466,71	**3,31**
Líquidez Geral = (AC + RLP) / (PC + PNC)				
AC = Ativo Ciculante	90.898.367,56		134.333.017,29	
ANC = Ativo não Circulante	5.631.578,98		4.411.536,20	
PC = Passivo Circulante	41.155.556,26		40.580.466,71	
PNC = Passivo não Circulante	3.691.293,00	**2,15**	4.577.329,73	**3,07**
Solvência Geral = AT / (PC + PNC)				
AT = Ativo	96.529.946,54		138.744.553,49	
PC = Passivo Circulante	41.155.556,26		40.580.466,71	
PNC = Passivo não Circulante	3.691.293,00	**2,15**	4.577.329,73	**3,07**
ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO				
Endividamento Total = (PC + PNC) / AT				
PC = Passivo Circulante	41.155.556,26		40.580.466,71	
PNC = Passivo não Circulante	3.691.293,00		4.577.329,73	
AT = Ativo	96.529.946,54	**0,46**	138.744.553,49	**0,33**
Garantia Capitais Terceiros = (PC + PNC) / PL				
PC = Passivo Circulante	41.155.556,26		40.580.466,71	
PNC = Passivo não Circulante	3.691.293,00		4.577.329,73	
PL = Patrimônio Líquido	51.683.097,28	**0,87**	93.586.757,05	**0,48**
Imobilização Capital Próprio = (AIM / PL)				
AIM = Ativo Imobilizado	4.489.013,43		3.385.067,84	
PL = Patrimônio Líquido	51.683.097,28	**0,09**	93.586.757,05	**0,04**
ÍNDICE DE RENTABILIDADE OU LUCRATIVIDADE EM (%)				
Margem Bruta = (LB / Vendas) x 100				
LB = Lucro Bruto	59.554.374,73		30.832.567,15	
Vendas Líquidas	338.784.068,43	**17,58%**	276.136.259,02	**11,17%**
Margem Operacional = (LO / Vendas) x 100				
LO = Lucro Operacional	18.520.697,88		24.957.469,17	
Vendas Líquidas	338.784.068,43	**5,47%**	276.136.259,02	**9,04%**
Margem Líquida = (LL / Vendas) x 100				
LL = Lucro Líquido	13.006.676,85		17.232.138,35	
Vendas Líquidas	338.784.068,43	**3,84%**	276.136.259,02	**6,24%**
ROI = (LL / AT) x 100				
LL = Lucro Líquido	13.006.676,85		17.232.138,35	
AT = Ativo	96.529.946,54	**13,47%**	138.744.553,49	**12,42%**
Retorno sobre o P.Líquido = (LL / PL) x 100				
LL = Lucro Líquido	13.006.676,85		17.232.138,35	
PL = Patrimônio Líquido	51.683.097,28	**25,17%**	93.586.757,05	**18,41%**

Olinda, 11 de Março de 2026
As Informações foram extraídas das linhas 001 a 263.418 do Livro Sped nº 33,
Número do Recibo: AF.75.E8.50.8B.3A.C7.49.38.50.C0.78.36.0A.40.57.9E.4F.BA.28-8
Transmitido em 11/03/2026
A sociedade não possui conselho fiscal Instalado
A sociedade não possui Auditoria Independente
Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

HEITOR BEZERRA DE BRITO
Ident. nº. 863.049 SSP/PE - CPF nº. 034.164.024-72
Sócio Administrador

LUIZ LOPES DA SILVA
Ident nº 6.935.371 SDS/PE CPF nº 054.019.374-74
Contador CRC PE nº 025.785/O-6

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=3Ai-esJlY0vlfyLJKvro6A&chave2=biVYHKotZXwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05401937474-LUIZ LOPES DA SILVA|03416402472-HEITOR BEZERRA DE BRITO

24/03/2026

Certifico o Registro em 24/03/2026 Data dos Efeitos 17/03/2026
Arquivamento 20269497137 de 24/03/2026 Protocolo 269497137 de 17/03/2026 NIRE 26201028907
Nome da empresa SOLL - SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 17526395005340

SOLL – SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇÕES LTDA.

AV. Professor Andrade Bezerra, 1523 – Salgadinho – Olinda / PE – CEP: 53.110-110

CNPJ n.º 00.323.090/0001-51 NIRE n.º 26.2.0102890-7 em 29/04/1997

NOTAS EXPLICATIVAS

PARA O PERÍODO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025

(Valores expressos em milhares de reais - R$, exceto se de outra forma indicado)

1. Contexto Operacional

A empresa é uma sociedade limitada e tem como principais objetivos: prestação de serviços de limpeza em prédios e em domicílios e locação de mão-de-obra, estabelecida na Avenida Professor Andrade Bezerra, 1523 Salgadinho Olinda – PE – CEP: 53.110-110, registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o n. º 26.2.0102890-7.

2. Principais Práticas Contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis, as quais emanam da Lei das Sociedades Anonimas 6.404/76, Lei 11.638/07, Lei 11.941/09 e Adoção do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC)referente as normas das Pequenas e Médias Empresas (PME), conforme resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº. 1.255/09.

a) Apuração de Resultado

As receitas e despesas são apuradas de acordo com o regime de competência

b) Ativos: Circulante e Não Circulante

Os ativos são representados ao valor de custo ou realização, incluindo, quando aplicado, os rendimentos e as variações monetárias auferidas.

c) Permanente

É demonstrado ao custo de aquisição. Os ganhos e as perdas em alienações são apurados comparando-se o produto da venda com o valor residual contábil e são reconhecidos na demonstração do resultado. A depreciação dos demais ativos é calculada pelo método linear, para distribuir seu valor de custo ao longo da vida útil estimada.

d) Passivos: Circulante e Não Circulante

São demonstrados e reconhecidos pelos valores históricos, acrescidos quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias incorridas.

3. Caixa e Equivalência de Caixa

	2025	2024
Caixa	3.002,53	1.082,94
Bancos	2.369.316,42	252.304,30
Aplicações	42.094.495,19	101.702.443,17
	44.466.814,14	**101.955.830,41**

As aplicações são classificadas na rubrica " Caixa e equivalentes de caixa", por serem consideradas ativos financeiros com possibilidade de resgate imediato e sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor.

4. Estoques

	2025	2024
Estoque diversos	1.566.185,74	1.195.806,87
	1.566.185,74	**1.195.806,87**

Os estoques são avaliados e demonstrados ao custo médio da compras, inferiores ao custo de reposição ou aos de realização.

Olinda, 11 de Março de 2026

As Informações foram extraídas das linhas 001 a 263.418 do Livro Sped nº 33,

Número do Recibo: AF.75.E8.50.8B.3A.C7.49.38.50.C0.78.36.0A.40.57.9E.4F.BA.28-8

Transmitido em 11/03/2026

A sociedade não possui conselho fiscal Instalado

A sociedade não possui Auditoria Independente

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

HEITOR BEZERRA DE BRITO
Ident. nº. 863.049 SSP/PE - CPF nº. 034.164.024-72
Sócio Administrador

LUIZ LOPES DA SILVA
Ident nº 6.935.371 SDS/PE CPF nº 054.019.374-74
Contador CRC PE nº 025.785/O-6

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=3Ai-esJLYOvLfyLJKvro6A&chave2=biVYHKotZXwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05401937474-LUIZ LOPES DA SILVA|03416402472-HEITOR BEZERRA DE BRITO

24/03/2026

Certifico o Registro em 24/03/2026 Data dos Efeitos 17/03/2026
Arquivamento 20269497137 de 24/03/2026 Protocolo 269497137 de 17/03/2026 NIRE 26201028907
Nome da empresa SOLL - SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 17526395005340

SOLL – SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇÕES LTDA.

AV. Professor Andrade Bezerra, 1523 – Salgadinho – Olinda / PE – CEP: 53.110-110

CNPJ n.º 00.323.090/0001-51 NIRE n.º 26.2.0102890-7 em 29/04/1997

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=3Ai-esJLYOvLfyLJKvro6A&chave2=biVYHKotZXwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05401937474-LUIZ LOPES DA SILVA|03416402472-HEITOR BEZERRA DE BRITO

5. Impostos a Recuperar

	2025	2024
CSLL Retido Por Órgãos	14.934,21	-
IRPJ Saldo Negativo 2024	-	6.554.065,46
PIS a Recuperar	7.748,09	7.748,09
COFINS a Recuperar	33.572,71	33.572,71
INSS a Recuperar	3.218.688,78	2.194.824,09
IRRF S/ Aplicação Financeira	73.760,02	-
IRPJ Retido por órgãos	11.154.354,14	-
INSS Levantamento de Crédito Sistema S	-	1.856.872,78
INSS Pago a Maior	478.003,47	-
	14.981.061,42	**10.647.083,13**

Os créditos dos impostos serão compensados em períodos futuros. Com base na avaliação dos assessores legais (Departamentos: Fiscal e Tributário), o risco da não compensação é remoto.

6. Imobilizado

Bens em operação	2025	2024
Aparelhos Telefônicos	55.761,86	52.994,59
Benfeitorias em propr. de Terceiros	469.034,87	469.034,87
Equipamentos de Medição	8.959,77	8.959,77
Hardwares	820.248,28	658.749,89
Ferramentas	199.053,01	163.468,11
instalações	579.425,90	579.425,90
Maquinas e Equipamentos	2.720.895,16	1.208.830,58
Móveis e Útensílios	1.117.203,22	1.113.618,25
Software	164.209,54	164.209,54
Veículos	9.003.170,47	8.638.304,80
	15.137.962,08	**13.057.596,30**

Depreciação	2025	2024
(-) Deprec. Aparelhos Telefônicos	(44.946,88)	(41.179,14)
(-) Deprec. Benfeitorias em Imóveis de Terceiros	(445.711,45)	(439.808,53)
(-) Deprec. Equipamentos de Medição	(8.959,77)	(8.883,69)
(-) Deprec. Hardwares	(568.305,02)	(499.501,35)
(-) Deprec. Ferramentas	(159.987,83)	(154.144,25)
(-) Deprec. Instalações	(243.866,31)	(189.776,59)
(-) Deprec. Máquinas, Aparelhos e Equipamentos	(863.724,76)	(728.999,74)
(-) Deprec. Móveis e Utensílios	(798.604,69)	(728.654,00)
(-) Deprec. Software	(164.209,54)	(164.209,54)
(-) Deprec. Veículos	(7.350.632,40)	(6.717.371,63)
	(10.648.948,65)	**(9.672.528,46)**

Os bens e direitos em uso são demonstrados pelo custo histórico de aquisição. A depreciação é calculada pelo método linear, de acordo com as taxas determinadas pela legislação em vigor.
Ganhos e perdas em alienações são determinados pela comparação dos valores de alienação com valor contábil e são incluídos no resultado.

Programas de computador (softwares)

Licenças adquiridas de programas de computador são capitalizadas e amortizados ao longo de sua vida útil estimada.
Os gastos associados ao desenvolvimento ou a manutenção de softwares são reconhecidos como despesas na medida em que são incorridos. Os gastos relacionados a implantação de sistemas, principalmente, serviços de consultoria, são reconhecidos como ativo e são amortizados usando-se o método linear.

Olinda, 11 de Março de 2026

As Informações foram extraídas das linhas 001 a 263.418 do Livro Sped nº 33,

Número do Recibo: AF.75.E8.50.8B.3A.C7.49.38.50.C0.78.36.0A.40.57.9E.4F.BA.28-8

Transmitido em 11/03/2026

A sociedade não possui conselho fiscal Instalado

A sociedade não possui Auditoria Independente

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos

HEITOR BEZERRA DE BRITO
Ident. nº. 863.049 SSP/PE - CPF nº. 034.164.024-72
Sócio Administrador

LUIZ LOPES DA SILVA
Ident nº 6.935.371 SDS/PE CPF nº 054.019.374-74
Contador CRC PE nº 025.785/O-6

24/03/2026

Certifico o Registro em 24/03/2026 Data dos Efeitos 17/03/2026
Arquivamento 20269497137 de 24/03/2026 Protocolo 269497137 de 17/03/2026 NIRE 26201028907
Nome da empresa SOLL - SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 17526395005340

SOLL – SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇÕES LTDA.

AV. Professor Andrade Bezerra, 1523 – Salgadinho – Olinda / PE – CEP: 53.110-110

CNPJ n.º 00.323.090/0001-51 NIRE n.º 26.2.0102890-7 em 29/04/1997

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=3Ai-esJLYOvLfyLJKvro6A&chave2=biVYHKotZXwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05401937474-LUIZ LOPES DA SILVA|03416402472-HEITOR BEZERRA DE BRITO

7.Obrigações Tributárias

	2025	2024
COFINS a Recolher	2.042.011,53	1.723.829,61
CSLL a Recolher	81.046,17	740.385,56
IRRF s/ serviços Pessoa Jurídica a Recolher	511,04	24.356,99
IRRF s/ Trabalho Assalariado	44.889,47	2.415,99
ISS a Recolher	468,64	-
PIS a Recolher	441.647,22	373.301,99
IRRF S/ JSCP A RECOLHER	340.178,14	75.152,63
PIS, COFINS e CSLL 4,65%	24.884,67	62.723,57
Parcelamentos Tributários curto prazo	2.390.723,34	2.512.023,30
Parcelamentos Tributários Longo prazo	3.691.293,00	4.577.329,73
	9.057.653,22	**10.091.519,37**

8.Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias

	2025	2024
Salários e Ordenados	9.438.081,01	9.832.428,98
Pró-Labore a Pagar	7.537,91	7.186,75
Pensão Alimentícia a Pagar	31.257,98	26.992,70
FGTS a Recolher	1.494.445,01	1.275.363,61
Empréstimos a Funcionários	766.716,52	72.530,23
Contribuição Sindical a Recolher	92.344,84	94.942,78
Contribuição Confederativa a Recolher	150,40	120,00
Provisão de Férias e Encargos	22.429.284,54	20.966.798,59
	34.259.818,21	**32.276.363,64**

As obrigações trabalhistas ,previdenciárias e assistências referem-se a valores de encargos sobre a folha de pagamento e empréstimos a funcionários, todos com recolhimento no mês subsequente.

Olinda, 11 de Março de 2026

As Informações foram extraídas das linhas 001 a 263.418 do Livro Sped nº 33,

Número do Recibo: AF.75.E8.50.8B.3A.C7.49.38.50.C0.78.36.0A.40.57.9E.4F.BA.28-8

Transmitido em 11/03/2026

A sociedade não possui conselho fiscal Instalado

A sociedade não possui Auditoria Independente

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos

HEITOR BEZERRA DE BRITO
Ident. nº. 863.049 SSP/PE - CPF nº. 034.164.024-72
Sócio Administrador

LUIZ LOPES DA SILVA
Ident nº 6.935.371 SDS/PE CPF nº 054.019.374-74
Contador CRC PE nº 025.785/O-6

24/03/2026

JUCEPE

Certifico o Registro em 24/03/2026 Data dos Efeitos 17/03/2026
Arquivamento 20269497137 de 24/03/2026 Protocolo 269497137 de 17/03/2026 NIRE 26201028907
Nome da empresa SOLL - SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 17526395005340

SOLL – SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇÕES LTDA.

AV. Professor Andrade Bezerra, 1523 – Salgadinho – Olinda / PE – CEP: 53.110-110

CNPJ n.º 00.323.090/0001-51 NIRE n.º 26.2.0102890-7 em 29/04/1997

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=3Ai-esJLYOvLfyLJKvro6A&chave2=bivYHKotZXwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05401937474-LUIZ LOPES DA SILVA|03416402472-HEITOR BEZERRA DE BRITO

09. Patrimônio Líquido

a) Em 31 de Dezembro de 2024 o Capital social da Soll era de R$ 10.000.000,00 e permaneceu o mesmo em 31 Dezembro de 2025;

Olinda, 11 de Março de 2026

As Informações foram extraídas das linhas 001 a 263.418 do Livro Sped nº 33,

Número do Recibo: AF.75.E8.50.8B.3A.C7.49.38.50.C0.78.36.0A.40.57.9E.4F.BA.28-8

Transmitido em 11/03/2026

A sociedade não possui conselho fiscal Instalado

A sociedade não possui Auditoria Independente

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos

HEITOR BEZERRA DE BRITO
Ident. nº. 863.049 SSP/PE - CPF nº. 034.164.024-72
Sócio Administrador

LUIZ LOPES DA SILVA
Ident nº 6.935.371 SDS/PE CPF nº 054.019.374-74
Contador CRC PE nº 025.785/O-6

24/03/2026

JUCEPE

Certifico o Registro em 24/03/2026 Data dos Efeitos 17/03/2026
Arquivamento 20269497137 de 24/03/2026 Protocolo 269497137 de 17/03/2026 NIRE 26201028907
Nome da empresa SOLL - SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 17526395005340

SOLL – SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇOES LTDA
AV. Professor Andrade Bezerra, 1523 – Salgadinho – Olinda / PE - CEP: 53.110-110
CNPJ n.º 00.323.090/0001-51 NIRE n.º 26.2.0102890-7 em 29/04/1997

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém esta peça Contábil 10 Folhas, numeradas eletronicamente e seguidamente do N° 01 ao N° 10 e serviu para apresentação das Demonstrações Contábeis do contribuinte abaixo descrito:

NOME DA EMPRESA:	SOLL – SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇÕES LTDA
ENDEREÇO:	Av. Professor Andrade Bezerra, 1523
MUNICÍPIO:	Olinda
BAIRRO:	Salgadinho
UF:	PE
CEP:	53.110-110
REGISTRO NA JUNTA:	26.2.0102890-7
DATA DE REGISTRO:	29/04/1997
CNPJ:	00.323.090/0001-51

PERÍODO DE ESCRITURAÇÃO: 01/01/2025 A 31/12/2025

OLINDA, 31 DE DEZEMBRO DE 2025

Olinda, 11 de Março de 2026
As Informações foram extraídas das linhas 001 a 263.418 do Livro Sped nº 33,
Número do Recibo: AF.75.E8.50.8B.3A.C7.49.38.50.C0.78.36.0A.40.57.9E.4F.BA.28-8
Transmitido em 11/03/2026
A sociedade não possui conselho fiscal Instalado
A sociedade não possui Auditoria Independente
Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

HEITOR BEZERRA DE BRITO
Ident. nº. 863.049 SSP/PE - CPF nº. 034.164.024-72
Sócio Administrador

LUIZ LOPES DA SILVA
Ident nº 6.935.371 SDS/PE CPF nº 054.019.374-74
Contador CRC PE nº 025.785/O-6

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=3Ai-esJLYOvLfyLJKvro6A&chave2=bivYHKotZXwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05401937474-LUIZ LOPES DA SILVA|03416402472-HEITOR BEZERRA DE BRITO

24/03/2026
Certifico o Registro em 24/03/2026 Data dos Efeitos 17/03/2026
Arquivamento 20269497137 de 24/03/2026 Protocolo 269497137 de 17/03/2026 NIRE 26201028907
Nome da empresa SOLL - SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 17526395005340

269497137

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	**SOLL - SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA**
PROTOCOLO	**269497137 - 17/03/2026**
ATO	**223 - BALANCO PUBLICADO**
EVENTO	**223 - BALANCO PUBLICADO**

MATRIZ

NIRE 26201028907
CNPJ 00.323.090/0001-51
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/03/2026
SOB N: 20269497137

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 03416402472 - HEITOR BEZERRA DE BRITO - Assinado em 17/03/2026 às 14:06:43
Cpf: 05401937474 - LUIZ LOPES DA SILVA - Assinado em 17/03/2026 às 14:07:05

Assinado eletronicamente por
JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES
SECRETÁRIA GERAL

24/03/2026

Certifico o Registro em 24/03/2026 Data dos Efeitos 17/03/2026
Arquivamento 20269497137 de 24/03/2026 Protocolo 269497137 de 17/03/2026 NIRE 26201028907
Nome da empresa SOLL - SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 17526395005340

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade:	SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2025 a 31/12/2025	CNPJ:	00.323.090/0001-51
Número de Ordem do Livro:	33		
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA
NIRE	26201028907
CNPJ	00.323.090/0001-51
Número de Ordem	33
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO
Município	OLINDA
Data do arquivamento dos atos constitutivos	29/04/1997
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2025
Quantidade total de linhas do arquivo digital	263418

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO
Número de ordem	33
Quantidade total de linhas do arquivo digital	263418
Data de inicio	01/01/2025
Data de término	31/12/2025

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número AF.75.E8.50.8B.3A.C7.49.38.50.C0.78.36.0A.40.57.9E.4F.BA.28-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped **Versão: 10.3.5**

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
26201028907	00.323.090/0001-51	

NOME EMPRESARIAL
SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	01/01/2025 a 31/12/2025
NATUREZA DO LIVRO	**NÚMERO DO LIVRO**
LIVRO DIARIO	33

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)
AF.75.E8.50.8B.3A.C7.49.38.50.C0.78.36.0A.40.57.9E.4F.BA.28

ARQUIVOS SUBSTITUÍDOS (HASH)

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	00323090000151	SOLL SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA:00323090000151	101223294382526811554064362721699028677	23/07/2025 a 23/07/2026	Sim
Contador	05401937474	LUIZ LOPES DA SILVA: 05401937474	938368936209995245039982016586584298 67	05/01/2026 a 05/01/2027	Não

NÚMERO DO RECIBO:

AF.75.E8.50.8B.3A.C7.49.38.50.C0.
78.36.0A.40.57.9E.4F.BA.28-8

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 11/03/2026 às 17:22:00

10.8F.5F.1A.39.1E.91.20
58.B7.5D.7E.26.33.F3.B3

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

BALANÇO PATRIMONIAL

Emitente: SOLL - SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA

Período Selecionado: 01/01/2025 a 31/12/2025 CNPJ: 00.323.090/0001-51

Número de Ordem do Livro: 33

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2025 a 31 de março de 2025

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM FORMATO CONSOLIDADO

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 138.744.553,49	R$ 143.185.143,75
CIRCULANTE		R$ 134.533.517,29	R$ 138.996.701,92
DISPONIVEL		R$ 101.955.833,41	R$ 100.076.782,31
BENS NUMERARIOS		R$ 1.382,00	R$ 23.375,48
Caixa		R$ 1.382,04	R$ 23.375,48
DEPOSITOS BANCÁRIOS A VISTA		R$ 252.304,36	R$ 329.523,72
CAIXA ECONOMICA AG 4252-OP 003-C		R$ 252.304,36	R$ 329.523,72
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R$ 101.702.447,17	R$ 99.723.883,11
BB AUTOMATICO FIM C/ C		R$ 33.115,45	R$ 33.137,22
CAIXA FIC GIRO 0-9		R$ 6.463,86	R$ 4.200,80
CAIXA FIC SAFRA CORPORATIVO		R$ 1.873.215,31	R$ 4.092.567,89
BB IF CP Corporate Agil		R$ 90.797,14	R$ 246.727,13
APLICAÇÃO CAIXA CDBS 2 DB		R$ 1.278.332,17	R$ 1.314.817,68
BB Estp MM Gestao Maxi		R$ 2.240.945,16	R$ 195.473,39
BB Gestao Fácil		R$ 436.560,52	R$ 1.000,00
BB RF LP CORP CRED PRIV		R$ 88.293.747,41	R$ 73.796.683,84
BB RF LP Corp Bancos		R$ 9.129,00	R$ 14.746.992,21
BB RF ZIP Gestão Fácil		R$ 5.367.754,42	R$ 4.479.861,11
CAIXA FI GIANNANTE CORP RF CRED PRIV		R$ 0,00	R$ 3.036.366,53
CLIENTES		R$ 18.373.941,59	R$ 24.805.982,20
DUPLICATAS A RECEBER		R$ 18.373.941,59	R$ 24.805.982,20
Clientes Diversos		R$ 4.463.135,29	R$ 4.724.135,29
CONTINGENCIADOS		R$ 10.466.206,25	R$ 10.487.774,70
OUTROS CRÉDITOS		R$ 12.208.038,11	R$ 13.266.550,23
ADIANTAMENTOS A TERCEIROS		R$ 2.273.550,92	R$ 2.273.550,92
Adiantamentos a Funcionarios		R$ 0,00	R$ 50.325,87
MB AMBIENTE PLANEJADO		R$ 2.500,00	R$ 0,00
SOCIEDADE FASO DO BRASIL SERV E COM		R$ 0,00	R$ 982.039,46
ANTONIO MARCOS DOS SANTOS		R$ 0,00	R$ 50.000,00
GERAL DE TURISMO LTDA		R$ 2.430,00	R$ 0,00
MERCADOPAGO.COM REPRESENTACAO		R$ 0,00	R$ 0,00
TONIOLI INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA		R$ 200.000,00	R$ 200.000,00
DNO FARDAMENTOS E EPIS		R$ 21.000,00	R$ 0,00
JOSIANA SOARES E MARIA MAGALHEA NUTRI PECAS LTDA		R$ 2.116,00	R$ 0,00
ELETRO SOLDA MOTORES LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
POSTO DE MOLAS CHAGAS		R$ 1.350,00	R$ 0,00
PROTSHOP		R$ 27.276,91	R$ 0,00
ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS		R$ 1.223.385,74	R$ 1.061.624,84
Adiantamento de Ferias		R$ 1.223.385,74	R$ 1.061.624,84
Adiantamentos para Viagens		R$ 8.472,09	R$ 0,00
EMPRESTIMOS A FUNCIONARIOS		R$ 0,00	R$ 278.852,40
Emprestimos a Funcionarios		R$ 0,00	R$ 270.682,40
TRIBUTOS A RECUPERAR		R$ 10.047.083,19	R$ 10.692.468,40
PIS a Recuperar		R$ 7.748,09	R$ 7.748,09
Cofins a Recuperar		R$ 33.572,71	R$ 33.572,71
INSS a Recuperar		R$ 2.194.824,00	R$ 2.116.350,00
IRRJ RETIDO POR ORGAOS		R$ 0,00	R$ 1.775.443,01
CSLL RETIDO POR ORGAOS		R$ 0,00	R$ 5.038,10
IRRF SALDO NEGATIVO 2024		R$ 5.554.365,46	R$ 5.554.365,46
INSS Levantamento de Vinculos Sistema S		R$ 2.256.568,93	R$ 1.197.000,00
ESTOQUES		R$ 1.195.836,87	R$ 817.478,58
ESTOQUES DIVERSOS		R$ 1.195.836,87	R$ 817.478,58
ESTOQUE EM CONSUMO		R$ 1.195.836,87	R$ 817.478,58
NÃO CIRCULANTE		R$ 4.211.036,20	R$ 4.218.392,42
IMOBILIZADO A LONGO PRAZO		R$ 4.211.036,20	R$ 4.218.392,42
EMPRESTIMOS A TERCEIROS		R$ 905.469,42	R$ 905.469,42
CAÇA METALVIA LTDA		R$ 905.469,42	R$ 905.469,42
INTELIGENCIA SEGURANCA PRIVADA		R$ 369.837,68	R$ 369.837,68
ARMANI COMERCIO LTDA		R$ 374.429,00	R$ 76.926,00
DEPOSITOS JUDICIAIS		R$ 120.908,94	R$ 147.582,57
DEPOSITOS JUDICIAIS		R$ 67.835,49	R$ 67.835,49
DEPOSITOS RECURSAIS		R$ 33.115,45	R$ 59.947,08
IMOBILIZADO		R$ 3.305.067,84	R$ 3.165.210,67
BENS EM LOCAÇÃO		R$ 112.067,98	R$ 112.067,98
Aparelhos Telefonicos		R$ 52.964,59	R$ 52.964,59
Benfeitorias em Imoveis de Terceiros		R$ 59.103,39	R$ 59.103,39
Equipamentos de Medição		R$ 8.959,77	R$ 8.959,77
Hardware		R$ 838.749,89	R$ 838.749,89
Ferramentas		R$ 163.468,11	R$ 163.468,11
Instalações		R$ 579.425,80	R$ 579.425,80
Maquinas Equipamentos		R$ 1.208.830,68	R$ 1.211.330,92
Moveis e Utensilios		R$ 1.113.618,25	R$ 1.113.618,25
Software		R$ 344.399,16	R$ 344.399,16
Veiculos		R$ 8.638.304,60	R$ 8.638.304,60
(-) DEPRECIAÇÃO/AMORTIZAÇÃO ACUMULADA		R$ 8.084.866,20	R$ 8.084.866,20
(-) Deprec. Aparelhos Telefonicos		R$ 181.179,54	R$ 182.091,86
(-) Deprec. Benfeitorias em Imoveis de Terceiros		R$ 149.808,63	R$ 149.244,35
(-) Deprec. Equipamentos de Medição		R$ 8.883,62	R$ 8.959,77
(-) Deprec. Hardware		R$ 149.501,31	R$ 153.243,98
(-) Deprec. Ferramentas		R$ 134.143,55	R$ 134.713,95
(-) Deprec. Instalações		R$ 199.779,50	R$ 200.182,21
(-) Deprec. Maquinas, Aparelhos e Equipamentos		R$ 178.139,91	R$ 184.774,61
(-) Deprec. Moveis e Utensilios		R$ 139.054,05	R$ 144.284,85
(-) Amortiz. Software		R$ 194.229,54	R$ 194.229,54
(-) Deprec. Veiculos		R$ 6.747.072,35	R$ 6.815.148,07
PASSIVO		R$ 138.744.553,49	R$ 143.185.143,75
CIRCULANTE		R$ 40.000.466,71	R$ 43.504.452,49
FORNECEDORES		R$ 2.789.513,41	R$ 1.107.136,81
FORNECEDORES NACIONAIS		R$ 2.789.513,41	R$ 1.107.136,81
ANALISE MADEIRA COMERCIO LTDA (R 17600/0001839)		R$ 1.369,95	R$ 0,00
MORAIS PINTO CONTABILIDADE EPP		R$ 42.241,35	R$ 30.275,20
RT AMBOS		R$ 0,00	R$ 459,00
FERREIRA COSTA & CIA LTDA		R$ 7.877,67	R$ 13.329,50
AMAZON COMA. ITDA SERVIC		R$ 0,00	R$ 354,89
MADEPAC PROTECAO E EMBALAGEM LTDA		R$ 244,18	R$ (0,00)
CL COMERCIO DE INFORMATICA LTDA		R$ 5.022,76	R$ 8.702,58
ENGELAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA		R$ 0,00	R$ 1.839,44
KSM LMS DISTRIBUIDORA LTDA		R$ 0,00	R$ 992,15
KALUNGA SA		R$ 0,00	R$ 597,00
CASA HOJEST E COM DE ARTEFATOS DE PAPEL		R$ 103.638,06	R$ 69.992,70
SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO SA		R$ 1.101.960,15	R$ (0,00)
IRMAOS FERRAGENS LTDA		R$ 448,00	R$ (0,00)
MARIA E SILVA REFR. DE MARMITA LTDA		R$ 1.053,00	R$ (0,00)
ESPERANCA NOBREZE LTDA		R$ 637,55	R$ (0,00)
PERNAMBUCO DISTRIBUIDORA ATACADISTA - EP		R$ 23.098,00	R$ 5.445,00
C.C. M. VITERO REFRIGERACAO LTDA		R$ 1.339,49	R$ (0,00)
SANTHER FABRICA PAPEL STS		R$ 34.757,19	R$ 24.214,54
TINGO INDUSTRIA COMERCIO EXP E IMPORT		R$ 0,00	R$ (0,00)
CARTPEL COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA - PE		R$ 39.172,15	R$ 3.358,80
MANGOTEX AUTOMOVEIS LTDA - PE		R$ 5.685,00	R$ (0,00)
PORTELA DISTRIBUIDORA LTDA		R$ 0,00	R$ (0,00)
EMPORIO DA LUZ		R$ 1.188,00	R$ (0,00)
REFRIGERACAO MERCANTIL FERRAGISTA LTDA		R$ 2.001,00	R$ (0,00)
SUL SOL VEICULOS SA JEEP		R$ 0,00	R$ 3.523,93
MEDICAL MERCANTIL		R$ 3.172,50	R$ (0,00)
IRMAOS GALO LTDA		R$ 3.539,01	R$ (0,00)
DOMPANI EMBALAGENS		R$ 103.223,61	R$ 18.811,70
MAXICOM IMPERMEABILIZACAO E TRANSP		R$ 395,47	R$ (0,00)
BRINDES TIP LTDA		R$ 4.820,00	R$ (0,00)
JOSE LUIZ DA FONSECA & FILHOS LTDA		R$ 1.519,12	R$ (0,00)
CD DISTRIBUIDORA SA		R$ 0,00	R$ 2.224,01
MICRO OFFICE INFORMATICA LTDA		R$ 0,00	R$ 399,90
CAMPO LIMPAR COM E SERV. DE IRRI. LTDA ME		R$ 3.166,11	R$ 6.871,11
RAL-TEXTIL LTDA		R$ 0,00	R$ 97,24
JATOBAMETRO CENTRO DE MEDICOES LTDA		R$ 10.378,10	R$ 5.964,17
SILVIA COMERCIAL LTDA		R$ 3.539,01	R$ (0,00)
D BONES CONFECCOES EIRELI		R$ 4.800,00	R$ (0,00)
HSBC SOLUCOES EM INFORMATICA		R$ 1.490,00	R$ (0,00)
DETERUM INDUSTRIAL LIMPEZA E COSMETICOS LTDA		R$ 5.490,00	R$ (0,00)
MAXIVIDRO COMERCIO DE VIDROS LTDA		R$ 8.464,53	R$ 13.284,75
DISTRIBUIDORA DA SAUDE		R$ 0,00	R$ 3.512,25
HIDROGATO COM. ASSIST. TEC. E CONSTRUCTO LTDA		R$ 1.445,18	R$ 1.383,19
INDUSTRIA DE CALCADOS COSTURA E CORTE LTDA		R$ 19.240,00	R$ (0,00)
NOBREZA & NOBREZA COM DE EMBALAGENS LTDA		R$ 289,40	R$ (0,00)
VALENCIA IND E COM DE MAT DE LIMPEZA		R$ 10.000,00	R$ 12.764,60
ADRIANA DOS SANTOS BARBOSA		R$ 0,00	R$ 1.546,85
C. P. De Lima Plasticos - EP		R$ 21.535,11	R$ 11.763,15
FURNAX COMERCIAL E IMPORTADORA		R$ 15.227,50	R$ 10.126,40
JOSE F DA SILVA FERNANDES & CIA LTDA		R$ 6.024,97	R$ (0,00)
MOPAR Industria e Comercio Ltda		R$ 0,00	R$ 2.760,00
BASTON INDUSTRIA DE ADESIVOS SA		R$ 916,00	R$ 916,00
FARMACIA SAGRADA LTDA		R$ 33.781,10	R$ 30.168,41
GABAO AM COM E SERV DE LIMP LTDA		R$ 0,00	R$ 1.760,00
MAX PAPERS - FABRICACAO DE PAPEIS LTDA		R$ 12.035,80	R$ 12.720,40
IMPACT MARIL LTDA		R$ 1.016,00	R$ 1.016,00
FORTES TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA		R$ 671,17	R$ 1.374,10
PACTUAL COM. DESCARTAVEIS E LIMPEZA LTDA		R$ 40.297,58	R$ 13.597,58
EXPRESS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA		R$ 0,00	R$ 23.793,91
DE SILVA MOQUEMS E EQUIPAMENTOS LTDA		R$ 3.500,00	R$ 6.637,00
SOFT CUSTOMIZACAO EM IMPRESSAO DIRET		R$ 492,00	R$ 376,00
BRANDOM BRASIL NORTE DISTRIBUIDORA EIRELI		R$ 0,00	R$ 5.530,00
UNICOL LTDA		R$ 0,00	R$ 300,00
PHILCO COMERCIO DE PNEUS LTDA		R$ 0,00	R$ 1.970,00
INTERBRASIL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS		R$ 6.701,94	R$ (0,00)
SERAL DE TURISMO LTDA		R$ 0,00	R$ 1.760,00
J PAOLO F BUENO CONSULTORIA		R$ 0,00	R$ 580,00
NH SAUDE OCUPACIONAL LTDA		R$ 1.901,50	R$ 1.614,22
AUTO PLACAS LTDA		R$ 882,00	R$ 1.764,00
FOCO INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA		R$ 0,00	R$ 2.760,00
MM PAOLA DISTRIBUIDORA LTDA		R$ 0,00	R$ 374,80
PERFEK EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA		R$ 0,00	R$ 5.179,17
CAVIN INDUSTRIA E COM PROD LIMPEZA		R$ 0,00	R$ 147,00
KOVIK INDUSTRIA DE SANEANTES E COMESTICO		R$ 0,00	R$ 16.958,51
ALTA QUALIDADE EXPEDICOES DE PRODUTOS PERFUMADOS E		R$ 0,00	R$ 13.938,00
MOTOR PECAS COMERCIAL LTDA		R$ 7.517,00	R$ 6.595,80
FEL FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA		R$ 3.401,00	R$ 3.401,00
JORGE ARAUJO DOS SANTOS		R$ 18.248,56	R$ 14.734,24
C. L. P. DE ARAUJO REC E COM DE PRODUTOS DE LIMPEZ		R$ 1.940,00	R$ (0,00)
SUNVOX EPOS - EIREL		R$ 34.322,50	R$ 102.525,24
ARCANJO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA		R$ 347.871,37	R$ (0,00)
NESTOR SAGE FERRAMENTAS (94479867000)		R$ 1.176,00	R$ 1.176,00
WILDE MARIA BARBOSA SILVA ME		R$ 0,00	R$ 682,00
MEILING COMERCIAL LTDA		R$ 19.240,00	R$ (0,00)
AC SOLUCOES EM LIMPEZA LTDA		R$ 340.352,34	R$ (0,00)
MOTOCOM		R$ 0,00	R$ 5.433,00
SANTANA CENTRO DAS ANTENAS LTDA		R$ 672,00	R$ (0,00)
PROTAX BUSINESS ADVISORS LTDA		R$ 349.640,07	R$ 249.640,07
EMPRESA MICHAELO PRODUTOS COMERCIO DE COSMETICOS EI		R$ 0,00	R$ 1.227,99
RP INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS EIRELI		R$ 0,00	R$ 1.227,99
ELETROMECAN COMMA AZUL LTDA - ME		R$ 211,80	R$ (0,00)
JOSE MARCIO ROCHA DA COSTA		R$ 0,00	R$ 1.565,00
SUELI PEREIRA DE SOUZA		R$ 1.683,00	R$ 1.683,00
ANA PATRICIA V LOPES ME		R$ 184,29	R$ (0,00)
ZENAI DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA		R$ 0,00	R$ 46.563,21
COMERCIAL VITA NORTE LTDA		R$ 1.882,44	R$ (0,00)
ROMEU HELIO FILHO E CONSULTORIA LTDA		R$ 0,00	R$ 5.545,00
E DE SOARES FARMAMENTOS		R$ 0,00	R$ 42.120,00
UNPASSO O SETE HIGIENE E LIMPEZA LTDA		R$ 51.209,53	R$ 54.267,91
ALVARO REGIS FERREIRA DOS SAN		R$ 0,00	R$ 77,62
COMPOSIUM COMERCIO E SERVICOS LTDA		R$ 0,00	R$ 312,24
AMPERTEC COMERCIO E INSTRUMENTOS ESPECIAL		R$ 0,00	R$ 24,90
LUAN ROBSON DA COSTA		R$ 0,00	R$ 1.760,00
VENEZA MACHADO COMERCIO LTDA		R$ 0,00	R$ 433,25
IMPACTO SIST DE LIMPEZ E DESC LTDA		R$ 0,00	R$ 7.530,45
MOTOCOM		R$ 63.731,00	R$ 63.731,00
R.F. BARROS		R$ 2.488,80	R$ (0,00)
DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVICOS LTDA		R$ 5.993,29	R$ (0,00)
ALTA. DA SILVA & CIA PECAS E SERVICOS		R$ 1.239,00	R$ (0,00)
DANIELY BARBOSA LOPES		R$ 0,00	R$ 175,20
MARIA J. P. GIMENES LTDA		R$ 0,00	R$ 1.760,00
LUIZ ROBSON VIRIATO		R$ 4.000,00	R$ (0,00)
DIALS FLAMES LTDA		R$ 14.500,00	R$ 14.500,00
DORALICE ANTONIA DA CONCEICAO		R$ 0,00	R$ 83,62
C E A VANESSA EXPEDICAO EM PRODUTOS DE LIMPEZA		R$ 4.560,00	R$ (0,00)
PURIFICAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI		R$ 0,00	R$ 1.760,00
JOAO PAULO GOMES CHAGAS		R$ 1.350,00	R$ (0,00)
CEMARA SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA		R$ 49,99	R$ (0,00)
AZ DISTRIBUIDORA DE MAT DE ESCRITORIO E LIMPEZA E		R$ 773,00	R$ (0,00)
CLAUDIO DOS ANJOS DA SILVA		R$ 0,00	R$ 1.760,00
CARDOSOS TRIBUTARIAS		R$ 5.514,09	R$ 3.547,69
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R$ 2.936.942,27	R$ 1.427.237,85
IRRF e Sarneys Pessoa Juridica e Jurdf		R$ 24.394,89	R$ 12.033,00
IRRF sobre Trabalho Assalariado		R$ 2.415,99	R$ 24.598,22
COFINS a Recolher		R$ 1.723.829,91	R$ 794.450,00
CSLL a Recolher		R$ 740.385,56	R$ 340.385,56
PIS a Recolher		R$ 244.913,92	R$ 107.747,83
IRRF S/ JSCP A RECOLHER		R$ 75.013,62	R$ 72.321,80
TRIBUTOS RETIDOS A RECOLHER		R$ 42.723,28	R$ 24.578,13
PIS COFINS CSLL/ERN- Contrib Ret de P.J a Recolher		R$ 42.723,57	R$ 24.578,13
PARCELAMENTOS		R$ 2.112.023,30	R$ 2.096.138,99
PARCELAMENTO PERT - RFB - CP		R$ 1.934.442,17	R$ 137.464,48
(-) JUROS A APROPRIAR - PARCEL		R$ 181.304,41	R$ (30.361,33)
(-) JUROS A APROPRIAR PARCELA		R$ 181.721,13	R$ (30.361,33)
PARCELAMENTO PGFN - CP		R$ 145.185,56	R$ 108.882,17
Parcelamento PGFN 6359402		R$ 18.362,16	R$ 13.771,62
(-) Encargos a Apropriar Parcela		R$ 18.362,16	R$ (13.771,62)
(-) Encargos a Parcelamento RFB		R$ 12.535,61	R$ 11.904,58
PARCELAMENTO RFB 837762292 CP		R$ 14.077,27	R$ 13.977,17
(-) - ENCARGOS S/ PARCELAMENTO RFB 837762292		R$ (14.077,27)	R$ (13.977,17)
PARCELAMENTO PGFN 6359401 CP		R$ (19.146,65)	R$ (14.366,00)
(-) - ENCARGOS S/ PARCELAMENTO PGFN 6359401 CP		R$ (19.146,65)	R$ (14.366,00)
Parcelamento RFB 10166/0001539104 CP		R$ 1.165.870,92	R$ 874.403,19
PARCELAMENTO RFB 10166/0001539104/17		R$ 1.043.953,26	R$ 987.010,38
PARC RFB 10166/0001539104		R$ 0,00	R$ 4.058,56
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIARIAS		R$ 12.276.363,64	R$ 35.994.215,85
OBRIGAÇÕES C/ PESSOAL		R$ 9.938.538,64	R$ 10.112.120,64
Salarios e Ordenados a Pagar		R$ 8.832.428,98	R$ 10.060.752,64
Pró Labore a Pagar		R$ 7.186,75	R$ 7.525,28
Pensão Alimentícia a Repassar		R$ 2.923,91	R$ 29.368,00
Liquido de Rescisões a Pagar		R$ 0,00	R$ 25.212,82
Empréstimos a Funcionarios		R$ 72.530,21	R$ (0,00)
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIARIAS		R$ 1.370.429,39	R$ 3.233.382,67
INSS a Recolher		R$ 1.370.429,39	R$ 3.179.500,00
FGTS a Recolher		R$ 1.275.353,01	R$ 936.853,50
Contribuição Sindical a Recolher		R$ 64.942,31	R$ 53.882,32
Contribuição Confederativa a Recolher		R$ 0,00	R$ 3.704,22
PROVISÕES		R$ 25.966.768,09	R$ 22.627.737,00
Provisão Para Ferias		R$ 15.370.044,51	R$ 13.355.992,00
Provisão Ins Sobre Ferias		R$ 4.364.321,68	R$ 3.387.238,41
Provisão Fgts Sobre Ferias		R$ 1.372.432,64	R$ 1.141.514,27
Provisão Para 13o Salario		R$ 0,00	R$ 2.603.787,58
Provisão Ins Sobre 13o Salario		R$ 0,00	R$ 729.060,82
Provisão Fgts Sobre 13o Salario		R$ 0,00	R$ 208.383,76
DIVIDENDOS, PARTICIPAÇÕES, JUROS SOCIAIS E PROPRIO		R$ 0,00	R$ 1.265.398,66
JUROS SOBRE O CAPITAL PROPRIO		R$ 0,00	R$ 1.265.398,66
JSCP - HEITOR BEZERRA DE BRITO		R$ 0,00	R$ 1.138.588,66
JSCP - ROSSANA MACEDO BEZERRA DE		R$ 0,00	R$ 126.810,00
NÃO CIRCULANTE		R$ 4.577.329,73	R$ 4.565.584,45
OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO		R$ 4.577.329,73	R$ 4.565.584,45
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES		R$ 4.577.329,73	R$ 4.565.584,45
PARCELAMENTO PERT - CP		R$ 748.612,23	R$ 748.612,23
(-) JUROS A APROPRIAR - PA		R$ (168.675,73)	R$ (168.675,73)
PARCELAMENTO PGFN - LP		R$ 48.386,62	R$ 48.386,62
(-) - JUROS A APROPRIAR - PAR		R$ (19.375,44)	R$ (19.375,44)
Parcelamento PGFN 6359401		R$ 22.952,78	R$ 22.952,78
(-) Encargos a Apropriar Par		R$ (3.577,34)	R$ (3.577,34)
Parcelamento RFB 10001584934		R$ 24.177,09	R$ 13.431,81
(-) Encargos a Parcelamento		R$ (3.283,75)	R$ (3.283,75)
PARCELAMENTO RFB 837762292 LP		R$ 105.516,75	R$ 105.516,75
(-) - ENCARGOS S/ PARCELAMENTO RFB 837762292 LP		R$ (37.539,13)	R$ (37.539,13)
PARCELAMENTO PGFN 6359401 LP		R$ 112.938,72	R$ 112.938,72
(-) - ENCARGOS S/ PARCELAMENTO PGFN 6359401 LP		R$ (51.055,54)	R$ (51.055,54)
Parcelamento RFB 10166/0001539104 LP		R$ 3.789.080,63	R$ 3.789.080,63
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R$ 93.938.787,52	R$ 98.684.106,81
CAPITAL SOCIAL		R$ 10.000.000,00	R$ 10.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R$ 10.000.000,00	R$ 10.000.000,00
HEITOR BEZERRA DE BRITO		R$ 9.000.000,00	R$ 9.000.000,00
ROSSANA MACEDO BEZERRA DE BRITO		R$ 1.000.000,00	R$ 1.000.000,00
LUCROS E PREJUIZOS ACUMULADOS		R$ 83.566.787,52	R$ 88.684.106,81
LUCROS E PREJUIZOS ACUMULADOS		R$ 86.354.614,70	R$ 83.554.667,00
Lucros Acumulados		R$ 71.688.963,74	R$ 83.566.787,52
(-) Lucros Distribuidos		R$ (5.322.964,66)	R$ (0,00)
(-) Rat de Lucros a Heitor Bezerra de Brito		R$ (1.000.000,00)	R$ (1.000.000,00)
LUCROS E PREJUIZOS DO EXERCICIO		R$ 17.152.136,95	R$ 5.129.476,76
Resultado do Exercicio		R$ 17.152.136,95	R$ 5.129.476,76

Este documento é parte integrante da escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número: NF.75.530.864.2025.00.323.090.0001.51.00.73.36.04.40.77.8E.4A.B5.nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped

Versão 10.3.5 Visualizador

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade:	SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2025 a 31/12/2025
CNPJ:	00.323.090/0001-51
Número de Ordem do Livro:	33
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2025 a 31 de março de 2025

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO CONSOLIDADO

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R$ 0,00	R$ 80.830.197,80
RECEITA DE SERVICOS		R$ 0,00	R$ 80.830.197,80
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA		R$ (0,00)	R$ (11.286.161,16)
(-) TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE RECEITAS		R$ (0,00)	R$ (11.286.161,16)
(-) CUSTOS		R$ (0,00)	R$ (64.453.765,73)
(-) CUSTO DOS SERVIÇOS		R$ (0,00)	R$ (64.453.765,73)
(-) DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS		R$ (0,00)	R$ (3.488.928,68)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R$ (0,00)	R$ (3.217.063,14)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R$ (0,00)	R$ (271.865,54)
(=) RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO		R$ 0,00	R$ 2.647.036,14
RECEITAS FINANCEIRAS		R$ 0,00	R$ 4.490.767,39
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R$ (0,00)	R$ (1.843.731,25)
(-) PROVISÃO IR E CSLL		R$ (0,00)	R$ (1.118.898,61)
(-) CSLL		R$ (0,00)	R$ (303.116,39)
(-) IRPJ		R$ (0,00)	R$ (815.782,22)
(=) LUCRO/PREJUÍZO LÍQUIDO DO PERÍODO		R$ (0,00)	R$ 3.129.479,76

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número AF.75.E8.50.8B.3A.C7.49.38.50.C0.78.36.0A.40.57.9E.4F.BA.28-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.5 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Speed Contábil

Entidade: SOLL- SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2025 a 31/12/2025 **CNPJ:** 00.323.090/0001-51

Número de Ordem do Livro: 3

Período Selecionado: 01 de abril de 2025 a 30 de junho de 2025

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO CONSOLIDADO

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 143.195.143,75	R$ 152.070.783,34
CIRCULANTE		R$ 138.966.751,33	R$ 147.585.601,59
DISPONIVEL		R$ 100.076.762,31	R$ 101.854.029,39
BENS NUMERÁRIOS		R$ 29.437,85	R$ 29.847,85
Caixa		R$ 23.975,48	R$ 24.687,85
DEPOSITOS BANCÁRIOS A VISTA		R$ 100.047.324,46	R$ 101.829.341,54
CAIXA ECONOMICA AG 4253 OP 003 C		R$ 329.523,72	R$ 661.065,90
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R$ 99.723.383,11	R$ 101.114.275,64
BNB AUTOMATIZ FI RF C		R$ 13.172,22	R$ 13.874,34
CAIXA FIC GIRO 974-4		R$ 4.200,80	R$ 719.499,02
CAIXA FIC SAFRA CORPORATIVO		R$ 4.082.557,69	R$ 4.181.493,81
BB CP Corporate Agr		R$ 246.727,13	R$ 425,42
APLICAÇÃO CAIXA CDB I FIXO		R$ 1.316.872,58	R$ 1.361.106,97
BB RF LP CORP CRED PRIV		R$ 73.796.693,84	R$ 85.221.602,26
BB RF LP Corp Bancos		R$ 14.740.892,21	R$ 3.944.357,74
BB RF CDB Liquidez		R$ 8.787.324,70	R$ 7.542.983,71
CAIXA FI DIAMANTE CORP RF CRED PREV		R$ 3.035.390,53	R$ 3.123.860,95
CLIENTES		R$ 24.805.960,23	R$ 23.486.073,33
DUPLICATAS A RECEBER		R$ 24.805.960,23	R$ 23.486.073,33
Clientes Diversos		R$ 14.318.185,53	R$ 12.798.922,15
(-)OTIMGENCIADOS		R$ 10.487.774,70	R$ 10.777.151,18
OUTROS CREDITOS		R$ 2.196.502,23	R$ 1.618.670,47
ADIANTAMENTOS A TERCEIROS		R$ 1.273.765,33	R$ 1.692.038,33
Adiantamentos a Fornecedores		R$ 59.325,87	R$ 159.056,68
SOCIEDO PAIS DO BRASIL SERV E COM		R$ 922.039,46	R$ 1.351.850,65
ANTONIO MARCELINO DOS SANTOS		R$ 92.400,00	R$ 0,00
TOMPEL INDUSTRIA DE PANEIS LTDA		R$ 299.000,00	R$ 181.281,00
ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS		R$ 1.061.624,04	R$ 906.881,85
Adiantamentos de Férias		R$ 1.061.624,04	R$ 762.020,92
Adiantamento de 13º Salário		R$ 0,00	R$ 137.271,25
Adiantamentos para Viagens		R$ 0,00	R$ 7.589,00
EMPRESTIMOS A FUNCIONARIOS		R$ 278.814,82	R$ 134.495,81
Empréstimos a Funcionários		R$ 270.662,40	R$ 0,00
TRIBUTOS A RECUPERAR		R$ 10.660.468,46	R$ 12.839.317,07
PIS a Recuperar		R$ 7.749,09	R$ 152.868,17
Cofins a Recuperar		R$ 33.572,71	R$ 761.194,99
INSS a Recuperar		R$ 1.116.956,06	R$ 1.359.917
RRF Sobre Aplicações Financeiras		R$ 0,00	R$ 73.760,62
IRPJ RETIDO POR ÓRGÃO		R$ 1.775.443,03	R$ 1.799.712,08
CSLL RETIDO POR ÓRGÃO		R$ 5.928,10	R$ 5.613,31
IRPJ SALDO NEGATIVO 2024		R$ 6.554.065,46	R$ 6.554.065,46
INSS Levantamento de crédito Sistema S		R$ 1.167.047,01	R$ 0,00
INSS algo a Maior		R$ 0,00	R$ 478.358,47
OUTROS CREDITOS		R$ 0,00	R$ 180.628,42
CAUCAO P/ LICITACAO		R$ 0,00	R$ 180.628,42
ESTOQUES		R$ 817.478,56	R$ 6.676.623,20
ESTOQUES DIVERSOS		R$ 817.478,56	R$ 6.676.623,20
ESTOQUE P/ CONSUMO		R$ 817.478,56	R$ 6.676.623,20
NÃO CIRCULANTE		R$ 4.218.392,42	R$ 4.485.181,75
REALIZAVEIS A LONGO PRAZO		R$ 1.653.193,99	R$ 1.693.868,91
EMPRESTIMOS A SOCIOS / ACIONISTAS		R$ 0,00	R$ 0,00
EMPRESTIMOS A TERCEIROS		R$ 905.499,42	R$ 905.499,42
CAIXA METÁLHA LTDA		R$ 458.825,74	R$ 458.825,74
INTELIGENCIA SEGURANCA PRIVADA L		R$ 369.937,68	R$ 369.937,68
ARMADA COMERCIO LTDA		R$ 76.925,00	R$ 76.925,00
DEPOSITOS JUDICIAIS		R$ 147.682,57	R$ 180.369,32
DEPOSITOS JUDICIAIS		R$ 87.835,48	R$ 87.835,48
DEPOSITOS JUDICIAIS		R$ 59.847,09	R$ 72.533,84
IMOBILIZADO		R$ 3.165.210,43	R$ 3.419.323,01
BENS EM OPERAÇÃO		R$ 13.060.096,64	R$ 13.543.818,62
Aparelhos Telefônicos		R$ 52.964,59	R$ 52.964,59
Benfeitorias em Imóveis de Terceiros		R$ 469.034,87	R$ 469.034,87
Equipamentos de Medição		R$ 6.953,77	R$ 6.953,77
Hardware		R$ 658.749,89	R$ 671.781,67
Ferramentas		R$ 163.488,11	R$ 187.986,11
Instalações		R$ 1.409.252,91	R$ 579.425,90
Máquinas Equipamentos		R$ 1.211.330,92	R$ 1.653.908,35
Móveis e Utensílios		R$ 1.113.618,25	R$ 1.167.332,25
Software		R$ 164.209,54	R$ 164.209,54
Veículos		R$ 8.638.304,80	R$ 8.638.304,80
(-) DEPRECIAÇÃO/AMORTIZAÇÃO/EXAUSTÃO ACUM.		R$ 9.894.886,21	R$ (10.124.495,61)
(-) Deprec. Aparelhos Telefônicos		R$ (42.091,88)	R$ (43.014,72)
(-) Deprec. Benfeitorias em Imóveis de Terceiros		R$ (441.264,05)	R$ (442.730,75)
(-) Deprec. Equipamentos de Medição		R$ (6.859,77)	R$ (6.953,77)
(-) Deprec. Hardware		R$ (515.243,99)	R$ (531.055,64)
(-) Deprec. Ferramentas		R$ (154.713,16)	R$ (155.009,79)
(-) Deprec. Instalações		R$ (1.388.231,22)	R$ (1.216.734,85)
(-) Deprec. Máquinas, Aparelhos e Equipamentos		R$ (748.779,67)	R$ (773.596,92)
(-) Deprec. Móveis e Utensílios		R$ (746.294,85)	R$ (763.956,69)
(-) Amortiz. Software		R$ (164.209,54)	R$ (164.209,54)
(-) Deprec. Veículos		R$ (6.870.148,07)	R$ (7.024.622,18)
PASSIVO		R$ 143.195.143,75	R$ 152.070.783,34
CIRCULANTE		R$ 41.934.422,49	R$ 47.807.426,80
FORNECEDORES		R$ 1.107.136,81	R$ 1.340.00
FORNECEDORES NACIONAIS		R$ 1.107.136,81	R$ 1.131.090,76
ADRIANA DOS SANTOS BARBOSA		R$ 1.546,65	R$ 1.637,25
NOVO INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS E COMERCIO		R$ 25.660,51	R$ 28.872,51
ALANDE REGIS FERREIRA DOS SAN		R$ 77,82	R$ 77,82
ALEXSANDRA B DA SILVA		R$ 3.512,25	R$ 3.512,25
AMF OUTSOURCING EM IMPRESSAO		R$ 376,00	R$ 0,00
AMPEFRIC COMERCIO E MANUTENCAO ESPECIAL		R$ 24,90	R$ 24,90
ANDRADE ROCHA EMBUADOS E IMPRONTAS		R$ 0,00	R$ 1.425,00
AQUINO PECAS E SERVICOS DE AUTO LTDA ME		R$ 0,00	R$ 168,00
ARMAZEM CORAL LTDA (0021)		R$ 204,80	R$ 0,00
AURORA PAPEIS LTDA		R$ 0,00	R$ 7.748,85
AVIL TEXTIL LTDA		R$ 97,24	R$ 0,00
BASTON INDUSTRIA DE REFRIGERACAO		R$ 916,00	R$ 4.560,08
BELLORELLA INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA - ME		R$ 0,00	R$ 5.137,56
BRADOOR BRASIL NORTE DISTRIBUIDORA EIRELI		R$ 5.030,00	R$ 2.010,00
C. F. de Lima Plastico - EPP		R$ 31.782,15	R$ (0,00)
C. F. de Lima Plastico AG E COM DE PLASTICOS EIRELI		R$ 0,00	R$ 1.940,00
CACAUSOLO COSTURA LTDA		R$ 0,00	R$ 13.000,00
CAMPO E JARDIM COM. E SERV. DE IRR. LTDA ME		R$ 6.871,12	R$ 497,60
CASA PO CALCADOS LTDA		R$ 0,00	R$ 1.581,38
CERTO INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA		R$ 23.755,83	R$ (0,00)
CIL COMERCIO DE INFORMATICA LTDA		R$ 9.702,58	R$ 11.532,21
CLIMEG		R$ 241,33	R$ 540,93
COALA INDUST E COM. DE ARTEFATOS DE PAPEL		R$ 990,70	R$ (0,00)
COMPOSOM DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERV		R$ 312,24	R$ (0,00)
CPD DISTRIBUIDORA S/A		R$ 2.224,01	R$ 3.996,07
CRUZA INDUSTRIA E COM PROD DESPOJ LIMO		R$ 147,00	R$ (0,00)
D BONES CONFECCOES EIRELI		R$ 0,00	R$ 4.400,00
DANIELI BARBOSA LOPES		R$ 175,20	R$ 175,20
DJALMA SOUZA CONFECCOES DE BOLSAS PROFISSIONAIS		R$ 13.638,00	R$ (0,00)
DONAPACK EMBALAGENS		R$ 0,00	R$ 37.847,20
DOUGLAS MARTINS BARBOSA COMERCIO DE COMPONENTES EL		R$ 0,00	R$ 2.818,00
EMERSON MARTINS DE OLIVEIRA		R$ 0,00	R$ 300,00
EPSO COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS		R$ 0,00	R$ 37.847,20
ESPERANCA NORDESTE LTDA		R$ 0,00	R$ 2.818,00
ESPUMA SERVICE COMERCIO EIRELI		R$ 0,00	R$ 8.100,00
FARMACIA SINDICAL LTDA		R$ 30.168,41	R$ 25.826,45
FERREIRA COSTA & CIA LTDA		R$ 13.329,50	R$ (0,00)
FERTEK EQUIPAMENTOS DE PROTECAO PESSOAL LTDA		R$ 5.179,17	R$ 1.531,54
FORTES TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA		R$ 1.374,10	R$ 1.431,67
FORTPEL COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA - PE		R$ 356,66	R$ 35.354,40
FRIGELAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA		R$ 9.009,44	R$ 9.446,53
FURNAX COMERCIAL E IMPORTADORA		R$ 19.126,40	R$ (0,00)
GABAT IND COM E SERV LTDA ME		R$ 1.760,00	R$ (0,00)
GRANVA VEICULOS S A MATRIZ		R$ 11.974,32	R$ (0,00)
HEITOR SAUDE FERREIRA SANTOS 06782674305		R$ 1.176,00	R$ (0,00)
HIDROJATO COM. ASSIST. TEC. E LOCACAO DE MAQUINAS E PECAS LTDA		R$ 5.383,10	R$ (0,00)
HOSHINHO COM DE MAQUINAS E PRODUTOS DE		R$ 0,00	R$ 110.447,98
IDEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE		R$ 0,00	R$ (0,00)
IMPACTO GEST DE LIMPEZA E DESC LTDA		R$ 7.530,45	R$ (0,00)
INFINITY HOTEL EIRELI		R$ 160,00	R$ 640,00
INGESTORA SALESIANA DO NORDESTE DO BRASIL		R$ 0,00	R$ 7.680,00
ITATEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS TEXTEIS L		R$ 2.760,00	R$ (0,00)
J PAOLO P RADIO CONSULTORIA		R$ 0,00	R$ 1.660,00
J R AGROPECUARIA LTDA		R$ 0,00	R$ 1.245,99
JATOBAMETRO CENTRO DE DISTRIBUICAO LTDA - ME		R$ 5.964,17	R$ 137,28
JOAO MACHADO E EQUIPAMENTOS LTDA		R$ 8.637,00	R$ 1.500,00
JORGE ARAUJO DOS SANTOS		R$ 14.734,24	R$ 16.184,24
JOAO MARCIO ROCHA DA COSTA		R$ 3.565,00	R$ (0,00)
KALUNGA SA		R$ 3.323,93	R$ 154,90
KGM LAN DISTRIBUIDORA LTDA		R$ 992,15	R$ 154,45
LIMPANDO O SETE HIGIENE E LIMPEZA LTDA		R$ 54.267,05	R$ 55.316,81
LUAN ROBSON DA COSTA		R$ 4.420,00	R$ 13.880,00
LUCI ARTES GRAFICAS LTDA		R$ 0,00	R$ 5.450,00
M DA SILVA SENA		R$ 0,00	R$ 5.323,00
MAX PAPERS - FABRICACAO DE PRODUTOS DE PAPEL LTDA		R$ 12.720,40	R$ 6.095,00
MAXXOLIMPI COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA		R$ 13.284,75	R$ 3.921,05
MICRO OFFICE INFORMATICA LTDA		R$ 399,90	R$ 421,60
MIRANDA CONFECCAO VARIADA DE EQUIPAMENTOS LTDA		R$ 0,00	R$ 720,00
MM PAIVA DISTRIBUIDORA LTDA		R$ 29.374,80	R$ 69.943,24
MORAIS PINTO CONTABILIDADE EPP		R$ 30.275,20	R$ 30.275,20
MOTO.COM		R$ 782.732,00	R$ 782.732,00
MOTOCOM		R$ 4.433,00	R$ 14.122,00
MOTOR PECAS COMERCIAL LTDA		R$ 4.595,90	R$ (0,00)
NIT SAUDE OCUPACIONAL LTDA		R$ 1.614,22	R$ 610,25
OMILS FUMEIS LTDA		R$ 14.500,00	R$ 14.500,00
PACTUAL COM DESCARTAVEIS E LIMPEZA LTDA		R$ 13.557,58	R$ 13.557,58
PARQUE JATO EMPREENDIMENTOS		R$ 115,00	R$ (0,00)
PEPPL COMERCIO DE FORROS E PISOS LTDA		R$ 1.089,60	R$ (0,00)
PERNAMBUCO DISTRIBUIDORA ATACADISTA - EP		R$ 5.145,00	R$ 19.545,70
PHELOP COMERCIO DE PNEUS LTDA		R$ 1.970,00	R$ 337,50
PROTAX BUSINESS ADVISORS LTDA		R$ 249.640,07	R$ 249.640,07
R DE M GUARES FARDAMENTOS		R$ 4.120,00	R$ 42.130,00
R F BARROS		R$ 459,00	R$ 3.152,00
ROMER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		R$ 5.645,00	R$ 12.014,00
SANTHER FABRICA PAPEL STS THEREZINHA		R$ 24.214,54	R$ 10.754,96
SECRETARIA DA FAZENDA		R$ 754,67	R$ 1.624,00
SERVGOATO - PLANO DE ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA		R$ 0,00	R$ 0,50
SM INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS EIRELI		R$ 9.227,99	R$ (0,00)
SUAVEX EPSS - EIRELI		R$ 102.925,04	R$ 102.551,71
SUELI PEREIRA DE SOUZA		R$ 1.983,00	R$ (0,00)
UNICOL LTDA		R$ 300,00	R$ (0,00)
VALENCIA IND E COM DE MAT DE LIMPEZA LTDA		R$ 12.784,00	R$ 10.980,00
VENEZA MUSICAIS COMERCIO LTDA		R$ 431,25	R$ (0,00)
VIA SUL VEICULOS AS JEEP MERCEDES		R$ 1.323,93	R$ 2.743,23
WILDE MARIA BARBOSA SILVA ME		R$ 660,00	R$ (0,00)
XEROX DO NORDESTE COMERCIO E SERVICOS		R$ 49.550,23	R$ 332,92
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R$ 1.504.574,17	R$ 4.622.460,44
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R$ 1.427.277,05	R$ 2.686.539,33
IRRF a Recolher Pessoa Jurídica a recolher		R$ 12.010,09	R$ 12.042,00
IRRF sobre Trabalho Assalariado		R$ 24.556,22	R$ 20.241,27
COFINS a Recolher		R$ 394.626,04	R$ 1.344.123,18
CSLL a Recolher		R$ 146.385,56	R$ 740.265,56
PIS a Recolher		R$ 83.377,43	R$ 289.275,36
IRRF S/ DSCP A RECOLHER		R$ 172.321,80	R$ 280.500,39
TRIBUTOS RETIDOS A RECOLHER		R$ 24.578,13	R$ 24.403,59
PIS COFINS CSLL65% -Contrib Ret de PJ a Recolher		R$ 24.578,13	R$ 24.403,59
PARCELAMENTOS		R$ 2.096.118,99	R$ 1.911.517,52
PARCELAMENTO PERT - RFB - CP		R$ 137.463,48	R$ 91.642,32
(-) JUROS A APROPRIAR - PARCEL		R$ (30.961,33)	R$ (20.954,22)
(-) JUROS A APROPRIAR - PARCELA		R$ (23.353,49)	R$ (23.353,49)
PARCELAMENTO PGFN - CP		R$ 108.892,17	R$ 72.584,78
Parcelamento PGFN 6258041		R$ 11.771,62	R$ 5.183,08
(-) Encargos a Apropriar Parcela		R$ (3.915,95)	R$ (2.177,68)
(-) Encargos s/ Parcelamento RFB		R$ (1.904,56)	R$ (1.273,56)
PARCELAMENTO RFB 03276252340 CP		R$ 29.877,17	R$ 19.784,94
(-) ENCARGOS S/ PARCELAMENTO RFB 03276252340 CP		R$ (19.567,18)	R$ (7.098,12)
PARCELAMENTO PGFN 80606117 CP		R$ 54.584,47	R$ 23.983,46
PARCELAMENTO RFB 03276252340 CP		R$ (14.360,35)	R$ (9.573,60)
Parcelamento RFB 03116662001 01110720412 CP		R$ 824.419,39	R$ 822.902,53
PARCELAMENTO PREV - INSS - CP		R$ 137.463,48	R$ 91.642,32
(-) JUROS A APROPRIAR - PARCEL		R$ (30.961,33)	R$ (20.954,22)
PARCELAMENTO PGFN - CP		R$ 108.892,17	R$ 72.584,78
Parcelamento PGFN 6258041		R$ 11.771,62	R$ 5.183,08
(-) Encargos a Apropriar Parcela		R$ (3.915,95)	R$ (2.177,68)
(-) Encargos s/ Parcelamento RFB		R$ (1.904,56)	R$ (1.273,56)
PARCELAMENTO RFB 03276252340 CP		R$ 29.877,17	R$ 19.784,94
(-) ENCARGOS S/ PARCELAMENTO RFB 03276252340 CP		R$ (19.567,18)	R$ (7.098,12)
PARCELAMENTO PGFN 80606117 CP		R$ 54.584,47	R$ 23.983,46
PARCELAMENTO RFB 03276252340 CP		R$ (14.360,35)	R$ (9.573,60)
Parcelamento RFB 03116662001 01110720412 CP		R$ 824.419,39	R$ 822.902,53
PARCELAMENTO PREV - INSS - CP		R$ 987.010,38	R$ 930.067,50
PARC RFB 15948644201		R$ 8.058,96	R$ 5.372,64
PARCEL RFB 50364690		R$ 0,00	R$ 357.197,51
(-) ENCARGOS PARC 50364690 CP		R$ 0,00	R$ (153.084,22)
PARCELAMENTO PGFN 12981573 CP		R$ 0,00	R$ 97.737,55
(-) ENCARGOS PARC PGFN 12981573 CP		R$ 0,00	R$ (38.495,33)
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS		R$ 35.994.211,85	R$ 40.415.478,68
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R$ 10.123.091,52	R$ 10.656.273,48
Salários e Ordenados a Pagar		R$ 10.060.552,84	R$ 10.552.706,17
Pró Labore a Pagar		R$ 7.525,18	R$ 7.537,31
Pensão Alimentícia a Repassar		R$ 29.800,88	R$ 32.986,38
Liquido de Rescisões a Pagar		R$ 25.212,62	R$ 7.043,62
Empréstimos a Funcionários		R$ 0,00	R$ 105.716,42
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS		R$ 3.233.382,67	R$ 2.730.982,89
INSS a Recolher		R$ 2.179.504,65	R$ 1.345.228,84
FGTS a Recolher		R$ 906.853,50	R$ 1.236.774,45
Contribuição Sindical a Recolher		R$ 141.320,39	R$ 147.979,60
Contribuição Confederativa a Recolher		R$ 3.704,23	R$ 7.734,08
PROVISÕES		R$ 22.637.737,66	R$ 27.028.212,31
Provisão Para Férias		R$ 1.969.812,30	R$ 1.443.742,73
Provisão Inss Sobre Férias		R$ 1.987.239,41	R$ 4.420.202,50
Provisão Fgts Sobre Férias		R$ 1.143.524,07	R$ 1.284.389,49
Provisão Para 13o Salário		R$ 7.603.797,58	R$ 4.052.645,75
Provisão Inss Sobre 13o Salário		R$ 729.080,52	R$ 1.518.708,97
Provisão Fgts Sobre 13o Salário		R$ 208.303,79	R$ 1.358.523,84
DIVIDENDOS, PARTICIPAÇÕES, JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO		R$ 1.295.099,66	R$ 1.418.396,92
JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO		R$ 1.295.099,66	R$ 1.418.396,92
JSCP - HEITOR SEZERINA DE BRITO		R$ 1.138.565,46	R$ 1.247.252,80
JSCP - ROSSANA MACEDO E BRITO		R$ 146.530,20	R$ 161.190,09
NÃO CIRCULANTE		R$ 4.566.584,45	R$ 5.104.469,14
OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO		R$ 4.566.584,45	R$ 5.104.469,14
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES		R$ 4.566.584,45	R$ 5.104.469,14
PARCELAMENTO PREV - RFB - LP		R$ 168.413,25	R$ 168.413,25
(-) JUROS A APROPRIAR - PA		R$ (168.671,73)	R$ (168.671,73)
PARCELAMENTO PGFN - LP		R$ 48.396,62	R$ 48.396,62
(-) JUROS A APROPRIAR - PAR		R$ (15.570,40)	R$ (15.570,40)
Parcelamento PGFN 6258041		R$ 22.952,78	R$ 22.952,78
(-) Encargos a Apropriar Par		R$ (9.192,08)	R$ (9.192,08)
Parcelamento RFB 12001944084		R$ 13.431,81	R$ 13.431,81
(-) Encargos s/ Parcelamento		R$ (3.169,58)	R$ (3.169,58)
PARCELAMENTO RFB 03276252340 LP		R$ 135.526,75	R$ 135.526,75
(-) ENCARGOS S/ PARCELAMENTO RFB 03276252340 LP		R$ (97.539,12)	R$ (97.539,12)
PARCELAMENTO PGFN 80606117 LP		R$ 122.996,33	R$ 122.996,33
(-) ENCARGOS S/ PARCELAMENTO PGFN 80606117 LP		R$ (88.511,56)	R$ (88.511,56)
PARCELAMENTO RFB 03116662001 01110720412 LP		R$ 3.789.080,83	R$ 3.789.080,83
PARCELAMENTO 50364690 LP		R$ 0,00	R$ 793.772,22
(-) ENCARGOS PARC 50364690 LP		R$ 0,00	R$ (369.758,62)
PARCELAMENTO PGFN 12981573 LP		R$ 0,00	R$ 217.194,53
(-) ENCARGOS S/ PARC PGFN 12981573 LP		R$ 0,00	R$ (101.323,23)
PATRIMÔNIO LIQUIDO		R$ 96.694.136,81	R$ 99.378.897,40
CAPITAL SOCIAL		R$ 10.000.000,00	R$ 10.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R$ 10.000.000,00	R$ 10.000.000,00
HEITOR SEZERINA DE BRITO		R$ 8.000.000,00	R$ 8.000.000,00
ROSSANA MACEDO BEZERRA DE BRITO		R$ 1.000.000,00	R$ 1.000.000,00
LUCROS E PREJUIZOS ACUMULADOS		R$ 86.694.136,81	R$ 89.378.897,40
LUCROS E PREJUIZOS ACUMULADOS		R$ 83.554.457,03	R$ 86.694.136,81
Lucros Acumulados		R$ 83.586.757,05	R$ 83.586.757,05
(-) Cred de Lucros a Hebtor Beziera de Brito		R$ (32.100,00)	R$ (32.100,00)
Resultado do Exercício		R$ 3.129.679,78	R$ 4.684.760,76
Resultado do Exercício		R$ 3.129.679,78	R$ 5.804.245,00

Este documento é parte integrante da escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo nº número AF.75.E8.50.88.3A.C7.49.3E.50.C0.7B.36.0A.60.57.9E.4F.BA.28-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade:	SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2025 a 31/12/2025
CNPJ:	00.323.090/0001-51
Número de Ordem do Livro:	33
Período Selecionado:	01 de abril de 2025 a 30 de junho de 2025

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO CONSOLIDADO

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R$ 80.830.197,80	R$ 79.735.168,13
RECEITA DE SERVICOS		R$ 80.830.197,80	R$ 79.735.168,13
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA		R$ (11.286.161,16)	R$ (11.144.901,48)
(-) TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE RECEITAS		R$ (11.286.161,16)	R$ (11.144.901,48)
(-) CUSTOS		R$ (64.453.765,73)	R$ (64.510.188,87)
(-) CUSTO DOS SERVIÇOS		R$ (64.453.765,73)	R$ (64.510.188,87)
(-) DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS		R$ (3.488.928,68)	R$ (2.848.709,04)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R$ (3.217.063,14)	R$ (2.607.698,59)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R$ (271.865,54)	R$ (241.010,45)
(=) RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO		R$ 2.647.036,14	R$ 2.595.921,56
RECEITAS FINANCEIRAS		R$ 4.490.767,39	R$ 4.668.586,43
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R$ (1.843.731,25)	R$ (2.072.664,87)
(-) PROVISÃO IR E CSLL		R$ (1.118.898,61)	R$ (1.132.529,71)
(-) CSLL		R$ (303.116,39)	R$ (306.789,44)
(-) IRPJ		R$ (815.782,22)	R$ (825.740,27)
(=) LUCRO/PREJUÍZO LÍQUIDO DO PERÍODO		R$ 3.129.479,76	R$ 2.694.760,59

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número AF.75.E8.50.8B.3A.C7.49.38.50.C0.78.36.0A.40.57.9E.4F.BA.28-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.5 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Emitido por Sped

Entidade: SOL - SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2025 à 31/12/2025 CNPJ: 00.323.099/0001-51

Número de Ordem da Livro: 33

Demonstrações Contábeis: 01 de julho de 2025 a 30 de setembro de 2025

PERÍODO SELECIONADO: COMITÊS DO EXERCÍCIO CONSOLIDADO

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 172.070.793,94	R$ 152.384.473,43
CIRCULANTE		R$ 147.585.601,93	R$ 134.747.621,63
DISPONIVEL		R$ 101.804.029,39	R$ 100.597.023,25
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
Caixa		R$ 28.087,85	R$ 6.536,31
DEPOSITOS BANCARIOS A VISTA		R$ 861.360,90	R$ 259.692,11
CAIXA ECONOMICA AG 4204 OP 006 02		R$ 861.360,90	R$ 0,00
BANCO DO BRASIL AG 3453-5 C/C 1		R$ 0,00	R$ 259.692,11
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R$ 101.124.175,64	R$ 101.330.994,83
BNB AUTOMATO FI FF RF C		R$ 10.374,94	R$ 10.139,44
CAIXA FIC AUTO BTG 4		R$ 718.489,64	R$ 672.494,39
CAIXA FIC SAFRA PERFORMANCE		R$ 4.191.459,61	R$ 4.366.566,01
BB FIC RF Corporate Agil		R$ 425,42	R$ 20.179,23
APLICAÇÃO CAIXA CNPJ / RDB		R$ 1.381.122,64	R$ 1.392.644,29
BB RF LP CORP CRED PRIV		R$ 85.221.302,05	R$ 73.971.867,38
BB RF FIF Curto Semos		R$ 1.944.367,74	R$ 13.815.614,81
BB RF JGP Equilibrio DIM		R$ 2.542.989,94	R$ 2.498.611,79
CAIXA FI GIAMANTE CORP RF CRED PRIV		R$ 5.113.960,66	R$ 5.781.176,73
CLIENTES		R$ 23.446.873,32	R$ 26.231.024,66
DUPLICATAS A RECEBER		R$ 23.446.873,33	R$ 26.231.024,66
Clientes Diversos		R$ 12.708.552,78	R$ 15.490.704,06
CONTINGENCIADOS		R$ 10.777.231,18	R$ 11.784.273,98
OUTROS CREDITOS		R$ 1.371.395,81	R$ 1.371.395,81
ADIANTAMENTOS A TERCEIROS		R$ 1.892.038,33	R$ 1.897.549,56
Adiantamentos a Fornecedores		R$ 159.056,66	R$ 39.209,89
SODEXO PASS DO BRASIL SERV E COM		R$ 159.056,66	R$ 1.513.003,07
TONPEL INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA		R$ 191.291,09	R$ 194.206,69
ADIANTAMENTO A FUNCIONARIOS		R$ 1.732.981,67	R$ 1.858.339,67
Adiantamentos de Férias		R$ 762.220,60	R$ 707.624,50
Adiantamentos de 13º Salário		R$ 637.372,32	R$ 1.082.804,17
Adiantamentos para Viagens		R$ 7.000,00	R$ 42.420,19
(-) PROVISÃO P/ RECUPERAR		R$ (-) 639.313,24	R$ (-) 992.689,40
PIS a Recuperar		R$ 162.808,17	R$ 7.748,09
Cofins a Recuperar		R$ 761.194,99	R$ 33.572,73
PIS a Compensar		R$ 1.259.716,07	R$ 3.259,57
IRRF Sobre Aplicações Financeiras		R$ 73.760,02	R$ 73.760,02
ANTECIPACAO IRPJ CSLL		R$ 1.278.718,27	R$ 1.272.355,64
CSLL RETIDO POR ORGAOS		R$ 0,00	R$ 14.554,23
IRRF Sobre Aplicações Financeiras		R$ 9.554.386,81	R$ 9.554.386,81
INSS page a Maior		R$ 478.053,47	R$ 478.053,47
OUTROS CREDITOS		R$ 180.828,42	R$ 1.479.901,39
CAUCAO P/ LICITACAO		R$ 180.828,42	R$ 1.479.901,39
ESTOQUES		R$ 6.676.623,29	R$ 1.433.366,51
ESTOQUES DIVERSOS		R$ 6.676.623,29	R$ 1.433.366,51
ESTOQUE P/ CONSUMO		R$ 6.676.623,29	R$ 1.433.366,37
NÃO CIRCULANTE		R$ 24.485.191,99	R$ 17.636.851,80
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R$ 1.065.968,74	R$ 1.059.982,57
EMPRESTIMOS A SOCIOS / ACIONISTAS		R$ 0,00	R$ 0,00
EMPRESTIMOS A TERCEIROS		R$ 605.495,40	R$ 599.509,23
CAIXA METRALHA LTDA		R$ 458.835,74	R$ 458.835,74
INTELIGENCIA SEGURANCA PRIVADA L		R$ 146.659,66	R$ 140.673,49
ARMADA COMERCIO LTDA		R$ 76.826,00	R$ 76.826,00
DEPOSITOS JUDICIAIS		R$ 460.473,34	R$ 460.473,34
DEPOSITOS JUDICIAIS		R$ 87.835,48	R$ 87.835,48
DEPOSITOS RECURSAIS		R$ 372.637,86	R$ 372.637,86
IMOBILIZADO		R$ 3.419.323,01	R$ 3.317.174,17
BENS EM OPERAÇÃO		R$ 13.543.318,82	R$ 13.498.166,58
Aparelhos Telefônicos		R$ 52.994,58	R$ 52.994,58
Benfeitoria em Imóveis de Terceiros		R$ 469.154,67	R$ 469.034,67
Equipamentos de Medição		R$ 8.836,77	R$ 8.836,77
Hardware		R$ 671.781,67	R$ 681.988,13
Ferramentas		R$ 187.998,01	R$ 190.495,13
Instalações		R$ 579.425,90	R$ 579.425,90
Máquinas Equipamentos		R$ 1.053.908,35	R$ 1.080.586,41
Móveis e Utensílios		R$ 1.117.359,22	R$ 1.117.359,22
Software		R$ 164.269,64	R$ 164.269,64
Veículos		R$ 8.165.961,01	R$ 8.144.211,61
(-) DEPRECIAÇÃO/AMORTIZAÇÃO ACUMULADA		R$ (-) 10.124.495,81	R$ (-) 10.371.012,40
(-) Deprec. Aparelhos Telefônicos		R$ (-) 53.014,71	R$ (-) 53.347,72
(-) Deprec. Benfeitoria em Imóveis de Terceiros		R$ (-) 442.278,91	R$ (-) 444.213,61
(-) Deprec. Equipamentos de Medição		R$ (-) 8.059,77	R$ (-) 8.059,77
(-) Deprec. Hardware		R$ (-) 631.059,67	R$ (-) 647.311,38
(-) Deprec. Ferramentas		R$ (-) 155.839,76	R$ (-) 157.645,48
(-) Deprec. Instalações		R$ (-) 216.734,85	R$ (-) 230.296,65
(-) Depre. Máquinas, Aparelhos e Equipamentos		R$ (-) 773.596,91	R$ (-) 812.101,47
(-) Deprec. Moveis e Utensilios		R$ (-) 763.904,66	R$ (-) 781.429,22
(-) Deprec. Software		R$ (-) 164.269,64	R$ (-) 164.269,64
(-) Deprec. Veiculos		R$ (-) 7.004.622,16	R$ (-) 7.182.703,61
PASSIVO		R$ (-) 152.070.793,94	R$ (-) 152.384.473,43
CIRCULANTE		R$ 47.507.426,80	R$ 47.090.195,31
FORNECEDORES		R$ (-) 131.090,74	R$ 906.605,45
FORNECEDORES NACIONAIS		R$ (-) 131.090,74	R$ 906.605,45
ADRIANA DOS SANTOS BARBOSA		R$ (-) 837,25	R$ (-) 681,25
ADVIR INDUSTRIA DE SEGURANCA E COMERCIO		R$ 28.877,01	R$ (-) 212,00
ALVARO REGIS FERREIRA DOS SAN		R$ 0,00	R$ (0,00)
ALEXSANDRA D SA SILVA		R$ (-) 512,25	R$ (0,00)
AMPERTEC COMERCIO E MANUTENCAO ESPECIAL		R$ (-) 94,00	R$ (0,00)
ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA BERQUEDES		R$ (-) 425,00	R$ (0,00)
AQUI O SONHO COMECOU COMERCIO LTDA		R$ 0,00	R$ (-) 330,00
ARAUJO RAZUKS E CIPRIANO DE AVILA LTDA ME		R$ 108,00	R$ (0,00)
ARCELORMITTAL BRASIL S.A.		R$ 0,00	R$ 426,00
ARMACOM CORRA LTDA 0831		R$ 0,00	R$ 7.075,20
AURORA PAPELS LTDA		R$ 7.748,00	R$ 473,70
BASTON INDUSTRIA DE AEROSSOIS LTDA		R$ 4.580,08	R$ (0,00)
BELLCOLLA ARMAZENS DE COSMETICOS LTDA - ME		R$ 1.137,56	R$ (0,00)
BLUEBERRY BRASIL COMERCIO LTDA		R$ 0,00	R$ 211,20
BRANDAN BRASIL NORTE COMERCIO LTDA		R$ 2.010,00	R$ 2.964,43
C. L. P. DE ARAUJO EIRELI EPP DE PRODUTOS DE LIMPEZ		R$ 1.940,00	R$ (0,00)
CALCADOS E COSTURAS LTDA		R$ 0,00	R$ 33.000,00
CAMPO E JARDIM COM. E SERV. DE BRITA LTDA ME		R$ 487,60	R$ 3.515,20
CASA PIO CALCADOS LTDA		R$ 1.581,38	R$ 2.276,20
CASSIA JOSE ARAUJO SOBRINHO ALIMEN		R$ 0,00	R$ 426,00
CAXANGA BOMBAS E PISCINAS LTDA		R$ 0,00	R$ 2.875,20
CL COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA		R$ 11.531,21	R$ 7.145,20
CLIMIO		R$ 540,93	R$ (0,00)
COALA INSUT E COM DE ARTEFATOS DE PAPEL		R$ 0,00	R$ 10.992,00
CONDUTEC MATERIAL ELETRICOS LTDA		R$ 0,00	R$ 306,54
CPX DISTRIBUIDORA SA		R$ 3.896,07	R$ (0,00)
D BONES CONFECCOES EIRELI		R$ 4.400,00	R$ (0,00)
DANIELY BARBOSA LOPES		R$ 175,20	R$ (0,00)
DONAPACK EMBALAGENS		R$ 0,00	R$ 47.355,60
EMERSON MARTINS DE OLIVEIRA		R$ 300,00	R$ (0,00)
ENCRUILHADA PNEUS LTDA (OLINDA)		R$ 0,00	R$ 6.119,98
EPSO COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTO		R$ 37.847,00	R$ (0,00)
ESPERANCA NORDESTE LTDA		R$ 2.010,00	R$ (0,00)
ESPUMA SERVICE COMERCIO EIRELI		R$ 0,00	R$ (0,00)
FABRICIA SINDICAL LTDA		R$ 25.635,40	R$ 4.736,40
FERREIRA COSTA & CIA LTDA		R$ 0,00	R$ 6.475,57
FESTEK EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA		R$ (-) 101,54	R$ 53,00
FORTES TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA		R$ (-) 411,67	R$ (-) 323,22
FORTPEL COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA - ME		R$ 36.314,40	R$ 19.172,00
FRIGELAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA		R$ 3.444,53	R$ 5.908,13
FURNAS COMERCIAL E IMPORTACAO		R$ 0,00	R$ 5.216,40
GPSH DENTAURIL FORNOS E DIVISORIAS LTDA		R$ 0,00	R$ 16.871,21
GRANVIA VEICULOS A MATRIZ		R$ 0,00	R$ 737,36
GUSTAVO E BARBOSA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA		R$ 0,00	R$ 5.216,40
HIDROCAUTH COM ASSIST. TEC. E LOCACAO DE MAQ. LTDA		R$ 0,00	R$ 1.196,18
HIDRHIMA COM DE MANGUEIRAS E CONEXOES LTDA		R$ 115.447,88	R$ 0,00
IDEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE		R$ 640,00	R$ 0,00
INFINITY HOTEL EIRELI		R$ 7.680,00	R$ 5.760,00
INSPETORIA SALESIANA DO NORDESTE - SDB		R$ 0,00	R$ 3.386,59
INVICT SA VILA FERNANDEZ CLICHES - ME		R$ 5.621,05	R$ 6.629,10
IRANCO CRUZ LTDA		R$ 0,00	R$ 7.216,00
J PAOLO F BUENO CONSULTORIA		R$ 0,00	R$ 840,71
J R ASPERCIANAI LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
JAGUAR MATERIAIS ELETRICOS LTDA		R$ 0,00	R$ 932,02
JATOBAMETRO CENTRO DE DISTRIBUICAO LTDA - ME		R$ 137,28	R$ 5.752,31
JF DA SILVA NAGUAS E EQUIPAMENTOS LTDA		R$ 1.500,00	R$ 1.130,00
JORGE ARAUJO DOS SANTOS		R$ 18.164,24	R$ 0,00
JOSE FRANCISCO MENDES FAGUNDES FILHO		R$ 0,00	R$ 195,00
KALUNGA SA		R$ 104,90	R$ 2.151,00
KGM UAN DISTRIBUIDORA LTDA		R$ 154,45	R$ 279,90
LEMOS TELECOMUNICACOES LTDA		R$ 1.440,00	R$ 988,00
LIMPANDO O SITE HIGIENE E LIMPEZA LTDA		R$ 59.316,45	R$ (0,00)
LUAN ROBSON DA COSTA		R$ 13.880,00	R$ (0,00)
LUIZ MATEUS CARVALHO		R$ 5.400,00	R$ (0,00)
M DA SILVA SENA		R$ 5.323,00	R$ (0,00)
MAGICOS DISTRIBUIDORA DE MADEIRAS LTDA		R$ 0,00	R$ (-) 353,00
MARTINS LANTADA - EPP		R$ 0,00	R$ 774,00
MALHARIA MIRANTE LTDA		R$ 0,00	R$ 31.005,00
MARCOS VESSOLA TRAPLE		R$ 0,00	R$ (-) 353,00
MAX PAPERS - FABRICACAO DE PRODUTOS DE PAPEL LTDA		R$ 6.195,00	R$ 5.616,80
MAXICOM IMPERMEABILIZACAO E REFORMAS		R$ 0,00	R$ 274,61
MAXSUPPS COMERCIO DE SANEANTES LTDA		R$ 5.621,05	R$ 6.338,70
MEDIA CERTA INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA		R$ 0,00	R$ 7.216,00
MICRO OFFICE INFORMATICA LTDA		R$ 421,80	R$ 840,71
MIRANDA COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS LTDA		R$ 720,00	R$ 0,00
MM PAIVA DISTRIBUIDORA LTDA		R$ 643,24	R$ 65.321,00
MORAIS PINTO CONTABILIDADE EPP		R$ 30.275,20	R$ 7.438,40
MOTO CONN		R$ 1.500,00	R$ 1.130,00
MOTOCOP		R$ 14.122,00	R$ 0,00
MP STORE UTILIDADES LTDA		R$ 0,00	R$ 77,90
NIT SAUDE OCUPACIONAL LTDA		R$ 810,25	R$ 510,16
OMILS FLAMES LTDA		R$ 14.560,00	R$ 0,00
OZMERE MARTINS DOS SANTOS		R$ 0,00	R$ 175,00
PACTUAL COM. DESCARTAVEIS E LIMPEZA LTDA		R$ 13.557,68	R$ (0,00)
PERNAMBUCO DISTRIBUIDORA ATACADISTA - EP		R$ 19.945,70	R$ 23.899,00
PHELLOP COMERCIO DE PNEUS LTDA		R$ 337,00	R$ 1.920,00
PORTELA DISTRIBUIDORA LTDA		R$ 0,00	R$ 590,17
PROTEA BUSINESS ADMINISTRACAO		R$ 248.440,07	R$ 248.440,07
QUINY LIFE SOLUCOES EM HIGIENE E LIMPEZA LTDA-ME		R$ 0,00	R$ 1.086,00
R DE S CORREIA FILHO COM DE PRODUTOS DE LIMPEZA		R$ 0,00	R$ 89,90
R DE M SOARES MANUTENCAO		R$ 42.120,00	R$ 42.120,00
RLF BARROS		R$ 3.152,00	R$ 484,00
RCA COMERCIO E SERVICOS DE MAQUINAS LTDA		R$ 0,00	R$ 935,66
ROMEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		R$ 12.014,00	R$ 0,00
SIKSA MOTOPECAS LTDA		R$ 0,00	R$ 569,91
S.C. C&C GABRIEL TERMOPLASTIC LTDA		R$ 0,00	R$ 450,00
S S DOS SANTOS MOTO PECAS LTDA		R$ 0,00	R$ 3.797,90
SANDRA FABRICA PAREL STS FERREZINHA		R$ 10.754,96	R$ 58.613,29
SECRETARIA DA FAZENDA		R$ 7.824,55	R$ 0,00
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI/DN/DOU		R$ 0,00	R$ 0,00
SIMPLIFICA SAUDE MEDICINA E ODONTOLO		R$ 0,00	R$ 0,00
SP INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES ELETRICOS E		R$ 0,00	R$ 27.300,00
STAR CENTRAL COMERCIO DE COMPONENTES ELETRICOS E		R$ 0,00	R$ 50,00
SUAVOA EPS - EIRELI		R$ 102.561,71	R$ 17.132,79
SUNSHINE ARTES LTDA		R$ 0,00	R$ 900,00
TECH COMERCIAL LTDA		R$ 0,00	R$ 19,00
TG TECNOLOGIA INTEGRADAS LTDA		R$ 0,00	R$ 3.200,00
TONPEL INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA		R$ 0,00	R$ 14.487,70
TOP ENGLISH		R$ 0,00	R$ 450,00
TRES MARIAS COMERCIO DE FERRAMENTAS E		R$ 37.847,01	R$ 1.394,27
TUPAN CONSTRUCOES LTDA		R$ 0,00	R$ 2.233,72
VALENCIA IND E COM DE MAT DE LIMPEZA LTDA		R$ 10.880,00	R$ 5.629,50
VILA SAL VEICULOS SA (EEP - MINIMERCA		R$ 2.743,23	R$ 370,58
VORCARUM LITEZA COMERCIO E SERVICOS E		R$ 0,00	R$ 0,00
WAGNER A SILVA REPR. DE AUTOS LTDA		R$ 0,00	R$ 1.270,00
WALLACE DE CARLO MARTINS FARIA		R$ 0,00	R$ 186,84
WILDE MARIA BARBOSA SA ME		R$ 0,00	R$ 1.532,40
ZEMIR DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVICOS		R$ 332,92	R$ 706,61
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R$ 4.622.460,44	R$ 4.231.735,40
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R$ 4.088.926,33	R$ 2.764.854,40
IRRF s/ Serviços Pessoa Jurídica a recolher		R$ 12.064,57	R$ 12.375,87
IRRF sobre Trabalho Assalariado		R$ 20.241,27	R$ 40.638,67
ISS a Recolher		R$ 0,00	R$ 2.158,52
COFINS a Recolher		R$ 1.344.123,16	R$ 1.950.181,77
CSLL a Recolher		R$ 740.382,56	R$ 0,00
PIS a Recolher		R$ 289.275,36	R$ 420.836,36
INSS/ 13º 2ª/ 2 RECOLHER		R$ 280.509,29	R$ 155.985,03
TRIBUTOS RETIDOS A RECOLHER		R$ 1.301.329,12	R$ 1.188.664,99
PIS COFINS CSLL/EBRN - Contrib Rid de Orgaos Pub		R$ 24.463,59	R$ 25.354,77
PARCELAMENTOS		R$ 5.611.617,70	R$ 1.444.526,68
PARCELAMENTO PERT - RFB - CP		R$ 91.642,32	R$ 45.821,16
(-) DIVIDAS A APROPRIAR - PARCEL		R$ (20.054,21)	R$ (10.027,11)
(-) JUROS A APROPRIAR - PARCELA		R$ (25.214,01)	R$ (12.477,88)
PARCELAMENTO PGFN - CP		R$ 72.784,78	R$ 36.297,39
Parcelamento PGFN 02/09/11		R$ 1.238,77	R$ 4.590,16
(-) Encargos a Apropriar Parcela		R$ (3.277,66)	R$ (1.638,83)
(-) Encargos a Parcelamentar PGFN		R$ (-) 272,31	R$ (542,56)
PARCELAMENTO RFB 83276252340 CP		R$ 19.784,84	R$ 9.892,71
(-) ENCARGOS S/ PARCELAMENTO RFB 83276252340 CP		R$ (7.098,12)	R$ (3.519,99)
PARCELAMENTO PGFN 9808511 CP		R$ 5.611.617,70	R$ 11.532,45
(-) ENCARGOS S/ PARCELAMENTO PGFN 9808511 CP		R$ (9.573,65)	R$ (4.787,10)
PARCELAMENTO PGFN 21335013955 CP		R$ 582.935,66	R$ 291.467,73
PARCELAMENTO RFB 21335013955155314		R$ 68.067,92	R$ 470.124,67
PARC RFB 10380400001		R$ 5.372,84	R$ 2.686,32
PARCEL RFB 51364605		R$ 357.197,51	R$ 297.664,61
(-) ENCARGOS PARC 51364605 CP		R$ (1.273,56)	R$ (636,78)
PARCELAMENTO PGFN 12082372 CP		R$ 97.737,55	R$ 61.447,97
(-) ENCARGOS PARC 12082372 CP		R$ (46.467,45)	R$ (38.744,23)
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS		R$ 44.415.478,68	R$ 40.211.872,23
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R$ 10.656.273,48	R$ 10.568.718,87
Salários e Ordenados a Pagar		R$ 10.502.760,74	R$ 10.553.653,87
Pró Labore a Pagar		R$ 7.537,31	R$ 7.537,31
Pensão Alimentícia a Repassar		R$ 22.887,43	R$ 38.444,49
Liquido de Rescisões a Pagar		R$ 7.626,00	R$ 52.439,02
Empréstimos a Funcionarios		R$ 105.716,42	R$ 49.362,27
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS		R$ 1.965.942,21	R$ 1.370.161,36
INSS a Recolher		R$ 1.345.238,84	R$ 237.724,47
FGTS a Recolher		R$ 620.703,37	R$ 1.132.436,89
Contribuição Sindical a Recolher		R$ 147.255,51	R$ 93.995,53
Contribuição Confederativa a Recolher		R$ 1.782,00	R$ 5.804,47
PROVISÕES		R$ 27.039.212,31	R$ 28.297.483,72
Provisão Para Férias		R$ 15.448.521,73	R$ 15.171.805,84
Provisão Inss Sobre Férias		R$ 4.822.845,74	R$ 4.734.444,61
Provisão Fgts Sobre Férias		R$ 1.294.389,48	R$ 1.174.606,80
Provisão Para 13o Salario		R$ 4.822.845,74	R$ 4.648.553,41
Provisão Inss Sobre 13o Salario		R$ 1.518.766,97	R$ 1.351.838,45
Provisão Fgts Sobre 13o Salario		R$ 131.842,65	R$ 1.080.466,88
DIVIDENDOS, PARTICIPAÇÕES, JUROS SOCIAIS/LUCROS		R$ 1.418.396,50	R$ 1.745.766,10
JUROS SOBRE O CAPITAL PROPRIO		R$ 1.418.396,50	R$ 1.745.766,10
JCSP - HISTOR BEZERRA DE BRITO		R$ 1.337.156,24	R$ 1.567.825,40
JCSP - ROSSANA MACEDO B BRITO		R$ 81.190,06	R$ 177.942,70
NÃO CIRCULANTE		R$ 124.563.367,06	R$ 105.293.229,80
OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO		R$ 5.104.469,14	R$ 5.104.469,14
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES		R$ 5.104.469,14	R$ 5.104.469,14
PARCELAMENTO PERT - RFB - LP		R$ 748.412,28	R$ 748.412,28
(-) JUROS A APROPRIAR - PA		R$ (168.675,73)	R$ (168.675,73)
PARCELAMENTO PGFN - LP		R$ 4.524.732,59	R$ 4.524.732,59
(-) JUROS A APROPRIAR - PART		R$ (15.570,60)	R$ (15.570,60)
Parcelamento PGFN 02/09/11		R$ 22.952,76	R$ 22.952,76
(-) Encargos a Apropriar Par		R$ (9.192,58)	R$ (9.192,58)
Parcelamento RFB 12082372		R$ 13.411,62	R$ 13.411,62
(-) Encargos s/ Parcelamento		R$ (3.199,58)	R$ (3.199,58)
PARCELAMENTO RFB 83276252340 LP		R$ 105.516,75	R$ 105.516,75
(-) ENCARGOS S/ PARCELAMENTO RFB 83276252340 LP		R$ (25.172,00)	R$ (25.172,00)
PARCELAMENTO PGFN 9808511 LP		R$ 122.996,33	R$ 122.996,33
(-) ENCARGOS S/ PARCELAMENTO PGFN 9808511 LP		R$ (31.093,54)	R$ (31.093,54)
Parcelamento RFB 51364605 LP		R$ 3.789.080,62	R$ 3.789.080,62
PARCELAMENTO 51364605 LP		R$ 793.772,22	R$ 793.772,22
(-) ENCARGOS PARC 51364605 LP		R$ (369.758,63)	R$ (369.758,63)
PARCELAMENTO PGFN 12082372 LP		R$ 317.194,63	R$ 317.194,63
(-) ENCARGOS S/ PARC PGFN 12082372 LP		R$ (103.323,23)	R$ (103.323,23)
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R$ 76.378.955,14	R$ 100.199.218,11
CAPITAL SOCIAL		R$ 10.000.000,00	R$ 10.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R$ 10.000.000,00	R$ 10.000.000,00
HISTOR BEZERRA DE BRITO		R$ 9.000.000,00	R$ 9.000.000,00
ROSSANA MACEDO BEZERRA DE BRITO		R$ 1.000.000,00	R$ 1.000.000,00
LUCROS E PREJUIZOS ACUMULADOS		R$ 66.378.957,40	R$ 90.199.218,11
LUCROS E PREJUIZOS ACUMULADOS		R$ 63.554.957,05	R$ 81.554.957,05
Lucros Acumulados		R$ 63.586.757,05	R$ 81.554.957,05
(-) Distr de Lucros e Helar Reserva de Lucros		R$ (32.000,00)	R$ (32.000,00)
LUCROS E PREJUIZOS DO EXERCICIO		R$ 6.824.000,35	R$ 8.644.261,06
Resultado do Exercicio		R$ 6.824.000,35	R$ 8.644.261,06

Este documento é parte integrante da escrituração contábil autenticada no comprimo pelo recibo de número AF.75.E8.5D.BB.3A.C7.49.3B.50.C0.78.36.0A.45.57.9E-4F.BA.28-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.5 do Visualizador

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade:	SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2025 a 31/12/2025
CNPJ:	00.323.090/0001-51
Número de Ordem do Livro:	33
Período Selecionado:	01 de julho de 2025 a 30 de setembro de 2025

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO CONSOLIDADO

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R$ 79.735.168,13	R$ 96.507.268,33
RECEITA DE SERVICOS		R$ 79.735.168,13	R$ 96.507.268,33
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA		R$ (11.144.901,48)	R$ (13.399.415,78)
(-) TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE RECEITAS		R$ (11.144.901,48)	R$ (13.399.415,78)
(-) CUSTOS		R$ (64.510.188,87)	R$ (76.379.438,28)
(-) CUSTO DOS SERVIÇOS		R$ (64.510.188,87)	R$ (76.379.438,28)
(-) DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS		R$ (2.848.709,04)	R$ (3.824.315,62)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R$ (2.607.698,59)	R$ (3.652.900,90)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R$ (241.010,45)	R$ (171.414,72)
(=) RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO		R$ 2.595.921,56	R$ 1.881.006,94
RECEITAS FINANCEIRAS		R$ 4.668.586,43	R$ 4.497.795,77
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R$ (2.072.664,87)	R$ (2.616.788,83)
(-) PROVISÃO IR E CSLL		R$ (1.132.529,71)	R$ (1.494.786,88)
(-) CSLL		R$ (306.789,44)	R$ (404.403,65)
(-) IRPJ		R$ (825.740,27)	R$ (1.090.383,23)
(=) LUCRO/PREJUÍZO LÍQUIDO DO PERÍODO		R$ 2.694.760,59	R$ 3.290.318,71

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número AF.75.E8.50.8B.3A.C7.49.38.50.C0.78.36.0A.40.57.9E.4F.BA.28-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.5 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: SOL - SERVICOS ORBAIS E LOCACOES LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 00.323.090/0001-51

Número de Ordem do Livro: 33

Período Selecionado: 01 de outubro de 2025 a 31 de dezembro de 2025

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO CONSOLIDADO

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 102.389.470,43	R$ 96.525.940,54
CIRCULANTE		R$ 147.782.610,69	R$ 95.898.387,56
DISPONIBILIDADES		R$ 108.587.222,91	R$ 44.466.664,42
BENS NUMERÁRIOS		R$ 6.536,31	R$ 3.002,51
Caixa		R$ 6.536,31	R$ 3.002,51
DEPÓSITOS BANCÁRIOS À VISTA		R$ 258.652,11	R$ 2.369.316,42
BANCO DO BRASIL AG.3419-0 C/C 1		R$ 258.652,11	R$ 2.357.038,59
Banco Sorocaba		R$ 0,00	R$ 12.277,83
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R$ 108.321.994,83	R$ 42.094.495,19
BB AUTOMATICO 07-02 C/C		R$ 108.321.994,83	R$ 42.094.495,19
CAIXA FIC GIRO 974		R$ 873.494,95	R$ 76.825,48
CAIXA FIC SALVA CORPORATIVO		R$ 873.494,95	R$ 76.825,48
BB-F.CP Corporate Mgd		R$ 20.179,23	R$ 244.991,31
APLICAÇÕES CAIXA FUNDO DE RISC		R$ 3.412.994,83	R$ 1.840.252,96
BB RF LP CORP CRED PRIV		R$ 73.871,867,88	R$ 13.347.731,75
BB RF LP Estratégico		R$ 1.474.901,39	R$ 1.474.901,39
BB RF QUIP Equilibrio Cred		R$ 2.609.611,76	R$ 2.703.318,18
CAIXA FI BANRISUL CORP MF CRED PRIV		R$ 1.041.076,67	R$ 5.320.751,73
Caixinha		R$ 28.231.024,55	R$ 24.635.896,82
DUPLICATAS A RECEBER		R$ 28.231.024,55	R$ 24.635.896,82
Clientes Diversos		R$ 28.231.024,55	R$ 24.635.896,82
CONTINGENCIADOS		R$ 11.794.273,98	R$ 15.144.442,28
(-) Perdas Estimadas p/Liquidação Duvidosa		R$ 16.972,71	R$ 29.953.261,53
OUTROS CRÉDITOS		R$ 17.525.999,61	R$ 23.235.470,76
ADIANTAMENTOS A TERCEIROS		R$ 1.827.643,00	R$ 1.852.813,91
Adiantamentos a Fornecedores		R$ 39.339,80	R$ 65.397,93
SERVIÇO PASSO DO BRASIL SERV E COM		R$ 1.613.003,07	R$ 1.774.415,98
TONPEL INDUSTRIA DE PAPEL E COM		R$ 164.206,69	R$ 125.536,46
ADIANTAMENTOS A FUNCIONÁRIOS		R$ 1.452.303,20	R$ 1.260.097,93
Adiantamentos de Férias		R$ 707.834,50	R$ 1.288.502,88
Adiantamentos de 13º Salário		R$ 1.052.854,47	R$ 0,00
Adiantamentos para Viagens		R$ 42.420,15	R$ 14.184,32
TRIBUTOS A RECUPERAR		R$ 11.390.988,41	R$ 19.061.041,42
PIS a Recuperar		R$ 7.768,08	R$ 7.768,08
Cofins a Recuperar		R$ 34.872,71	R$ 34.872,71
INSS a Recuperar		R$ 9.259,57	R$ 3.218.988,78
IRRF Sobre Aplicações Financeiras		R$ 73.760,02	R$ 73.760,02
IRPJ RETIDO POR ÓRGÃO		R$ 1.272.550,00	R$ 1.272.550,00
CSLL RETIDO POR ÓRGÃOS		R$ 14.914,21	R$ 14.914,21
IRPJ SOBRE NEGATIVO 2020		R$ 3.509.855,89	R$ 3.509.855,89
INSS paga a Maior		R$ 479.203,47	R$ 479.203,47
OUTROS CRÉDITOS		R$ 1.474.901,39	R$ 1.474.901,39
CAUCAO P/ LICITACAO		R$ 1.474.901,39	R$ 1.474.901,39
ESTOQUES		R$ 1.433.366,27	R$ 1.566.185,74
ESTOQUES DIVERSOS		R$ 1.433.366,27	R$ 1.566.185,74
ESTOQUES EM CONSIGNAÇÃO		R$ 1.433.366,27	R$ 1.566.185,74
NÃO CIRCULANTE		R$ 4.606.859,74	R$ 1.615.578,98
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R$ 1.082.988,41	R$ 1.082.988,41
PIS a Recuperar		R$ 7.768,08	R$ 7.768,08
Cofins a Recuperar		R$ 34.872,71	R$ 34.872,71
INSS a Recuperar		R$ 9.259,57	R$ 3.218.988,78
IRRF Sobre Aplicações Financeiras		R$ 73.760,02	R$ 73.760,02
IRPJ RETIDO POR ÓRGÃO		R$ 1.272.550,00	R$ 1.272.550,00
CSLL RETIDO POR ÓRGÃOS		R$ 14.914,21	R$ 14.914,21
IRPJ SOBRE NEGATIVO 2020		R$ 3.509.855,89	R$ 3.509.855,89
INSS paga a Maior		R$ 479.203,47	R$ 479.203,47
OUTROS CRÉDITOS		R$ 1.474.901,39	R$ 1.474.901,39
CAUCAO P/ LICITACAO		R$ 1.474.901,39	R$ 1.474.901,39
ESTOQUES		R$ 1.433.366,27	R$ 1.566.185,74
ESTOQUES DIVERSOS		R$ 1.433.366,27	R$ 1.566.185,74
ESTOQUES EM CONSIGNAÇÃO		R$ 1.433.366,27	R$ 1.566.185,74
NÃO CIRCULANTE		R$ 4.606.859,74	R$ 1.615.578,98
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R$ 1.082.988,41	R$ 1.082.988,41
EMPRESTIMOS A TERCEIROS		R$ 905.499,42	R$ 905.499,42
CAIXA METROLINA LTDA		R$ 905.499,42	R$ 905.499,42
INTELIGENCIA SEGURANCA PRIVADA		R$ 369.837,68	R$ 369.837,68
ARMADA COMERCIO LTDA		R$ 76.816,60	R$ 76.816,60
DEPÓSITOS JUDICIAIS		R$ 154.183,15	R$ 237.080,13
DEPOSITOS JUDICIAIS		R$ 97.835,48	R$ 97.835,48
DEPOSITOS RECURSAIS		R$ 56.347,67	R$ 139.244,65
IMOBILIZADO		R$ 3.527.174,17	R$ 4.468.013,43
BENS EM OPERAÇÃO		R$ 13.898.180,00	R$ 15.117.952,00
Aparelhos Telefônicos		R$ 52.354,59	R$ 55.761,86
Benfeitorias em Imóveis de Terceiros		R$ 469.024,67	R$ 469.024,67
Equipamentos de Medição		R$ 8.919,77	R$ 8.919,77
Hardware		R$ 691.988,22	R$ 1.911.762,04
Ferramentas		R$ 195.499,32	R$ 195.500,01
Imóveis		R$ 9.574.425,90	R$ 9.574.425,90
Maquinas Equipamentos		R$ 1.980.566,45	R$ 2.170.999,19
Moveis e Utensílios		R$ 1.117.355,57	R$ 1.117.355,57
Software		R$ 164.209,54	R$ 164.209,54
Veículos		R$ 643.836,94	R$ 450.795,00
(-) DEPRECIAÇÃO/AMORTIZAÇÃO/EXAUSTÃO ACUMULADA		R$ (10.371.012,40)	R$ (10.649.948,85)
(-) Depr. Aparelhos Telefônicos		R$ (43.947,72)	R$ (44.746,44)
(-) Depr. Benfeitorias em Imóveis de Terceiros		R$ (444.223,53)	R$ (445.311,48)
(-) Depr. Equipamentos de Medição		R$ (8.359,77)	R$ (8.359,77)
(-) Depr. Hardware		R$ (691.988,22)	R$ (1.911.762,04)
(-) Depr. Ferramentas		R$ (157.646,49)	R$ (159.987,83)
(-) Depr. Instalações		R$ (9.258.396,90)	R$ (9.574.425,90)
(-) Depr. Maquinas, Aparelhos e Equipamentos		R$ (812.235,47)	R$ (863.724,76)
(-) Depr. Moveis e Utensílios		R$ (781.459,22)	R$ (798.904,68)
(-) Depr. Software		R$ (164.209,54)	R$ (164.209,54)
(-) Depr. Veículos		R$ (27.085,78)	R$ (27.292,82)
PASSIVO		R$ 102.389.470,43	R$ 96.525.940,54
CIRCULANTE		R$ 47.895.795,18	R$ 41.155.558,26
FORNECEDORES		R$ 1.276.425,90	R$ 1.276.377,92
FORNECEDORES NACIONAIS		R$ 906.808,45	R$ 1.529.377,92
A. S. V. UMA NETTO REPRESENTACAO		R$ 1.272.550,00	R$ 1.272.550,00
ADRIANA DOS SANTOS BARBOSA		R$ 1.881,25	R$ 1.886,15
AGVI INDUSTRIA DE GAMEPAPEIS E COMERCIO		R$ 12.212,00	R$ 27.344,00
ALEXANDRO CORREIO ARAUJO 03851-4(ORG LTDA		R$ 1.474,00	R$ 1.474,00
ARAUJO MAQUEIRA COMERCIO LTDA (PP C/ 00007/00000)		R$ 420,70	R$ 0,00
ARCEQUIMTRAL BRASIL S.A.		R$ 1.574,29	R$ 1.574,29
ARMAZEM CENTRAL DO LIVRO LTDA		R$ 873,70	R$ 1.481,45
AUTO PALACE LTDA		R$ 0,00	R$ 1.750,00
BOM PECAS E ACESSORIOS CTRA LTDA		R$ 0,00	R$ 324,07
BLUEBERRY BRASIL COMERCIO DE CONFECCOES LTDA		R$ 23.21,25	R$ 0,00
BRASFORMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		R$ 0,00	R$ 1.117.355,57
BRASKEN BRASIL NORTE COMERCIO DE PRODUTO		R$ 2.964,43	R$ 2.122,54
BRINDES TP LTDA		R$ 0,00	R$ 7.752,00
C C de Lima Produtos - EPP		R$ 0,00	R$ 3.984,34
CALCADOS E COUTURA LTDA		R$ 53.500,00	R$ 0,00
CAMPO LIMPO COMERCIO COM E SERVICOS DE		R$ 5.513,20	R$ 0,00
CASA PIO CALCADOS LTDA		R$ 2.276,20	R$ 0,00
CASAS GOIAS ARAUJO SUCURSAO ANORMA		R$ 0,00	R$ 0,00
CHAMMA BOMBAS E PISCINAS LTDA		R$ 2.875,20	R$ 0,00
CL COMERCIO DE INFORMATICA LTDA		R$ 7.160,01	R$ 0,00
COMERCIAL ARAUJO E CIA DE EMBALAGENS DE PAPELAO		R$ 0,00	R$ 0,00
COMERCIAL ELETRICA P LTDA.		R$ 0,00	R$ 2.728,50
COMERCIAL VITA NORTE LTDA		R$ 0,00	R$ 1.522,31
COMERCIO DE PRESENTES E CIA LTDA		R$ 0,00	R$ 29,90
COMERCIO MATERIAL ELETRICOS LTDA		R$ 268,54	R$ 0,00
CORREIA VARGEADOS LTDA		R$ 0,00	R$ 111,98
DOFA - DISTRIBUIDORA FACIL EIRELI EPP		R$ 0,00	R$ 2.663,10
ESTAK AAU COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS		R$ 0,00	R$ 95,80
EXPRESSO ARAGUAIA EPP		R$ 0,00	R$ 5.340,87
DOMAPACK EMBALAGENS		R$ 47.350,80	R$ 61.898,44
EVINI COMERCIO DE BEBIDAS LTDA		R$ 0,00	R$ 540,00
ENCRUILHADA PNEUS LTDA (DUNAS)		R$ 1.219,98	R$ 0,00
EPSO COMERCIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTO		R$ 0,00	R$ 43.109,24
ESPERANCA NOBREZE LTDA		R$ 0,00	R$ 11.004,34
EUCATEX INDUSTRIA E COMERCIO		R$ 0,00	R$ 3.378,28
EVERTON ANTONIO DE SOUZA		R$ 0,00	R$ 1.800,00
F GENES CULTRA		R$ 0,00	R$ 1.691,50
FARMACIA SAGRADA LTDA		R$ 1.734,40	R$ 0,00
FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA		R$ 0,00	R$ 111,98
FERRAMENTAS NOVENO COMERCIO IMP E EXP LTDA		R$ 0,00	R$ 23.323,04
FERREIRA COSTA & CIA LTDA		R$ 4.470,57	R$ 5.961,24
FORTEX EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA		R$ 523,80	R$ 28.164,35
FERTEX FERRAMENTAS		R$ 0,00	R$ 10.258,04
FERTEX COMERCIO DE FERRAM INDUSTRIAIS		R$ 0,00	R$ 10.731,70
FLAVIO JOSE MOREIRA		R$ 0,00	R$ 5.301,90
GIRETES TECNOLOGIA EM SISTEMAS		R$ 1.515,07	R$ 1.539,07
FORTPEL COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA - PE		R$ 19.172,20	R$ 42.095,74
FRIGELAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA		R$ 5.908,13	R$ 444,82
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO PALHEIRO		R$ 0,00	R$ 4.633,31
FURNAS CONCRETAGEM E IMPORTADORA		R$ 5.216,40	R$ 12.777,00
GARFUMP COMP PRODUTOS (EMPRE LTDA		R$ 0,00	R$ 145.009,26
GEISA GRAVILL FORROS E DIVISORIAS LTDA		R$ 18.471,21	R$ 0,00
GRANVIA VEICULOS S A MATRIZ		R$ 737,36	R$ 350,00
GRUPO DE DISTRIBUIDORES ATACADISTA LTDA		R$ 1.196,18	R$ 0,00
GUSTAVO ALMEIDA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA		R$ 201,00	R$ 180,00
GUSTAVO MOSLLITOM DE ARAUJO MENDES MEI		R$ 0,00	R$ 440,00
HAMILTON LUIS GUEDES TEC. E LOCACAO DE MAQ. LTDA		R$ 1.196,18	R$ 0,00
HOSPITALTOM COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS		R$ 201,00	R$ 180,00
INCENTIVO INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINDES LTDA		R$ 0,00	R$ 9.700,00
MADECOL DISTRIBUIDORA DE MADEIRAS LTDA		R$ 1.053,00	R$ 0,00
MATERIA LIMITADA - EPP		R$ 774,81	R$ 170,00
MAXIMIRA MINHOTO LTDA		R$ 0,00	R$ 12.579,00
MAXIMO VESSALO TRAPE		R$ 0,00	R$ 1.188,00
MAXIMUM COMERCIO DE MOVEIS INDUSTRIA DE PAPEL LAND DO NORTE		R$ 0,00	R$ 5.118,00
MAYCOM IMPERMEABILIZACAO E REFORMAS		R$ 274,61	R$ 362,30
MEDICAL SUPERTOTAL SUL/SE/CO DO NORDESTE		R$ 0,00	R$ 20.360,00
MEDICAL SUPERTOTAL SUL/SE/CO DO NORDESTE		R$ 0,00	R$ 53.516,80

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade:	SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2025 a 31/12/2025
CNPJ:	00.323.090/0001-51
Número de Ordem do Livro:	33
Período Selecionado:	01 de outubro de 2025 a 31 de dezembro de 2025

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO CONSOLIDADO

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R$ 96.507.268,33	R$ 133.332.966,65
RECEITA DE SERVICOS		R$ 96.507.268,33	R$ 133.332.966,65
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA		R$ (13.399.415,78)	R$ (15.791.054,06)
(-) TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE RECEITAS		R$ (13.399.415,78)	R$ (15.791.054,06)
(-) CUSTOS		R$ (76.379.438,28)	R$ (79.583.242,81)
(-) CUSTO DOS SERVIÇOS		R$ (76.379.438,28)	R$ (79.583.242,81)
(-) DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS		R$ (3.824.315,62)	R$ (33.988.766,79)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R$ (3.652.900,90)	R$ (3.973.509,81)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R$ (171.414,72)	R$ (214.995,65)
(-) OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (0,00)	R$ (29.800.261,33)
(=) RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO		R$ 1.881.006,94	R$ 1.690.020,63
RECEITAS FINANCEIRAS		R$ 4.497.795,77	R$ 4.210.538,19
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R$ (2.616.788,83)	R$ (2.520.517,56)
(-) PROVISÃO IR E CSLL		R$ (1.494.786,88)	R$ (1.767.805,83)
(-) CSLL		R$ (404.403,65)	R$ (477.971,63)
(-) IRPJ		R$ (1.090.383,23)	R$ (1.289.834,20)
(=) LUCRO/PREJUÍZO LÍQUIDO DO PERÍODO		R$ 3.290.318,71	R$ 3.892.117,79

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número AF.75.E8.50.8B.3A.C7.49.38.50.C0.78.36.0A.40.57.9E.4F.BA.28-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.5 do Visualizador

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Entidade:	SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2025 a 31/12/2025	CNP	00.323.090/0001-51	Número de Ordem do Livro:	33
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025				

Histórico	RESULTADO DO EXERCÍCIO (R$)	HEITOR BEZERRA DE BRITO (R$)	ROSSANA MACEDO BEZERRA DE BRITO (R$)	Lucros Acumulados (R$)	(-) Lucros Distribuidos (R$)	(-) Distr de Lucros a Heitor Bezerra de Brito (R$)	Resultado do Exercício (R$)	RESULTADO DE JANEIRO (R$)	RESULTADO DE FEVEREIRO (R$)	RESULTADO DE MARCO (R$)	RESULTADO DE ABRIL (R$)	RESULTADO DE MAIO (R$)	RESULTADO DE JUNHO (R$)	RESULTADO DE JULHO (R$)	RESULTADO DE AGOSTO (R$)	RESULTADO DE SETEMBRO (R$)	RESULTADO DE OUTUBRO (R$)	RESULTADO DE NOVEMBRO (R$)	RESULTADO DE DEZEMBRO (R$)	Total (R$)
Saldo Inicial em 01.01.2025	0,00	9.000.000,00	1.000.000,00	71.686.983,36	(-) 5.332.364,66	0,00	17.232.138,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	93.586.757,05
Credito-RESULTADO DO EXERCÍCIO	441.963.895,39																			441.963.895,39
Debito -RESULTADO DO EXERCÍCIO	(-) 441.963.895,39																			(-)441.963.895,39
Credito-Lucros Acumulados				17.232.138,35																17.232.138,35
Debito -Lucros Acumulados				(-) 5.332.364,66																(-)5.332.364,66
Credito-(-) Lucros Distribuidos					5.332.364,66															5.332.364,66
Debito -(-) Distr de Lucros a Heitor Bezerra de Brito						(-) 54.910.336,62														(-)54.910.336,62
Credito-Resultado do Exercício							18.890.882,00													18.890.882,00
Debito -Resultado do Exercício							(-) 23.116.343,50													(-)23.116.343,50
Saldo Final em 31.12.2025	0,00	9.000.000,00	1.000.000,00	83.586.757,05	0,00	(-) 54.910.336,62	13.006.676,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51.683.097,28
Notas																				

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número AF.75.E8.50.8B.3A.C7.49.38.50.C0.78.36.0A.40.57.9E.4F.BA.28-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E/OU COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que a empresa SOLL Serviços, Obras e Locações Ltda., inscrita no CNPJ (MF) nº 00.323.090/0001-51, inscrição estadual nº 0238740-90, inscrição municipal nº 048.785-6, estabelecida no (a) Avenida Prof. Andrade Bezerra, 1523, Salgadinho, Olinda-PE, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e com Administração Pública:

CLIENTE	NÚMERO	INÍCIO	TÉRMINO	CNPJ	ENDEREÇO	VALOR GLOBAL
AGU - ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO	CT - 27/2022	29-08-2022	29-08-2026	03.559.037/0001-42	Avenida Herculano Bandeira, 716 – Pina – CEP 51.110-130, Recife/PE	879.537,36
BANCO DO NORDESTE	CT - 2025/284	03-11-2025	02-11-2026	18.191.583/0001-40	Rua Dona Maria César, 170, Recife/PE	2.715.097,20
BLUE TECHNOLOGY	S/N - Privado	06-06-2023	06-06-2026	18.191.583/0001-40	Rua Dona Maria César, 170, Recife/PE	46.993,44
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE	CT - 03/2024	01-03-2024	28-02-2027	08.903.189/0001-34	Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife/PE	429.063,84
COMPESA	CT.PS.25.2.394	01-12-2025	01-02-2027	00.402.552/0014-40	Avenida Professor Luiz Freire, 01, Cidade Universitária, Recife/PE	3.785.481,93
CNEN	CT - 03/2022	05-01-2022	05-01-2027	00.402.552/0014-40	Avenida Professor Luiz Freire, 01, Cidade Universitária, Recife/PE	1.183.760,28
CONJUNTO HOSP. MANDAQUI - GOV. SÃO PAULO	CT - 001/2025	06-02-2025	05-05-2026	46.374.500/0088-45	Rua Voluntários da Pátria, 4.301, na cidade de São Paulo/SP	7.347.671,52
CONVIVA MERCADOS E FEIRAS (ANTIGA CSURB)	CT - 04/2020	06-05-2020	07-05-2026	10.589.240/0001-27	Av. General Mac Arthur, 1540 - Imbiribeira, Recife - PE	7.764.854,40
DISTRITO SANITÁRIO INDÍGENA - DSEI	CT - 25/2023	27-04-2023	27-04-2026	003945440041-72	Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, 7200, Recife/PE	3.837.147,12
EBSERH - HOSPITAL DE ENSINO DA UNIVASF	CT - 09/2024	31-03-2024	31-03-2026	15.126.437/0021-97	Av. José de Sá Maniçoba, S/N - Centro, Petrolina - PE	2.314.285,08
EBSERH - HUPI	CT - 74/2022	28-10-2022	28-10-2026	15.126.437/0002-24	Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina/PI	3.909.044,64
EBSERH (HC-UFPE) LIMPEZA	CT - 14/2022	18-11-2022	18-11-2026	15.126.437/0016-20	Av. Prof. Moraes Rego, 1235 - Cidade Universitária, Recife - PE	10.365.614,52
EBSERH (HC-UFPE) MANUTENÇÃO	CT - 17/2025	02-10-2025	02-10-2026	15.126.437/0016-20	Av. Prof. Moraes Rego, 1235 - Cidade Universitária, Recife - PE	4.855.207,44
EBSERH (HUL)	CT - 08/2023	05-06-2023	04-06-2026	15.126.437/0031-69	Avenida Brasília, s/n, Bairro Novo Horizonte, Lagarto/SE	2.950.615,56
EBSERH (HU-UFS)	CT - 17/2025	14-02-2023	13-02-2027	15.126.437/0010-34	Rua Cláudio Batista, 505, Palestina, Aracaju - SE	6.721.967,04
ESCOLA BOLINHA DE GUDE	S/N - Privado	06-01-2026	06-01-2027	11.497.013/0001-34	Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcanti, 09 – Derby, Recife/PE	47.520,00
FADURPE	S/N - Privado	18-11-2024	18-11-2026	08.961.997/0001-58	Rua Monsenhor Silva, 45, Madalena - Recife/PE	90.960,00
FUNDAJ - FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO	CT - 05/2022	04-02-2022	03-02-2027	09.773.169/0001-59	Av. 17 de Agosto, nº 2187 - Casa Forte - Recife/PE	623.340,00
HEMOBRÁS - APOIO	CT - 23/2022	01-03-2023	06-07-2026	07.607.851/0002-27	Rodovia BR 101, Quadra D, Lote 6, S/Nº, Zona rural, Goiana-PE	2.111.379,51
HEMOBRÁS - LIMPEZA	CT - 63/2024	21-08-2024	21-08-2026	46.523.171/0001-04	Avenida Lázaro de Mello Brandão, nº 300, Vila Campesina, Osasco/SP	300.149,10
HEMOBRÁS - MÃO DE OBRA	CT - 48/2021	11-10-2021	07-10-2026	07.607.851/0002-27	BR 101, Quadra D, Lote 6, S/Nº, Zona rural, Goiana-PE	1.395.133,06
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR	CT - 01/2022	12-04-2022	30-04-2026	11.339.827/0001-40	Rua Betânias/nº, Derby, Recife/PE	4.656.291,06
IFPB - Campus Cajazeiras	CT - 03/2023	09-08-2023	09-08-2026	10.783.898/0005-07	Rua José Antônio da Silva, 300 – Jardim Oásis - Cajazeiras/PB	1.058.721,36
IFPB - Campus Sousa	CT - 007/2024	04-11-2024	04-11-2026	10.783.898/0004-18	Rua Presidente Tancredo Neves, s/n – Jardim Sorrilândia - Sousa – PB	815.677,44
IFPE - Campus Abreu e Lima	CT - 03/2021	18-10-2021	18-10-2026	10.767.239/0017-02	R. Cel. Urbâno Ribeiro de Sena, 81 - Timbó, Abreu e Lima - PE	845.786,64
IFPE - Campus Abreu e Lima (Emergencial Paulista)	CT - 04/2025	11-04-2025	14-04-2026	10.767.239/0017-02	Rua Jaguaribe, s/n, Alto da Bela Vista, Abreu e Lima - PE	147.572,64
IFPE - Campus Afogados da Ingazeira	CT - 01/2025	09-07-2025	09-07-2026	10.767.239/0010-36	Rua Edson Barbosa de Araújo, sn, Afogadosda Ingazeira/PE	360.486,36
IFPE - Campus Barreiros	CT - 01/2023	12-05-2023	12-05-2026	10.767.239/0005-79	Fazenda Sapé, SN, Zona Rural, - Barreiros/PE	403.108,20
IFPE - Campus Belo Jardim	CT - 01/2022	30-05-2022	25-05-2026	10.767.239/0006-50	Av. Sebastião Rodrigues da Costa, s/n, São Pedro, Belo Jardim/PE	243.983,16
IFPE - Campus Cabo	CT - 08/2021	31-12-2021	31-12-2026	10.767.239/0011-17	Rua Sebastião Jovelino, s/n, Destilaria Central, Cabo de Santo Agostinho/PE	459.811,56
IFPE - Campus Caruaru	CT - 07/2021	20-12-2021	20-12-2026	10.767.239/0009-00	Estrada do Alto do Moura, KM 3,8, s/n - Distrito Industrial III - Caruaru /PE	601.849,68
IFPE - Campus Garanhuns	CT - 09/2021	10-01-2022	10-01-2027	10.767.239/0009-00	Estrada do Alto do Moura, KM 3,8, s/n - Distrito Industrial III - Caruaru /PE	451.391,16
IFPE - Campus Igarassu - 04/2022	CT - 04/2022	01-12-2022	01-12-2026	10.767.239/0016-21	BR 101-Norte, Km 29, SN, Engenho Ubu, Igarassu - PE	100.338,72

IFPE - Campus Igarassu - 05/2021	CT - 05/2021	13-12-2021	13-12-2026	10.767.239/0016-21	BR 101-Norte, Km 29, SN, Engenho Ubu, Igarassu - PE	264.497,52
IFPE - Campus Ipojuca	CT - 06/2021	02-12-2021	02-12-2026	10.767.239/0002-26	Rodovia PE 60, Km 14, s/nº, Bairro Califórnia, Ipojuca/PE	679.277,52
IFPE - Campus Paulista (ex Campus Igarassu)	CT - 05/2022	01-12-2022	01-12-2026	10.767.239/0015-40	BR 101-Norte, Km 29, SN, Engenho Ubu, Igarassu - PE	179.191,08
IFPE - Campus Pesqueira	CT - 01/2021	01-09-2022	01-09-2026	10.767.239/0007-30	Rodovia BR 232, Km 208, Lot. Portal, Prado-Pesqueira-PE	1.000.046,52
IFPE - Campus Recife	CT - 10/2021	28-11-2021	28-11-2026	10.767.239/0015-40	Avenida Professor Luiz Freire, 500, Cidade Universitária, Recife/PE	2.376.427,68
IFPE - Campus Reitoria	CT - 08/2022	21-09-2022	21-09-2026	10.767.239/0007-30	Avenida Professor Luiz Freire, 500, Cidade Universitária, Recife/PE	153.200,64
INDÚSTRIAS BECKER	S/N - Privado	03-06-2013	03-06-2026	02.216.104/0001-63	Rua Cosmorama, 670 - Boa Viagem, Recife - PE	212.092,92
IPHAN	CT - 02/2022	26-02-2022	26-02-2027	26.474.056/0006-86	Av. Oliveira Lima, nº 824, bairro Boa Vista, Recife/PE	128.203,44
MPPE - MINISTÉRIO PÚBLICO	CT - 76/2024	08-11-2024	14-11-2026	24.417.065/0001-03	Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - Santo Antônio - Recife/PE	40.586.448,72
OCB/PE - SINDICATO DAS COOPERATIVAS	CT - 17/2023	04-01-2024	08-04-2026	09.942.038/0001-58	R. Manoel Joaquim de Almeida, 165 - Iputinga, Recife - PE	46.468,68
PCR - SEC. DES. SOCIAL E DIREITOS HUMANOS (CONDICA)	CT - 2901.1022/2022	08-08-2022	08-08-2026	10.565.000/0001-92	Rua Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife, Recife/PE	50.411,64
PCR - SEC. EDUCAÇÃO	CT 1401.4065.2025	11-09-2025	11-09-2026	10.565.000/0001-92	Rua Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife, Recife/PE	23.309.940,00
PCR - SEC. EDUCAÇÃO	CT 1401.4068.2025	11-09-2025	11-09-2026	10.565.000/0001-92	Rua Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife, Recife/PE	28.412.058,10
PCR - SEC. MEIO AMBIENTE	CT - 3901.4004/2025	18-12-2025	18-12-2026	10.565.000/0001-92	Rua Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife, Recife/PE	1.029.768,12
PCR - SEC. SAÚDE - MOTOFRETE	CT - 4801.4008/2023	09-03-2023	08-03-2027	10.565.000/0001-92	Rua Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife, Recife/PE	2.016.465,60
PERILLO ENGENHARIA (GOIANA)	S/N - Privado	21-08-2024	31-01-2027	09.477.765/0001-91	Rua Alexandre Herculano, 120, Andar 7, Vila Monteiro, Piracicaba/SP	49.665,00
POLÍCIA FEDERAL	CT - 08/2024	01-07-2024	01-07-2026	00.394.494/0033-13	Av. Antônio de Goes, N° 60, Pina, Recife-PE	1.489.298,04
PREFEITURA DE OSASCO	CT - 72/2024	07-08-2024	07-08-2027	46.523.171/0001-04	Avenida Lázaro de Mello Brandão, nº 300, Vila Campesina, Osasco/SP	43.460.578,54
RIO BRANCO PAPÉIS	S/N - Privado	25-05-2009	25-05-2026	50.596.790/0001-98	Av. Henry Ford, 2040 - Vila Prudente, São Paulo - SP	34.260,00
SEBRAE	CT - 51/2025	10-06-2025	10-06-2030	09.829.524/0001-64	Rua Tabaiares, 360, Ilha do Retiro, Recife-PE	6.597.541,88
SENAI - PSDA 017-25 - SENAI	CT - 4000040332 SN	15-05-2025	14-05-2026	03.774.819/0001-02	Avenida Paulista nº 1313, 3º andar, Bela Vista, São Paulo/SP	3.474.947,52
SENAI - PSDA 301-25 - LOTE 4	CT - 4000046180	01-10-2025	30-09-2026	03.774.819/0001-02	Avenida Paulista nº 1313, 3º andar, Bela Vista, São Paulo/SP	5.759.398,92
SESI - PSDA 017-25 - SESI	CT 4000040330SS	15-05-2025	14-05-2026	03.779.133/0001-04	Avenida Paulista nº 1313, 3º andar, Bela Vista, São Paulo/SP	21.251.869,68
SESI - PSDA 301-25 - LOTE 4	CT 4000046179SS	01-10-2025	30-09-2026	03.779.133/0001-04	Avenida Paulista nº 1313, 3º andar, Bela Vista, São Paulo/SP	20.498.406,84
UERJ - UNIV. EST. RIO DE JANEIRO	CT - 91/24	18-12-2024	17-12-2029	33.540.014/0001-57	Rua São Francisco Xavier nº. 524, Maracanã/RJ	21.215.511,00
UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	CT - 30/2024	03-08-2024	03-08-2026	24.365.710/0001-83	Avenida Senador Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova - Natal/RN	18.330.725,04
UNIVASF	CT - 02/2026	01-12-2026	01-12-2027	05.440.725/0001-14	Av. José de Sá Maniçoba, S/N - Centro, Petrolina - PE	1.788.667,32
UNIVASF (BA/PE/PI)	CT - 38/2023	18-05-2023	18-05-2026	05.440.725/0001-14	Av. José de Sá Maniçoba, S/N - Centro, Petrolina - PE	6.538.915,08
UNIVASF (G1: SEDE, CCA, SALGUEIRO)	CT - 77/2023	07-07-2023	07-07-2026	05.440.725/0001-14	Av. José de Sá Maniçoba, S/N - Centro, Petrolina - PE	2.264.166,96
UNIVASF (G2: CEMAFAUNA, NEMA E CEBIVE)	CT - 79/2023	07-07-2023	07-07-2026	05.440.725/0001-14	Av. José de Sá Maniçoba, S/N - Centro, Petrolina - PE	526.139,52
UNIVASF (G3: JUAZEIRO, SENHOR DO BONFIM E PAULO AFONSO)	CT - 78/2023	07-07-2023	07-07-2026	05.440.725/0001-14	Av. José de Sá Maniçoba, S/N - Centro, Petrolina - PE	2.441.541,41
SEMINÁRIO TEOLÓGICO BATISTA	S/N - Privado	04-02-2026	04-02-2027	33.519.114/0001-00	Av. São Sebastião, 2819, Nossa Senhora de Fátima, Parnaíba - PI	99.600,00
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	CT - 08/2019	01-10-2019	09-04-2026	24.464.109/0001-48	Av. Lourival Melo Mota, S/N, Tabuleiro do Martins, Maceió - AL	17.815.961,04
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - ARAPIRACA	CT - 08/2023	24-04-2023	24-04-2026	24.464.109/0001-48	Av. Lourival Melo Mota, S/N, Tabuleiro do Martins, Maceió - AL	2.252.118,00
UFRPE	CT - 02/2026	20-01-2026	20-01-2027	28.523.215/0001-06	Rua Miguel de Frias nº 09, Icaraí, Niterói - RJ	4.600.806,48
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	CT - 25/2022	03-08-2022	03-08-2026	28.523.215/0001-06	Rua Miguel de Frias nº 09, Icaraí, Niterói - RJ	34.980.531,48
VENEZA DIESEL COMERCIO LTDA. (FILIAL)	S/N - Privado	12-07-2025	11-07-2027	00.306.218/0003-30	Avenida Mascarenhas de Morais, 2778, Imbiribeira, Recife/PE	47.112,00
VENEZA DIESEL COMERCIO LTDA. (MATRIZ)	S/N - Privado	12-07-2025	11-07-2027	00.306.218/0001-79	Avenida Mascarenhas de Morais, 1413, Imbiribeira, Recife/PE	284.340,48
VENEZA EQUIPAMENTOS PESADOS S/A	S/N - Privado	12-07-2025	11-07-2027	15.652.882/0001-47	Avenida Mascarenhas de Morais, 2778, sala 02, Imbiribeira, Recife/PE	145.282,32

TOTAL DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS	390.211.723,74
RECEITA BRUTA DISCRIMINADA NA DRE	390.405.600,91
PERCENTUAL DE DIRERENÇA ENTRE OS VALORES DOS COMPROMISSO ASSUMIDOS E A RECEITA BRUTA	**0,05**
1/12 AVOS DOS CONTRATOS FIRMADOS	32.517.643,65
PATRIMONIO LÍQUIDO CONFORME BALANÇO PATRIMONIAL	51.683.097,28

A) Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a Administração Pública e com ainiciativa privada.

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor total dos contratos}} = 1{,}59$$

B) Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração decontratos firmados com a iniciativa privada e com a administração pública em relação àreceita bruta.

$$\frac{\text{(Valor da receita bruta – Valor total dos contratos)}}{\text{Valor da receita bruta}} = 0{,}05$$

JUSTIFICATIVA PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL MAIOR OU MENOR QUE 10%

Inicialmente destaca-se o intervalo de tempo entre as duas datas bases. Enquanto a relação atual tem por base a data atual, a relação correspondente a DRE tem a data base fixada em dezembro/24. Desta forma, temos um grande intervalo de meses, representado por todo o ano de 2024 e 2025 e o mês atual de 2026. Outro ponto de destaque tem relação ao fato de alguns contratos serem elaborados com um certo número de profissionais e, na prática, não serem utilizados na sua integralidade, gerando impacto direto no aumento da diferença entre os valores contratados e os valores efetivamente faturados.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL

CENTRAL DE EMISSÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Des. Guerra Barreto, 200 – Térreo, Ala Sul
Bairro Joana Bezerra – Recife/PE – CEP 50.090-700
Fones: (81) 3181-0400 / 3181-0470

CERTIDÃO PARA FINS DE LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: **19/06/2026 14:50** **Data de Validade:** **18/07/2026**
Nº da Certidão: **1231492/2026** **Nº da Autenticidade:** **9J.DY.0F.35.WT.PR**

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidos pelo interessado, conforme o documento original.

Razão Social: **SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA**
CNPJ: **00.323.090/0001-51** **Inscrição Estadual:**

Certifico que **NADA CONSTA** nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau e dos Sistemas de Processos Físicos, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução nº 185 e na Lei nº 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente por meio da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco **https://certidoesunificadas.app.tjpe.jus.br/validar-certidao**, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão abrange os processos distribuídos tanto pelo Sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe) quanto os processos físicos, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
HOSPITAL DAS CLÍNICAS

Recife, 4 de outubro de 2017

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para fins de comprovação e participação em processos licitatórios, que a empresa **SOLL SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇÕES LTDA.,** inscrita no CNPJ sob nº 00.323.090/0001-51, sediada à Av. Professor Andrade Bezerra, 1523, Salgadinho, Olinda-PE, CEP 53110-110, presta serviço desde 10/09/2014, **serviços administrativos auxiliares e de apoio** no âmbito do Hospital das Clínicas da UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO|UASG:153080, através do **Contrato nº 99/2014**, com o seguinte efetivo:

CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS
Agente de Portaria	43
Auxiliar de Cozinha	8
Contínuo	3
Costureiro	2
Cozinheiro	8
Motoqueiro	1
Motorista	8
Operador de Máquina	4
Telefonista	4
Total	**81**

Declaramos que os serviços da contratada atenderam satisfatoriamente as necessidades da UFPE, tendo com responsável técnico a administradora Rossana Macêdo Bezerra de Brito – CRA nº 7598, não constando nenhum fato que desabone sua capacidade técnica, operacional e administrativa.

Atenciosamente,

Karina C. de Araujo Brandão

Karina Clementino de Araujo Brandão
UFPE / Hospital das Clínicas de Pernambuco
Unidade de Contratos
SIAPE 1881381

Karina C. de Araujo Brandão
Auxiliar em Administração
Hospital das Clínicas-UFPE/EBSERH
SIAPE 1881381

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
HOSPITAL DAS CLÍNICAS
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
UNIDADE DE CONTRATOS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, por intermédio da Unidade de Contratos, CNPJ n.º 24.134.488/0001-08, com endereço à Avenida Professor Moraes Rego, S/Nº, Cidade Universitária, Recife/PE, a pedido da interessada, atesta que mantém com a empresa Soll Serviços Obras e Locações Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.323.090/0001-51, sediada à Av. Professor Andrade Bezerra, 1523, Salgadinho, Olinda-PE, o contrato abaixo discriminado:

Modalidade de Licitação – Pregão Eletrônico nº 150/2014.
Processo nº: 23076.007713/2013-49
Contrato nº 99/2014, firmado em 10/09/2014
Última Vigência do Contrato: 10/09/2018 a 09/09/2019.

Objeto do contrato: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços administrativos auxiliares e de apoio, para o Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco, Campus Recife, executados de forma indireta e contínua, de acordo com as especificações do Edital e seus anexos, com as seguintes categorias profissionais:

Agente de Portaria – Diarista	Motorista – Plantonista diurno
Agente de Portaria – Plantonista diurno	Motorista – Plantonista noturno
Agente de Portaria – Plantonista noturno	Operador de Máquina área suja – Plantonista diurno
Auxiliar de Cozinha – Plantonista diurno	Operador de Máquina área suja – Plantonista noturno
Auxiliar de Cozinha – Plantonista noturno	Operador de Máquina área limpa – Plantonista diurno
Contínuo – Diarista	Operador de Máquina área limpa – Plantonista noturno
Costureiro – Diarista	Telefonista – Diarista A
Cozinheiro – Plantonista noturno	Telefonista – Diarista B
Cozinheiro – Plantonista diurno	Telefonista – Diarista C
Motoqueiro – Diarista	Telefonista – Diarista D
Motorista – Diarista	

Declaramos, ainda, que tais serviços vem sendo executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Recife, 12 de julho de 2019.

Ana Paula Lopes de Oliveira
Chefe da Unidade de Contratos
SIAPE 1784872

Registro 16763

UFPE
23076.007713/2013-49
1396/1450

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
HOSPITAL DAS CLÍNICAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE CONTRATOS

Contrato nº 99/2014, celebrado entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO** e **SOLL – SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇÕES LTDA.**

A **Universidade Federal de Pernambuco,** CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Professor Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, representada pelo Magnífico Reitor Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, RG nº 1.065.220 SSP/PE, CPF nº 127.044.234-15, residente nesta cidade, doravante denominada **UFPE,** e a empresa **SOLL – SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇÕES LTDA.**, CNPJ nº 00.323.090/0001-51, com sede Av. Professor Andrade Bezerra, 1523, Salgadinho, CEP. 53110-110, Olinda-PE, e-mail: soll@soll.eng.br, Fone: (81) 3087-0384, representada pelo Sr. Heitor Bezerra de Brito, Diretor-Presidente, RG nº 863.049 SSP/PE, CPF nº 034.164.024-72, residente à Rua Gal. Abreu e Lima, nº 233, Apto. 1002, Tamarineira, Recife, PE, CEP 52.041-040, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no Decreto n° 2.271/97, na Instrução Normativa SLTI/MP n° 02/2008, atualizada, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010 e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA 1ª. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada **na prestação de serviços administrativos auxiliares e de apoio,** para o Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco, Campus Recife**, executados de forma indireta e contínua, de acordo com as especificações do Edital e seus anexos.**

1.2. Este Termo de Contrato está vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 150/2014,** de que trata o processo administrativo nº **23076.007713/2013-49,** e à proposta da CONTRATADA, acompanhada das Planilhas de Custos e Formação de Preços, partes integrantes deste instrumento **(anexo III** deste Termo de Contrato).

1.3. A prestação dos serviços **administrativos auxiliares e de apoio**, será realizada em diversas áreas do Hospital das Clínicas/UFPE, conforme detalhamento constante no Termo de Referência, anexo I do edital, e quadro resumo abaixo:

Categoria Profissional	Quantidade Postos de Serviço	Quantidade Profissionais	Regime de trabalho
Agente de Portaria – Diarista	10	10	44 h
Agente de Portaria – Plantonista diurno	13	26	12 x 36 h
Agente de Portaria – Plantonista noturno	06	12	12 x 36 h
Auxiliar de Cozinha – Plantonista diurno	02	4	12 x 36 h
Auxiliar de Cozinha – Plantonista noturno	01	2	12 x 36 h
Contínuo – Diarista	03	3	44 h
Costureiro – Diarista	02	2	44 h
Cozinheiro – Plantonista noturno	01	2	12 x 36 h
Cozinheiro – Plantonista diurno	03	6	12 x 36 h
Motoqueiro – Diarista	01	1	44 h
Motorista – Diarista	02	2	44 h
Motorista – Plantonista diurno	03	6	12 x 36 h
Motorista – Plantonista noturno	01	2	12 x 36 h
Operador de Máquina área suja –	01	2	12 x 36 h

Categoria Profissional	Quantidade Postos de Serviço	Quantidade Profissionais	Regime de trabalho
Plantonista diurno			
Operador de Máquina área suja – Plantonista noturno	01	2	12 x 36 h
Operador de Máquina área limpa – Plantonista diurno	01	2	12 x 36 h
Operador de Máquina área limpa – Plantonista noturno	01	2	12 x 36 h
Telefonista – Diarista A	02	2	36h
Telefonista – Diarista B	02	2	36h
Telefonista – Diarista C	02	2	36h
Telefonista – Diarista D	02	2	36h
TOTAL	**60**	**94**	

UFPE
23076.007713/2013-49
1397/1450

2. CLÁUSULA 2ª. VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de *12 (doze) meses*, conforme Edital (Subitem 12.4), a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o máximo de 60 (sessenta) meses, em sua totalidade, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação.

3.CLÁUSULA 3ª. PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R$ 199.489,82 (Cento e noventa e nove mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos), perfazendo o valor total de R$ 2.393.877,78 (Dois milhões, trezentos e noventa e três mil, oitocentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA 4ª. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato estão alocados no Hospital das Clínicas da UFPE e são provenientes do Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0026 (Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - no Estado de Pernambuco); Fonte de Recurso: Tesouro Nacional / Sistema Único de Saúde - SUS – FNS; Natureza da Despesa 3390.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

4.2. As despesas com a contratação dos exercícios seguintes, durante a vigência, estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente, com indicação em termo aditivo a este contrato.

5. CLÁUSULA 5ª. PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital (item 16).

6. CLÁUSULA 6ª. REPACTUAÇÃO

6.1. Será permitida a repactuação de preços deste Contrato, como espécie de reajuste contratual, durante sua vigência, desde que observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a

proposta se referir, sem que altere o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

6.2. A repactuação será precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preços e de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação, para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional, será contado a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. A repactuação a que a CONTRATADA fizer jus deverá ser requerida durante a vigência do contrato, sob pena de ocorrer preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento deste contrato.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra, ou do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.10. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.11. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrentes do mercado, estas somente será concedida mediante negociação entre as partes e comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se:
I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
II - as particularidades do contrato em vigência;
III - a nova planilha com a variação dos custos apresentados;
IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade CONTRATANTE.

6.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
III - em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.13. No caso de pagamento retroativo (subitem 6.13, III) deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

UFPE
23076.007713/2013-49
1399/1450

6.14. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de **apostilamento,** e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando serão formalizadas por **aditamento**;

6.15. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. CLÁUSULA 7ª. GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestou garantia no valor de **R$ 119.693,88 (Cento e dezenove mil, seiscentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos)**, na modalidade de Apólice Seguro Garantia nº 11-0775-0194538, emitida pela J. Malucelli Seguradora S/A, CNPJ. 84.948.157/0001-33, em 08/09/2014, com vigência de 10/09/2014 a 09/12/2015, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no item 11 do Edital.

8. CLÁUSULA 8ª. REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, FISCALIZAÇÃO, TRANSPORTE, EQUIPAMENTOS E UNIFORMES

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA será empreitada por preço global, conforme previsto no caput do Edital.

8.2. A gestão e fiscalização do contrato está prevista no item 10 do Termo de Referência, anexo I do Edital.

8.3. Informações sobre o preposto e suas atribuições estão previstas no item 8, do Termo de Referência, anexo I do Edital.

8.4. As informações referente a transporte, equipamentos e uniformes encontram-se previstas no item 4 do Termo de Referência, anexo I do Edital.

9. CLÁUSULA 9ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 6 e 7, respectivamente, do Termo de Referência, anexo I do Edital.

10. CLÁUSULA 10ª. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções/penalidades relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 11 do Termo de Referência, anexo I do Edital.

11. CLÁUSULA 11ª. RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 11 do Termo de Referência, anexo I do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da UFPE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem quando:

I – requerer concordata ou tiver decretada a falência;

II – transferir, a qualquer título, o contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da UFPE;

III – suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificação e sem prévia autorização da UFPE;

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III – Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA 12ª. VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

UFPE
23076.007713/2013-49
1400/1450

13. CLÁUSULA 13ª. ALTERAÇÕES

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA 14ª. PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA 15ª. FORO

15.1. O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste Termo de Contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, 10 de setembro de 2014.

UFPE
Anísio Brasileiro de Freitas Dourado
Reitor

SOLL – SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇÕES LTDA.
Heitor Bezerra de Brito
Diretor-Presidente

Testemunhas:

Nome .....

CPF .....

Nome .....

CPF .....

Lindemberg Freitas da Silva
CPF. 649.546.094-53

Atestado de Capacidade Técnica - SEI

Processo nº 23536.013785/2025-02

Interessado: SOLL- Serviços Obras e Locações LTDA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **SOLL – SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA.**, com sede na Av. Professor Andrade Bezerra, 1523, Salgadinho, Olinda/PE, CEP 53.110-110, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.323.090/0001-51, presta através do Contrato nº 09/2023 iniciado em 30/06/2023, os serviços em manutenção preventiva, corretiva, continuidade operacional e de adequação de espaço físico das instalações prediais e seu entorno, incluindo fornecimento de peças, materiais, equipamentos, com cessão de mão de obra de dedicação exclusiva, para atendimento das necessidades do Hospital das Clínicas da UFPE – Filial EBSERH, com o seguinte efetivo:

Categoria	Qtde
Engenheiro Civil – Supervisor Operacional	1
Pedreiro	2
Eletricista	5
Encanador	5
Pintor	3
Serralheiro	1
Marceneiro	3
Técnico de Manutenção – Gases	4
Auxiliar de Eletricista	4
Auxiliar de Manutenção	8
Técnico de Rede – Telefonia	1
Auxiliar Administrativo	1
Técnico em eletrotécnica	1
Quantitativo Total	**39**

Declaramos que os serviços da contratada atenderam satisfatoriamente as necessidades do HC/UFPE, tendo como Responsável Técnico a Adm. Rossana Macêdo Bezerra de Brito – CRA nº 7598, não constando nenhum fato que desabone sua capacidade técnica, operacional e administrativa.

Recife, (*data da assinatura eletrônica*)

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
Wagner de Lima Cordeiro
Gerente Administrativo
Ebserh - Filial HC/UFPE

Documento assinado eletronicamente por **Wagner de Lima Cordeiro**, **Gerente**, em 27/05/2025, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49821591** e o código CRC **FED653D7**.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
Avenida Professor Moraes Rego, S/N - Bairro Cidade Universitária
Recife-PE, CEP 50740-900
- http://hcufpe.ebserh.gov.br

Contrato - SEI - Serviços continuados com MO nº 9/2023

Processo nº 23536.009639/2023-11

CONTRATO Nº 9/2023, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH - FILIAL HC/PE E A EMPRESA **SOLL - SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇÕES LTDA**

CONTRATANTE: A **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – FILIAL HC/UFPE**, CNPJ nº 15.126.437/0016-20, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Professor Moraes Rego, s/n, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, CEP 50740-900, neste ato representada pelo Superintendente, **Dr. Filipe Carrilho de Aguiar**, RG nº 4.****78 SDS/PE, CPF nº 999.***.***-72, residente nesta cidade, mediante delegação conferida na Portaria nº 98, de 10 de junho de 2021, publicada no DOU em 11 de junho de 2021, Seção 2, pág. 29, e pelo Gerente Administrativo, **José de Arimatéa Rocha Filho**, RG n.º 5****5 -SSP/PI, CPF n.º 621.***.***-68, mediante delegação conferida na Portaria nº 150, de 10 de agosto de 2020; ambos no uso das atribuições conferidas pelo artigo 58, inciso IV, de seu Estatuto Social/artigo 20, da Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019**.**

CONTRATADA: SOLL SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇÕES LTDA, com sede na Rua Prof. Andrade Bezerra, 1523, Salgadinho, Olinda/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.323.090/0001-51, representada neste ato pelo Sr. **Heitor Bezerra de Brito**, portador da Carteira de Identidade nº 8****9-SSP/PE e CPF nº 034.***.***-72.

Conforme Processo Administrativo nº. **23536.009639/2023-11**, e de acordo com o **Dispensa de Licitação n.º 30/2023**, Proposta Comercial apresentada, *Termo de Referência*, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração nº 71/2018, de 28 de junho de 2018, dos normativos internos da Ebserh, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva, corretiva, continuidade operacional e de adequação de espaço físico das instalações prediais e seu entorno do Hospital das Clínicas de Pernambuco, Filial EBSERH, incluindo fornecimento de peças, materiais, equipamentos, com cessão de mão de obra de dedicação exclusiva, de forma continua nas dependências da contratante**.**

1.1.1 A contratação se dará de acordo com as condições, especificações e quantidades constantes deste Termo e seus anexos, que serão prestados nas condições estabelecidas no *Termo de Referência, anexo do Edital 53/2020.*

1.1.2 Os serviços serão realizados nas instalações prediais do Hospital das Clínicas, e seu entorno, situado à Avenida Professor Moraes Rego, Nº 1235, Campus da UFPE, Cidade Universitária, Recife – PE, e no prédio da antiga SUDENE, localizado em frente ao Hospital das Clínicas de Pernambuco, Filial EBSERH, *especificamente no espaço do galpão cedido pela UFPE ao Hospital das Clínicas*, de acordo com as atividades descritas no **anexo I** deste Termo.

1.1.3 A prestação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, continuidade operacional e de adequação de espaço físico das instalações prediais está dimensionada em postos de serviços, com atividades por categoria profissional especificadas no **anexo II** deste Termo, observando-se os procedimentos, deveres e disciplina, conforme quadro resumo abaixo:

Tabela 1 – Serviço de Manutenção Predial:

	Categoria Profissional	***Quantidade Postos de Serviço***	***Quantidade de postos***	***Quantidade de funcionários***	***Carga Horária***
	1	*Engenheiro Civil – Supervisor Operacional,* ***diarista,*** *de segunda a quinta-feira, das 07 às 12h e das 13 às 17h e sexta-feira das 07 às 12h e das 13 às 16h, envolvendo 01 (um) profissional por posto.*	01	01	*44 h*
	2	*Pedreiro,* ***diarista****, de segunda a quinta-feira, das 07 às 12h e das 13 às 17h e sexta-feira das 07 às 12h e das 13 às 16h h, envolvendo 01 (um) profissional por posto.*	02	02	*44 h*
	3	Eletricista, **plantonista diurno,** de 07 às 19h, envolvendo 02 (dois) profissionais por posto.	01	02	12 x 36 h
	4	Eletricista, **plantonista noturno,** das 19 às 7h, envolvendo 02 (dois) profissionais por posto.	01	02	12 x 36 h
	5	Eletricista, **diarista**, de segunda a quinta-feira, das 07 às 12h e das 13 às 17h e sexta-feira das 07 às 12h e	01	01	44 h

	das 13 às 16h, envolvendo 01 (um) profissional por posto.			
6	Encanador, **plantonista diurno,** de 07 às 19h, envolvendo 02 (dois) profissionais por posto.	01	02	12 x 36 h
7	Encanador, **plantonista noturno,** das 19 às 7h, envolvendo 02 (dois) profissionais por posto.	01	02	12 x 36 h
8	Encanador, **diarista**, de segunda a quinta-feira, das 07 às 12h e das 13 às 17h e sexta-feira das 07 às 12h e das 13 às 16h, envolvendo 01 (um) profissional por posto.	01	01	44 h
9	Pintor, **diarista**, de segunda a quinta-feira, das 07 às 12h e das 13 às 17h e sexta-feira das 07 às 12h e das 13 às 16h, envolvendo 01 (um) profissional por posto.	03	03	44 h
10	Serralheiro, **diarista**, de segunda a quinta-feira, das 07 às 12h e das 13 às 17h e sexta-feira das 07 às 12h e das 13 às 16h, envolvendo 01 (um) profissional por posto.	01	01	44 h
11	Marceneiro, **diarista**, de segunda a quinta-feira, das 07 às 12h e das 13 às 17h e sexta-feira das 07 às 12h e das 13 às 16h, envolvendo 01 (um) profissional por posto.	03	03	44 h
12	Técnico de Manutenção – Gases, **plantonista diurno,** de 07 às 19h, envolvendo 02 (dois) profissionais por posto.	01	02	12 x 36 h
13	Técnico de Manutenção – Gases, **plantonista noturno,** das 19 às 07h, envolvendo 02 (dois) profissionais por posto.	01	02	12 x 36 h
14	Auxiliar de Eletricista, **plantonista diurno,** de 07 às 19h, envolvendo 02 (dois) profissionais por posto.	01	02	12 x 36 h
15	Auxiliar de Eletricista, **plantonista noturno,** das 19 às 7h, envolvendo 02 (dois) profissionais por posto.	01	02	12 x 36 h
16	Auxiliar de Manutenção, **diarista**, de segunda a quinta-feira, das 07 às 12h e das 13 às 17h e sexta-feira das 07 às 12h e das 13 às 16h, envolvendo 01 (um) profissional por posto.	08	08	44 h
17	Técnico de Rede – Telefonia, **diarista**, de segunda a quinta-feira, das 07 às 12h e das 13 às 17h e sexta-feira das 07 às 12h e das 13 às 16h, envolvendo 01 (um) profissional por posto.	01	01	44 h
18	Auxiliar Administrativo, **diarista**, de segunda a quinta-feira, das 07 às 12h e das 13 às 17h e sexta-feira das 07 às 12h e das 13 às 16h, envolvendo 01 (um) profissional por posto.	01	01	44 h
19	Técnico em eletrotécnica, **diarista**, de segunda a quinta-feira, das 07 às 12h e das 13 às 17h e sexta-feira das 07 às 12h e das 13 às 16h, envolvendo 01 (um) profissional por posto.	01	01	44 h
	Total:	**31**	**39**	

1.1.3. Os postos e locais de serviços, com o respectivo horário de trabalho de cada categoria profissional, e o detalhamento dos serviços, por categoria, encontram-se nos **anexos I** e **II** do Termo de Referência, respectivamente.

1.1.4. Para os postos de diaristas, a CONTRATANTE poderá solicitar a realização de serviços fora do horário de expediente ou nos fins de semana, conforme especificidades e necessidade do Hospital. Caso ocorra, haverá a devida compensação das horas trabalhadas, esse controle deverá ser feito conforme anexo VI do Termo de Referência.

1.1.5. Para os postos de plantonistas, a empresa vencedora do certame deverá apresentar acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, estabelecendo horário de trabalho de 12 (doze) horas seguidas por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso, conforme define o artigo 59-A da Lei nº 13.467/2017. Esse acordo deverá ser firmado antes da assinatura do contrato.

1.1.6. Os postos dos plantonistas são ininterruptos, ou seja, deverá ser pago o benefício da intrajornada.

1.1.7. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais com formação, habilidades e conhecimentos mínimos previstos no **anexo II** do Termo de Referência e Convenções Coletivas de Trabalho respectivas.

1.1.8. Os empregados da empresa terceirizada, a ser CONTRATADA para o exercício das funções previstas no **anexo II** – Especificações dos Serviços, por força do contrato administrativo, deverão possuir a escolaridade mínima exigida para cada item de descrição de serviço, devendo ser comprovada na primeira semana de contrato, pela CONTRATADA, mediante a apresentação de diploma ou certificado emitido por instituição de ensino legalmente credenciada pelo Ministério da Educação.

1.1.9. É vedada a contratação de familiar de agente público, que exerça cargo em comissão ou função de confiança na UFPE ou na EBSERH, para prestar serviço no Hospital das Clínicas de Pernambuco, Filial EBSERH (art. 7º do Decreto nº 7.203/2010).

1.1.10. Poderá haver alteração no horário de trabalho dos profissionais, conforme necessidade da Administração, desde que não altere o valor do contrato. Caberá ao Hospital das Clínicas de Pernambuco, Filial EBSERH informar à CONTRATADA da necessidade de alteração, caso necessário.

1.1.11. A CONTRATADA deverá manter 01 (um) preposto no Hospital das Clínicas de Pernambuco/UFPE – EBSERH, durante todo o período de vigência do contrato, com a atribuição de gerir as demandas sobre os funcionários da CONTRATADA, podendo a nomeação ser atribuída ao supervisor operacional.

1.1.12. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.1.13. É obrigatório o piso salarial normativo previsto nos acordos ou convenções coletivas vigentes que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço objeto desta licitação.

1.1.14. As atividades insalubres e periculosas estão identificadas no Laudo Técnico para Licitação nº 01/2020, emitido pelo SOST/HC/UFPE – EBSERH, constante no **anexo VII** do Termo de Referência.

1.1.15. A contratação inclui, além do fornecimento de mão de obra:

1.1.16. EPI's e EPC's, treinamentos (constantes nesse Termos no Laudo Técnico nº 01/2020, do SOST/UFPE, **anexo VII**), fardamento (incluindo crachá), vale transporte, vale alimentação e seguro coletivo.

1.1.17. Todos os instrumentos de trabalho constantes no **anexo III** do Termo de Referência.

1.1.18. Insumos na forma do **item 5** do Termo de Referência.

1.1.19. Tributos e encargos securitários, sociais e trabalhistas incidentes sobre o contrato;

1.1.20. É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, como por exemplo exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados (art. 5º, IN/SLTI/MP nº 05/2017).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato terá início na data de **30/06/2023** e encerramento em **1º/07/2023**, podendo ser prorrogado até o limite máximo permitido em Lei de 60 meses, **após contabilizado o prazo de vigência do contrato original rescindido nº 21/2020, firmado com a empresa SANTA FÉ ENGENHARIA E SERVIÇOS LTD**A, desde que haja interesse das partes e que sejam cumpridos os requisitos abaixo elencados:

2.2.1 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.2 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do serviço;

2.2.3 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.2.4 Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

2.2.5 Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor mensal da contratação é de **R$ 255.692,40 (duzentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e noventa e dois reais e quarenta centavos)**, perfazendo o valor total de **R$ 3.068.308,78 (três milhões sessenta e oito mil trezentos e oito reais e setenta e oito centavos).**

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA
10.302.5018.8585.0026 (Atenção à saúde da população para procedimentos em média e alta complexidade – no Estado de Pernambuco	SUS/FNS/EBSERH	3390.37 (Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica)

4.2 As despesas que ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas aos créditos orçamentários aprovados pela Lei Orçamentária Anual e ao Plano de Aplicação de Créditos do exercício correspondente.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pelo setor competente da Contratante, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

5.1.1 A Nota Fiscal deve ser faturada, de forma proporcional no primeiro e último mês do contrato considerando o primeiro dia que iniciou o serviço até o último dia do mês (1ª Nota Fiscal), ou dia do encerramento do contrato (Ultima Nota Fiscal), atendendo a competência tributária.

Por exemplo: serviços que iniciarem no dia 14 devem ser faturados da seguinte forma: de 14 a 30/31 de cada mês (1ª nota). E do dia 1º até os dias faltantes ao encerramento do contrato (Ultima Nota).

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

5.2.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas previstas na IN SEGES/MPDG Nº 05/2017;

5.2.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.2.3.. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, administrativa, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017

5.4. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

5.4.1. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no termo.

5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.12. As notas fiscais deverão ser emitidas para o CNPJ de número 15.126.437/0016-20, razão social EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES, nome fantasia.

5. 13. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos (Anexo XI, item 6, da IN/SLTI/MP nº 5/2017):

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 janeiro 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

b) Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 julho 1991; e

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

5.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.14. Nos termos do Anexo XI da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

5.14.1. Não produziu os resultados acordados;

5.14.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.14.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula (Anexo XI, item 5, da IN/SLTI/MP nº 5/2017):

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I – Índice de atualização financeira;

TX - Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM – Encargos moratórios;

N – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP – Valor da parcela em atraso.

5.16. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, o HC/UFPE – EBSERH exigirá a imediata exclusão desses valores, com a consequente redução dos preços e reembolso de valores devidos porventura pagos à CONTRATADA.

5.17. Na hipótese de aumento ou redução do quantitativo contratado, o valor do Contrato será correspondentemente aumentado ou diminuído, com base no custo por profissional, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços integrante da proposta.

5.18. O faturamento da primeira Nota Fiscal compreenderá a data de início do contrato até a data final do respectivo mês. Para os meses subsequentes, compreenderá o período de 1º ao último dia de cada mês.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Será permitida a repactuação de preços deste Contrato, como espécie de reajuste contratual, durante sua vigência, desde que observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, sem que altere o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

6.2. A repactuação será precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preços e de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

6.3. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

6.3.1. Da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

6.3.2. Da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

6.3.3. Conforme o Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, de 2019, o contrato pode sofrer reajuste, repactuação ou revisão diante de fatos ocorridos depois da publicação do edital ou do oferecimento das propostas e antes da assinatura do próprio contrato, nas seguintes condições:

6.3.3.1. o reajuste deve ser concedido se entre a data da apresentação da proposta e a assinatura do contrato transcorreram mais de 12 (doze) meses;

6.3.3.2. a repactuação deve ser concedida se entre a data da publicação do edital e a assinatura do contrato sobreveio novo acordo, convenção ou dissídio coletivo;

6.3.3.3. a revisão deve ser concedida se entre a data da apresentação da proposta e a assinatura do contrato ocorreu fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que configura álea econômica e extracontratual.

6.3.4. Nas hipóteses previstas no item anterior, o próprio instrumento contratual deve ser firmado com os valores reajustados, repactuados ou revistos, que deve ser antecedido de parecer jurídico e de autorização da autoridade competente.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. A repactuação a que a CONTRATADA fizer jus deverá ser requerida durante a vigência do contrato, sob pena de ocorrer preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento deste contrato.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra, ou do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.8.1. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deve ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação (RLCE, 2019).

6.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.10. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.11. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrentes do mercado, estas somente será concedida mediante negociação entre as partes e comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato em vigência;

III - a nova planilha com a variação dos custos apresentados;

IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

6.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.13. No caso de pagamento retroativo (**subitem 6.12, III**) deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.14. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de **apostilamento,** e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando serão formalizadas por **aditamento**;

6.15. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A CONTRATADA, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas na contratação deverá prestar garantia no valor de **R$ 153.415,44** (cento e cinquenta e três mil quatrocentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da EBSERH-FILIAL HC/UFPE, contado a partir do conhecimento, pela CONTRATADA, da notificação emitida pela EBSERH-FILIAL HC/UFPE, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, observados os requisitos previstos no art. 89 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, e no que couber, no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

7.2. A garantia será efetuada, a *critério da adjudicatária,* em uma das seguintes modalidades: **a)** caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; **b)** seguro-garantia; **c)** fiança bancária.

7.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

7.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de: **a)** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas**; b)** prejuízos causados à Administração ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do contrato**; c)** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA**; d)** obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA.**

7.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no **subitem** 7.4 acima, mencionados no Anexo VII-F, alínea "b", subitem 3.1, da IN SLTI/MPOG 05/2017**.**

7.6. Quando a garantia for prestada em dinheiro, o depósito deve ser realizado obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, tendo como beneficiária a UFPE.

7.7. Quando a caução for em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definição do Ministério da Fazenda. (Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004).

7.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.9. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da CONTRATADA, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no **prazo de até 10 (dez) dias corridos**, contado da data em que for notificada pela EBSERH-FILIAL HC/UFPE, sob pena de infração contratual.

7.10. A EBSERH-FILIAL HC/UFPE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

7.10.1. caso fortuito ou força maior;

7.10.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

7.10.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

7.10.4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

7.11. Não serão aceitos seguro-garantia ou carta fiança bancária que contenha regra de exclusão da cobertura de multas.

7.12. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da CONTRATADA em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

7.12.1. A garantia será liberada mediante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria (alínea "j" do subitem 3.1 do Anexo VII-F da IN 05/2017).

7.13. Será considerada extinta a garantia:

7.13.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.13.2. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, VISTORIA, TRANSPORTE, EQUIPAMENTOS, INSUMO E UNIFORMES

O regime de execução dos serviços, suas especificações, vistoria, transporte, equipamentos, insumos e uniformes a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no *Termo de Referência, anexo do Edital.*

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, por meio de servidores designados em Portaria de Pessoal, que atuarão junto ao Hospital das Clínicas da UFPE – EBSERH e ao preposto da CONTRATADA, de modo a garantir o fiel cumprimento do contrato, da proposta e do Termo.

9.1.2 Disponibilizar instalações sanitárias.

9.1.3 Destinar local para guarda de pertences, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de propriedade da CONTRATADA.

9.1.4 Atender as medidas de controle constantes no Laudo Técnico n° 01/2020, do SOST/HC/UFPE – EBSERH, **anexo VII** do Termo de Referência, no que for de responsabilidade do HC/UFPE.

9.1.5 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento, abatidas as multas e glosas, se houverem.

9.1.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o Anexo XI, 6, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017.

9.1.7 Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

9.1.8 Manter arquivado junto ao processo administrativo, ao qual está vinculado, o presente instrumento e toda a documentação a ele referente.

9.1.9 Providenciar a publicação resumida do Contrato e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União.

9.1.11 Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do 'd', Anexo VIII-B, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017.

9.1.12 Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade do serviço, formalmente justificada pela Administração e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

9.1.13 É vedado ao HC/UFPE – EBSERH e seus representantes a prática de atos de ingerência na administração da CONTRATADA, nos termos do Art. 5º da IN SLTI/MPOG nº 05/2017, tais como:

9.1.13.1. Exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

9.1.13.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;

9.1.13.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

9.1.13.4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.1.14 Todas as instruções e reclamações da HC/UFPE – EBSERH serão transmitidas, por escrito, à CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, quando poderão ser realizadas por telefone ou perante o preposto em serviço, sem prejuízo de posterior formalização.

9.1.15 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.1.16 Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

9.1.16.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

9.1.16.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

9.1.16.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

9.1.17 Expedir autorização para a movimentação dos recursos creditados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação e encaminhar à Instituição Financeira, após a CONTRATADA apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento (Item 11, Anexo XII, IN nº 05/2017).

9.1.17.1. A autorização de que trata esse item (8.16) deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos (Item 11.3, Anexo XII, IN nº 05/2017).

9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2.1. Aceitar as mesmas condições do contrato rescindido (21/2020), inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

9.2.2 Executar os serviços conforme especificações deste Termo e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

9.2.3 Cumprir os encargos de ordem legal e dos demais definidos em outras cláusulas e condições estabelecidas neste Termo, sem alteração dos preços estipulados.

9.2.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

9.2.5 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.

9.2.6 Fornecer e manter mala com todos os equipamentos, as ferramentas e os insumos relacionados no **anexo III,** respectivamente, deste Termo, como de responsabilidade da empresa CONTRATADA para execução dos serviços com qualidade e produtividade requerida.

9.2.7 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços.

9.2.8 Nomear técnicos e supervisores responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes profissionais terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

9.2.9 Entregar, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, o relatório mensal com a produtividade da execução dos serviços de sua responsabilidade solicitados pela Unidade de Manutenção do Hospital das Clínicas através da ordem de serviço emitidas no período, e as ocorrências realizadas no período, caso haja.

9.2.9.1. Entregar até o dia 15 (quinze) de cada mês, a escala de serviço dos profissionais.

9.2.9.**2.** O relatório mensal deverá conter:

9.2.**9.2.1.** Produtividade total, por especialidade e por profissional: número de OS abertas por número de Os realizadas no mês;

9.2.9.**2.2.** Principais ocorrências no mês como por exemplo: movimentação de pessoal, banco de horas, acidentes de trabalho entre outros;

9.2.9.**2.3.** Relatório das OS pendentes total, por especialidade e por profissional: com motivo da não realização;

9.2.9.2.4. Custo de material adquirido no mês;

9.2.10 Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

9.2.11. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

9.2.12 Apresentar ao gestor toda a documentação exigida, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o início da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) relação nominal dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados, contendo: nome completo; número do documento de identidade, órgão expedidor e data de expedição do RG, acompanhada de documentação comprobatória do vínculo empregatício, mantendo-a atualizada sempre que houver alterações do seu efetivo ou remanejamento; e 2) apólice de seguro de vida em grupo.

9.2.12.1. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviço deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

9.2.13. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização por parte do Hospital das Clínicas da UFPE – EBSERH, através de seus órgãos de controle, promovendo fácil acesso aos serviços em prestação, bem como atender prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

9.2.14. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros.

9.2.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.

9.2.16. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança do HC/UFPE – EBSERH, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

9.2.17. Manter seu pessoal devidamente uniformizado, identificando-os através de crachás, contendo fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e/ou Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's, necessários conforme legislação pertinente, de acordo com as especificações do Laudo Técnico nº 01/2020, do SOST/HC/UFPE – EBSERH (**anexo VII**).

9.2.18. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, especificando e orientando, por escrito, as condutas que deverão ser tomadas por seu preposto durante esse tipo de ocorrência, devendo o mesmo anexar as informações em sua sala em local visível para orientação de seus funcionários.

9.2.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.2.20. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, por solicitação do gestor do contrato, qualquer profissional integrante do Contrato considerado com conduta inconveniente pela Administração, atendendo aos requisitos dos **subitem 9.17** deste Termo.

9.2.21. Efetuar a reposição da mão-de-obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

9.2.21.1. O efetivo de mão-de-obra especificada deverá ser mantido pela CONTRATADA independentemente do afastamento de qualquer trabalhador, quer por férias, quer por licença médica ou por qualquer outro fator, procedendo-se a imediata substituição do afastado.

9.2.22. Encaminhar à Gestão do Contrato do HC/UFPE – EBSERH, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação dos empregados que usufruirão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los. A escala não poderá ocorrer de forma que prejudique o funcionamento do serviço, como por exemplo, não deverá ser marcada férias de funcionários de uma mesma categoria profissional no mesmo período.

9.2.23 Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

9.2.24. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, apresentando os documentos que foram solicitados para a fiscalização por amostragem, mensalmente ou quando a mesma achar necessário.

9.2.25 Registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, bem como as ocorrências havidas, adotando registrador eletrônico ou biométrico de ponto para o registro de jornada de trabalho. A cópia da leitura dos registros de ponto deverá ser entregue até o 5º (quinto) dia útil à gestão do contrato.

9.2.26. Responsabilizar-se pelo transporte dos prestadores de serviço em caso de greve, paralisação ou qualquer outra perturbação dos transportes coletivos ou da categoria, necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato, *sem ônus para o HC/UFPE – EBSERH ou seus funcionários*.

9.2.27. Manter, durante toda a execução do contrato, conforme as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.28 Criar métodos de incentivo visando a motivar o profissional no desempenho de suas atividades.

- Realizar treinamento de todos os profissionais, de acordo com as recomendações de carga horária, frequência e posto, constantes no Laudo Técnico para Licitação nº 01/2020, do SOST/HC/UFPE – EBSERH (**anexo VII do Termo de Referência**), item 12. Quadro resumo abaixo:

QUADRO 1 – TREINAMENTO OBRIGATÓRIO					
ITEM	**TREINAMENTO**	**NORMA**	**CARGA HORÁRIA**	**FREQUÊNCIA**	**PARTICIPANTES**
1	Treinamento admissional e periódico, visando a garantir a execução de suas atividades com segurança.	NR-01 NR-06 NR-11 NR-18 NR-23 NR-32	24h	Anual	Todos
2	Curso de CIPA	NR-05	20hs	Anual	Eleitos e indicados
3	Curso básico – segurança em instalações e serviços com eletricidade	NR-10	40h	A cada 2 anos	Auxiliar de eletricista; eletricista; técnico em eletrotécnica
4	Curso complementar – segurança no sistema elétrico de potência (SEP) e em suas proximidades	NR-10	40h	A cada 2 anos	eletricista; técnico em eletrotécnica
5	NR-35 Trabalho em Altura	NR-35	8h	A cada 2 anos	Pedreiro; serralheiro; pintor; encanador; eletricista; auxiliar de eletricista; auxiliar de manutenção; técnico em eletrotécnica; técnico em gases; técnico em telefonia.
6	Curso NR35 – Supervisor de Trabalhos em Altura	NR-35	40h	A cada 2 anos	Supervisor operacional.
7	Treinamento referente aos procedimentos no sistema elétrico.	NR-10	-	Continuado	Auxiliar de eletricista; eletricista
8	Treinamento referente aos procedimentos rotineiros de trabalho em altura.	NR-35	-	Continuado	Pedreiro; serralheiro; pintor; encanador; eletricista; auxiliar de eletricista; auxiliar de manutenção; técnico em eletrotécnica; técnico em gases; técnico em telefonia.

9	Treinamento referente aos procedimentos com risco acentuado, conforme item 12.2.	NRs	-	Continuado	Profissionais envolvidos.

9.2.28.1 Os treinamentos deverão ser realizados antes dos funcionários iniciarem suas atividades laborais.

9.2.28.2 Cópia do material didático e do conteúdo programático dos treinamentos devem ser apresentados ao SOST/HC/UFPE – EBSERH, juntamente com fotos dos dias de treinamento para comprovação da realização.

9.2.29 Atender as medidas de controle constantes no item 8 do Laudo Técnico n° 01/2020, do SOST/HC/UFPE – EBSERH, **anexo VII** do Termo de Referência, no que for de responsabilidade da CONTRATADA.

9.2.29.1. A CONTRATADA deve manter em funcionamento uma CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, conforme requisitos na NR – 05.

9.2.29.2. A CONTRATADA deverá atender à exigência legal da NR-7 e NR-9, apresentando ao SOST/HC/UFPE – EBSERH o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, conforme Lei nº 6.514/77 e Portaria nº 3.214/78. Esses programas devem conter a estrutura mínima prevista na NR, além do que está detalhado no supracitado Laudo.

9.2.29.3. Além do PPRA e do PCMSO, a empresa deverá apresentar ao SOST/HC/UFPE – EBSERH, **antes do início de suas atividades,** as ORDENS DE SERVIÇO, com os riscos por função, conforme o art. 157 da CLT.

9.2.29.4. Em caso de acidentes ou doenças ocupacionais devem ser emitidas CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho e 01 (uma) cópia deverá ser entregue ao SOST/HC/UFPE – EBSERH, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) após o acidente.

9.2.29.5. Entregar ao Gestor cópia das documentações de Saúde e Segurança do Trabalho – SST, conforme detalhamento constante no Laudo supracitado e quadros resumos abaixo:

QUADRO 2 – DOCUMENTAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO DA CONTRATADA				
ITEM	**CÓPIA DOS DOCUMENTOS**	**NORMA DO MTE**	**PRAZO PARA ENTREGA**	**RENOVAÇÃO**
1	Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA	NR-09	60 dias após assinatura do contrato	Anual
2	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO	NR-07		Anual
3	Laudo de Insalubridade e/ou Periculosidade + Atestado de Responsabilidade Técnica (ART)	NR-15 e NR-16		Sempre que o funcionário mude de função/atividade ou risco e quando desligado da empresa.
4	Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho –LTCAT + Atestado de Responsabilidade Técnica (ART)	Decreto 4.032/2001 e Lei 9.032/95		Sempre que o funcionário mude de função/atividade ou risco e quando desligado da empresa.
5	Documentação comprobatória do processo eleitoral da CIPA	NR-05		Anual
6	Caderno de Procedimentos de Segurança para Trabalhos em Altura	NR-35		Revisão **anual** ou sempre que houver mudanças ou melhorias nos processos.
7	Autorização por escrito dos profissionais permitidos a executarem atividades em altura.	NR-35	10 dias após treinamento	Indeterminado.
8	Nomeação por escrito do profissional supervisor e legalmente habilitado pelas atividades em altura.	NR-35	10 dias após treinamento	Indeterminado.
9	Caderno de Procedimentos de Segurança para Trabalhos em eletricidade	NR-10	60 dias após assinatura do contrato	Revisão **anual** ou sempre que houver mudanças ou melhorias nos processos.
10	Autorização por escrito dos profissionais permitidos a intervirem nas instalações elétricas do HC-UFPE.	NR-10	Antes de iniciar as atividades	Indeterminado.
11	Nomeação por escrito do profissional supervisor pela equipe de elétrica.	NR-10	Antes de iniciar as atividades	Indeterminado.
12	Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) de cargo e função pelos serviços de manutenção predial.	Lei 6.496/1977	Antes de iniciar as atividades	Indeterminado.
13	Caderno de Procedimentos de Segurança para Trabalhos para atividades de risco acentuado.	NRs	60 dias após assinatura do contrato	Revisão **anual** ou sempre que houver mudanças ou melhorias nos processos.
14	Inventários de EPIs e EPCs	NR-06	30 dias após assinatura do contrato	Anual
15	Inventários de ferramental compatíveis com a instalação elétrica existente.	NR-10	30 dias após assinatura do contrato	Anual
16	Documentação comprobatória do controle de inspeções e dos ensaios de impacto, resistência	NR-10	30 dias após assinatura do	Anual

	dielétrica, aderência da isolação, inflamabilidade e de isolação elétrica de todo ferramental, EPIs e EPCs utilizados nos serviços de elétrica.		contrato	
17	Cópia do material didático e do conteúdo programático dos treinamentos devem ser apresentados ao SOST, juntamente com fotos dos dias de treinamentos para comprovação da realização	-	Antes de realização dos treinamentos	Variável
18	Inventário de todos os produtos químicos e cópia das FISPQS.	NR-26	30 dias após assinatura do contrato	Continuado
19	Cronograma de inspeção e manutenção dos equipamentos (serra circular, compressores e equipamentos de solda e corte a quente)	NR12 e NR18	30 dias após assinatura do contrato	Anual
20	Relatórios de inspeção e manutenção dos equipamentos (serra circular, compressores e equipamentos de solda e corte a quente)	NR12 e NR18	30 dias após assinatura do contrato	-
21	Modelo De Cláusula Contratual De Segurança (ANEXO I)	-	Antes de iniciar as atividades	-

QUADRO 3 – DOCUMENTAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO POR PROFISSIONAL				
ITEM	**CÓPIA DOS DOCUMENTOS**	**NORMA DO MTE**	**PRAZO PARA ENTREGA**	**RENOVAÇÃO**
1	Cartão de Vacinação	NR-07 e NR-32	30 dias após assinatura do contrato	Anual
2	Ordens de Serviço - OS	NR-01	30 dias após assinatura do contrato	Anual
3	Atestado de Saúde Ocupacional – ASO	NR-07	Antes de iniciar as atividades	Na periodicidade definida no PCMSO.
4	Atestado de Saúde Ocupacional – ASO – Profissionais de elétrica.	NR-07 e NR-10	Antes de iniciar as atividades	Na periodicidade definida no PCMSO.
5	Atestado de Saúde Ocupacional – ASO – profissionais que realizaram trabalho em altura.	NR-07 E NR-35	Antes de iniciar as atividades	Na periodicidade definida no PCMSO.
6	Fichas de entrega de EPI	NR-06	30 dias após assinatura do contrato	Anual
7	Ficha de treinamento e cópia dos certificados.	NRs	30 dias após assinatura do contrato	Conforme Quadro 1
8	Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP	Decreto 4.032/2001 e Lei 9.032/95	30 dias após assinatura do contrato	Sempre que o funcionário mude de função/atividade ou risco e quando desligado da empresa.
9	Comprovação de qualificação e habilitação, conforme NR-10	NR-10	Antes de iniciar as atividades	-
10	Comprovação de qualificação e habilitação, em especial para os profissionais Serralharia e Marcenaria, conforme itens 18.11.1 e 18.7.1 respectivamente da NR-18.	NR-18	Antes de iniciar as atividades	-

9.2.30. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

9.2.30.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

9.2.30.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

9.2.30.3. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

9.2.30.4. Treinamento/capacitação (carga horária mínima de 4h) de todos os empregados, nos 3 (três) primeiros meses de vigência do contrato, sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição, atendendo ao inciso V do art. 6º da IN /SLTI-MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010;

9.2.30.4.1. Deverá ser apresentado à gestão do contrato, a data provável do treinamento assim como cópia dos certificados dos participantes. O treinamento deverá ocorrer anualmente (em caso de renovação do contrato).

9.2.30.5. Reciclagem/destinação adequada dos possíveis resíduos gerados nas atividades desenvolvidas conforme objeto contratual.

9.2.30.6. As lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

9.2.31. Acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Biossegurança e de Medicina e Segurança do Trabalho, conforme previsão no Laudo Técnico nº 01/2020, do SOST/HC/UFPE – EBSERH, **anexo VII** do Termo de Referência.

9.2.32. Fornecer obrigatoriamente vale transporte e vale alimentação aos seus empregados, envolvidos na prestação dos serviços, de acordo com a legislação vigente e Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias.

9.2.33. No caso de a CONTRATADA não possuir sede em PERNAMBUCO, deverá apresentar declaração de que instalará escritório com profissional apto a tomar decisão pela CONTRATADA em relação ao contrato assumido com o HC/UFPE, no Recife ou sua Região Metropolitana, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da vigência do contrato, conforme item 10.6, 'a', do Anexo VII A, da IN nº 05/2017.

9.2.34. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

9.2.35. Evitar situações que gerem inquietação ou agitação por parte dos seus empregados na execução dos serviços, em especial as pertinentes a atrasos no pagamento de salários e no fornecimento de vale transporte e vale alimentação.

9.2.36. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, durante a sua vigência, de acordo com o § 1º, do art. 81, da Lei nº 13.303/2016.

9.2.36.1 nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

9.2.37. A não apresentação de qualquer documento que lhe seja exigível por parte do Hospital das Clínicas da UFPE –EBSERH, na data aprazada, não a desobriga do fiel cumprimento de suas obrigações.

9.2.38. Se o HC/UFPE – EBSERH relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não a liberará das mesmas obrigações.

9.2.39. A omissão eventual do HC/UFPE – EBSERH, no desempenho de suas atribuições fiscalizadoras, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

9.2.40. É expressamente vedada à transferência do contrato a terceiros, bem como a subcontratação total ou parcial do mesmo.

9.2.41. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo.

9.2.42. Providenciar as faturas mensais acompanhadas das comprovações e documentações exigidas nas Condições de Pagamento.

9.2.43. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual, até o 5º (quinto) dia útil do mês, mediante depósito bancário na conta do trabalhador, em agências bancárias situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorrerá a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração. Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no item acima, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração possa verificar a realização do pagamento (Item 1.2.b, 1.3 e 1.4, Anexo VII B, IN nº 05/2017).

9.2.43.1. Efetuar o pagamento dos benefícios de vale alimentação e vale-transporte, até o 3º (terceiro) dia útil do mês, salvo informação diversa constante em convenção coletiva.

9.2.43.2. O vale alimentação deve ser depositado uma única vez, ou seja, mensalmente e NÃO quinzenalmente, com o valor da diária compatível com a categoria profissional.

9.2.44. Responsabilizar-se por todos os custos referentes à pesquisa de mercado, constante no **item 5.11.3** deste Termo, tais como ligações telefônicas, impressão das cotações incluindo papel, retirada de materiais, entre outros.

9.2.45. No momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no item 3, 'j', Anexo VII-F, da IN nº 05/2017.

9.2.46 No momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos. Quando não for possível a realização dos pagamentos referidos anteriormente pela própria administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS (Item 1.2.d, Anexo VII B, IN nº 05/2017).

9.2.47. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados (Item 1.2.e, Anexo VII B, IN nº 05/2017).

9.2.48. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas (Item 1.2.f, Anexo VII B, IN nº 05/2017).

9.2.49. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização (Item 1.2.g, Anexo VII B, IN nº 05/2017).

9.2.50 Fornecer, sempre que solicitado pela Administração, quaisquer dos seguintes documentos:

9.2.50.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

9.2.50.1.1. Na percepção de atraso nos repasses, efetuar a correção imediatamente e informar à Administração, sob pena de sanções.

9.2.50.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

9.2.50.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e

9.2.50.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

9.2.50.5. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS poderá implicar na retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.2.50.6. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.2.50.6.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

9.2.51. Apresentar, no 1º (primeiro) mês da prestação dos serviços, exames médicos admissionais dos empregados que prestarão os serviços.

9.2.52. Apresentar, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação de serviços, no prazo definido no contrato:

9.2.52.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviços, devidamente homologados quando exigível pelo sindicato da categoria;

9.2.52.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS referentes às rescisões contratuais;

9.2.52.3. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

9.2.53. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente (dobra).

9.2.54. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º C, do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2.55. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

9.2.55.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.2.56. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação,

9.2.57. Disponibilizar todos os instrumentos de trabalho constantes no **anexo III** deste Termo.

9.2.58. Apresentar, em até 15 dias após a assinatura do contrato, a comprovação da escolaridade mínima exigida de cada funcionário para cada categoria funcional, conforme descrito no **anexo II** deste Termo.

9.2.59. Implantar, no dia seguinte à emissão da Ordem de Serviço pelo Gestor, após a assinatura do contrato, a mão de obra nos respectivos postos de serviços, nos locais e horários fixados, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os postos conforme o estabelecido.

9.2.60. Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 65 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017.

9.2.61. Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto nos anexos VII B e XII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 5, de 2017.

9.2.61.1. Os detalhes referentes à conta-depósito vinculada encontram-se no **item 16** deste Termo.

9.2.62. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante, uma vez que os funcionários da CONTRATADA NÃO possuem nenhum vínculo empregatício com a contratante.

9.2.62.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

9.2.63. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.2.64. É facultado ao empregado contratado sob regime de tempo parcial converter um terço do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário. (Decreto nº 5.452/1943 – CLT, Art. 58-A, Parágrafo 6º).

9.2.64.1. É expressamente proibida a conversão de dias além do permitido na CLT, conforme descrição acima.

9.2.64..2. O pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, da conversão citada no caput desse item, deverá ser efetuado até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período (Decreto nº 5.452/1943 – CLT, Art. 145).

9.2.65. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor decorrente dos danos sofridos.

9.2.66. A CONTRATADA deverá disponibilizar rádio portátil para todos os postos de serviço para maior agilidade na execução dos serviços.

9.2.67. A CONTRATADA deverá disponibilizar celular corporativo, que deve sempre estar disponível para atendimento e recebimento de ligações emergenciais, para os plantonistas de elétrica, hidráulica, gases e para o engenheiro supervisor.

9.2.68. É responsabilidade da contratada proteger o mobiliário e equipamentos existentes no local de realização dos serviços com lonas e outros materiais adequados, presos e vedados com fitas adesivas e cordas, de forma a se evitar danos e sujeiras, sem ônus para a Contratante.

9.2.69. É de responsabilidade da CONTRATADA o treinamento dos funcionários feristas/folguista de acordo com os procedimentos operacionais padrão do Hospital, a empresa deverá enviá-lo com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para ser treinado pela equipe local, sem ônus para a instituição.

9.2.70. É de responsabilidade da CONTRATADA o treinamento de novos funcionários efetivos de acordo com os procedimentos operacionais padrão do Hospital, a empresa deverá enviá-lo com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência para ser treinado pela equipe local, sem ônus para a instituição.

9.2.71. Os documentos dos funcionários "feristas" deverão ser entregues com 15 dias de antecedência do início da substituição para a fiscalização para avaliação da ASO, treinamentos, EPIs, ferramentas, etc.

9.2.72 Entregar à gestão do Contrato toda documentação de Saúde e Segurança do Trabalho – SST, conforme detalhamento constante no subitem 12.5 do Laudo Técnico para Licitação, do SOST/HC/UFPE – EBSERH.

9.2.73. Substituir os equipamentos/instrumentos de trabalho em até 48 (quarenta e oito) horas da notificação, quando apresentarem defeitos, devendo submeter os novos equipamentos à autorização formal da CONTRATANTE.

9.2.74. Identificar todos os equipamentos/instrumentos de trabalho de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE ou de outra empresa prestadora de serviço.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Com fundamento no artigo 49 do decreto 10.024, de 2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: (caput do Art. 49, do Decreto nº 10.024/2019 e Art. 11 da Norma Operacional EBSERH nº 03, de 03 de junho de 2016*)*

10.1.1. não assinar o contrato;

10.1.2. não entregar a documentação exigida no edital;

10.1.3. apresentar documentação falsa;

10.1.4.causar o atraso na execução do objeto;

10.1.5. não mantiver a proposta;

10.1.6.falhar na execução do contrato;;

10.1.7. fraudar a execução do contrato;

10.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

10.1.9. declarar informações falsas; e

10.1.10. cometer fraude fiscal.

10.1.1. As sanções descritas no **subitem 10.1** também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública. (§1º do Art. 49, do Decreto nº 10.024/2019

10.2. Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do contrato e o descumprimento de qualquer condição prevista neste Termo de Referência, o HC/UFPE – EBSERH poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência por faltas leves, entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

10.2.2. Multa na forma estabelecida nos subitens **10.4** e **10.5**;

10.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. As penalidades previstas no **subitem 10.2: subitens '10.2.1', '10.2.3' e '10.2.4'** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no subitem **'10.2.2'** do mesmo item, facultada a defesa prévia da adjudicatária, com regular processo administrativo, no prazo de dez dias úteis, a contar da notificação.

10.4. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o HC/UFPE – EBSERH em perdas e danos, por:

10.4.1. Atraso injustificado na execução do objeto: 0,5% (por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias, a partir de quando poderá ser caracterizado inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.4.1.1. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

10.4.1.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.4.2. Descumprimento de qualquer outra condição ajustada, não contemplada no **subitem 10.5** abaixo, e, em especial, quando não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços: 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta;

10.5. Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, a Administração do HC/UFPE – EBSERH poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, de acordo com os graus atribuídos, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 2: Correspondência do Grau

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	Multa de 0,3% sobre o valor mensal do contrato
02	Multa de 0,6% sobre o valor mensal do contrato
03	Multa de 1,2% sobre o valor mensal do contrato
04	Multa de 2,4% sobre o valor mensal do contrato
05	Multa de 4,8% sobre o valor mensal do contrato
06	Multa de 9,6% sobre o valor mensal do contrato

Tabela 3: Detalhamento da Infração

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir a presença de empregados sem uniformes, com uniformes sujos, manchados ou mal apresentados, por empregado e por ocorrência;	1
2	Atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pelo gestor do contrato ou na execução de outras obrigações contratuais, por ocorrência;	1
3	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por ocorrência e por dia;	1
4	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência;	1
5	Deixar de executar no prazo programado ou de forma satisfatória as rotinas constantes dos itens referentes à descrição dos serviços, por ocorrência;	1
6	Deixar de observar as determinações da Instituição quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios, por ocorrência;	1
7	Recusar-se a executar serviço determinado pelo gestor, desde que pertinentes às suas atividades, por ocorrência;	1
8	Deixar de registrar as ocorrências no livro apropriado e de responder ao Relatório do Gestor no tempo determinado;	1
9	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do termo e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo gestor, por item e por ocorrência;	2
10	Deixar de fornecer os uniformes e ferramentas para cada categoria, nas quantidades requeridas, por funcionário e por ocorrência;	2
11	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do gestor, por ocorrência;	2
12	Deixar de fornecer EPI' s (Equipamentos de Proteção Individual), EPC's e treinamentos, quando exigido em lei, convenção ou Laudo do SOST/HC/UFPE, aos seus empregados ou deixar de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	2
13	Deixar de apresentar registro de frequência e escala de férias de seus empregados, quando solicitado pelo gestor, por ocorrência;	2
14	Deixar de prestar esclarecimentos à Contratante, por ocorrência;	2
15	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por ocorrência;	3
16	Causar danos às instalações do HC/UFPE – EBSERH utilizadas, por item e por ocorrência;	3
17	Deixar de notificar à Contratante, previamente quando possível sobre qualquer transferência ou substituição de pessoal, por empregado;	3
18	Deixar de comunicar, por escrito, à Instituição, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por fato ocorrido;	3
19	Manter, em serviço, número de empregados inferior ao contratado, por empregado e por ocorrência;	4
20	Descontar, indevidamente, do salário dos seus empregados o custo do uniforme, calçado e equipamento de proteção individual, por empregado;	4
21	Deixar de designar preposto, por ocorrência;	4

22	Deixar de tomar medidas necessárias ao atendimento de empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em caso de emergência, por empregado;	4
23	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por ocorrência, total ou parcialmente;	5
24	Interromper a realização dos serviços, por ocorrência de paralisação;	5
25	Atrasar o pagamento dos salários ou acréscimos salariais decorrentes de lei, contrato ou dissídio, por ocorrência;	5
26	Deixar de manter equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços	5
27	Deixar de anotar regularmente as funções profissionais nas carteiras de trabalho dos empregados que atuarão na prestação de serviços, por empregado;	5
28	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6
29	Deixar de entregar os salários, vales-transportes e/ou tíquete-refeição nas datas avençadas, por ocorrência;	6
30	Deixar de efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por ocorrência;	6
31	Deixar de cumprir as obrigações trabalhistas previstas na lei e na convenção coletiva;	6
32	Descumprir as determinações do HC/UFPE – EBSERH em relação aos critérios de sustentabilidade ambiental para os serviços contratados.	6

10.6. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do HC/UFPE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.8. Após 30 (trinta) dias de descumprimento de cláusulas contratuais poderá ser considerada inexecução do contrato.

10.9. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será deduzida da garantia prestada, e, não sendo suficiente, descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela UFPE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, consoante o § 3º do art. 82 e § 1º do art. 83 da Lei nº13.303, de 2016, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

10.10. O HC/UFPE – EBSERH informará os dados relativos às sanções aplicadas aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei nº 12.846/13, bem como no SICAF - sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e no caso de impedimento de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

10.10.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas no SICAF. (Art. 49, §2º do Decreto nº 10.024/2019)

10.11. Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e ou multa.

10.12. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 83, III da Lei nº 13.303 de 2016, a CONTRATADA que:

10.12.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.12.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

10.12.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº13.303, de 2016, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.15. Aos licitantes, será aplicada quando necessário, a **Norma Operacional EBSERH nº 03, de 03 de junho de 2016,** disponível no sítio http://www.ebserh.gov.br/documents/22765/106576/norma+operacional+03_boletim_servico_169_06_06_16.pdf/a1f7b9b9-4b7c-425a-805a-3811899908d5. Sendo assim, devem tomar conhecimento dessa norma, uma vez que versa sobre o estabelecimento de normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, voltado à aplicação de sanções administrativas a licitantes, bem como regulamenta a competência para aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto nas leis, normas e instrumentos convocatórios.

10.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas no SICAF. (*Art. 49, §2º do Decreto nº 10.024/2019)*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. De acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, de 2019, rescisão do contrato se dará:

11.1. 1. De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;

11.1. 2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Ebserh e para o contratado; e

11.1. 3. Por determinação judicial.

11.2. Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

11.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.2.2. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

11.2.3. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

11.2.4. A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013;

11.2.5. Inobservância da vedação ao nepotismo;

11.2.6. Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da Ebserh, direta ou indiretamente.

11.3. A rescisão decorrente dos motivos acima elencados será efetivada após o regular processo administrativo.

11.4. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, preferencialmente por meio eletrônico, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

11.5. Os casos de rescisão contratual serão precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III – Indenizações e multas.

11.7. Caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da comunicação do ato, nos casos de aplicação de sanções ou rescisão do contrato.

11.7.1. Os recursos referidos no caput não têm efeito suspensivo, porém a autoridade competente para decidir sobre o recurso tem poder para, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

11.7.2. A comunicação do ato para fins de contagem do prazo recursal será feita, preferencialmente, na forma eletrônica, desde que haja confirmação de recibo por parte do licitante ou contratado.

11.8. Aplicam-se às licitações e contratos regidos pelo Regulamento de licitações e Contratos da Ebserh e pela Lei nº 13.303/2016 as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666/1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, PREPOSTO E SUAS ATRIBUIÇÕES

12.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por servidor (es) designado (s) pelo Superintendente do Hospital das Clínicas da UFPE, mediante Portaria de Pessoal.

12.2. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII – Da Fiscalização Técnica e Administrativa, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 2017.

12.3. Caberá à equipe de fiscalização observar as orientações da Instrução Normativa e o seguinte:

12.3.1. Verificar o cumprimento, pela CONTRATADA, das questões elencadas nas Obrigações da CONTRATADA, **item 9** deste Termo;

12.3.2. Solicitar à CONTRATADA ou a seu preposto, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

12.3.3. Realizar uma reunião inicial, registrada em Ata, após a assinatura do Contrato, e reuniões periódicas com o preposto da CONTRATADA, de modo a garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos já desenvolvidos pelo pessoal da CONTRATADA;

12.3.4. Atestar a fatura mensal, após constatação da perfeita execução dos serviços e verificação das Condições de Pagamento;

12.3.5. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

12.3.6. Os Termos de Ocorrência, cientificados pelo Preposto, deverão ser repassados à Unidade de Contratos do HC/UFPE – EBSERH para adoção das medidas cabíveis junto à empresa, anexado ao modelo de Comunicação de Ocorrência, constante no **anexo VI** deste Termo.

12.3.7. Exigir da CONTRATADA a correção das falhas verificadas, bem como a substituição de profissionais cuja conduta ou desempenho mostrem-se insatisfatórios;

12.4. A fiscalização será exercida no interesse do HC/UFPE – EBSERH e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo se, quando destes for apurado ação ou omissão funcional, na forma e para os efeitos legais.

12.5. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12.6. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, mediante acordo entre as

partes

12.7. O HC/UFPE – EBSERH comunicará à CONTRATADA, por escrito, as falhas porventura verificadas na execução do objeto contratual, para que sejam imediatamente sanadas, sem prejuízo das penalidades eventualmente cabíveis.

12.8. A CONTRATADA deverá, durante todo o período de vigência do Contrato, manter um preposto, a fim de representá-la administrativamente, sempre que necessário, e gerenciar operacionalmente os empregados da empresa CONTRATADA, devendo ser indicado ao gestor mediante declaração, em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, na qual deverão constar seus dados, tais como: nome completo, número de identidade e CPF, endereço e telefone residencial e número de celular, além dos dados relacionados a sua qualificação profissional, entre outros.

12.9. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 24h, nova declaração ao gestor sempre que houver mudança de preposto, com os dados atualizados.

12,10. A CONTRATADA deverá instruir seu preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da CONTRATANTE, do Fiscal do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

12,11 São atribuições do preposto, dentre outras:

12,11.1. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

12.11.2. Acompanhar os trabalhos realizados pelos empregados da CONTRATADA;

12.11.3. Promover o controle da assiduidade e pontualidade dos empregados da CONTRATADA;

12.11.4. Cumprir e fazer cumprir, por parte dos empregados da CONTRATADA, todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades do Hospital das Clínicas, salvo se manifestamente ilegais ou não previstas em contrato;

12.11.5. Elaborar, acompanhar e controlar escalas de férias, evitando situações de prejuízo aos serviços contratados;

12.11.6. Reportar-se ao responsável pela fiscalização do contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;

12.11.7. Relatar ao responsável pela fiscalização do contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;

12.11.8. Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados;

12.11.9. Encaminhar ao responsável pela fiscalização do contrato todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados;

12.11.10. Esclarecer quaisquer questões relacionadas às Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, sempre que solicitado;

12.11.11. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da CONTRATADA, respondendo, perante o Hospital das Clínicas, por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

12.12. As atribuições de recebimento de demandas pelo preposto visam descaracterizar qualquer relação direta de subordinação entre a Administração e os funcionários da CONTRATADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. O contrato poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar (art. 72, da lei 13.303, de 2016)..

13.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 81, § 1º, da Lei 13.303, de 2016).

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTA VINCULADA

14.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MPDG N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MPDG nº 05/2017 são as estabelecidas no presente Termo.

14.2. A CONTRATANTE deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

14.3. Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

14.3.1. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MPDG nº 05/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

14.3.1.1. 13º (décimo terceiro) salário;

14.3.1.2. Férias e um terço constitucional de férias;

14.3.1.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;

14.3.1.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

14.3.1.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

14.3.2. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

14.3.3. Os valores referentes às provisões mencionadas neste termo que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

14.3.4. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

14.3.5. A empresa CONTRATADA poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

14.3.5.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

14.3.5.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

14.3.5.3. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

14.3.6. Os valores a serem provisionados serão discriminados conforme tabela a seguir:

ITEM	**PERCENTUAIS**		
13o (décimo terceiro) salário	**8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)**		
Férias e 1/3 Constitucional	**12,10% (doze vírgula dez por cento)**		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	**5,00 %** (cinco por cento)		
Subtotal	**25,43%** (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13o (décimo terceiro) salário*	**7,39%** (sete vírgula trinta e nove por cento)	**7,60%** (sete vírgula seis por cento)	**7,82%** (sete vírgula oitenta e dois por cento)
Total	**32,82%** (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	**33,03%** (trinta e três vírgula zero três por cento)	**33,25%** (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no inciso II do art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

14.3.7. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

15.1. É o ajuste escrito, **anexo XI do Termo de Referência**, que define os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

15.1.1. O HC adotará indicadores para avaliar o desempenho dos serviços contratados. Quando não forem cumpridos pela CONTRATADA os limites mínimos de desempenho previstos, o pagamento mensal será ajustado conforme **anexo XI do Termo de Referência.**

15.2. Os serviços serão constantemente avaliados pelos representantes da contratante, que assinalarão as ocorrências na "Relação de Ocorrências".

15.3. Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

15.4. Seguir-se-á a tabela constante deste IMR quanto ao percentual a ser debitado do faturamento mensal total dos serviços prestados pela CONTRATADA em função do não cumprimento do instrumento de medição de resultado, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas em lei.

15.5. É requisito básico que a CONTRATADA cumpra e respeite as obrigações trabalhistas conforme lei vigente, bem como siga corretamente o plano de trabalho elaborado pelas partes do contrato.

15.6. As glosas dos serviços não realizados mensalmente serão consideradas no IMR.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Não será permitida a subcontratação do objeto ou parte dele.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTINEPOSTISMO

17.1 É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSERH, nos termos do que estabelece o art.7º, do Decreto nº 7.203/10.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO

18.1 Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS RELACIONADAS AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

19.1 A CONTRATADA se compromete, em relação à Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

a) No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

- adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

- assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

- manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

- adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

- cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;

- orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

- comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

b) Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

- cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;

- apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;

- não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

- quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos neste Termo serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas no Termo de Referência, no Edital, na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1 Em atenção ao princípio da publicidade, incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

22.2 é facultada a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.

22.3 a CONTRATANTE, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;

22.4 em razão de eventuais alterações estruturais da CONTRATANTE, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CONTRATADA será notificada para promover as mudanças necessárias;

22.5 é vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

22.6 a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

23.1. O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste Termo de Contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

(assinado eletronicamente)
Dr. Filipe Carrilho de Aguiar
Superintendente - Ebserh - Filial HC/UFPE

(assinado eletronicamente)
José de Arimatéa Rocha Filho
Gerente Administrativo - Ebserh - Filial HC/UFPE

(assinado eletronicamente)
Heitor Bezerra de Brito
Representante Legal - Contratada

(assinado eletronicamente)
Lindemberg Freitas da Silva
Testemunha- Contratante

(assinado eletronicamente)
Ana Paula Lopes de Oliveira
Testemunha- Contratada

ANEXO I do CONTRATO n° 9/2023

(Referente Dispensa de Licitação n° 30/2023)

Guia de Fiscalização dos Contratos de Prestação de Serviços com Dedicação Exclusiva de Mão de Obra

(Anexo VIII – IN Nº 05/2017 e suas atualizações)

DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

1. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto e, e for o caso, poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo revisto no Anexo V-B, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

1.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

2. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

3. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

3.1. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
3.2. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

3.3. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
3.4. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada de que trata o item 3.

3.5. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

1. A fiscalização administrativa, realizada nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
2. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada exigir-se-á, dentre outras, os documentos relacionados no anexo II do Contrato.

3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

4. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

5. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

5.1. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa deverá observar, ainda, as seguintes diretrizes:

7.1. **Fiscalização inicial** (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):
a) No momento em que a prestação de serviços é iniciada, deve ser elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo. Ela conterá informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão ou entidade, divididos por contrato, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas.

b) A fiscalização das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) será feita por amostragem. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados devem ser conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela empresa e pelo empregado. Devem ser observadas, com especial atenção, a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações), além de demais eventuais alterações dos contratos de trabalho.

c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo.

d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT).

e) Devem ser consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito).

f) Deve ser verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

g) No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

g.1. relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

g.2. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;

g.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

g.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato

7.2. **Fiscalização mensal** (a ser feita antes do pagamento da fatura)

a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.

b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Sicaf.

d) Exigir, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. **Fiscalização diária**

a) Devem ser evitadas ordens diretas da Administração dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do empregador.

c) Conferir por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

7.4. **Fiscalização procedimental**

a) Observar a data-base da categoria prevista na CCT. Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos, devendo ser verificada pelo gestor do contrato a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

b) Certificar de que a empresa observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados.

c) Certificar de que a empresa respeita a estabilidade provisória de seus empregados (cipeiro, gestante, e estabilidade acidentária).

7.5. **Fiscalização por amostragem**

a) A Administração deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes.

b) A Administração deverá solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados os extratos da conta do FGTS, os quais devem ser entregues à Administração.

c) O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano (sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez em um mesmo empregado), garantindo assim o "efeito surpresa" e o benefício da expectativa do controle.

d) A contratada deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela Administração, por amostragem, quaisquer dos seguintes documentos:

d.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

d.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

d.3. cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e

d.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

ANEXO II DO CONTRATO N° 9/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2023

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS PELA CONTRATADA

1. DOCUMENTOS EXIGIDOS QUANDO DA ASSINATURA DO CONTRATO, QUANDO FOR O CASO:

1.1. Acordo Coletivo de Trabalho que contemple o regime de trabalho de 12 x 36h, caso não haja previsão em Convenção Coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo de Trabalho, das respectivas categorias profissionais, nos termos do **item 13.27** do Termo de Referência, **anexo I** do Edital.

1.2. Declaração de que irá instalar escritório no Recife ou sua Região Metropolitana, conforme disposto no **item 19.1.86** do Termo de Referência, **anexo I** do Edital, no caso da Contratada não possuir sede em Pernambuco.

1.3. Documento informando o dia fixado para o pagamento dos benefícios de vale alimentação e vale-transporte, conforme **item 19.1.70.1.** do Termo de Referência, **anexo I** do Edital.

2. DOCUMENTOS EXIGIDOS NO INÍCIO DA CONTRATAÇÃO E NAS SUBSTITUIÇÕES DE EMPREGADOS:

2.1. Inicial, no prazo de 10 (dez) dias úteis do início da vigência contratual:

2.1.1. Planilha resumo, detalhada, que deverá ser mantida atualizada, com a relação dos seus empregados que prestam os serviços objeto deste contrato, contendo os seguintes dados:

a) Nome completo de todos os empregados;

b) Nº do documento de identidade, órgão expedidor e data de expedição do RG;

c) CPF;

d) Função exercida;

e) Comprovação de escolaridade do empregado;

f) Documentação comprobatória do vínculo empregatício;

g) Endereço e número de telefone(s) (se possuir);

h) Data de admissão na empresa e data de início das atividades no HC/UFPE – Filial EBSERH;

i) Salário e periodicidade de pagamento;

j) Adicionais, gratificações ou qualquer benefício recebido;

k) As quantidades e valores do vale transporte e auxílio alimentação;

l) Horário de trabalho;

m) Eventuais obrigações adicionais constantes da Convenção Coletiva de Trabalho.

2.1.2. Comprovante do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas constantes do Relação Anual de Informações Sociais – RAIS.

2.1.3. Apólice de seguro de vida em grupo.

2.1.4. Garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do **item 11** do Edital.

2.1.5. Relação nominal, datada e assinada, de entrega dos uniformes, nos termos do sub**item 13.26.** do Termo de Referência, **anexo I** do Edital.

2.2. Inicial e nas substituições de empregados relacionados ao presente contrato:

a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de cada empregado que, por força contratual, esteja prestando serviços a favor do HC/UFPE – EBSERH, juntamente com a relação já referida. As folhas da CTPS que deverão ser apresentadas são às relativas à identificação do trabalhador; a do número do documento com sua série; à da data de admissão; a do salário; à da função: e, se houver, a das condições especiais, consoante artigo 41 c/c o art. 29 e seu § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

b) Comprovante do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas constantes do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED sempre que tenha admitido, desligado ou transferido empregado com contrato de trabalho regido pela CLT, ou seja, que tenha efetuado qualquer tipo de movimentação em seu quadro de empregados;

c) Documentos comprobatórios da realização dos exames admissionais e demissionais;

d) Cópia do Cartão Cidadão.

e) Cópia do RG, CPF e Comprovante de endereço.

3. DOCUMENTOS EXIGIDOS MENSALMENTE:

3.1. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, de todos os empregados.

3.2. Exigir da empresa os recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:

a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

b) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

c) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE).

d) cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).

3.3. Exigir da empresa os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

b) cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;

c) cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

d) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE).

3.4. Exames admissionais de empregados novos que prestarão os serviços no mês subsequente ou que iniciaram a prestação do serviço no último mês, quando houver.

3.5. Relação dos empregados que usufruirão férias no período (mês) subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los, nos termos do **item 13.9.** do Termo de Referência, **anexo I** do Edital, quando houver.

3.6. Comprovante de frequência dos funcionários, através de relatório extraído de registrador eletrônico ou biométrico.

4. DOCUMENTOS EXIGIDOS NO TÉRMINO DO CONTRATO:

4.1. Deverá ser entregue a documentação abaixo relacionada, em até 10 (dez) dias úteis após a extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços:

a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados;

e) Eventual comprovação de que os seus empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

4.2. A Administração deverá analisar a documentação solicitada sobre o término do contrato no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

5. DOCUMENTOS EXIGIDOS POR AMOSTRAGEM:

5.1. Eventuais (devem ser entregues em no máximo 15 dias após a solicitação):

a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

d) Comprovantes de realização de treinamento, conforme **item 13.18.** do Termo de Referência, **anexo I** do Edital e outros que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

OBSERVAÇÕES:

a) Os documentos solicitados deverão se referir ao mês anterior ao da prestação do serviço, ou o previsto em contrato. Exceção: primeiro e último mês da prestação. Ademais, no último mês da prestação, a Contratada deverá apresentar os comprovantes de pagamento das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados foram realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

b) A nota fiscal ou fatura relativa ao último mês da prestação dos serviços, pelo encerramento deste instrumento contratual, seja por qualquer uma das ocorrências nele previstas, deverá vir acompanhada dos documentos referidos correspondentes ao último mês de prestação dos serviços. A comprovação da regularidade fiscal pode ser substituída pela certidão válida do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAFc) A apresentação irregular da nota fiscal ou fatura mensal com os documentos aqui relacionados por parte da Contratada, não ensejará nenhuma responsabilidade ou ônus adicional ao HC/UFPE – Filial EBSERH.

d) Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

ANEXO III

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° 9/2023

A **SOLL SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.323.090/0001-51, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Heitor Bezerra de Brito, portador da Cédula de Identidade 8****9-SSP/PE e CPF nº 034.***.***-72, **AUTORIZA** o Hospital das Clínicas/UFPE – FILIAL EBSERH, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa n° 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão nº 53/2020 e **Dispensa de Licitação nº 30/2023.**

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (indicar o nome da empresa) junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) (Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação), que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

(assinado eletronicamente)

Representante legal da contratante

Heitor Bezerra de Brito

Documento assinado eletronicamente por **Lindemberg Freitas da Silva**, **Usuário Externo**, em 27/06/2023, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **HEITOR BEZERRA DE BRITO**, **Usuário Externo**, em 27/06/2023, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Lamartine da Silva**, **Gerente, Substituto(a)**, em 28/06/2023, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Filipe Carrilho de Aguiar**, **Superintendente**, em 28/06/2023, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lopes de Oliveira**, **Chefe de Unidade**, em 28/06/2023, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30870705** e o código CRC **1626F83F**.

Referência: Processo nº 23536.009639/2023-11 SEI nº 30870705

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
Campus Universitario Petrônio Portela, s/nº - Bairro Ininga
Teresina-PI, CEP 64049-550
- http://hupi.ebserh.gov.br

Atestado de Capacidade Técnica - SEI

Processo nº 23524.027191/2020-03

Interessado: SOLL- Serviços Obras e Locações LTDA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **SOLL – SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA.**, com sede na Av. Professor Andrade Bezerra, 1523, Salgadinho, Olinda/PE, CEP 53.110-110, inscrita no CNPJ sob o nº 00.323.090/0001-51, presta através do Contrato nº 20/2017, iniciado em 01/05/2017, os serviços conforme abaixo, nas instalações do Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí HU-UFPI:

CONTRATO Nº 20/2017

Objeto: Prestação de serviços contínuos de limpeza hospitalar, visando a obtenção de adequada condição de salubridade e higiene nas dependências médico-hospitalares do Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí (área interna e externa), incluindo mão-de-obra qualificada, além de produtos de higiene e saneantes domissanitários, materiais, máquinas e equipamentos necessários à plena execução dos serviços.

Vigência: 01/05/2017 a atual

Efetivo: 90 Serventes, 04 Encarregados e 01 Supervisor

Metragens:

TIPO	**TOTAL (M²)**
Área Interna Hospitalar	17.852,54
Área Externa	32.707,00
Esquadrias	1.835,56

Declaramos que os serviços estão sendo executados satisfatoriamente, tendo como Responsável Técnico a Administradora Rossana Macêdo Bezerra de Brito – CRA nº 7598, não constando nenhum fato que desabone sua capacidade técnica, operacional e administrativa.

Teresina, 25 de setembro de 2020.

[Assinado eletronicamente]

Marayza Gomes Carvalho Varão

Fiscal do Contrato nº 20/2017

SIAPE nº 2113896

[Assinado eletronicamente]

Lariza Martins Falcão

Gestor do Contrato nº 20/2017

SIAPE nº 1712031

Documento assinado eletronicamente por **Marayza Gomes Carvalho Varão**, **Fiscal de Contrato - Técnico**, em 25/09/2020, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Lariza Martins Falcao**, **Gestor(a) de Contrato**, em 25/09/2020, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9177522** e o código CRC **65FA72F1**.

Referência: Processo nº 23524.027191/2020-03 SEI nº 9177522

Processo nº 23524.001366/2016-68

CONTRATO Nº 020/2017, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR, POR INTERMÉDIO DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH, FILIAL PI E A EMPRESA SOLL – SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA.

CONTRATANTE: **UNIÃO**, por intermédio da **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH, FILIAL PI**, empresa pública federal, com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 15.126.437/0002-24, com sede no Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, Bairro Ininga, CEP 65049-550, Teresina (PI), neste ato representada por seu Superintendente, Sr. José Miguel Luz Parente, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Teresina (PI), portador do RG nº 04247328-0 IFP-RJ e CPF nº 138.240.403-44, nomeado pela Portaria nº 185 de 04/12/2013, publicada no Boletim de Serviço nº 18, de 09 de dezembro de 2013, e pela sua Gerente Administrativa, Sra. Maria Rachel de Castro, brasileira, solteira, portadora do RG nº 165191764 SSP/SP e CPF nº 090.229.938-76, nomeada pela Portaria nº 183 de 04/12/2013, publicada no Boletim de Serviço nº 18, de 09 de dezembro de 2013, consoante delegação de competências atribuídas pela Portaria nº 125 de 11 de dezembro de 2012.

CONTRATADA: A **SOLL – SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.323.090/0001-51, com sede na Av. Professor Andrade Bezerra, nº 1523, Salgadinho, Olinda (PE), CEP 53.110-110, representada pelo Sr. Heitor Bezerra de Brito, brasileiro, inscrito no CPF nº 034.164.024-72, RG nº 863.049 – SDS/PE, residente e domiciliado à Rua Gen. Abreu e Lima, nº 233/1002, Tamarineira, Recife (PE).

Conforme Processo Administrativo nº **23524.001366/2016-68**, e de acordo com o Edital do **Pregão Eletrônica nº 100/2016**, as partes celebram o presente contrato, sujeitando-se à Lei nº 8.666, de 1993, à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto nº 3.555, de 2000, ao Decreto 5.450, de 2005, ao Decreto 2.271, de 1997, à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 e suas alterações, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços contínuos de limpeza hospitalar, visando a obtenção de adequada condição de salubridade e higiene nas dependências médico-hospitalares do Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí (área interna e externa), incluindo mão-de-obra qualificada, além dos produtos de higiene e saneantes domissanitários, materiais, máquinas e equipamentos necessários à plena execução dos serviços, conforme condições e especificações do Termo de Referência e da Proposta da Contratada, partes integrantes deste instrumento, como se nele transcrito estivesse.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados na sede do Hospital Universitário do Piauí, situado no Campus Universitário Min. Petrônio Portela, s/nº, Bairro Ininga, nesta Capital, incluindo os contêineres que abrigam os consultórios móveis do Projeto Consultórios Itinerantes, em funcionamento em área externa ao HU-UFPI.

2.2. O início da prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis** a contar da assinatura deste instrumento, conforme escala a ser definida entre a Contratada e a equipe de fiscalização.

2.3. A Contratada deverá manter 01 (um) Preposto na EBSERH / HU-UFPI durante todo o período de vigência do contrato, com a atribuição de gerir as demandas sobre os funcionários da Contratada.

2.3.1. O Preposto deverá ser classificado como Supervisor (Classificação Brasileira de Ocupações – CBO 4101-05) e demonstrar capacidade gerencial e conhecimento em gestão de pessoas e informática, de forma a administrar a equipe disponibilizada pela Contratada e fornecer informações com presteza à equipe de fiscalização contratual.

2.3.2. As atribuições de recebimento de demandas pelo Preposto visam descaracterizar qualquer relação direta de subordinação entre a Administração e os funcionários da Contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e do Termo de Referência;

3.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o edital, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

3.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação dos serviços, na forma prevista neste contrato;

3.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.6. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou Preposto da Contratada que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Executar os serviços conforme especificações do edital e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.2. Manter quadro de pessoal para a execução dos serviços de limpeza, distribuído de forma a cobrir as 24 horas diárias, de segunda-feira a domingo, de modo que venha a suprir as necessidades dos compromissos firmados com a CONTRATANTE, garantindo a continuidade dos serviços, com elementos encarregados e capazes de tomarem decisões no período;

4.3. Fornecer à CONTRATANTE, pessoal em quantidade suficiente, para execução dos serviços de limpeza hospitalar nos consultórios itinerantes, de acordo com a Portaria Interministerial nº15/MEC/Ministério da Saúde, de 10 de outubro de 2013, que institui o Projeto Consultórios Itinerantes

de Odontologia e Oftalmologia no âmbito do Programa Saúde na Escola (PSE) e Programa Brasil Alfabetizado (PBA) em consonância com as políticas nacionais de saúde e de educação;

4.4. Observar as boas práticas e as normas estabelecidas pela legislação vigente, além de seguir os Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) de limpeza e desinfecção elaborados pela Contratante e as recomendações definidas e atualizadas a qualquer tempo do contrato pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) do HU-UFPI, baseadas nas determinações da Divisão de Vigilância Sanitária do Piauí (DIVISA) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

4.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;

4.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a EBSERH / HU-UFPI para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;

4.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação especifica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

4.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso;

4.9. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

4.10. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da EBSERH / HU-UFPI ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

4.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou neste contrato;

4.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

4.15. Implantar os serviços contratados no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura do contrato, de acordo com as condições estabelecidas e conforme especificações do Termo de Referência e deste contrato;

4.16. Se responsabilizar pelo transporte dos prestadores de serviço no caso de greve, paralisação ou qualquer outra perturbação no transporte público, providenciando que os colaboradores cheguem à sede da EBSERH / HU-UFPI em horário hábil para o trabalho;

4.17. Substituir sempre que exigido, mediante justificativa por parte da EBSERH / HU-UFPI, qualquer empregado, inclusive o preposto, cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial e ou inconveniente à disciplina do serviço;

4.18. Suprir, no prazo máximo de 3 horas após a comunicação da EBSERH / HU-UFPI, a falta de qualquer posto de trabalho;

4.19. Encaminhar a EBSERH / HU-UFPI, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação dos empregados que usufruirão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los;

4.20. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e das Normas Internas, como o Manual de Conduta Ética e de Segurança e Medicina do Trabalho;

4.20.1. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios, encaminhando, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início da execução do contrato, cópia do PCMSO e PPRA da empresa e contato do SESMT à equipe de fiscalização do contrato.

4.21. Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções; utilizando de forma correta os equipamentos de proteção individual (EPI) conforme Portaria MTE nº 485, de 11 de novembro de 2005 – NR nº 32, do Ministério do Trabalho e Emprego;

4.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos químicos, materiais, e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

4.23. Observar conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços;

4.24. Observar as técnicas e procedimentos para a coleta de resíduos de serviço de saúde, conforme Manual do Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde, Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), NBR 12.807, NBR 12.808, NBR 12.809 e NBR 12.810, RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004 e CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2005, e Resolução CNEN 19/85 (NE 06.5);

4.25. Comunicar a equipe de fiscalização do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração nos sócios, mudança de endereço e etc. durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;

4.26. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, em agências bancárias situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorrerá a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.

4.26.1. Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no item acima, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração possa verificar a realização do pagamento.

4.27. Fixar o dia para o pagamento dos benefícios de vale-alimentação e vale-transporte, informando esta data por escrito à equipe de fiscalização do contrato;

4.28. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

4.29. Em caso de prorrogação de contrato, ao final de 24 (vinte e quatro) meses de execução contratual nenhum prestador de serviço lotado na EBSERH / HU-UFPI poderá estar com férias vencidas;

4.30. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

4.31. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela equipe de fiscalização;

4.32. Exercer controle sobre a assiduidade e pontualidade de seus funcionários

4.32.1. Para controle do horário de entrada e saída dos prestadores de serviço a Contratada deverá instalar Sistema de Registro de Ponto Eletrônico – SREP conforme artigo 74, § 2º da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

4.32.2. O controle e a fiscalização deve seguir fielmente a Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego.

4.32.3. A Contratada deverá disponibilizar no mínimo 1 (um) Registrador de Ponto Eletrônico, que deverá ser biométrico e operar em modo off-line.

4.32.4. O Registrador de Ponto Eletrônico deverá ser instalado nas dependências da sede da EBSERH / HU-UFPI no prazo de 15 dias após iniciado o contrato, devendo a Contratada arcar inclusive com os custos de instalação e manutenção do registrador.

4.33. Indicar o profissional responsável técnico, devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade estabelecidas pela legislação vigente, ministrar treinamentos, selecionar, escolher, adquirir e prover o uso adequado de EPIs e produtos químicos.

4.34. Ministrar ou arcar com os custos da participação dos profissionais contratados em curso de reciclagem, a cada 6 (seis meses), devendo apresentar os certificados de conclusão à equipe de fiscalização

4.35. Manter o controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, aos funcionários diretamente envolvidos na execução dos serviços.

4.36. Realizar perícia, devendo ser feita por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, atestando o grau de insalubridade (máximo, médio ou mínimo), quando for o caso, bem como se a atividade apontada como insalubre consta na relação da NR-15 do MTE, nos termos do art. 192 da CLT e NR-15, aprovada pela Portaria nº 3.214/78 do MTE, ficando o pagamento adicional de insalubridade condicionado à realização da referida perícia.

4.36.1. Firmada a contratação, a Contratada deverá providenciar a execução da perícia e apresentar o laudo elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias.

4.36.2. Constatada a incidência do adicional, a empresa fica obrigada a pagá-lo a todos os empregados que fizerem jus ao seu recebimento. Nesse caso, a empresa contratada poderá solicitar a revisão de preços, na forma do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

4.37. Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses a contar de **01/05/2017**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma do inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e autorização da Administração, estando dispensada a realização de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade econômica para a prorrogação do contrato, conforme previsto no art. 30-A, § 2º da IN/MPOG nº 02/2008.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor mensal estimado atribuído à prestação dos serviços objeto da presente contratação é de **R$ 441.820,14 (quatrocentos e quarente e um mil, oitocentos e vinte reais, quatorze centavos)**, totalizando o valor anual de **R$ 5.301.841,68 (cinco milhões, trezentos um mil, oitocentos e quarenta e um reais, sessenta e oito centavos).**

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2017, por meio da seguinte classificação orçamentária, sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações em razão de disponibilidade orçamentária ou de alterações no Programa de Trabalho ou em decorrência de novas determinações legais:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
10.302.2015.8585.0022	6153000300	33.90.39	2017NE800281

6.4. As despesas dos exercícios subsequentes, quando for o caso, serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada para essa atividade no respectivo exercício.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de **15 (quinze) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que conterá o detalhamento dos serviços executados, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal do Contrato, sempre observando o previsto na cláusula décima primeira.

7.2.1. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

7.2.2. Fica a EBSERH / HU-UFPI autorizada a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

7.2.2.1. Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o item 7.10 pela própria administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

7.2.2.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a EBSERH / HU-UFPI.

7.2.3. O documento de cobrança deverá conter ao menos:

7.2.3.1. CNPJ da Contratada conforme preâmbulo do Contrato;

7.2.3.2. Número do instrumento contratual dado pela EBSERH / HU-UFPI;

7.2.3.3. Descrição clara do objeto;

7.2.3.4. Período de faturamento;

7.2.3.5. Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total.

7.2.4. A Nota Fiscal ou fatura correspondente à prestação dos serviços deverá indicar o valor de retenção para a Previdência Social – INSS, Imposto de Renda, CSLL, PIS, Cofins e ISS com base na IN 1234/2012 da Receita Federal do Brasil, Manual do substituto tributário do imposto sobre serviços – ISS e Lei nº 9.711 de 20 de novembro de 1998.

7.3. Nos termos do artigo 36, § 6°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.3.1. Não produziu os resultados acordados;

7.3.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.3.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. Antes do pagamento, a EBSERH / HU-UFPI realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.

7.4.1. Serão efetuadas as seguintes consultas:

7.4.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

7.4.1.2. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – CADIN.

7.4.1.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.4.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa.

7.4.1.5. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991. 9.5.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

7.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.7. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. A EBSERH / HU-UFPI não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se as seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP	I = (6/100) / 365

, onde:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

7.10. Haverá provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, que serão depositados pela Administração em conta

vinculada específica, conforme o disposto no Anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 (redação dada pela Instrução Normativa nº 06/2013)

7.10.1. Os valores provisionados na forma do item acima somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

7.10.1.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

7.10.1.2. Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

7.10.1.3. Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

7.10.1.4. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO

8.1. Será admitida, por solicitação da CONTRATADA, a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o artigo 5º do Decreto nº 2.271, de 1997, e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações.

8.1.1. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

8.2. A repactuação não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.

8.2.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

8.2.2. O aumento dos custos da mão-de-obra decorrente de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deverá ser integralmente repassado ao preço repactuado, exceto na hipótese descrita no subitem abaixo.

8.2.3. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

8.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

8.3.1. Para a primeira repactuação:

8.3.1.1. Para os custos relativos à mão-de-obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir do dia correspondente à data da vigência dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo à categoria profissional abrangida pelo contrato.

8.3.1.2. Para os custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir do dia correspondente à data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

8.3.2. Para as repactuações subsequentes à primeira: a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida ou preclusa.

8.4. O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão-de-obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

8.4.1. Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

8.4.1.1. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista no Termo de Referência.

8.4.1.2. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido registrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão.

8.5. Ao solicitar a repactuação, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:

8.5.1. Os reajustes dos itens envolvendo a folha de salário serão efetuados com base em convenção, acordo ou em decorrência de lei, mediante a apresentação do instrumento comprobatório, acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos;

8.5.2. Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

8.5.3. Os valores de contratação ao longo do tempo e cada contratação serão iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG.

8.5.3.1. Se os valores forem superiores aos fixados pela SLTI/MPOG, caberá negociação objetivando a redução de preços de modo a viabilizar economicamente as prorrogações de contrato.

8.6. O órgão contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

8.7. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

8.7.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

8.7.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

8.7.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

8.7.4. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

8.8. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

8.8.1. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela EBSERH / HU-UFPI para a comprovação da variação dos custos.

8.9. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, a ser comprovada no prazo de **10 (dez) dias úteis** a partir da data da celebração do contrato, prorrogados por igual período a critério da EBSERH / HU-UFPI.

9.1.1. Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso a Contratada não apresente a comprovação da prestação da garantia no prazo fixado, a EBSERH / HU-UFPI fica autorizada a promover a retenção dos pagamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal devido, para fins de atingir o valor total da garantia. As parcelas retidas serão depositadas junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da EBSERH / HU-UFPI.

9.1.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

9.1.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. Somente será aceita a prestação de garantia que cubra, no mínimo, os seguintes riscos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato:

9.2.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.2.2. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.2.3. As multas moratórias e compensatórias aplicadas à Contratada;

9.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

9.3. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da EBSERH / HU-UFPI.

9.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

9.5. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante toda a vigência do contrato, e ainda por mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

9.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

9.8. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela EBSERH / HU-UFPI, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

9.9. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à EBSERH / HU-UFPI.

9.9.1. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

9.10. Em caso de encerramento da vigência do contrato, ou rescisão contratual, a EBSERH / HU-UFPI reterá a garantia prestada, até que o fiscal verifique o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho

9.11. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada

9.12. A EBSERH / HU-UFPI não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

9.12.1. Caso fortuito ou força maior;

9.12.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

9.12.3. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

9.12.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A EBSERH / HU-UFPI deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

10.2. O representante da EBSERH / HU-UFPI anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da EBSERH / HU-UFPI ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. Consoante o art. 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O pagamento do serviço mensal prestado ficará condicionado ao alcance de metas de desempenho estabelecidas pelo Acordo de Nível de Serviço.

11.2. Ao final de cada mês, será obtida a média aritmética dos resultados referentes a 08 (oito) avaliações da qualidade da prestação do serviço. O resultado de cada avaliação terá como teto máximo 180 pontos. Terminada a apuração dos resultados, o valor mensal a pagar à empresa CONTRATADA será obtido dentro dos seguintes intervalos de pontos:

Liberação de 100% da fatura do mês	De 160 a 180 Pontos
Liberação de 95% da fatura do mês	De 130 a 159 Pontos
Liberação de 90% da fatura do mês	De 105 a 129 Pontos
Liberação de 85% da fatura do mês	Abaixo de 104 Pontos

11.3. Em caso da CONTRATADA somar igual ou menor que 104 pontos fica facultado à

CONTRATANTE a rescisão unilateral sem ônus financeiro do contrato.

11.4. Sem prejuízo das glosas previstas acima, a CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções graduadas conforme a gravidade da infração, de acordo com os art. 86 a 88, da Lei nº 8.666 de 1993, após o prévio processo administrativo, garantidos a ampla defesa e o contraditório constitucionais.

11.4.1. Advertência – A ser aplicada pela CONTRATANTE, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

11.4.2. Multas – Na seguinte forma:

a) 1% (um por cento) por dia sobre o valor da garantia contratual, no caso da não apresentação/atualização, no prazo estabelecido neste instrumento, da garantia de execução contratual;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão unilateral por inexecução do contrato, ou similar, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais ou no caso da CONTRATADA somar 7 (sete) pontos ou mais, na forma prevista na cláusula 11.6, ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA;

d) Nos demais casos, no percentual apurado conforme cláusulas 11.5 e 11.6 deste contrato.

11.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com a gravidade da falta.

11.4.4. Declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública a ser aplicada se a CONTRATADA incorrer nos casos previstos no art. 88, da Lei nº 8.666 de 1993.

11.5. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados e Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste contrato e demais cominações legais.

11.6. Todas as ocorrências serão registradas pela CONTRANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrências	Pontos
Cobrança por serviços não prestados.	0,4
Cobrança fora do prazo estabelecido.	0,4
Não recebimento pelo Preposto da CONTRATADA os registros das ocorrências.	0,4

Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso.	0,4
Não atendimento a qualquer outra obrigação expressa neste documento não especificada nesta tabela.	0,5
Falta de equipamentos, utensílios e materiais de consumo, para cada 24 horas.	0,5
Item do Acordo do Nível de Serviço considerado como "conformidade parcial" por dois meses consecutivos, para cada item.	0,5
Item do Acordo do Nível de Serviço considerado como "desconformidade total" por dois meses consecutivos, para cada item.	1,0
Acordo do Nível de Serviço entre 130 a 159 pontos por dois meses consecutivos.	2,0
Acordo do Nível de Serviço entre 105 a 129 pontos por dois meses consecutivos.	3,0

11.7. A cada mês será apurado o somatório da pontuação decorrente dos registros de ocorrências até o presente momento. Esta soma servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada observada o processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção
01 (um) ponto	Advertência, caso não tenha sido aplicado anteriormente durante a vigência do contrato.
02 (dois) pontos	Multa correspondente a 1% do valor mensal do contrato.
03 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor mensal do contrato.
04 (quatro) pontos	Multa correspondente a 3% do valor mensal do contrato.
05 (cinco) pontos	Multa correspondente a 4% do valor mensal do contrato.
06 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor mensal do contrato.
07 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor mensal do contrato.
A cada ponto acima de 07	Multa correspondente a 10% acrescido de 3% a cada ponto extra, do valor mensal do contrato.

11.8. A cada aplicação de penalidade, os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver duplicidade na aplicação da sanção.

11.9. No caso de reincidência das ocorrências descritas acimas, a pontuação será contada em dobro para a questão da aplicação das sanções administrativas.

11.10. O valor da multa aplicada será descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA podendo, entretanto, conforme o caso processar-se a cobrança judicialmente.

11.11. Atrasos cujas justificativas sejam aceitas pela CONTRATANTE e comunicadas antes dos prazos consignados neste contrato, poderão a critério desta, ser isentas total ou parcialmente da multa.

11.12. As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União.

11.13. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, a CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, com glosa na fatura mensal, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pela CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

11.14. Os casos de aplicação de sanções contratuais serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.15. A fim de não haver descontinuidade dos serviços, a CONTRATANTE poderá aguardar a efetivação de nova contratação para rescindir unilateralmente o contrato.

11.16. As penalidades serão registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. Na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93, a rescisão deste Contrato poderá ser:

12.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

12.4.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

12.4.3. Judicial, nos termos da legislação.

12.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.6. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

12.6.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

12.7. O Termo de Rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Teresina, Seção Judiciária do Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3(três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Teresina (PI), 27 de abril de 2017.

JOSÉ MIGUEL LUZ PARENTE
Superintendente – EBSERH / HU-UFPI

HEITOR BEZERRA DE BRITO
Representante Legal – Soll Serviços, Obras e Locações Ltda

MARIA RACHEL DE CASTRO
Gerente Administrativa – EBSERH / HU-UFPI

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

SUELY ROSA PINHEIRO
Chefe da Unidade de Contratos
Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH/Hosp Piauí
SIAPE: 2050616

2. _____
Nome:
CPF:

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
Campus Universitario Petrônio Portela, s/nº - Bairro Ininga
Teresina-PI, CEP 64049-550
- http://hupi.ebserh.gov.br

Termo Aditivo - SEI

Processo nº 23524.000487/2020-79

Unidade Gestora: EBSERH/HU-UFPI

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/2017 ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH E A SOLL – SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA.

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH, FILIAL-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 15.126.437/0002-24, com endereço no Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, CEP 64.049-550, Teresina (PI), neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. José Miguel Luz Parente, brasileiro, RG nº 04247328-0 IFP-RJ e CPF nº 138.240.403-44, consoante delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 185, de 04/12/2013, publicada no Boletim de Serviço nº 18, de 09 de dezembro de 2013 e pela sua Gerente Administrativa, Sra. Maria Rachel de Castro, brasileira, RG nº 165191764 SSP/SP e CPF nº 090.229.938-76, nomeada pela Portaria nº 183, de 04/12/2013, publicada no Boletim de Serviço nº 18, de 09 de dezembro de 2013, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 20 da Portaria nº 08/2019.

CONTRATADA: SOLL – SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.323.090/0001-51, com endereço na Av. Professor Andrade Bezerra, nº 1523, Salgadinho, Olinda/PE, representada neste ato pelo Sr. Heitor Bezerra de Brito, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 034.164.024-72 e no RG sob o nº 863.049 – SDS/PE, conforme contrato social da empresa.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 20/2017 pelo período de 01/05/2020 a 01/05/2021, ou até a finalização do novo processo licitatório (Processo SEI n° 23524.020249/2019-46), o que ocorrer primeiro, com fulcro no artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO ADITIVO

2.1. Atribui-se ao presente termo aditivo o valor mensal de **R$ 392.757,29 (trezentos e noventa e dois mil, setecentos e cinquenta e sete reais e vinte e nove centavos)**, totalizando o valor anual de **R$ 4.713.087,48 (quatro milhões, setecentos e treze mil, oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos)**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, conforme classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
10.302.5018.8585.0022	6153000300	33.90.39	2020NE800027

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, sendo que a alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – RESGUARDO À REPACTUAÇÃO

4.1. Fica resguardado o direito da contratada à repactuação.

5. CLÁUSULA QUINTA – RENOVAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. A contratada providenciará a renovação da garantia contratual, nas mesmas condições exigidas no contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições fixadas no contrato ora aditado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

7.1. A contratante providenciará a publicação deste termo aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

[Assinado eletronicamente]
JOSÉ MIGUEL LUZ PARENTE
Superintendente – EBSERH / HU-UFPI

[Assinado eletronicamente]
MARIA RACHEL DE CASTRO
Gerente Administrativa – EBSERH / HU-UFPI

[Assinado eletronicamente]
HEITOR BEZERRA DE BRITO
Representante Legal – Soll Serviços,
Obras e Locações Ltda

Documento assinado eletronicamente por **HEITOR BEZERRA DE BRITO**, **Usuário Externo**, em 20/04/2020, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rachel de Castro**, **Gerente**, em 21/04/2020, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **José Miguel Luz Parente**, **Superintendente**, em 22/04/2020, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6315919** e o código CRC **378F84E3**.

Referência: Processo nº 23524.000487/2020-79 SEI nº 6315919

MARINHA DO BRASIL

HOSPITAL NAVAL MARCÍLIO DIAS

Rua César Zama, nº 185 – Lins de Vasconcelos

CEP: 20725-090 – Rio de Janeiro – RJ

(21) 2599-5582 – hnmd.secom@marinha.mil.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa **SOLL – Serviços, Obras e Locações Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.323.090/0001-51, sediada na Av. Professor Andrade Bezerra, nº 1523 – Salgadinho – Olinda – PE, CEP 53.110-110, firmou contrato administrativo com HOSPITAL NAVAL MARCILIO DIAS, com sede à Rua Cezar Zama, nº 185, Lins de Vasconcelos – Rio de janeiro – RJ, CEP: 20.725-090, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.502/0148-70, conforme especificação abaixo:

1. OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza e conservação em áreas administrativas e médico-hospitalares, incluindo áreas internas, externas, passeios, pátios, coberturas, gramados, estacionamentos e demais áreas de circulação a ser executado no âmbito do Hospital Naval Marcílio Dias, conforme estipulado no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 65720/077/2020 (UASG 765720), e na Proposta vencedora, independente de transcrição.

2. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

2.1. Pregão Eletrônico nº 65720/077/2020.

3. CONTRATO

CONTRATO	VIGÊNCIA	OBSERVAÇÃO
Contrato n° 65720/2021-002/00	01/02/2021 a 01/02/2022	Original
1º Termo Aditivo nº 65720/2021-001/01	A partir de 21/06/2021	1ª Prorrogação/Acréscimo
2º Termo Aditivo nº 65720/2021-002/02	02/02/2022 a 01/02/2023	2ª

Continuação do Atestado de Capacidade Técnica referente ao Contrato nº 65720/2020-002/00.

		Prorrogação/Supressão
3º Termo Aditivo nº 65720/2021-002/03	02/02/2023 a 01/02/2024	3ª Prorrogação/Acréscimo

4. ATIVIDADES

Função	Tipo de Posto	Quantidade
Auxiliar de serviços gerais	Diarista 44h Semanais	31
Auxiliar de serviços gerais	Diurno 12 x 36h	216
Auxiliar de serviços gerais	Noturno 12 x 36h	78
Encarregado	Diarista 44h Semanais	2
Encarregado Plantonista	Diurno 12 x 36h	6
Encarregado Plantonista	Noturno 12 x 36h	2

Atestamos ainda, que a empresa **SOLL – Serviços, Obras e Locações Ltda.**, cumpriu satisfatoriamente com a obrigação contratual assumida, nada constando em nossos registros que a desabone técnica e comercialmente.

Rio de Janeiro, RJ, 14 de dezembro de 2023.

FELIPE DA SILVA GUIMARÃES
Capitão de Corveta (IM)
Gerente de Contratos

CÍRIO PONTES ROCHA
Suboficial - (EF)
Suplente do contrato da Empresa SOLL

No IMPTO

HUGO MARINHO DE BRITO
Capitão - Tenente (IM)
Encarregado da Seção de Credenciamentos
CPF: 129.163.477-60

MARINHA DO BRASIL
HOSPITAL NAVAL MARCÍLIO DIAS

TERMO DE CONTRATO Nº 65720/2021-002/00

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63148.000434/2019-73
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65720/077/2020

Termo de Contrato nº 65720/2021-002/00, para prestação de serviço com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, celebrado entre a UNIÃO, entidade de direito público interno, neste ato, representada pela MARINHA DO BRASIL, por intermédio do HOSPITAL NAVAL MARCÍLIO DIAS e a empresa SOLL – Serviços, Obras e Locações Ltda.

A União, por intermédio do Hospital Naval Marcílio Dias (HNMD), com sede na Rua César Zama, nº 185 - Lins de Vasconcelos - Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.502/0148-70, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Capitão de Mar e Guerra (IM) ANTÔNIO VITA DE MORAIS JÚNIOR, portador da Carteira de Identidade nº 490.349-8, expedida pela Marinha do Brasil, inscrito no CPF sob o nº 010.899.957-25, com delegação de competência por meio da Portaria nº 262/HNMD/2020 e designação para exercer a função por meio da Portaria nº 21/HNMD/2020, doravante denominada CONTRATANTE, e a SOLL – Serviços, Obras e Locações Ltda., sediada na Av. Professor Andrade Bezerra, nº 1523 – Salgadinho – Olinda – PE, CEP 53.110-110, Telefones: (81) 3087-0384, (81) 3087-0357, e-mail: comercial@soll.eng.br, wendell@soll.eng.br, aluizio@soll.eng.br, inscrita no CNPJ sob o nº 00.323.090/0001-51, doravante designada CONTRATADA, neste ato, representada pelo Sr. HEITOR BEZERRA DE BRITO, portador da Carteira de Identidade nº 863.049, expedida pela SSP/PE, e inscrito no CPF sob o nº 034.164.024-72, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 63148.000434/2019-73 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 65720/077/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza e conservação em áreas administrativas e médico-hospitalares, incluindo áreas internas, externas, passeios, pátios, coberturas, gramados, estacionamentos e demais áreas de circulação a ser executado no âmbito do Hospital Naval Marcílio Dias, conforme estipulado no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 65720/077/2020 (UASG 765720), e na Proposta vencedora, independente de transcrição.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 65720/077/2020 (UASG 765720) e seus anexos, e à Proposta vencedora, independente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	CLASSIFICAÇÃO DAS ÁREAS	ÁREAS EM m²	SUBDIVISÃO DAS ÁREAS EM m²	VALOR MENSAL DO m² POR SUBDIVISÃO DE ÁREAS (R$)	VALOR MENSAL POR SUBDIVISÃO DE ÁREAS (R$)	VALOR MENSAL POR ÁREA (R$)
1	ÁREA INTERNA	37.711,40	11.343,59	2,69232918282302	30.540,68	174.064,63
			6.298,66	2,44938497907864	15.427,84	
			5.687,70	5,13103267951066	29.183,77	
			14.381,45	6,87777240297307	98.912,34	
2	ÁREA EXTERNA	156.705,20	156.705,20	0,68355095686808	107.115,99	107.115,99
3	ESQUADRIAS INTERNAS	12.985,00	12.985,00	4,52539013601016	58.762,19	58.762,19
4	ÁREA MÉDICO-HOSPITALAR	30.316,06	469,00	11,21922391141620	5.261,82	1.009.326,92
			8.440,53	19,77821764929050	166.938,64	
			9.703,26	51,26810689147390	497.467,77	
			1.000,00	29,30838281445570	29.308,38	
			9.703,26	28,79400782026640	279.395,74	
			1.000,00	30,95456900064190	30.954,57	
5	ABRIGO EXTERNO DE RESÍDUOS	144,00	144,00	71,75361179343470	10.332,52	88.865,20
				403,31416666666700	58.077,24	
				142,05166666666700	20.455,44	
TOTAL DE ÁREA		**237.861,66**	x-x-x-x-x-x-x-x	x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x	x-x-x-x-x-x-x-x	x-x-x-x-x-x-x
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO						**1.438.134,93**
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO						**17.257.619,16**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA APROVAÇÃO DA MINUTA

2.1. A minuta deste contrato foi examinada e aprovada juridicamente pela Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio de Janeiro, sendo atendidas as recomendações constantes do Parecer nº 00873/2019/CJU-RJ/CGU/AGU, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência e execução deste Contrato é de 12 (doze) meses, de forma contínua, com início na data de 01/02/2021 e encerramento em 01/02/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993 e observado o disposto no Anexo IX da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017.

3.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

3.4. Requisitos a serem observados por ocasião da prorrogação contratual:

3.4.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.4.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

3.4.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.4.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.4.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

3.4.6. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

3.4.7. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação; e

3.4.8. Exista autorização formal da autoridade competente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total mensal estimado da contratação é de R$ 1.438.134,93 (um milhão quatrocentos e trinta e oito mil cento e trinta e quatro reais e noventa e três centavos) perfazendo o valor total anual estimado de R$ 17.257.619,16 (dezessete milhões duzentos e cinquenta e sete mil seiscentos e dezenove reais e dezesseis centavos).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2021, no PA 2021 na Ação Interna B406FC0 na ND 339039;

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 05/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

7.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, no valor de R$ 862.880,96 (oitocentos e sessenta e dois mil oitocentos e oitenta reais e noventa e seis centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total anual estimado do contrato.

8.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

8.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

8.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

8.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

8.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

8.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

8.6.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

8.6.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

8.6.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

8.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

8.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

8.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

8.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

8.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

8.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados da data em que for notificada.

8.13. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

8.14. Será considerada extinta a garantia:

8.14.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

8.14.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017.

8.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

8.16. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Contrato.

8.17. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões

previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

8.18. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

8.19. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

8.19.1. Do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou

8.19.2. Da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017.

9. CLÁUSULA NONA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

11.1.1. Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.1.2. Apresentar documentação falsa;

11.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.5. Não mantiver a proposta;

11.1.6. Cometer fraude fiscal;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

11.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em Pregão para Registro de Preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

11.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

11.4.2. Multa 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

11.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

11.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.8. O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.1.2. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.1.2. Indenizações e multas.

12.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507, de 2018).

12.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP nº 05/2017).

12.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto na subcláusula anterior, a CONTRATANTE reterá:

12.7.1. A garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

12.7.2. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.8. Na hipótese da subcláusula anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

12.9. A CONTRATANTE poderá ainda:

12.9.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.9.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

12.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 08 de julho de 2020.

13.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízos da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previsto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União - DOU, em atendimento ao contido no item 4 do Anexo VII-G da Instrução Normativa nº 05/2017, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CÓPIAS

17.1. Do presente Termo de Contrato são extraídas as seguintes cópias:

17.1.1. 2 (duas) para a CONTRATANTE;

17.1.2. 1 (uma) para a CONTRATADA; e

17.1.3. 1 (uma), em extrato, para publicação no Diário oficial da União.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal, de acordo com o § 2º do art. 55 da Lei nº 8.666/1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias, de igual teor e forma para um só efeito, que depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e testemunhas.

Rio de Janeiro, RJ, 29 de JANEIRO de 2021.

ANTÔNIO VITA DE MORAIS JÚNIOR
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Ordenador de Despesas

Assinado de forma digital por HEITOR BEZERRA DE BRITO:03416402472
Dados: 2021.01.19 15:08:30 -03'00'

HEITOR BEZERRA DE BRITO
CPF nº 034.164.024-72
Representante da CONTRATADA

YURI HENRIQUES GURGEL
Capitão-Tenente (IM)
Gerente de Contratos

SUELLEN CORREIA DE SOUZA
Capitão-Tenente (S)
Fiscal do Contrato

MARINHA DO BRASIL

HOSPITAL NAVAL MARCÍLIO DIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63148.000434/2019-73

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65720/077/2020

QUARTO TERMO ADITIVO Nº 65720/2021-002/04

Quarto Termo Aditivo ao Contrato n° 65720/2021-002/04 celebrado entre a UNIÃO, entidade de direito público interno, neste ato, representada pela MARINHA DO BRASIL, por intermédio do HOSPITAL NAVAL MARCÍLIO DIAS e a empresa SOLL – SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA, para alteração de cláusulas do contrato original.

A União, por intermédio do Hospital Naval Marcílio Dias (HNMD), com sede na Rua César Zama, nº 185 – Lins de Vasconcelos – Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.725-090, inscrito no CNPJ sob nº 00.394.502/0148-70, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Capitão de Mar e Guerra (IM) PAULO HENRIQUE DIAS VEIGA, delegado pela Portaria nº 50/HNMD/2022 e designado pela Portaria nº 20/HNMD/2023, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.565.047-18, portador da Carteira de identidade n.º 569012-9 MB, doravante denominado CONTRATANTE este e a empresa SOLL – Serviços, Obras e Locações Ltda., sediada na Av. Professor Andrade Bezerra, nº 1523 – Salgadinho – Olinda – PE, CEP 53.110-110, Telefones: (81) 3087-0384, (81) 3087-0352, e-mail: comercial@soll.eng.br, wendell@soll.eng.br, aluizio@soll.eng.br, inscrita no CNPJ sob o nº 00.323.090/0001-51, representada pelo Sr. HEITOR BEZERRA DE BRITO, portador da Carteira de Identidade nº 863.049, expedida pela SSP/PE, e inscrito no CPF sob o nº 034.164.024-72, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 63148.000434/2019-73, e em observância às em observância às disposições da Lei

nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, conforme as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA APROVAÇÃO DA MINUTA

1.1. A Minuta do presente Termo Aditivo foi apreciada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Hospital Naval Marcílio Dias, de acordo com a Nota Técnica nº 156/2023/BM/HNMD e autorizado por meio da Msg R172224Z/JAN/2024, do Gabinete do Comandante da Marinha.

1.2. Por se tratar de prorrogação de contrato de serviços continuados **com dedicação** exclusiva de mão de obra, não será necessária a submissão individualizada dos autos à e-CJU/SEM de acordo com o Parecer Referencial nº 00001/2021/COORD/E-CJU/SCOM/CGU/AGU, CONSOANTE A Orientação normativa nº 55, do Advogado Geral da União.

1.3.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é:

2.1.1.PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato nº 65720/2021-002/00, por no mínimo 6 (seis) e no máximo 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 02/02/2024 a 01/02/2025, **ou até que o novo processo licitatório seja concluído, o que ocorrer primeiro**, nos termos do inciso II e §2º art. 57, da Lei n.º 8.666, de 1993.

2.1.2. Alteração nos textos do contrato original das Cláusulas Terceira - Vigência, Quinta – Dotação Orçamentária e Oitava – Garantia de Execução.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R$ 1.810.994,77 (um milhão oitocentos e dez mil novecentos e noventa e quatro reais e setenta e sete centavos), perfazendo um custo anual de

R$ 21.731.937,24 (vinte um milhões setecentos e trinta e um mil novecentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos).

3.2. Fica assegurado à CONTRATADA o direito ao reajuste, tão logo necessário.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

4.1.1. Plano de Ação 2024/2025;

4.1.2. Ação Interna B406FC0; e

4.1.3. Natureza de Despesa 339039.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada no valor de R$ 1.086.596,86 (um milhão oitenta e seis mil quinhentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos), referente a 5% em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

6. CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CÓPIAS

8.1. Do presente Termo Aditivo são extraídas as seguintes cópias:

8.1.1 1 (uma) para a CONTRATANTE; e

8.1.2 1 (uma) para a CONTRATADA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 3 (três) vias, de igual teor e forma para um só efeito, que depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e testemunhas.

Rio de Janeiro, RJ, 31 de janeiro de 2024.


Assinado de forma digital por HEITOR BEZERRA DE BRITO:03416402472
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia, ou=17334115000115, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=HEITOR BEZERRA DE BRITO:03416402472
Dados: 2024.01.26 13:47:45 -03'00'

PAULO HENRIQUE DIAS VEIGA
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Ordenador de Despesas

HEITOR BEZERRA DE BRITO
CPF nº 034.164.024-72
Representante da CONTRATADA

FELIPE DA SILVA GUIMARÃES
Capitão de Corveta (IM)
Gerente de Contratos

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **SOLL – SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA.**, com sede na Av. Professor Andrade Bezerra, 1523, Salgadinho, Olinda/PE, CEP 53.110-110, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.323.090/0001-51, presta, através do Contrato n.º 173/2013 desde 15 de setembro de 2013, os serviços terceirizados de Serviços de Limpeza e Conservação Predial e prestação dos Serviços de Controle, Operação e Fiscalização de Portaria, para atender as demandas da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO da PREFEITIURA DO RECIFE**, no quantitativo conforme abaixo:

Efetivo:

ITEM	CATEGORIA	ESPECIFICAÇÃO	Quantidade Postos	Quantidade Funcionários
01	Auxiliar de Serviços Gerais	44 horas semanais	362	362
02	Auxiliar de Portaria	Posto de Auxiliar de Portaria 12 (doze) horas diurnas de segunda à sexta-feira com 24 (vinte e quatro) horas aos sábados, domingos e feriados	24	72
03	Auxiliar de Portaria	Posto de Auxiliar de Portaria 12 (doze) horas noturnas de segunda à sexta-feira com 24(vinte e quatro) horas aos sábados, domingos e feriados	14	42
04	Auxiliar de Portaria	Posto de Portaria 24 horas	61	244

Atestamos ainda, que os serviços que até a presente data, os serviços estão sendo executados satisfatoriamente, tendo como Responsável Técnico a Administradora Rossana Macêdo Bezerra de Brito – CRA nº 7598, não constando nenhum fato que desabone sua capacidade técnica, operacional e administrativa.

Recife, PE, 15 de agosto de 2018.

Antonio Xavier
Gerente Geral de Administração - GGA
Secretaria de Educação - PCR
Mat. 102.982-7

Antônio Xavier
Gerente Geral de Administração

PREFEITURA DO
RECIFE

Contrato de Prestação de Serviços, nº 173, que entre si celebram o MUNICÍPIO DO RECIFE e a SOLL – SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA, na forma abaixo.

O MUNICÍPIO DO RECIFE, entidade de direito público interno, sediado no Cais do Apolo, n° 925, no bairro do Recife, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 10.565.000/0001-92, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. GERALDO JULIO DE MELLO FILHO, brasileiro, casado, Administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 765.252.294-49, portador da cédula de identidade n° 3339887-SDS/PE, neste ato representado pelo Secretário de Educação, Sr. VALMAR CORRÊA DE ANDRADE, brasileiro, casado, professor universitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 114.328.454-20, portador da cédula de identidade nº 1.033.988-SDS/PE, e pelo Secretário de Finanças, Sr. ROBERTO CHAVES PANDOLFI, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o n° 104.180.244-72, portador da cédula de identidade n° 871.345-SDS/PE, todos residentes e domiciliados nesta cidade, e do outro lado, a SOLL – SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o n° 00.323.090/0001-51, com sede na Av. Professor Andrade Bezerra, nº 1523, Salgadinho, Olinda/PE, representada neste ato pelo Sr.ª HEITOR BEZERRA DE BRITO, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o n° 034.164.024-72, portador da cédula de identidade nº 863.049 SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, celebram o presente instrumento, com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente, outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificamente previstos na Lei n° 10.520/2002, aplicando-se supletivamente a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidação determinada pelo art. 3° da Lei n° 8.883, de 08 de junho de 1994 - D.O.U. datado de 09 de junho de 1994, vinculado à Ata de Registro de Preços nº 002/2013, Processo de Licitação nº 003/2013 - Pregão Eletrônico n° 002/2013, e à Proposta da CONTRATADA, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados com alocação de mão de obra de Serviços de Limpeza e Conservação Predial e prestação de serviços de Controle, Operação e Finalização de Portaria - Lote 1 (RPA 01 e 02)- para atender às necessidades da Secretaria de Educação, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital e seus anexos, conforme abaixo discriminado:

do Apolo, 925
Pernambuco
EP 50.030-903
81) 3355.8000
cife.pe.gov.br

LOTE 01					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	VALOR UNIT. R$	VALOR MENSAL R$	VALOR TOTAL R$
01	Auxiliar de Serviços Gerais - 44 horas semanais.	362	1.957,41	708.582,42	8.502.989,04
02	Auxiliar de Portaria - Posto de Auxiliar de Portaria 12 (doze) horas diurnas de segunda à sexta-feira com 24(vinte e quatro) horas aos sábados, domingos e feriados.	24	5.968,82	143.251,68	1.719.020,16
03	Auxiliar de Portaria - Posto de Auxiliar de Portaria 12 (doze) horas noturnas de segunda à sexta-feira com 24(vinte e quatro) horas aos sábados, domingos e feriados.	14	6.738,91	94.344,74	1.132.136,88
04	Auxiliar de Portaria - Posto de Portaria 24 horas.	61	8.704,53	530.976,33	6.371.715,96
VALOR TOTAL					R$ 17.725.862,04

§1º. É vedada a subcontratação do objeto deste Contrato, no todo ou em parte.

§2º. Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório do CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Secretário solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: A modalidade que trata este Contrato é a execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário.

DO PREÇO/ CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 17.725.862,04 (dezessete milhões, setecentos e vinte e cinco mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quatro centavos).

§1º. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, comprovando a efetiva realização dos serviços.

§2º. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços, originais ou cópias autenticadas dos comprovantes de pagamentos efetuados aos empregados utilizados na prestação dos serviços.

Cais do Apolo, 925
Recife - Pernambuco
CEP 50.030-903
fone (81)3355.8000
www.recife.pe.gov.br

Procuradoria Geral do Município - PCR

apresentando recibos de salários pagos, cópia autenticada da folha de pagamento, comprovação de pagamento de vale-transporte e vale-refeição, relativos ao mês do serviço prestado discriminado na Nota Fiscal/Fatura apresentada; comprovantes de recolhimento das obrigações com o INSS e FGTS, anexando as cópias das guias autenticadas, referentes aos empregados utilizados na prestação dos serviços, cópia da Relação de Empregados – RE, constantes do Arquivo do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – SEFIP, bem como os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, em caso de rescisões contratuais ocorridas no mês anterior, observadas as formalidades legais.

§3º. Na hipótese da cobrança realizar-se desacompanhada da documentação mencionada no § 2º desta Cláusula, o CONTRATANTE fica autorizado a proceder à retenção das importâncias devidas à Seguridade Social, nos termos do permissivo constante do § 1º do art. 31 da Lei nº 8.212/91.

§4º. A CONTRATADA deverá elaborar folha de pagamento e guias de recolhimentos de contribuições sociais, contendo exclusivamente a mão-de-obra de que trata objeto deste Contrato.

§5º. Os pagamentos mensais corresponderão aos quantitativos de postos de trabalho efetivamente utilizados, sendo descontadas as faltas dos empregados.

§6º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

§7º. No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

§8º. Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos serviços prestados, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

§9º. Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

§10. Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

§11. No momento da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá autorizar o CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Cais do Apolo, 925
cife - Pernambuco
CEP 50.030-903
one (81) 3355.8000
w.recife.pe.gov.br

Procuradoria Geral do Município

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 15 de setembro de 2013 e termo final o dia 14 de setembro de 2014, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º. Utilizar-se-á como índice para reajuste, na hipótese de prorrogação e desde que o prazo da prestação dos serviços ultrapasse 12 (doze) meses, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA fornecido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, conforme Decreto Municipal nº 23.127, de 17 de outubro de 2007, aplicado sobre o Montante "B", sendo o Montante "A" reajustado no mesmo índice do Dissídio Coletivo da Categoria empregada na execução dos serviços.

§2º. Na hipótese de prorrogação do contrato e desde que o prazo da prestação dos serviços ultrapasse 12 (doze) meses, o reajuste/repactuação deve ser pleiteado até a data da prorrogação contratual subseqüente ao surgimento do direito ao reajuste/repactuação, sob pena de perda do direito ao reajuste/repactuação que seria devido até a prorrogação.

§3º. O percentual de reajuste para o montante "A" da planilha de custos será limitado ao correspondente aumento da categoria objeto do contrato e não poderá exceder o percentual de variação do salário mínimo do período, conforme prescreve a Decreto Municipal nº 23.127 de 17 de outubro de 2007.

§4º. O reajuste do montante "B" da planilha de custos obedecerá à variação do IPCA, nos termos do Art. 4º do Decreto Municipal nº 23.127/07, observada a periodicidade estabelecida no §3º do Art. 5º do referido Decreto.

§5º. Será admitida repactuação, conforme previsto no Art. 6º do Decreto Municipal nº 23.127 de 17 de outubro de 2007.

§6º. Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite imposto pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§7º. A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme solicitações da Secretaria de Educação, observando o disposto na Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

§8º. Durante a vigência do contrato, os funcionários locados ficarão à disposição exclusivamente da Secretaria de Educação, ficando vedado à CONTRATADA utilizar ou ceder a terceiros a utilização do objeto deste Contrato.

Cais do Apolo, 925
Recife - Pernambuco
CEP 50.030-903
fone (81) 3355.8000
www.recife.pe.gov.br

Procuradoria Geral do Município - PGM
Prefeitura do Recife

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: Neste ato de assinatura do Contrato, bem como na hipótese de prorrogação do mesmo, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE comprovante de garantia de execução contratual no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme artigo 56 da Lei nº 8.666/93, com prazo de validade, no mínimo, igual ao prazo de vigência do contrato acrescido de 30 (trinta) dias, e atendendo às seguintes condições:

I) Fiança Bancária - a fiança será prestada por instituição financeira, devendo constar, entre outras condições, a renúncia expressa ao benefício do artigo 827 do Código Civil Brasileiro;

II) Seguro-Garantia - a garantia consistirá na emissão de apólice, por entidade seguradora em funcionamento no Brasil, em favor do CONTRATANTE;

III) A caução, em dinheiro ou títulos da dívida pública, será depositada na conta corrente do CONTRATANTE;

§1º. Na hipótese do inciso III, os títulos da dívida pública devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro emsistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (conforme inc. I do §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pelo art. 26 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004).

§2º. Verificado o cumprimento das obrigações contratuais, a garantia contratual será devolvida, mediante requerimento da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA deverá colocar à disposição do CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, o pessoal capacitado e necessário à prestação dos serviços, conforme solicitação.

§1º. Os serviços serão realizados da seguinte forma:

a) Auxiliar de Serviços Gerais - jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

a.1) As unidades educacionais ou administrativas definirão os horários limitando-se a 44(quarenta quatro) horas semanais.

ds do Apolo, 925
fe - Pernambuco
CEP 50.030-903
e (81) 3355.8000
recife.pe.gov.br

Procuradoria Geral do Município - PGM
Prefeitura do Recife

b) Auxiliar de Portaria – Posto 12 horas diurno de segunda a sexta-feira , com 24 horas sábado, domingo e feriado; Posto 12 horas noturno de segunda a sexta-feira, com 24 horas sábado, domingo e feriado e Posto 24 horas.

§2º. Será concedido a todos os profissionais terceirizados intervalo de intrajornada de 01(uma) hora para almoço/descanso.

§3º. Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato.

§4º. A CONTRATADA deverá fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida na forma dos subitens 7.1.5 e 7.2.4 do Termo de Referência em anexo ao Edital do Processo Licitatório nº 003/2013, Pregão Eletrônico nº 002/2013.

§5º. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA aperfeiçoar a gestão de seus recursos - quer humanos, quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do CONTRATANTE, praticando produtividade adequada aos tipos de trabalhos. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo, evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA SÉTIMA: Executado este instrumento pela CONTRATADA, seu objeto será recebido pelo CONTRATANTE em caráter provisório ou definitivo, na forma dos artigos 73, 74, 75 e 76 da Lei nº 8.666/93, pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

I) Recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens/serviços com as especificações exigidas;

II) Recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens/serviços e sua conseqüente aceitação pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA OITAVA: Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à Contas da Dotações Orçamentárias nºs 1401.12.0365.1206.2.0179 e 1401.12.0361.1206.2.0178 – Elemento de Despesa 33.90.37 – Fonte: 0112 e 0113.

Cais do Apolo, 925
Recife - Pernambuco
CEP 50.030-903
fone (81) 3355.8000
www.recife.pe.gov.br

Procuradoria Geral do Município - SJ
Prefeitura do Recife

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA NONA: O regime jurídico deste Contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no Art. 58 da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: Constitui obrigação do CONTRATANTE, além da constante do art. 66 da Lei n°. 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59 , § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I) Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

II) Indicar instalações sanitárias e vestiários com armários, para uso dos empregados da CONTRATADA;

III) Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA;

IV) Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

V) Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;

VI) Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

VII) Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os salários, benefícios e encargos;

VIII) Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer equipamento ou utensílio cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades e nível de qualidade estabelecido pelo CONTRATANTE;

IX) Solicitar e acompanhar o fornecimento de equipamentos necessários aos serviços de limpeza;

Cais do Apolo, 925
Recife - Pernambuco
CEP 50.030-903
fone (81) 3355.8000
www.recife.pe.gov.br

Procuradoria Geral do Município - PCR

X). Receber e acompanhar a relação nominal dos empregados contratados;

XI) Verificar se o número de empregados alocados para o serviço é compatível com o remunerado pelo contrato, garantindo assim a prestação eficiente dos serviços;

XII) Registrar a frequência dos empregados;

XIII) Manter livro de registro, no qual deverão ser documentadas as ocorrências havidas, devendo notificar a empresa sobre tais ocorrências, valendo-se, inclusive, da aplicação de advertência ou multas;

XIV) Fiscalizar a quantidade e qualidade dos serviços, não aceitando utensílios e equipamentos com qualidade inferior à contratada;

XV) Acompanhar diariamente os postos de trabalho, assim como também a execução dos serviços;

XVI) Analisar e aprovar plano de trabalho elaborado pela CONTRATADA;

XVII) Checar a cópia da folha de pagamento dos empregados envolvidos na prestação dos serviços;

XVIII) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas;

XIX) Solicitar regularmente os comprovantes de pagamento que demonstrem a regularidade da empresa contratada junto ao: FGTS, Previdência Social e CND- Certidão Negativa de Débito, correspondente ao mês da última competência vencida;

XX) Atestar a Nota Fiscal/Fatura (Artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e artigo 63 da Lei nº 4.320/64).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 66, 68, 69,70 e 71 da Lei n°. 8.666/93:

I) Manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sobretudo no que pertine à comprovação da inexistência de débitos perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como junto ao INSS e FGTS;

II) Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato;

Cais do Apolo, 925
Recife - Pernambuco
CEP 50.030-903
Fone (81) 3355.8000
www.recife.pe.gov.br

Procuradoria Geral do Município - PGM
Prefeitura do Recife

III) Fornecer a mão-de-obra necessária ao cumprimento do objeto contratual de acordo com as exigências do Termo de Referência em anexo ao edital;

IV) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

V) Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a sua execução;

VI) Iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido no edital e em seus anexos;

VII) Disponibilizar empregados qualificados, em quantidade necessária, portando crachá com foto recente e com sua função profissional devidamente registrada nas carteiras de trabalho;

VIII) Realizar periodicamente treinamento dos empregados quanto à metodologia de limpeza e à utilização de materiais, equipamentos e utensílios;

IX) Proceder à contratação ou comprovar a existência de aprendizes no seu quadro funcional, em cumprimento ao que determina o artigo 429 da CLT, que trata da obrigatoriedade da contratação de aprendizes por estabelecimentos de qualquer natureza, independente do número de empregados;

X) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades estejam vencidas;

XI) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participantes e/ou terceiros provocados por ineficiências ou irresponsabilidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

XII) Fornecer mão de obra necessária ao cumprimento do objeto contratual, alocando profissionais devidamente aprovados em exames de saúde, e com nível de escolaridade compatível com a complexidade dos serviços a serem executados;

XIII) Informar o número de empregados alocados para a execução contratual com objetivo do CONTRATANTE, quando do pagamento dos serviços, confrontar o efetivo com o valor declarado na GRPS/ guia de recolhimento da Previdência Social e FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);

Cais do Apolo, 925
Recife - Pernambuco
CEP 50.030-903
fone (81) 3355.8000
www.recife.pe.gov.br

Procuradoria Geral do Município - PGM
Prefeitura do Recife

XIV) Fornecer todos os equipamentos e utensílios de proteção individual, devendo comprovar o registro junto aos órgãos competentes, sempre que solicitados pelo CONTRATANTE;

XV) Atender de imediato as solicitações envolvendo treinamento e substituição de mão de obra entendida como inadequada para prestação de serviços;

XVI) Registrar e controlar a assiduidade e pontualidade do seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a substituição de mão de obra em 24(vinte e quatro) horas, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;

XVII) Cumprir as cláusulas dos respectivos contratos, acordos, Convenção ou dissídio de trabalho coletivo da categoria profissional;

XVIII) Elaborar guias de recolhimento;

XIX) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XX) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

XXI) Elaborar plano de trabalho dos serviços a serem executados, indicando as atividades, com as respectivas frequências e os responsáveis, devendo ser aprovado pelo CONTRATANTE;

XXII) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais;

XXIII) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, após os primeiros socorros realizados pelo CONTRATANTE;

XXIV) Cumprir os postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

Cais do Apolo, 925
Recife - Pernambuco
CEP 50.030-903
fone (81) 3355.8000
www.recife.pe.gov.br

Procuradoria Geral do Município
Prefeitura do Recife

XXV) Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

XXVI) Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários, nas áreas de escopo dos trabalhos; quer seja em qualidade, em quantidade ou em destinação; atividades essas da inteira responsabilidade da CONTRATADA, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;

XXVII) Executar os serviços de forma que não prejudique o bom andamento da rotina de funcionamento do CONTRATANTE;

XXVIII) Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações do CONTRATANTE;

XXIX) Não executar alteração ou acréscimo de quantitativos sem a competente autorização escrita da contratante, através de termo aditivo;

XXX) Reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais, empregados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

XXXI) Efetuar a reposição da mão-de-obra nos postos, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Compete à Secretaria de Educação a designação, mediante Termo especifico, do servidor responsável para exercer a fiscalização e acompanhamento deste Contrato competindo-lhe, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observadas, conforme o disposto neste contrato, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Procuradoria Geral do Município

Cais do Apolo, 925
Recife - Pernambuco
CEP 50.030-903
fone (81) 3355.8000
www.recife.pe.gov.br

§1° O servidor ora designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei 8.666/93 ou aos termos e cláusulas do presente contrato, sujeitando–se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa.

§2° O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento contratual mediante Termo especifico, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no Parágrafo anterior.

§3°. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços previstos neste Contrato, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

I) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

II) Solicitar a CONTRATADA o reparo/correção de eventual imperfeição na execução dos serviços;

III) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados ao seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

IV) Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n°. 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que o integrará para todos os efeitos legais.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório, a prévia e ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades, nos casos de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, não celebrar o Contrato quando convocada dentro do prazo de

validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal:

a) Advertência;

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério do CONTRATANTE, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) Impedimento de licitar com o Município e será descredenciado do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III, da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV, da Lei nº 8.666/1993.

§1º. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

§2º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

§3º. As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Procuradoria Geral do Município - PCR
Prefeitura do Recife

ais do Apolo, 925
ife - Pernambuco
CEP 50.030-903
ne (81) 3355.8000
r.recife.pe.gov.br

§4º. A declaração de inidoneidade acarretará o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas na Divisão de Credenciamento de Fornecedores da Secretaria de Finanças do Município do Recife.

§5º. A CONTRATADA será penalizada com a sanção prevista na alínea "c", sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais, quando:

I) Não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preços, desde que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

II) Deixar de entregar documentação exigida no edital;

III) Apresentar documentação falsa;

IV) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

V) Não mantiver a proposta;

VI) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

VII) Comportar-se de modo inidôneo;

VIII) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

§6º. Decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

§7º. Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas neste instrumento.

§1º. O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Contrato, por parte do fornecedor, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

§2º. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.

§3º. Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do presente Contrato não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:A CONTRATADA autoriza o acesso irrestrito do CONTRATANTE às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contráto, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O presente instrumento contratual é decorrente da à Ata de Registro de Preços nº 002/2013, Processo de Licitação nº 003/2013 - Pregão Eletrônico n° 002/2013, devidamente homologado em 31de julho de 2013.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição os seguintes documentos: o Ofício nº 1218/2013-GAB/SEDUC, de 20.08.2013; Termo de Ciência da Fiscalização; Ofício 413/2013-GAB.SEDUC, de 12.04.2013, com autorização do Conselho de Política Financeira; CI nº 64/2013, de 20.08.2013; Bloqueios de Saldo Orçamentário e Financeiro nºs 2013.14 01.5.331, 2013.14 01.5.333, 2013.14 01.5.335, 2013.14 01.5.337, 2013.14 01.5.339, 2013.14 01.5.341, 2013.14 01.5.343 e 2013.14 01.5.345; Ata de Registro de Preços nº 002/2013, Processo de Licitação nº 003/2013 - Pregão Eletrônico n° 002/2013, e a Proposta da CONTRATADA.

Cais do Apolo, 925
Recife - Pernambuco
CEP 50.030-903
fone (81) 3355.8000
www.recife.pe.gov.br

Procuradoria Geral do Município - PCR

PREFEITURA DO
RECIFE

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica desde já, declarado pelas partes, com base no §2°. do art. 55 da Lei n°. 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, constando a assinatura do Excelentíssimo Prefeito do Recife apenas no fecho desta última página, sendo as demais assinadas e rubricadas pelos presentes a este ato e, ainda, registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei n°. 8.666/93.

Recife, 10 de setembro de 2013.

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

VALMAR CORREA DE ANDRADE
Secretário de Educação

ROBERTO CHAVES PANDOLFI
Secretário de Finanças

HEITOR BEZERRA DE BRITO
SOLL – Serviços, Obras e Locações Ltda
CONTRATADA

Luciano B. Gesteira
Secretário Executivo - SAJ
Mat.: 96.981-3
Portaria n° 414 de 14/11/2013

Cais do Apolo, 925
Recife - Pernambuco
CEP 50.030-903
Fone (81) 3355.8000
www.recife.pe.gov.br

TESTEMUNHAS:
1. _____
CPF/MF n°. _____

2. _____
CPF/MF n°. 649.346.094-53

Susana P. L. Carvalho
SAJ

PREFEITURA DO
RECIFE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 173, FIRMADO EM 10 DE SETEMBRO DE 2013.

Modalidade de Licitação: Ata de Registro de Preços nº 002/2013, Processo de Licitação nº 003/2013 - Pregão Eletrônico nº 002/2013.

CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DO RECIFE/ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A SOLL – SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados, com alocação de mão de obra de Serviços de Limpeza e Conservação Predial e prestação de serviços de Controle, Operação e Finalização de Portaria - Lote 1 (RPA 01 e 02)- para atender às necessidades da Secretaria de Educação, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital e seus anexos.

PREÇO GLOBAL: R$ 17.725.862,04 (dezessete milhões, setecentos e vinte e cinco mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quatro centavos).

PRAZO: De 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 15 de setembro de 2013 e termo final o dia 14 de setembro de 2014, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: nºs 1401.12.0365.1206.2.0179 e 1401.12.0361.1206.2.0178 – Elemento de Despesa 33.90.37 – Fonte: 0112 e 0113.

RECURSO FINANCEIRO: Tesouro Municipal.

Con0113149Maccelo/Ed

Procuradoria Geral do Município - SAJ

Apolo, 925
pernambuco
50.030-903
) 3355.8000
e.pe.gov.br

PREFEITURA DO

RECIFE

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, nº 173, celebrado em 10 de setembro de 2013, entre o MUNICÍPIO DO RECIFE e a SOLL – SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA, na forma abaixo:

As partes, já devidamente qualificadas no Contrato de Prestação de Serviços, nº 173, celebrado em 10 de setembro de 2013, **CONSIDERANDO** a CI nº 423/2014-DICC/Setor de Contratos, de 12.06.2014; Ofício nº 34/2014-GGA/DICC/Setor de Terceirizados, de 09.06.2014; Correspondência da CONTRATADA, de 09.06.2014; Ofício nº 34/2014-SE, de 09.06.2014; CI nº 163/2014-Setor de Contratos/SE, 04.07.2014; CI nº 051/2014-GGF/SE, de 28.07.2014; CI nº 517/2014-DICC/Setor de Terceirizados, de 15.08.2014; Ofício nº 404/2014-GAB/SEDUC/SEAF, de 18.08.2014; Termo de Ciência da Fiscalização; Bloqueios de Saldos Orçamentários e Financeiros nºs 2014.14 01.5.665 e 2014.14 01.5.664, têm justa e acordada a presente celebração, que se regerá pelas Cláusulas e Condições a seguir pactuadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste Primeiro Termo Aditivo ao Contrato já identificado neste instrumento, a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 15 de setembro de 2014 e termo final o dia 14 de setembro de 2015.

§1º. O valor global para o período ora prorrogado permanecem R$ 17.725.862,04 (dezessete milhões, setecentos e vinte e cinco mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quatro centavos).

§2º A presente prorrogação não implica em renúncia ou preclusão de eventual reajuste a que a contratada tenha direito, conforme requerimento protocolado até a data do inicio de vigência deste Aditivo.

§3º. As despesas correrão por conta das Dotações Orçamentárias de nºs nºs 1401.12.0365.1206.2.0179 e 1401.12.0361.1206.2.0178 – Elemento de Despesa 33.90.37 – Fonte: 0112.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: É de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação a tempestividade da publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial do Recife.

Procuradoria Geral do Município

Cais do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP 50.030-903
fone (81) 3355.8000
www.recife.pe.gov.br

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem em vigor as demais Cláusulas do Contrato, ora aditado, que não foram pelo presente Termo expressamente alteradas.

E, por estarem de pleno acordo, firmam os CONTRATANTES o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, constando a assinatura do Excelentíssimo Prefeito do Recife apenas no fecho desta última página, sendo as demais assinadas e rubricadas pelos presentes a este ato e, ainda, registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei n°. 8.666/93.

Recife, 18 de agosto de 2014.

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

JORGE LUÍS MIRANDA VIEIRA
Secretário de Educação

ROBERTO CHAVES PANDOLFI
Secretário de Finanças

Luciano B. Gesteira
Delegação de Competência
Portaria nº 414 de 14.11.2013

HEITOR BEZERRA DE BRITO
SOLL – Serviços, Obras e Locações Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF n° _____

2. _____
CPF/MF n° _____

Cais do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP 50.030-903
Fone (81) 3355.8000
www.recife.pe.gov.br

PREFEITURA DO

RECIFE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Nº 173, CELEBRADO EM 10 DE SETEMBRO DE 2013.

Modalidade da Licitação:	Pregão Eletrônico.
Base Legal:	art. 3º da Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994 - D.O.U. datado de 09 de junho de 1994.
Processo de Licitação:	Ata de Registro de Preços nº 002/2013, Processo de Licitação nº 003/2013 - Pregão Eletrônico nº 002/2013.
Contratantes:	O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A SOLL – SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA.
Objeto:	A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.
Preço Global:	R$ 17.725.862,04 (dezessete milhões, setecentos e vinte e cinco mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quatro centavos).
Prazo:	De 15 de setembro de 2014 a 14 de setembro de 2015.
Dotações Orçamentárias:	nºs. 1401.12.0365.1206.2.0179 e 1401.12.0361.1206.2.0178 – Elemento de Despesa 33.90.37 – Fonte: 0112.
Nota de Empenho:	nº 2014.04915; 2014.04916; 2014.04917; 2014.04918;
Recurso Financeiro:	Educação Complementar - Limite Constitucional.

Teacoe014503André/Ed

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO

CERTIDÃO DE RCA Nº 00379/2024.

NOME DO REQUERENTE

SOLL SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA

N° DE REGISTRO	TIPO DE REGISTRO
00461-ROE	**EMPRESA**

HABILITAÇÃO LEGAL

Prestação de serviços de limpeza hospitalar com fornecimento de materiais, através do Contrato nº 279, no período de 01/12/2013 a 30/11/2019, para atender as demandas da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Município do Recife.

Certifico, para todos os fins de direito, que o Atestado de Capacidade Técnica anexo refere-se ao RCA N° **00379/2024**, de **28/03/2023**, da empresa **SOLL SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA**, situada na **Av Profo Andrade Bezerra,** inscrita neste Conselho sob N°. **00461-ROE**, tendo como Administrador(a) Responsável Técnico(a):
ROSSANA MACEDO BEZERRA DE BRITO Nº registro **07598-RD**

Esta certidão possui validade de 6 meses.

RECIFE, 04 de julho de 2024

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://cra-pe.implanta.net.br/servicosOnline, informando o número de controle:
aedcf2df-41d0-42e6-86b8-dcaaa5e986fd

Rua José de Vasconcelos, 93 - Tamarineira - Recife - PE - CEP 52.110-040
CNPJ: 08.089.591/0001-27
Telefones: (81) 3441-4196 | 3268-4414
cra@crape.org.br | www.crape.org.br

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **SOLL – SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA.**, com sede na Av. Professor Andrade Bezerra, 1523, Salgadinho, Olinda/PE, CEP 53.110-110, inscrita no CNPJ sob o nº 00.323.090/0001-51, prestou serviços de limpeza hospitalar com fornecimento de materiais, através do Contrato nº 279, no período de 01/12/2013 a 30/11/2019, para atender as demandas da **Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife**, com o efetivo abaixo:

ITEM 01 **FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**	
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – diarista, perfazendo 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo haver compensação de carga horária, com adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento), salário de acordo com o Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.	542
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - com plantão diurno, escala de trabalho 12 x 36 e adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento), salário de acordo com o Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.	120
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - com plantão diurno, escala de trabalho 12 x 36 e adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento), salário de acordo com o Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.	90
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - com plantão noturno, escala de trabalho 12 x 36, adicional noturno de 20% (vinte por cento), e adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento), salário de acordo com o Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.	110
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - com plantão noturno, escala de trabalho 12 x 36, adicional noturno de 20% (vinte por cento) (vinte por cento), e adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento), salário de acordo com o Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.	34
ITEM 02 **FUNÇÃO: FISCAL DE SERVIÇOS GERAIS**	
FISCAL DE SERVIÇOS GERAIS - diarista, perfazendo 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento).	20
ITEM 03 **FUNÇÃO: AUXILIAR DE LAVANDERIA**	
AUXILIAR DE LAVANDERIA – com plantão diurno, com escala de trabalho 12 x 36 e adicional de insalubridade 40% (quarenta por cento), salário de acordo com o Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.	14

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

AUXILIAR DE LAVANDERIA – com plantão noturno, com escala de trabalho 12 x 36, adicional noturno de 20% (vinte por cento), e adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento), salário de acordo com Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.	8
AUXILIAR DE LAVANDERIA – diarista, perfazendo 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento), salário de acordo com o Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.	30

Declaramos que os serviços foram executados satisfatoriamente, tendo como Responsável Técnico a Sra. Rossana Macêdo Bezerra de Brito, Administradora inscrita no CRA nº 7598, não constando nenhum fato que desabone sua capacidade técnica, operacional e administrativa.

Recife, PE, 28 de março de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE POR
ROGÉRIO JÚNIO SILVA MARQUES
CPF: ***.399.474-05 **DATA:** 28/03/2023 11:54
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: b5ee706e-08c2-4572-a7da-1ad3461a73d7
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

Rogério Marques
Gerente de Administração
Secretaria de Saúde do Recife

PREFEITURA DO

RECIFE

GERÊNCIA GERAL DE INFRAESTRUTURA
DIRETORIA EXECUTIVA DE ARTICULAÇÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

CI 576/2020 – DEA

Recife, 24 de novembro de 2020.

Á GA,
Sra.
Carla Godoy.

Assunto: Levantamento das áreas das unidades de Saúde.

Prezada,

Vimos através desta, encaminhar o levantamento, aproximado, das áreas das unidades de saúde do Recife.

Atenciosamente,

Natalia C. M. Feitosa
Gerente de Relações Institucionais
Mat. 110.140-4 / SESAU-DEA

RECIFE

Att. Dr Jorge Darwin

Conforme solicitado segue resumo das areas das unidades unidades da rede de saúde.

RESUMO DO NUMERO DE UNIDADES E AREA APROXIMADA DAS UNIDADES DE SAUDE.		
DS	QUANT	AREA APROXIMADA (M^2)
I	35	24030,71
II	39	16287,77
III	27	13715,95
IV	40	19910,82
V	35	19958,63
VI	25	10626,16
VII	29	13481,28
VIII	31	12565,48
TOTAL	261	130576,8

Atenciosamente,

Antonio Nunes da Silva Filho
Engº Civil CREA: 15.033408/PE

PREFEITURA DO

RECIFE

SECRETARIA DE SAÚDE

OFICIO Nº 153/2020

Recife, 25 de novembro de 2020.

Prezado Senhor
Marcos Antonio da Silva - GGLIC

Ref. **Diligência promovida pela Pregoeira do Hospital Naval Marcílio Dias, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020, para verificação das metragens das áreas das unidades de Saúde contempladas no contrato Nº 4801.01.41.2019, firmado entre a empresa Soll – Serviços, Obras e Locações Ltda e a Prefeitura do Recife.**

Cumprimentando-o, inicialmente, vimos, em atenção às diligências epigrafada, recepcionada via e-mail, expressar que após submeter a questão suscitada à área competente, realizamos levantamento das metragens das Unidades de Saúde constantes no quadro I do Termo de Referência, anexo do edital do Pregão Eletrônico Nº 016/2018 CPLCC – Processo Licitatório Nº 017/2018, que originou o contrato Nº 4801.01.41.2019 firmado entre a empresa Soll – Serviços, Obras e Locações Ltda. e a Prefeitura do Recife.

Oportunamente, registramos as medidas levantadas, constam da CI n. 576/20 da Diretoria de Articulação e Infra-estrutura, contendo planilha anexa, que agora é parte integrante deste ofício, totalizando área total aproximada de 130.586,80 m².

Sendo o que se apresenta, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Carla Godoy
Gerente de Administração - GA
Prefeitura da Cidade do Recife
Secretaria de Saúde

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITÇÕES E COMPRAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Ofício nº 78/2020- GGLIC

Recife, 26 de novembro de 2020.

Ao
Sr. Lindemberg Freitas
Diretor Comercial da Empresa Soll – Serviços, Obras e Locações Ltda.

Ref. Diligência promovida pela pregoeira do Hospital Naval Marcílio Dias, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020, para verificação das metragens das áreas das unidades de Saúde contempladas no contrato Nº 4801.01.41.2019, firmado entre a empresa Soll – Serviços, Obras e Locações Ltda e a Prefeitura do Recife.

Cumprimentando-o, inicialmente, vimos, em atenção à diligência epigrafada, recepcionada via e-mail por servidores da Secretaria de Saúde da Cidade do Recife, na data de 23 de outubro de 2020, expressar que após integrantes daquela secretaria submeter a questão suscitada à área competente da mesma, foram realizados levantamentos das metragens das Unidades de Saúde constantes no quadro I do Termo de Referência, anexo do edital do Pregão Eletrônico Nº 016/2018 CPLCC – Processo Licitatório Nº 017/2018, que originou o contrato Nº 4801.01.41.2019 firmado entre a empresa Soll – Serviços, Obras e Locações Ltda e a Prefeitura do Recife.

Assim, após a conclusão das providências requeridas pela Empresa Soll – Serviços, Obras e Locações Ltda, a Secretaria de Saúde oportunamente registra as medidas levantadas em planilha anexa, como parte integrante do ofício nº 153/2020, totalizando área total aproximada de 130.586,80 m², da lavra da Senhora Carla Godoy - Gerente de Administração - GA, da Secretaria de Saúde dessa prefeitura, endereçando-o ao Gerente Geral de Licitações e Compras da Prefeitura do Recife, que à oportunidade dar ciência da resposta do pleito a referida empresa mediante o presente expediente.

Sendo o que se apresenta, firmamo-nos.

Atenciosamente,

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
Gerente Geral de Licitações e Compras

Contrato de Prestação de Serviços, nº 279, que entre si celebram o MUNICÍPIO DO RECIFE e a SOLL – SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DO RECIFE, entidade de direito público interno, sediado no Cais do Apolo, n° 925, no bairro do Recife, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 10.565.000/0001-92, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito do Recife, Sr. GERALDO JULIO DE MELLO FILHO, brasileiro, casado, Administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o n° 765.252.294-49, portador da cédula de identidade n° 3339887-SDS/PE, devidamente assistido pelo Secretário de Saúde, Sr. JAILSON DE BARROS CORREIA, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894-917-SSP/PE, pelo Secretário de Finanças, Sr. ROBERTO CHAVES PANDOLFI, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o n° 104.180.244-72, portador da cédula de identidade n° 871.345-SDS/PE, residentes e domiciliados nesta cidade, e do outro lado, a SOLL – SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o n° 00.323.090/0001-51, com sede na Av. Professor Andrade Bezerra, nº 1523, Salgadinho, Olinda/PE, representada neste ato pelo Sr. HEITOR BEZERRA DE BRITO, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o n° 034.164.024-72, portador da cédula de identidade nº 863.049 SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, celebram o presente instrumento, com observância estrita de suas cláusulas, que, em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificamente previstos na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, aplicando-se concomitantemente a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidação determinada pelo art. 3° da Lei n° 8.883, de 08 de junho de 1994, D.O.U., datado de 09 de junho de 1994, Ata de Registro de Preços - nº 01/03, referente ao Processo Licitatório nº 008/2013, na modalidade Pregão Eletrônico, nº 007/2013-CPLSSA, e a Proposta da CONTRATADA, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, Lote I , de acordo com as condições e especificações constantes na Proposta da CONTRATADA e no Termo de Referência em anexo ao Edital, abaixo discriminado:

Cais do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP 50.030-903
fone (81) 3355.8000
www.recife.pe.gov.br

LOTE - 1

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CADUM	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – diarista, perfazendo 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo haver compensação de carga horária, com adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento), salário de acordo com o Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho	26	542	2.255,53	14.669.967,12
02	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - com plantão diurno, escala de trabalho 12 x 36 e adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento), salário de acordo com o Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho	27	120	2.619,67	3.772.324,80
03	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - com plantão diurno, escala de trabalho 12 x 36 e adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento), salário de acordo com o Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho	28	90	2.972,31	3.210.094,80
04	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - com plantão noturno, escala de trabalho 12 x 36, adicional noturno de 20% (vinte por cento), e adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento), salário de acordo com o Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho	29	110	3.021,56	3.988.459,20
05	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - com plantão noturno, escala de trabalho 12 x 36, adicional noturno de 20% (vinte por cento), e adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento), salário de acordo com o Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.	30	34	3.439,94	1.403.495,52
06	FISCAL DE SERVIÇOS GERAIS - diarista, perfazendo 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento).	31	20	2.716,66	651.998,40
VALOR MESAL					R$ 2.308.029,32
VALOR GLOBAL					R$ 27.696.339,84

PARÁGRAFO ÚNICO: Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em relatório do CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Secretário solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Cais do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP 50.030-903
fone (81) 3355.8000
www.recife.pe.gov.br

DA MODALIDADE/FORNECIMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: A modalidade de que trata este Contrato é o da execução indireta, sob regime de empreitada por preço global.

DO PREÇO/ CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço global de R$ 27.696.339,84 (vinte e sete milhões, seiscentos e noventa e seis mil, trezentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos), em 12 (doze) parcelas, mensais, de R$ 2.308.028,32 (dois milhões, trezentos e oito mil, vinte e oito reais e trinta e dois centavos), mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.

§1º. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

§2º. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura dos serviços, originais ou cópias autenticadas dos comprovantes de pagamentos efetuados aos empregados utilizados na prestação dos serviços, apresentando recibos de salários pagos, cópia autenticada da folha de pagamento, comprovação de pagamento de vale-transporte e vale-refeição, relativos ao mês do serviço prestado discriminado na Nota Fiscal e fatura apresentada; comprovantes de recolhimento das obrigações com o INSS e FGTS, anexando as cópias das guias autenticadas, referente aos empregados utilizados na prestação dos serviços, bem como os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, em caso de rescisões contratuais ocorridas no mês anterior, observadas as formalidades legais.

§3º. Na hipótese da cobrança realizar-se desacompanhada da documentação mencionada no Parágrafo Segundo desta Cláusula, o CONTRATANTE fica autorizado a proceder à retenção das importâncias devidas à Seguridade Social, nos termos do permissivo constante do § 1º do art. 31 da Lei nº 8.212/91.

§4º. A CONTRATADA deverá ainda apresentar, mensalmente, por contrato celebrado, cópia da Relação de Empregados – RE, constantes do Arquivo do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – SEFIP.

§5º. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

§6º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

Cais do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP 50.030-903
fone (81) 3355.8000
www.recife.pe.gov.br

§7º. A CONTRATADA deverá elaborar folha de pagamento e guias de recolhimentos de contribuições sociais, contendo exclusivamente a mão-de-obra de que trata objeto deste Contrato.

§8º. No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

§9º. Na Nota Fiscal/Fatura deverá constar a descrição completa dos serviços prestados, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

§10. Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

§11. Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

§12. No momento da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá autorizar o CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA: Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 01.12.2013 e termo final o dia 30.11.2014, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º. Utilizar-se-á como índice para reajuste, na hipótese de prorrogação e desde que o prazo da prestação dos serviços ultrapasse 12 (doze) meses, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA fornecido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, conforme Decreto Municipal nº 23.127, de 17 de outubro de 2007, aplicado sobre o Montante "B", sendo o Montante "A" reajustado no mesmo índice do Dissídio Coletivo da Categoria empregada na execução dos serviços.

§2º. O percentual de reajuste para o montante "A" da planilha de custos será limitado ao correspondente aumento da categoria objeto do Contrato e não poderá exceder o percentual de variação do salário mínimo do período, conforme prescreve o Decreto Municipal nº 23.127 de 17 de outubro de 2007.

§3º. O reajuste do montante "B" da planilha de custos obedecerá à variação do IPCA, nos termos do Art. 4º do Decreto Municipal nº 23.127/07, observada a periodicidade estabelecida no §3º do Art. 5º do referido Decreto.

Cais do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP 50.030-903
fone (81) 3355.8000
www.recife.pe.gov.br

§4º. Será admitida repactuação, conforme previsto no Art. 6º do Decreto Municipal nº 23.127 de 17 de outubro de 2007.

§5º. Na hipótese de prorrogação do Contrato e desde que o prazo da prestação dos serviços ultrapasse 12 (doze) meses, o reajuste/repactuação deve ser pleiteado até a data da prorrogação contratual subsequente ao surgimento do direito ao reajuste/repactuação, sob pena de perda do direito ao reajuste/repactuação que seria devido até a prorrogação.

§6º. Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite imposto pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§7º. A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme solicitações da Secretaria de Saúde, observando o disposto na Cláusula Décima Segunda deste Contrato.

§8º. Durante a vigência do Contrato, os funcionários locados ficarão à disposição exclusivamente da Secretaria de Saúde, ficando vedado à CONTRATADA utilizar ou ceder a terceiros a utilização do objeto deste Contrato.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: Neste ato, bem como na hipótese de prorrogação do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à Secretaria de Saúde comprovante de garantia de execução contratual no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme artigo 56 da Lei nº 8.666/93, com prazo de validade, no mínimo, igual ao prazo de vigência contratual acrescido de 30 (trinta) dias, e atendendo às seguintes condições:

I) A fiança será prestada por instituição financeira, devendo constar, entre outras condições, a renúncia expressa ao benefício do artigo 827 do Código Civil Brasileiro;

II) O seguro-garantia consistirá na emissão de apólice, por entidade seguradora em funcionamento no Brasil, em favor do CONTRATANTE;

III) A caução em dinheiro será depositada na Conta Corrente do CONTRATANTE.

Procuradoria Geral do Município

Cais do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP 50.030-903
fone (81) 3355.8000
www.recife.pe.gov.br

§1º. Na hipótese do inciso III, os títulos da dívida pública devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (conforme inc. I do §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pelo art. 26 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004).

§2º. Verificado o cumprimento das obrigações contratuais, a garantia contratual será devolvida, mediante requerimento da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA deverá colocar á disposição da Secretaria de Saúde, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, o pessoal capacitado e necessário à prestação dos serviços, conforme solicitação da Secretaria solicitante.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços serão realizados nos horários descritos no anexo I do termo de referência, nos locais a serem definidos pela Secretaria de Saúde.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA SÉTIMA: O objeto do Contrato será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

I) Recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens/serviços com as especificações exigidas;

II) Recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens/serviços e sua conseqüente aceitação pela Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

Cais do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP 50.030-903
fone (81) 3355.8000
www.recife.pe.gov.br

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA OITAVA: Os recursos alocados para a execução deste contrato têm como fonte o Tesouro Municipal, e correrão à conta das Dotações Orçamentárias nºs: 4801.10.305.1.217.2.612 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.37 - Fonte: 0244 (Controle de Doenças e Agravos/Rec. SUS - Vigilância em Saúde/Média e Alta Complexidade), 4801.10.302.1.216.2.620 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.37 - Fonte: 0244 (Desenvolvimento de Ações Estratégicas de Saúde para Grupos Específicos/Rec. SUS - Média e Alta Complexidade/Vigilância em Saúde), 4801.10.302.1.216.2.724 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.37 - Fonte: 0244 (Manutenção da Rede de Saúde/Rec. SUS - Rede Básica de Saúde), 4801.10.302.1.232.2.884 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.37 - Fonte: 0244 (Manutenção da Rede de Saúde Especializada/Rec. SUS - Média e Alta Complexidade), 4801.10.304.1.302.2.885 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.37 - Fonte: 0244 (Desenvolvimento de Ações de Saúde Ambiental/Rec. SUS - Vigilância Ambiental), 4801.10.304.1.302.2.885 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.37 - Fonte: 0115 (Desenvolvimento de Ações de Saúde Ambiental/Rec. SUS - Vigilância Sanitária), 4801.10.122.2.174.2.892 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.37 - Fonte: 0244 (Gestão Territorial do Sistema de Saúde/Rec. SUS - Atenção Básica/Média e Alta Complexidade/Vigilância de Saúde), 4801.10.122.2.174.2.892 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.37 - Fonte: 0114 (Gestão Territorial do Sistema de Saúde/Rec. Tesouro).

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA NONA: O regime jurídico deste Contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no artigo 58 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: Constitui obrigação do CONTRATANTE, além da constante do artigo 66 da Lei n° 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no artigo 59, §2º do artigo 79 e artigo 109 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei n° 8.666/93:

I) Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do Contrato;

Cais do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP 50.030-903
fone (81) 3355.8000
www.recife.pe.gov.br

II) Fornecer a mão de obra necessária ao cumprimento do objeto contratual, alocando profissionais devidamente aprovados em exame de saúde e com nível de escolaridade compatível com a complexidade dos serviços a serem executados;

III) Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura dos serviços, originais ou cópias autenticadas dos comprovantes de pagamentos efetuados aos empregados utilizados na prestação dos serviços, apresentando recibos de salários pagos, cópia autenticada da folha de pagamento, comprovação de pagamento de vale-transporte e vale-refeição, relativos ao mês do serviço prestado discriminado na Nota Fiscal e Fatura apresentada; comprovantes de recolhimento das obrigações com o INSS e FGTS, anexando as cópias das guias autenticadas, referentes aos empregados utilizados na prestação dos serviços, bem como os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, em caso de rescisões contratuais ocorridas no mês anterior, observadas as formalidades legais;

IV) Fornecer a mão de obra necessária ao cumprimento do objeto contratual, alocando profissionais devidamente aprovados em exame de saúde e com nível de escolaridade compatível com a complexidade dos serviços a serem executados;

V) Fornecer material de proteção individual para execução de tarefas que possam causar danos à saúde e/ou segurança do trabalhador, bem como fiscalizar a efetiva utilização dos equipamentos;

VI) Informar o número de empregados alocados para a execução contratual, a fim de que a Administração, quando do pagamento dos serviços, confronte este efetivo com o declarado na GRPS/Guia de Recolhimento da Previdência Social e FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);

VII) Atender de imediato às solicitações envolvendo treinamento e substituição de mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

VIII) Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição da mão de obra, em 24 (vinte e quatro) horas e na eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;

IX) Cumprir as Cláusulas dos respectivos Contratos, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria profissional;

Cais do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP 50.030-903
fone (81) 3355.8000
www.recife.pe.gov.br

X) Elaborar folhas de pagamento e guias de recolhimentos específicas para os empregados postos à disposição da Secretaria de Saúde;

XI) Arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;

XII) Fornecer à diretoria gestora do Contrato ficha contendo os dados pessoais dos funcionários colocados à disposição do CONTRATANTE (nome, filiação, data de nascimento, endereço e número de identidade);

XIII) Atender a pedidos fundamentados do CONTRATANTE para substituir ou afastar quaisquer dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços;

XIV) Substituir de imediato o(s) funcionário(s) em caso de férias, licenças, ausências, impedimentos, ou quando não estiver prestando os serviços a contento ou aqueles que apresentarem comportamento em desacordo com a avaliação da Secretaria de Saúde;

XV) Credenciar um representante da empresa junto ao CONTRATANTE, com vistas a solucionar problemas que possam surgir durante a execução do Contrato;

XVI) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, referente à execução dos serviços;

XVII) Responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços;

XVIII) Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

XIX) Não executar alteração ou acréscimo de quantitativos sem a competente autorização escrita do CONTRATANTE;

XX) Não ceder, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;

XXI) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

Procuradoria Geral do Município
Prefeitura do Recife

Comissão de Termos Licitações e Contratos - SAD

Cais do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP 50.030-903
fone (81) 3355.8000
www.recife.pe.gov.br

XXII) Reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Compete à Secretaria de Saúde a designação, mediante Termo específico, do servidor responsável para exercer a fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo-lhe, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, informar à Administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observadas, conforme o disposto neste Contrato, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§1º. O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei nº 8.666/93 ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa.

§2º. O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento contratual mediante Termo específico, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no Parágrafo anterior.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A inexecução total ou parcial do objeto Contratado sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência.

b) Multa.

Procuradoria Geral do Município Prefeitura do Recife

Procuradoria de Termos Licitações e Contratos PCR

Cais do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP 50.030-903
fone (81) 3355.8000
www.recife.pe.gov.br

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993 ou do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

§1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a pena de multa.

§2º. As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas a CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

§3º. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do Contrato, por dia decorrido;

d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

§4º. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo, neste caso, a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

Procuradoria Geral do Município
Prefeitura do Recife

Cais do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP 50.030-903
fone (81) 3355.8000
www.recife.pe.gov.br

§5º. Com referência ainda à sanção de que trata a alínea "b" (multa) do subitem 16.1 decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, a mesma será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

a) - Uma vez recolhida a multa de que trata o subitem 16.1, e na hipótese de vir a CONTRATADA a lograr êxito em recurso que apresentar, o CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§6º. Fica o ente público CONTRATANTE, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa a CONTRATADA, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro.

§7º. Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa, por meio da DAM - Documento de Arrecadação Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Municipal.

§8º. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§9º. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§10. O impedimento de licitar com a Administração, com fundamento no artigo 7° da Lei nº 10.520/2002, poderá ser aplicada à CONTRATADA que:

a) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato;

b) Deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa;

c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) Não mantiver a proposta;

e) Falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Cais do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP 50.030-903
fone (81) 3355.8000
www.recife.pe.gov.br

§11. A CONTRATADA que incidir nas irregularidades relacionadas no subitem anterior, além de ficar impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 05 anos, será descredenciado no SICREF – Sistema de Credenciamento Unificado de Fornecedores da Prefeitura do Recife, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.

§12. Se aplicada com base no Art. 87, III da Lei 8.666/93, a suspensão de licitar e contratar com a Administração Municipal não ultrapassará a 2 (dois) anos.

§13. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

I) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

II) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do Contrato não seja afetada e que a CONTRATADA, mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Ao CONTRATANTE, é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

Procuradoria Geral do Município
Prefeitura do Recife

Procuradoria de Termos Licitações e Contratos

Cais do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP 50.030-903
fone (81) 3355.8000
www.recife.pe.gov.br

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A CONTRATADA autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do Contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do Contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.
PARÁGRAFO ÚNICO: As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O presente instrumento contratual é decorrente da Ata de Registro de Preços - nº 01/03, referente ao Processo Licitatório nº 008/2013, na modalidade Pregão Eletrônico, nº 007/2013-CPLSSA, homologado pelo Secretário de Administração em 30.09.2013.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição os seguintes documentos: a CI nº 053/2013-GA/SS, de 12.07.2013; Cota nº 151/2013-SEAF/SS, de 12.07.2013; CI nº 052/2013-C.S./GGAFCC, de 12.07.2013; Ofício nº 059/2013-CPLSSA/SS, de 27.09.2013; CI nº 126/2013-CPLSSA/SS, de 27.09.2013; CI nº 127/2013-CPLSSA/SS, de 30.09.2013; Cota nº 391/2013-SEAF/SS, de 23.10.2013; Ofício nº 194/2013-SEAF/SS, de 28.11.2013, com autorização do Conselho de Política Financeira; Ofício nº 197/2013-SEAF/SS, de 29.11.2013; Termo de Ciência da Fiscalização; Ata de Registro de Preços - nº 01/03, referente ao Processo Licitatório nº 008/2013, na modalidade Pregão Eletrônico, nº 007/2013-CPLSSA, e a Proposta da CONTRATADA.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Fica desde já, declarado pelos CONTRATANTES, com base no §2° do artigo 55 da Lei n° 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

Procuradoria Geral do Município
Prefeitura do Recife

Coordenadoria de Termos Licitações e Contratos
SAD

Cais do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP 50.030-903
fone (81) 3355.8000
www.recife.pe.gov.br

PREFEITURA DO

RECIFE

E, por estarem de pleno acordo, firmam os CONTRATANTES o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, constando a assinatura do Excelentíssimo Prefeito do Recife apenas no fecho desta última página, sendo as demais assinadas e rubricadas pelos presentes a este ato e, ainda, registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei n°. 8.666/93.

Recife, 29 de novembro de 2013.

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

ROBERTO CHAVES PANDOLFI
Secretário de Finanças

HEITOR BEZERRA DE BRITO
SOLL – Serviços, Obras e Locações Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF n° _____

2. _____
CPF/MF n° _____

Ricardo Correia de Carvalho
Secretário de Assuntos Jurídicos
Mat. 96865-4

Susan P.
SAJ
Procuradora Jurídica
Mat.: 63.[illegible]-1

Cais do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP 50.030-903
fone (81) 3355.8000
www.recife.pe.gov.br

PREFEITURA DO
RECIFE

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, nº 279, celebrado em 29 de novembro de 2013, entre o MUNICÍPIO DO RECIFE e a SOLL – SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA., na forma abaixo:

As partes, já devidamente qualificadas no Contrato de Prestação de Serviços, nº 279, celebrado em 29 de novembro de 2013, **CONSIDERANDO**: CI nº 357/2018, de 25.10.2018; Correspondência da CONTRATADA, de 25.10.2018; CI nº 043/2018-CPLCC/SEPLAGP, de 14.11.2018; Bloqueio de Saldo Orçamentário e Financeiro nº 2018.48.01.4.179; Ofício nº 167A/2018-DEAF/SS, de 30.11.2018, têm justa e acordada a presente celebração, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir pactuadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste Quinto Termo Aditivo ao Contrato já identificado neste instrumento, o que se segue:

I) A prorrogação, em caráter excepcional, do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 01 de dezembro de 2018 e termo final o dia 30 de novembro de 2019;

II) A retificação do Contrato e demais termos aditivos anteriores a este, **onde se lê**: "Ata de Registro de Preços nº 01/03", **leia-se**: "Ata de Registro de Preços nº 01/13"

§1º. O valor global do Contrato para o período ora prorrogado será de R$ 29.299.962,00 (vinte e nove milhões, duzentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta e dois reais)

§2º. As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias nºs. 4801.10.302.1.238.2.085, 4801.10.122.2.165.2.617, 4801.10.122.2.165.2.617, 4801.10.301.1.237.2.724, 4801.10.305.1.217.2.087, 4801.10.304.1.217.2.725, 4801.10.305.1.217.2.612, Elemento de Despesa nº 3.3.90.37 – Fonte: 0244, 0114, 0115.

§3º. A presente prorrogação não implica em renúncia ou preclusão de eventual reajuste/repactuação, conforme previsto no Decreto Municipal nº 23.127/07, sendo o montante "A" reajustado em decorrência do advento de nova Convenção Coletiva de Trabalho das categorias envolvidas na prestação dos serviços, e o montante "B" reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE, a partir do aniversário do contrato.

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

§4°. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato antes do prazo previsto nesta cláusula, sem qualquer indenização a CONTRATADA, caso se conclua processo licitatório com o mesmo objeto deste.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: É de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde a tempestividade da publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial do Recife.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem em vigor as demais Cláusulas do Contrato, ora aditado, que não foram pelo presente Termo expressamente alteradas.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Procuradoria Geral do Município, conforme dispõe o artigo 60 da Lei n°. 8.666/93.

Recife, 30 de novembro de 2018.

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

HEITOR BEZERRA DE BRITO
SOLL – SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1._____
CPF/MF n° _____

2. _____
CPF/MF N°. _____
Lindemberg Freitas da Silva
CPF. 649.548.084-53

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

PREFEITURA DO
RECIFE

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Nº 279, CELEBRADO EM 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

Modalidade de Licitação:	Pregão Eletrônico.
Base Legal:	Art. 57, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93.
Processo Licitatório:	Ata de Registro de Preços nº 01/13, referente ao Processo Licitatório nº 008/2013, na modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2013-CPLSSA.
Contratantes:	O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE E A SOLL – SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA.
Objeto:	I) A prorrogação, em caráter excepcional, do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses II) A retificação do Contrato e demais termos aditivos anteriores a este, **onde se lê**: "Ata de Registro de Preços nº 01/03", **leia-se**: "Ata de Registro de Preços nº 01/13"
Valor Global:	R$ 29.299.962,00 (vinte e nove milhões, duzentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta e dois reais)
Prazo:	De 01 de dezembro de 2018 a 30 de novembro de 2019.
Dotação Orçamentária:	nºs. 4801.10.302.1.238.2.085, 4801.10.122.2.165.2.617, 4801.10.122.2.165.2.617, 4801.10.301.1.237.2.724, 4801.10.305.1.217.2.087, 4801.10.304.1.217.2.725, 4801.10.305.1.217.2.612, Elemento de Despesa nº 3.3.90.37 – Fonte: 0244, 0114, 0115.
Nota de Empenho:	2018.06377.
Recurso Financeiro:	Fundo Municipal de Saúde – FMS.

Teacon01 (3ta SOLL)

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **SOLL – SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.323.090/0001-51, sediada à Av. Prof. Andrade Bezerra, 1523 – Salgadinho – Olinda – PE, presta os serviços conforme abaixo, nas instalações desta Superintendência da Polícia Federal em Pernambuco:

CONTRATO N.º 11/2008

OBJETO: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

DESCRITIVO DAS ÁREAS:

Área Interna = 7.064 m²

Área Externa = 11.612 m²

EFETIVO:

Auxiliar de Serviços Gerais	23
Encarregado	01
Quantitativo Total	**24**

CONTRATO N.º 08/2010

OBJETO: Serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais de reposição, das instalações elétricas, lógicas telefônicas, hidráulicas e sanitárias, esquadrias, divisórias, portas, vidros, pisos, tetos e paredes.

EFETIVO:

Eletricista	01
Bombeiro Encanador	01
Ajudante de Serviços	01
Quantitativo Total	**03**

CONTRATO N.º 09/2009

OBJETO: Serviços de manutenção e inspeção automotiva preventiva e corretiva das viaturas na Sede da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Pernambuco (SR/DPF/PE)

EFETIVO:

Mecânico de Auto	01
Quantitativo Total	**01**

CONTRATO N.º 06/2011

OBJETO: Serviços continuados de marinharia com fornecimento de insumos, equipamentos e ferramentas para limpeza, manutenção e inspeção, bem como serviços gerais de convés das embarcações pertencentes ou a serviço ou apreendidas pela DEPOM/SR/DPF/PE, visando atender às necessidades do Departamento de Polícia Federal em Pernambuco.

EFETIVO:

Moço de convés-marítimo e fluvial	01
Quantitativo Total	**01**

Declaramos que os serviços da contratada vêm atendendo satisfatoriamente as necessidades deste DPF, tendo como responsável técnico a Administradora Rossana Macedo Bezerra de Brito – CRA-PE nº RD-7598, não constando nenhum fato que desabone sua capacidade técnica, operacional e administrativa.

Recife-PE, 10 de outubro de 2012.

THIAGO CÉSAR TORRES LEITE
Gestor Contratos SR/DPF/PE

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
QUARTEL DO COMANDO GERAL
DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE DA PMPE –DASIS
Rua Betânia S/N Derby – Recife –PE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **SOLL-SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.323.090/0001-51, com sede na Av. Prof. Andrade Bezerra, 1523 – Salgadinho – Olinda – PE – CEP 53110-110, presta ao Estado de Pernambuco, por intermédio da DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE – PMPE, situado na Rua Betânia, s/nº, Derby, na cidade de Recife, inscrito no CNPJ sob nº 11.339.827/0001-40, conforme Contrato nº 001/2022-DASIS iniciado em 12/04/2022, cujo objeto consiste na prestação de Serviços de Limpeza Hospitalar, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene em dependências médico-hospitalares, com a disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, com efetivo total de 66 (sessenta e seis) colaboradores, distribuídos:

POSTO	CLASIFICAÇÃO DA ÁREA	ÁREA (m²)
12 HORAS DIÁRIAS, SEGUNDA A DOMINGO, TURNO DIURNO	Área Crítica (40%)	1.528,72
	Área Crítica Atribuída (40%) (UTI)	14,75
	Área Semicrítica (20%)	5.732,69
12 HORAS DIÁRIAS, SEGUNDA A DOMINGO, TURNO NOTURNO	Área Crítica (40%)	1.528,72
	Área Crítica Atribuída (40%) (UTI)	364,75
	Área Semicrítica (20%)	5.732,69
POSTO DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO, SEGUNDA A SEXTA	Área Crítica (40%)	342,82
	Área Semicrítica (20%)	342,82
	Área Não Crítica Interna em Geral (10%)	7.090,24
	Esquadria Externa (10%) - (face interna)	12.382,78
ÁREA TOTAL		35.060,98 m²

Atestamos ainda que os serviços contratados, tendo como responsável técnica da Contratada a Administradora Rossana Macedo Bezerra de Brito – CRA-PE nº 7598, estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Recife, 15 de dezembro de 2023.

James de Oliveira Lima – 1º TEN QOAPM
Gestor do contrato

James de Oliveira Lima
1º Ten QOAPM
Mat. 104698-5

PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LIMPEZA HOSPITALAR **Nº 001/2022-DASIS**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA **DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS PMPE/CBMPE**, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **SOLL - SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇÕES LTDA**, EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0071/2020, PROCESSO Nº 0090.2020.CCPLE-IV.PE.0071.SAD.DASIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21.06.1993 E DEMAIS ALTERAÇÕES.

CONTRATANTE: O Estado de Pernambuco, por intermédio da **DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE – PMPE,** com sede à Rua Betânia s/nº, Derby, na cidade de Recife, CEP: 52.010-170, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 11.339.827/0001-40, representado pelo seu Diretor, o Cel QOPM **PAULO** FERNANDO ANDRADE **MATOS**, matrícula nº 910617-0, RG 39184/PMPE, CPF: 830.083.144-49, residente e domiciliado nesta Capital, de acordo com a publicação do DOE Nº 048 de 10 de Março de 2022, conforme Atos do Governador nº 929 e 930, nos termos do que dispõem as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e o Decreto Estadual nº 42.530/2015 e Decreto 48.345/2019.

CONTRATADA: A empresa **SOLL SERVIÇOS E OBRAS E LOCAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 00.323.090/0001-51, com sede na Rua Prof. Andrade Bezerra, nº 1523, Salgadinho, Olinda - PE, Fone: 81 3087-0384 / Fax: 81 3087-0352, neste ato, representada pelo Sr. Heitor Bezerra de Brito, brasileiro, geólogo e engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua General Abreu e Lima, Nº 233, Apto. 1002, Tamarineira, Recife (PE), CEP 52051-175, RG 863.049 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 034.164.024-72, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

As partes acima qualificadas têm entre si justas e avençadas o presente contrato, originado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0071/2020, PROCESSO Nº 0090.2020.CCPLE-IV.PE.00714.SAD.DASIS, regulando-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como pelo Decreto Estadual nº 42.191/2015 e Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações e pela Lei Estadual nº 12.525 de 30 de dezembro 2003, e demais normas atinentes à matéria, em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, na aplicação dos preceitos de Direito Público, e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado no que couber.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente instrumento, a prestação de Serviços de Limpeza Hospitalar, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene em dependências médico-hospitalares, com a disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, tudo em conformidade com os termos e prazos estabelecidos no ato convocatório, seus anexos e a proposta de preço final da CONTRATADA, os quais integram este contrato independentemente de transcrição, de acordo com o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0071/2020, PROCESSO Nº 0090.2020.CCPLE-IV.PE.0071.SAD.DASIS.

LOTE ÚNICO

UNIDADE: COMPLEXO HOSPITALAR DO SISMEPE
ENDEREÇO: RUA BETÂNIA, DERBY, RECIFE-PE

POSTO	CLASSIFICAÇÃO DA ÁREA	ÁREA EM M²	PRODUTIVIDADE REFERENCIAL EM M²/HOMEN	DESCRIÇÃO SUCINTA DA ÁREA
12 HORAS DIÁRIAS, SEGUNDA A DOMINGO, TURNO DIURNO	Área Crítica - com 40% de insalubridade	1.193,47	350	Bloco cirúrgico, Serviço de pronto atendimento, Lixeira
	Área Crítica – UTI (Limpeza Exclusiva) (somente se houver UTI) -com 40% de insalubridade	335,25	350	UTI
	Área Crítica Atribuída – UTI (Limpeza Exclusiva) (somente se houver UTI e necessidade de área atribuída correspondente)	14,75	350	UTI
	Área Semicrítica - com 20% de insalubridade	5.732,69	450	Hospital Infantil, Maternidade, Ambulatórios etc.
12 HORAS DIÁRIAS, SEGUNDA A DOMINGO, TURNO NOTURNO	Área Crítica - com 40% de insalubridade	1.193,47	700	Bloco cirúrgico, Serviço de pronto atendimento, Lixeira
	Área Crítica – UTI (Limpeza Exclusiva) (somente se houver UTI) -com 40% de insalubridade	335,25	700	UTI
	Área Crítica Atribuída – UTI (Limpeza Exclusiva) (somente se houver UTI e necessidade de área atribuída correspondente)	364,75	700	UTI
	Área Semicrítica - com 20% de insalubridade	5.732,69	900	Hospital Infantil, Maternidade, Ambulatórios etc.
44 HORAS SEMANAIS,	Área Crítica - com 40% de insalubridade	342,82	350	Oncologia – Recepção, sala de medição, sala de quimioterapia, sala de

TURNO DIURNO, SEGUNDA A SEXTA				reanimação, banheiros, consultórios, corredores, sala de enfermagem, expurgo, sala de limpeza, vestiários, sala de manipulação, sala de farmácia
	Área Semicrítica - com 20% de insalubridade	342,82	450	Neuropsiquiatria – Recepção, banheiros, consultórios, corredores, vestiário, sala de reuniões, sala de limpeza
	Área Não Crítica Interna em Geral - com 10% de insalubridade	7.090,24	700	Recepção, WCs, Chefia, Corredores, Serviço Social, Costuraria
	Esquadria Externa - (face interna) - com insalubridade de 10%	12.382,78	250	Janelas, fachada envidraçada

Quadro Resumo

UNIDADE: COMPLEXO HOSPITALAR DO SISMEPE
ENDEREÇO: RUA BETÂNIA, DERBY, RECIFE-PE

POSTO	CÓDIGO DO E-FISCO	DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO DA ÁREA	ÁREA EM M²	PREÇO UNITÁRIO MENSAL EM M²/R$	PREÇO UNITÁRIO ANUAL EM M²/R$	VALOR DO ITEM R$
12 HORAS DIÁRIAS, SEGUNDA A DOMINGO, TURNO DIURNO	5062411	SERVIÇO DE LIMPEZA HOSPITALAR - POSTO DE 12 HORAS DIÁRIAS, SEGUNDA A DOMINGO, DIURNO, COM QUARENTA POR CENTO DE INSALUBRIDADE, COM 1 SUPERVISOR PARA CADA 30 ASG, ÁREA CRITICA INTERNA, PRODUTIVIDADE DE 350 M2/HOMEM	ÁREA CRÍTICA (40%)	1.528,72	24,05	288,60	441.188,5920
	5168945	SERVIÇO DE LIMPEZA HOSPITALAR - POSTO DE 12 HORAS DIÁRIAS, SEGUNDA A DOMINGO, DIURNO, COM QUARENTA POR CENTO DE INSALUBRIDADE, COM 1 SUPERVISOR PARA CADA 30 ASG, ÁREA CRITICA INTERNA ATRIBUÍDA, PRODUTIVIDADE DE 350 M2/HOMEM	ÁREA CÍTICA ATRIBUÍDA (40%) (UTI)	14,75	21,68	260,16	3.837,3600
	5062420	SERVIÇO DE LIMPEZA HOSPITALAR - POSTO DE 12 HORAS DIÁRIAS, SEGUNDA A DOMINGO, DIURNO, COM VINTE POR CENTO DE INSALUBRIDADE, COM 1 SUPERVISOR PARA CADA 30 ASG, ÁREA SEMICRITICA INTERNA, PRODUTIVIDADE DE 450 M2/HOMEM	ÁREA SEMICRITICA (20%)	5.732,69	16,58	198,96	1.140.576,0024
12 HORAS DIÁRIAS, SEGUNDA A DOMINGO, TURNO NOTURNO	5062489	SERVIÇO DE LIMPEZA HOSPITALAR - POSTO DE 12 HORAS DIÁRIAS, SEGUNDA A DOMINGO, NOTURNO, COM QUARENTA POR CENTO DE INSALUBRIDADE, COM 1 SUPERVISOR PARA CADA 30 ASG, ÁREA CRITICA INTERNA,PRODUTIVIDADE DE 700 M2/HOMEM	ÁREA CRÍTICA (40%)	1.528,72	13,05	156,60	239.397,5520
	5169216	SERVIÇO DE LIMPEZA HOSPITALAR - POSTO DE 12 HORAS DIÁRIAS, SEGUNDA A DOMINGO, NOTURNO, COM QUARENTA POR CENTO DE INSALUBRIDADE, COM 1 SUPERVISOR PARA CADA 30 ASG, ÁREA CRITICA INTERNA ATRIBUÍDA, PRODUTIVIDADE DE 700 M2/HOMEM	ÁREA CÍTICA ATRIBUÍDA (40%) (UTI)	364,75	11,87	142,44	51.954,9900
	5062497	SERVIÇO DE LIMPEZA HOSPITALAR - POSTO DE 12 HORAS DIÁRIAS, SEGUNDA A DOMINGO, NOTURNO, COM VINTE POR CENTO DE INSALUBRIDADE, COM 1 SUPERVISOR PARA CADA 30 ASG, ÁREA SEMICRITICA INTERNA, PRODUTIVIDADE DE 900 M2/HOMEM	ÁREA SEMICRITICA (20%)	5.732,69	8,98	107,76	617.754,6744
POSTO DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO, SEGUNDA A SEXTA	516953	SERVIÇO DE LIMPEZA HOSPITALAR - POSTO DE 44 HORAS SEMANAIS, SEGUNDA A SEXTA, DIURNO, COM QUARENTA POR CENTO DE INSALUBRIDADE, COM 1 SUPERVISOR PARA CADA 30 ASG, ÁREA CRITICA INTERNA, PRODUTIVIDADE DE 350 M2/HOMEM	ÁREA CRÍTICA (40%)	342,82	13,47	161,64	55.413,4248
	5168961	SERVIÇO DE LIMPEZA HOSPITALAR - POSTO DE 44 HORAS SEMANAIS, SEGUNDA A SEXTA, DIURNO, COM VINTE POR CENTO DE INSALUBRIDADE, COM 1 SUPERVISOR PARA CADA 30 ASG, ÁREA SEMICRITICA INTERNA, PRODUTIVIDADE DE 450 M2/HOMEM	ÁREA SEMICRITICA (20%)	342,82	9,34	112,08	38.4233,2656
	5169224	SERVIÇO DE LIMPEZA HOSPITALAR - POSTO DE 44 HORAS SEMANAIS, SEGUNDA A SEXTA, DIURNO, COM DEZ POR CENTO DE INSALUBRIDADE, COM 1 SUPERVISOR PARA CADA 30 ASG, ÁREA NÃO CRITICA INTERNA EM GERAL, PRODUTIVIDADE DE 700 M2/HOMEM	ÁREA NÃO CRÍTICA INTERNA EM GERAL (10%)	7.090,24	5,57	66,84	473.911,6416
	5169232	SERVIÇO DE LIMPEZA HOSPITALAR - POSTO DE 44 HORAS SEMANAIS, SEGUNDA A SEXTA, DIURNO, COM DEZ POR CENTO DE INSALUBRIDADE, COM 1 SUPERVISOR PARA	ESQUADRIA EXTERNA (10%) - (FACE INTERNA)	12.382,78	0,72	8,64	106.987,2192

		CADA 30 ASG, ÁREA NÃO CRITICA ESQUADRIA EXTERNA - FACE INTERNA, PRODUTIVIDADE DE 250 M2/HOMEM				
VALOR TOTAL MENSAL						**R$ 264.120,3935**
VALOR TOTAL ANUAL DA CONTRATAÇÃO						**R$ 3.169.444,7220**

DA DOCUMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0071/2020, PROCESSO Nº 0090.2020.CCPLE-IV.PE.0071.SAD.DASIS e todos os seus anexos.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – O regime de execução dos serviços objeto do presente contrato é o de execução indireta, empreitada por preço unitário.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Contratante, em observância aos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor anual de **R$ 3.169.444,7220** (trê milhões, cento e sessenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos), sendo o valor mensal, de **R$ 264.120,3935** (duzentos e sessenta e quatro mil, cento e vinte reais e trinta e nove centavos), conforme estabelecido na proposta.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA – De acordo com o art. 5º da Lei nº 12.525/03, o valor do contrato será reajustado com periodicidade anual, observadas as seguintes disposições:

O montante “A” da planilha de custos será reajustado no mesmo período e percentual fixados nas normas coletivas de trabalho de cada categoria, conforme prescreve o art. 2º, §1º, inc. II da Lei Estadual nº 12.525/03, alterado pela Lei nº 15.834/16.

O montante "B" da referida planilha sofrerá reajuste depois de decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para a apresentação da proposta, obedecendo ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, com exceção de benefícios estabelecidos nas normas coletivas de trabalho da respectiva categoria, que serão reajustados no mesmo período e percentual fixados nos respectivos instrumentos, de acordo com o art. 2º, §1º, inc. III, da Lei Estadual nº 12.525/03, alterado pela Lei nº 15.834/16.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O empenhamento somente será efetuado, e consequentemente paga a despesa, na forma prevista neste instrumento convocatório, se a licitante vencedora estiver inscrita no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CADFOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento deverá ser efetuado mensalmente à Contratada em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, após comprovação do pagamento dos salários dos empregados vinculados ao contrato, relativos ao mês da competência da prestação dos serviços, e da demonstração do recolhimento de todos os tributos, encargos trabalhistas e contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social, v.g.) inerentes à contratação, correspondentes ao mês da última competência vencida, bem como apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, no endereço constante do Termo de Referência, anexo a este edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para comprovação da regularidade dos encargos trabalhistas e previdenciários exigidos no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá apresentar cópia dos documentos relacionados a seguir, sendo autenticadas as que constarem autenticação bancária: Registro de Empregados, de cada um dos empregados vinculados aos serviços contratados; Controle de Horas; Convenção, Acordo ou Sentença Normativa de Trabalho, da categoria dos trabalhadores; Certificado de Regularidade do FGTS; GFIP e o arquivo SEFIP; Comprovante de pagamento dos salários de todos os empregados; Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND); GPS-Recolhimento à Previdência Social; Demonstrativo do gerenciamento do ambiente de trabalho através de Laudo Técnico fornecido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho (PPRA, nos termos na NR-9; PCMSO, nos termos da NR-7; CAT; PPP outros pertinentes, todas estas Normas Regulamentadoras, do Ministério do Trabalho e Emprego-MTE); Páginas da CTPS com anotações do registro de empregados; Aviso de concessão de férias; Recibo de fornecimento de Vales Transporte e/ou declaração sob as penas da lei da não concessão; Recibo de fornecimento de Vales-refeição, e/ou declaração sob as penas da lei da não concessão; RAIS-Relação Anual de Informações Sociais; Atestados e justificativas de faltas; Termo de rescisão de contrato de trabalho,Guia rescisória de Fundo de Garantia, Aviso Prévio e pedido de demissão, Comunicação de Dispensa e Seguro Desemprego, se for o caso.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá apresentar com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis à data de cada pagamento mensal a ser efetuado pela CONTRATANTE, cópias autenticadas de todos os documentos necessários para a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados, referentes ao mês anterior, sob pena de ser vedado o pagamento mensal e, na falta de regularização de suas obrigações no prazo de 10 (dez) dias corridos, rescisão deste Contrato, nos termos do Art. 78, VII, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento da última parcela do valor do Contrato, mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento dos direitos rescisórios de todos os seus empregados demitidos, referentes a este Contrato, inclusive, em se tratando de contratos trabalhistas por tempo indeterminado, os relativos ao aviso prévio e à multa do FGTS.

PARÁGRAFO SEXTO - Os Vales Transporte deverão ser entregues pela CONTRATADA aos seus empregados no último dia útil de cada mês anterior ao da respectiva utilização.

PARÁRGRAFO SÉTIMO – Os salários dos empregados da CONTRATADA deverão ser pagos até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido.

PARÁGRADO OITAVO – A empresa CONTRATADA deve apresentar ao ordenador de despesa, relação detalhada contendo os nomes de seus empregados que prestem, por qualquer tempo, serviços no âmbito da Administração Pública Estadual, direta e indireta, abrangendo todos os órgãos e entidades. Desta relação devem constar, dentre outros que sejam necessários à total identificação de cada empregado: nome completo; número da Carteira de Trabalho (CTPS); data de admissão; data da demissão; cargo ou função; salário inicial e evolução salarial; observações acerca de circunstâncias especiais, tais como existência de contrato de experiência ou por tempo determinado; e local (is) de trabalho, tudo em conformidade com o art. 8º, caput e demais parágrafos, do Decreto Estadual nº 25.304, de 17.03.2003.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA deverá apresentar, a cada cobrança, juntamente com a nota fiscal e fatura, os comprovantes de pagamentos efetuados aos empregados utilizados na prestação dos serviços, apresentando recibos de salários pagos, cópia autenticada da folha de pagamento, comprovação de pagamento de vale-transporte e vale-refeição, relativos ao mês do serviço prestado discriminado na Nota Fiscal e fatura apresentada; comprovantes de recolhimento das obrigações com o INSS e FGTS, anexando as cópias das guias autenticadas, bem como os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, em caso de rescisões contratuais ocorridas no mês anterior, observadas as formalidades legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida no item 4.3 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos Moratórios
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
VP = Valor da parcela a ser paga
I = Índice de atualização financeira, assim apurado:
I = (TX/100)/365

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA OITAVA – Os serviços serão executados no Complexo Hospitalar do SISMEPE, localizado na rua Betânia, Derby, Recife/PE.

DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA NONA – Os serviços serão prestados nos locais discriminados pela CONTRATANTE, em regime e nos períodos:

- Áreas Não Críticas: Posto de 44 horas semanais – segunda-feira a sexta-feira – diurno – com insalubridade mínima (10%);
- Áreas Semicríticas: Posto de 44 horas semanais – segunda-feira a sexta-feira – diurno – com insalubridade média (20%);
- Áreas Semicríticas: Posto de 12 horas diárias – segunda-feira a domingo – diurno – com insalubridade média (20%);
- Áreas Semicríticas: Posto de 12 horas diárias – segunda-feira a domingo – noturno – com insalubridade média (20%);
- Áreas Críticas: Posto de 44 horas semanais – segunda-feira a sexta-feira – diurno – com insalubridade máxima (40%)
- Áreas Críticas: Posto de 12 horas diárias – segunda-feira a domingo – diurno – com insalubridade máxima (40%) e
- Áreas Críticas: Posto de 12 horas diárias – segunda-feira a domingo – noturno – com insalubridade máxima (40%).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será concedido a todos os profissionais terceirizados, intervalo intrajornada de 1 hora a 02 horas para almoço/descanso, em conformidade com cada posto (parágrafo terceiro desta cláusula).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não será necessária a previsão de substituto para o horário de almoço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Compete a Contratada a execução dos serviços de limpeza e conservação hospitalar no Complexo Hospitalar da PMPE, obedecendo as seguintes jornadas, inclusive aos feriados:

	ENTRADA	SAÍDA	INTERVALO	ENTRADA	SAÍDA
44 Horas	07:00	11:24	02 horas	13:24	17:48
12 horas diárias - Diurno	07:00	13:00	01 hora	14:00	19:00
12 horas diárias	07:00	01:00	01 hora	02:00	07:00

PARÁGRAFO TERCEIRO – A quantidade de supervisor(es) cuja presença será exigida em tempo integral variará em função da área onde serão prestados os serviços, devendo ser observada a proporção de um supervisor para cada grupo de trinta auxiliares de limpeza.

PARÁGRAFO QUARTO – Os serviços serão realizados pela CONTRATADA na seguinte frequência:

ÁREAS INTERNAS EM GERAL

DIÁRIA

- Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pela CONTRATANTE;
- Remover o pó das mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos móveis existentes, dos aparelhos elétricos, dos extintores de incêndio etc.;
- Limpar / remover o pó de capachos e tapetes;
- Aspirar o pó em todo o piso acarpetado;
- Limpar / lavar espelhos, bacias, assentos, pias e pisos dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;
- Efetuar a reposição de papel higiênico, sabonete e papel toalha nos respectivos sanitários.
- Varrer pisos, removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela CONTRATANTE;

- Remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;
- Passar pano úmido e polir os pisos paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma e similares;
- Limpar os elevadores com produto adequado;
- Limpar os balcões que estejam desocupados, com saneante domissanitário desinfetante;
- Limpar as mesas com tampo de fórmica, com saneante domissanitário desinfetante;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

SEMANAL

- Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- Limpar divisórias, portas, barras e batentes com produto adequado;
- Encerar / lustrar todo mobiliário envernizado com produto adequado;
- Limpar as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas, com produto adequado;
- Limpar telefones com produto adequado;
- Limpar e polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões e fechaduras;
- Retirar o pó e resíduos dos quadros em geral, com pano úmido;
- Limpar / lavar os azulejos dos sanitários com saneantes domissanitários desinfetantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização, durante todo o horário previsto de uso;
- Encerar / lustrar os pisos de madeira, paviflex, plurigoma e similares;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

MENSAL

- Limpar / remover manchas de forros, paredes e rodapés;
- Remover o pó de cortinas e persianas, com equipamentos e acessórios adequados;
- Executar os demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

TRIMESTRAL

- Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- Limpar persianas com produtos, equipamentos e acessórios adequados;
- Executar os demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.

ANUAL

- Efetuar lavagem das áreas acarpetadas;
- Executar os demais serviços considerados necessários à frequência anual.

ÁREAS INTERNAS – ALMOXARIFADO/GALPÃO
DIÁRIA

- Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pelo Contratante;
- Varrer pisos removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pelo Contratante;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

SEMANAL

- Passar pano úmido nos pisos, removendo pó, manchas, etc.

QUINZENAL

- Remover o pó das prateleiras, bancadas, armários, bem como dos demais móveis existentes;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência quinzenal.

ÁREAS EXTERNAS TIPO I – PISOS ADJACENTES/CONTÍGUOS ÀS EDIFICAÇÕES
DIÁRIA

- Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pela CONTRATANTE;
- Limpar / remover o pó de capachos;
- Varrer as áreas pavimentadas, removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela CONTRATANTE;
- Retirar papéis, detritos e folhagens, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela CONTRATANTE, sendo terminantemente vedada a queima dessas matérias em local não autorizado, situado na área circunscrita de propriedade da CONTRATANTE, observada a legislação ambiental vigente e de medicina e segurança do trabalho;

- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

SEMANAL

- Lavar os pisos;
- Limpar/polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões e fechaduras;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

MENSAL

- Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

ÁREAS EXTERNAS TIPO II – VARRIÇÃO DE PÁTIOS, PASSEIOS, ARRUAMENTOS E JARDINS
DIÁRIA

- Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pela CONTRATANTE;
- Varrer as áreas pavimentadas, removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela CONTRATANTE;
- Retirar papéis, detritos e folhagens, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela CONTRATANTE, sendo terminantemente vedada a queima dessas matérias em local não autorizado, situado na área circunscrita de propriedade da CONTRATANTE, observada a legislação ambiental vigente e de medicina e segurança do trabalho;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

SEMANAL

- Executar serviços considerados necessários à frequência semanal.

MENSAL

- Executar serviços considerados necessários à frequência mensal.

ÁREAS EXTERNAS TIPO III – COLETA DE DETRITOS EM ÁREAS VERDES DE GRANDE EXTENSÃO
PERIODICAMENTE

- Retirar os detritos dos cestos de lixo, removendo-os para local indicado pela CONTRATANTE;
- Coletar papéis, detritos e folhagens das áreas, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela CONTRATANTE, sendo terminantemente vedada a queima dessas matérias em local não autorizado, situado na área circunscrita de propriedade da CONTRATANTE, observada a legislação ambiental vigente e de medicina e segurança do trabalho;
- Executar demais serviços cuja execução seja necessária periodicamente.

ESQUADRIA EXTERNA (FACE INTERNA)
MENSAL

- Limpar todas as esquadrias externas - face interna, aplicando-lhes produtos adequados.

ESQUADRIA EXTERNA (FACE EXTERNA)
TRIMESTRAL

- Limpar todas as esquadrias externas – face externa, aplicando-lhes produtos adequados.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATADA, além da disponibilização de mão de obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais, dos utensílios e dos equipamentos suficientes e necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza das áreas envolvidas, obriga-se a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quanto à mão de obra alocada para a prestação de serviços:

- Disponibilizar empregados qualificados, uniformizados, em quantidade necessária, portando crachá com foto recente e com sua função profissional devidamente registrada nas carteiras de trabalho;
- Proceder à contratação ou comprovar a existência de aprendizes no seu quadro funcional, em cumprimento ao que determina o artigo 429 da CLT, que trata da obrigatoriedade da contratação de aprendizes por estabelecimentos de qualquer natureza, independente do número de empregados;
- Alocar os empregados que irão desenvolver os serviços contratados somente após efetivo treinamento pertinente à limpeza hospitalar, com avaliação do conteúdo programático, tais como: noções de fundamentos de higiene hospitalar, noções de infecção hospitalar, uso correto de EPI's, comportamento, postura, normas e deveres, rotina de trabalho a ser executada, conhecimento dos princípios de limpeza e outros;
- Indicar o profissional responsável técnico, devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços, de forma permanente e eficaz, dentro das normas de boa prática e qualidade estabelecidas pela legislação vigente, ministrar treinamentos, selecionar, escolher, adquirir e prover o uso adequado de EPI's e produtos químicos;
- Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir, notavelmente, o bom andamento dos trabalhos, fiscalizando e ministrando orientações necessárias aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao gestor/fiscal da CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes;
- Manter sediados junto à CONTRATANTE, durante os turnos de trabalho, profissionais capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

- Manter seu pessoal provido dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, os quais deverão ser utilizados conforme normas vigentes;
- Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções; utilizando de forma correta os equipamentos de proteção individual (EPI) conforme normas e legislações vigentes;
- Realizar, por meio de responsável técnico especialmente designado, treinamentos e reciclagens periódicas aos empregados que estejam executando limpeza no hospital, conforme normas e legislações vigentes;
- Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- Manter a disciplina entre os seus empregados;
- Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da CONTRATANTE;
- Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- Manter o controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, aos empregados diretamente envolvidos na execução dos serviços;
- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, após os primeiros socorros realizados pela CONTRATANTE;
- Fornecer vale-refeição aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, conforme Convenção Coletiva de Trabalho;
- Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos dos salários, benefícios e encargos;
- Preservar e manter a CONTRATANTE à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, referente aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários.
- Caso se enquadre no requisito previsto no art. 1º da Lei Estadual nº 15.209/2013, a licitante deverá reservar 5% (cinco por cento) da mão de obra contratada para atender às condições elencadas no citado dispositivo, ressalvadas as hipóteses legais de incompatibilidade com o exercício das atividades previstas na contratação. (Redação alterada pelo art. 1º da Lei nº 16.894, de 03 de junho de 2020).
- O disposto neste item poderá ser excepcionado nas hipóteses previstas na legislação que trata sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quanto à Execução dos Serviços:

- Implantar, de forma adequada e em conjunto com o gestor de contratos e a CCIH, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, garantindo suporte para atender a eventuais necessidades para manutenção de limpeza das áreas requeridas;
- Seguir normas técnicas recomendadas pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, principalmente, com respeito ao treinamento, reciclagem e supervisão sistemática do pessoal, relatório de ocorrências e demais determinações;
- Observar, quanto às técnicas de limpeza e soluções a serem utilizadas nas atividades descritas, o disposto na Portaria nº 2616, de 12/05/98, do Ministério da Saúde, Manual de Procedimento de Artigos e Superfícies em Estabelecimentos de Saúde do Ministério da Saúde - 1994 e no Manual de Controle de Infecção Hospitalar do Ministério da Saúde-1985;
- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, inclusive, quanto à produtividade praticada, fornecendo todos os produtos, materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de resíduos, recipientes para coleta de perfuro-cortantes, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela legislação e normas técnicas vigentes;
- Dar ciência imediata e por escrito, à CONTRATANTE, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível;
- Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados;
- Encaminhar à CONTRATANTE, devidamente assinado e, quando for o caso, com justificativa/prazo para execução ou correção dos serviços, Formulário de Avaliação da Execução dos Serviços de Limpeza, em até 3 (três) dias úteis da data de recebimento do referido documento;
- Elaborar e encaminhar à Contratante relatório com a descrição dos serviços efetivamente executados e os respectivos valores apurados, até o primeiro dia útil subsequente ao mês de prestação dos serviços;
- Emitir a Nota Fiscal/Fatura e apresentar à Contratante, no primeiro dia útil após a notificação do valor aprovado;
- Para elaboração da sua fatura, a contratada deverá aplicar a alíquota de ISS e o valor do vale-transporte efetivamente praticados no município onde os serviços estarão sendo prestados, mesmo que inferiores aos constantes de proposta apresentada no certame;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quanto aos Produtos Utilizados:

- Apresentar à CONTRATANTE cópia dos Certificados de Registros no Ministério da Saúde emitidos em nome dos fornecedores do produto, com validade na data da aquisição e com as características básicas dos produtos aprovados, bem como respectivos laudos de testes de laboratório credenciado para este fim;
- Apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com pacientes ou empregados da CONTRATADA, ou com terceiros;
- Utilizar somente produtos após a devida aprovação pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH e autorização do gestor/fiscal da CONTRATANTE;
- Observar conduta adequada na utilização dos produtos e materiais destinados à prestação dos serviços, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços;
- Apresentar, antes do início da prestação dos serviços, a listagem de materiais de consumo, equipamentos e utensílios, com os respectivos quantitativos mínimos, a serem disponibilizados mensalmente para a execução dos serviços, para análise e aprovação da CONTRATANTE, podendo ser propostos ajustes com base nas necessidades específicas das áreas a serem limpas;
- Fornecer à Contratante, no início de cada mês, todo o material de limpeza (saneantes domissanitários e produtos químicos) a ser utilizado na execução do serviço de limpeza no período, em quantidade e qualidade adequada, para a aprovação pela fiscalização do contrato, bem como documento em que conste a relação dos itens que serão utilizados no mês considerado, com os respectivos quantitativos mínimos;

- Completar ou substituir o material considerado insuficiente ou inadequado pela Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- Fornecer materiais de boa qualidade;
- Distribuir nos sanitários, observando as frequências e os quantitativos adequados e visando evitar o desperdício, papel higiênico, sabonete e papel toalha, de forma a garantir a manutenção de seu abastecimento;
- Observar os seguintes cuidados em relação ao uso de produtos químicos:
    - Estabelecer quais produtos pode ser utilizado;
    - Adquirir somente produtos com registro no Ministério da Saúde;
    - Realizar a diluição em local adequado e por pessoal treinado;
    - Observar as condições de armazenamento (local e embalagem);
    - Orientar para que não sejam realizadas misturas de produtos.

PARÁGRAFO QUARTO – Quanto aos Equipamentos e Utensílios Utilizados:

- Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- Observar conduta adequada na utilização dos utensílios e dos equipamentos disponibilizados para a prestação dos serviços, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços;
- Apresentar, sempre que solicitado, relação dos equipamentos e materiais de proteção individual e coletivo (EPIs e EPCs) utilizados por seus funcionários, tais como: bota de borracha, capa de chuva, luvas, avental, máscara, gorro e outros;

PARÁGRAFO QUINTO – Quanto aos Resíduos:

- Proceder ao recolhimento dos resíduos, conforme legislação vigente e o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde da Unidade CONTRATANTE;
- O procedimento de recolhimento dos resíduos hospitalares deverá ser dividido em várias etapas: separação, classificação, embalagem, coleta e transporte interno, armazenamento, sempre obedecendo as normas da ABNT e a legislação vigente;
- Os resíduos provenientes da área da saúde podem ser classificados em gerais e especiais, entendendo-se por especial: restos alimentares de pacientes, resíduos sólidos resultantes de manipulações dos pacientes (exceto patológicos), cortantes e perfurantes, materiais infectados e resíduos orgânicos;
- Embalar o resíduo em saco plástico específico padronizado, branco leitoso, espessura padronizada pela ABNT (saco lixo tipo II da NBR 9120, 9190, 9191, 13056 e 7500, observando-se o disposto no item 4.8 da NBR 9191 – devem constar em saco individualmente, a identificação do fabricante e o símbolo da substância infectante, posicionando a um terço da altura de baixo). O fabricante do saco deverá deter o registro no órgão de Vigilância Sanitária competente do Ministério da Saúde, conforme Lei 6360/76, regulamentada pelo Decreto Federal nº 79.094/77 e, ainda, possuir comprovante de registro ou certificado de isenção do produto;
- Trocar o saco plástico por outro da mesma cor, nunca despejando o conteúdo da lixeira em outro recipiente, utilizando-o até o limite de 80% de sua capacidade;
- Utilizar, obrigatoriamente, paramentação, incluindo bota, luva de borracha (expurgo), quando do manuseio do resíduo embalado e retirada após esse procedimento;
- Utilizar, durante a coleta e transporte de resíduo interno, carrinho próprio para resíduo, fechado com tampa, lavável, com cantos arredondados e sem emenda na estrutura;
- Elaborar, para a utilização dos elevadores de serviços, planejamento e programação dos horários de retirada interna dos resíduos, de forma a evitar o cruzamento de fluxo com outras atividades, tais como Serviço de Nutrição e Dietética - SND, lavanderia e transporte de pacientes;
- Armazenar o resíduo, devidamente embalado, no depósito de resíduos indicado pela CONTRATANTE; e
- Proceder à lavagem e desinfecção dos containeres ou similares e da área reservada aos expurgos.

PARÁGRAFO SEXTO – Quanto a obrigações e responsabilidades ambientais específicas:

- Receber do Contratante informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente;
- Adotar as medidas para o uso racional e reaproveitamento das águas indicadas no Decreto Estadual n° 14.572, de 27/12/2011, nas edificações abrangidas pela referida norma, utilizando as águas servidas e a água proveniente das chuvas em atividades que não requeiram o uso de água potável proveniente do Serviço de Abastecimento Público de Água, devendo, em especial:
    - Utilizar a água proveniente das chuvas para a lavagem de vidros, calçadas e pisos;
    - Utilizar as águas servidas para a lavagem de garagens e pátios.
- Adotar medidas para a redução do consumo de energia elétrica indicadas na Portaria SAD nº 2.325/2013, quanto à utilização de iluminação, máquinas, equipamentos, refrigeração e ventilação relacionada aos serviços de limpeza e conservação, devendo, em especial:
    - Realizar os serviços de limpeza do ambiente de trabalho no horário do expediente, evitando consumo de energia elétrica a partir das 18h30 e utilizando, sempre que possível, a luz natural;
    - Utilizar equipamentos com especificações que atendam aos requisitos inerentes à eficiência energética, de acordo com o catálogo de materiais e serviços disponível no GBP/e-Fisco;
    - Fechar as janelas, informar ao gestor do contrato sobre a necessidade de reparação de portas e janelas quebradas ou fora de alinhamento, bem como de reparação de fugas de ar, água e fluido refrigerante, quando o ambiente for refrigerado.
- Durante a limpeza noturna, quando permitida, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas;
- Comunicar ao Contratante sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;
- Ao remover o pó de cortinas ou persianas, verificar se essas não estão impedindo a saída do ar condicionado ou aparelho equivalente;
- Verificar se existem vazamentos de vapor ou ar nos equipamentos de limpeza, o sistema de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas utilizadas em aspiradores de pó, enceradeiras, etc.;

- Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas em seus aparelhos elétricos, extensões, filtros, recipientes dos aspiradores de pó e nas escovas das enceradeiras. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;
- Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pelo Contratante.
- Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/94, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento, devendo, em especial:
    - Certificar-se que os aspiradores de pó utilizados na prestação dos serviços possuem Selo Ruído, indicativo do respectivo nível de potência sonora, nos termos da Resolução CONAMA n° 20, de 07/12/94, e da Instrução Normativa n° 15, de 18/02/2004, e legislação correlata.
- Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- Separar e entregar ao Contratante pilhas e baterias destinadas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, bem como lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral, ou aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que esses adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, em atendimento à Resolução CONAMA nº 401, de 5 de novembro de 2008;
- Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, em atendimento à Resolução CONAMA nº 416, de 30de setembro de 2009, bem como à Instrução Normativa do IBAMA nº01, de 18 de março de 2010;
- Quando implantado pelo Contratante Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pelo Contratante;
- Fornecer sacos de lixo nos tamanhos adequados e otimizar o seu uso quanto à capacidade e necessidade;
- Fornecer saneantes domissanitários devidamente notificados ou registrados no órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde, em conformidade com o Decreto Federal nº 8.077, de 13 de agosto de 2013, que regulamenta a Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;
- Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários;
- Apresentar ao Contratante, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com empregados da Contratada, ou com terceiros;
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- Realizar treinamento dos empregados para orientação quanto à adoção de medidas voltadas para a redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes, bem como orientação quanto ao tratamento a ser dado a pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral, destinados para descarte, e a pneumáticos inservíveis abandonados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATANTE obriga-se a:

- Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- Indicar instalações sanitárias e vestiários com armários, para uso dos empregados da CONTRATADA;
- Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos;
- Fornecer papel higiênico, sabonete e papel toalha para distribuição nos sanitários, de forma a garantir a manutenção de seu abastecimento;
- Indicar, formalmente, o gestor para acompanhamento da execução contratual e, se necessário, fiscal designado para auxiliá-lo na avaliação periódica da prestação dos serviços;
- Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
- Avaliar a execução dos serviços, em conformidade com o Modelo de Avaliação da Execução dos Serviços de Limpeza, parte integrante deste Termo de Referência;
- Indicar o valor a ser faturado pelos serviços prestados, considerando eventuais descontos aplicados com base nos procedimentos de Avaliação da Execução dos Serviços de Limpeza, e encaminhar a liberação de pagamento da Nota Fiscal/Fatura aprovada;
- Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA;
- Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os salários, benefícios e encargos;
- Acompanhar, mensalmente, a entrega dos materiais de limpeza (saneantes domissanitários e produtos químicos) a serem utilizados na execução dos serviços, verificando se os quantitativos e a qualidade dos itens apresentados estão adequados;
- Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto de limpeza e higiene, material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades e nível de qualidade estabelecido pela CONTRATANTE.
- Solicitar à CONTRATADA o acréscimo de produtos de limpeza, materiais ou equipamentos considerados insuficientes à adequada prestação de serviços;
- Receber e acompanhar a relação nominal dos empregados contratados;
- Verificar se o número de empregados alocados para o serviço é compatível com o remunerado pelo contrato, garantindo assim a prestação eficiente dos serviços;
- Registrar a frequência dos empregados;
- Manter livro de registro, no qual deverão ser documentadas as ocorrências havidas, devendo notificar a empresa sobre tais ocorrências, valendo-se, inclusive, da aplicação de advertência ou multas;
- Fiscalizar a quantidade e qualidade dos serviços, não aceitando materiais e equipamentos com qualidade inferior à contratada;
- Acompanhar diariamente os postos de trabalho, assim como também a execução dos serviços;
- Analisar e aprovar plano de trabalho elaborado pela CONTRATADA;
- Checar a cópia da folha de pagamento dos empregados envolvidos na prestação dos serviços;
- Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas;
- Solicitar regularmente os comprovantes de pagamento que demonstrem a regularidade da empresa contratada junto ao FGTS, Previdência Social e CND – Certidão Negativa de Débito, correspondente ao mês da última competência vencida;

- Atestar a Nota Fiscal/Fatura (Artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e artigo 63 da Lei nº 4.320/64).

PARÁGRAFO ÚNICO – Quanto a obrigações e responsabilidades ambientais específicas:

- Repassar à Contratada informações detalhadas a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente;
- Repassar à Contratada orientações referentes a procedimentos a serem adotados para redução do consumo de energia e ao descarte de materiais potencialmente poluidores;
- Receber os descartes, encontrados pela Contratada durante a execução dos serviços, de pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, bem como de lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral, responsabilizando-se pela entrega aos estabelecimentos que as comercializam ou a rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para o tratamento ou destinação final;
- Receber os pneumáticos inservíveis, abandonados ou dispostos inadequadamente e encontrados pela Contratada durante a execução dos serviços, responsabilizando-se pelo encaminhamento aos fabricantes para a devida destinação final.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Para execução do objeto desta licitação, a CONTRATADA prestará garantia fixada em favor da CONTRATANTE no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 3º da Lei nº 12.525/03 c/c o artigo 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas na lei geral de licitações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se escolhida na modalidade caução em dinheiro, a prestação da garantia deverá ser comprovada no momento da assinatura do contrato. Nas demais modalidades, a comprovação poderá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contados da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme disposto no art. 56, §4º, da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO QUARTO – A atualização mencionada será feita pelo mesmo Índice utilizado para reajuste do contrato e somente será liberada após a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, por parte da CONTRATADA, mediante cópias autenticadas de todos os documentos exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados, referentes ao mês anterior.

PARÁGRAFO QUINTO – Só serão aceitas as prestações de seguros-garantia e cartas de fiança bancária de agentes devidamente registrados e autorizados pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e pelo Banco Central do Brasil, respectivamente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

UG: 390701
Fonte de Recurso: 104390701
PTRes: 10.302.0439.0297.0000
Ação: 0297 -Assistência Médico-Hospitalar aos Policiais, Bombeiros Militares e seus Dependentes.
Natureza de Despesa: 3.3.90.39

NOTA DE EMPENHO: 2022NE000258, emitida em 14/02/2022, no valor de **R$ 528.244,58** (quinhentos e vinte e oito mil, duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos);

PARAGRÁFO PRIMEIRO – No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Com fundamento no artigo 7° da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- Apresentar documentação falsa;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Falhar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Deixar de entregar documentação exigida no contrato;
- Cometer fraude fiscal;
- Fizer declaração falsa;
- Deixar de cumprir as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O retardamento da execução previsto no inciso II desta cláusula, estará configurado quando a CONTRATADA:

- Deixar de iniciar, sem causa justificada e aceita pela Administração, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço ou fornecimento;
- Deixar de realizar, sem causa justificada e aceita pela Administração, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados dentro do prazo de execução do contrato e quando verificado prejuízo para a Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o inciso III desta cláusula, o valor relativo às multas aplicadas em razão do parágrafo quinto desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A falha na execução do contrato prevista no inciso III desta cláusula estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 3 do parágrafo quinto desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

PARÁGRAFO QUARTO – O comportamento inidôneo previsto no inciso IV desta cláusula estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUINTO – Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes, observando-se o valor mínimo de R$ 2.000,00 (dois mil reais):

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato por incidência
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato por incidência
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato por incidência
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato por incidência
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato por incidência
6	4,0% sobre o valor mensal do contrato por incidência

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Manter funcionário sem os EPIs necessários para a execução dos serviços	2	Por empregado ou por ocorrência
4	Fornecer materiais e/ou equipamentos sem a qualidade adequada e/ou em quantitativos insuficientes para a execução dos serviços.	5	Por ocorrência
5	Descumprir produtividade prevista na(s) planilha(s) de custos da proposta vencedora da licitação, disponibilizando quantitativo de postos inferior ao previsto.	5	Por ocorrência
6	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
7	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
9	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
12	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
13	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
14	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado

			e por dia
15	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
18	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
19	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	2	Por ocorrência
20	Efetuar o pagamento de salários.	3	Por dia e por ocorrência
21	Efetuar o pagamento de vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia e por ocorrência
22	Entregar o uniforme aos funcionários nas datas e periodicidades previstas.	1	Por dia
23	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por item e por dia
24	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida para o pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida para o pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
26	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

PARÁGRAFO SEXTO – As multas estabelecidas neste contrato podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com outras sanções, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015.

PARÁGRAFO OITAVO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Caso a faculdade prevista no parágrafo nono desta cláusula não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos parágrafos décimo e décimo primeiro acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Decorrido o prazo previsto no parágrafo décimo segundo acima, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Ficará responsável pela gestão do contrato o Chefe da DIAD/DASIS e caberá à fiscalização dos serviços executados, nos termos do artigo 67 e parágrafos, da Lei nº 8666/93 e suas alterações, o ANDRÉ MÁRIO DE SÁ, 3º SGT QPMG, Gerente de enfermagem da CCIH.

- Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
    - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

- Solicitar aos supervisores/encarregados da Contratada o reparo/correção de eventual imperfeição na execução dos serviços;
- Examinar as Carteiras Profissionais dos prestadores de serviços, para comprovar o registro de função profissional;
- Executar, mensalmente, a avaliação dos serviços, mensurando os serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados, bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
- Utilizar-se dos procedimentos indicados no Modelo de Avaliação da Execução dos Serviços de Limpeza, parte integrante deste Termo de Referência, para controle da qualidade da prestação dos serviços;
- Encaminhar à CONTRATADA Formulário de Avaliação dos Serviços de Limpeza, parte integrante deste Termo de Referência, devidamente preenchido e assinado pelo fiscal especialmente designado para avaliação dos serviços e/ou gestor do contrato, até 3 (três) dias úteis de cada avaliação periódica, com os resultados parciais da avaliação mensal, eventuais considerações e solicitações de correção dos serviços;
- Encaminhar à CONTRATADA, até 3 (três) dias úteis da apresentação pela empresa de relatório com a descrição dos serviços efetivamente executados e os respectivos valores apurados, o Relatório Mensal de Avaliação dos Serviços de Limpeza, elaborado a partir da consolidação dos resultados das avaliações periódicas, com a indicação do valor a ser liberado da Nota Fiscal/Fatura mensal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cabe ao Fiscal do Contrato:

- Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;
- Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- Solicitar, a qualquer tempo, a documentação relativa ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, insumos e vale-transporte efetivamente aplicados pela Contratada aos funcionários vinculados à prestação do serviço;
- Acompanhar mensalmente a execução do contrato, inclusive quanto ao pagamento efetivo das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas devidas aos funcionários da Contratada, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do instrumento contratual e determinando, se for o caso, o ajuste das faturas para o saneamento das inconsistências observadas na aplicação das alíquotas ou valores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Cabe ao Gestor do Contrato:

- Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada, a fim de apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
- Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.
- Solicitar a qualquer tempo, e para instrução do processo de pagamento, a documentação relativa ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, insumos e vale-transporte efetivamente aplicados pela Contratada aos funcionários vinculados à prestação do serviço;
- Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada determinando o ajuste dos preços a pedido do fiscal do contrato ou quando observar inconsistência entre as alíquotas ou os valores efetivamente aplicados e os constantes na proposta apresentada pela empresa na Licitação, após a análise dos documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, insumos, vale-transporte, entre outros, dos funcionários vinculados ao contrato.

DA SUCESSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Estatuto Federal Licitatório, e pelas regras no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0071/2020, PROCESSO Nº 0090.2020.CCPLE-IV.PE.0071.SAD.DASIS, na Proposta de Preços, e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Este instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos do órgão contratante.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

PAULO FERNANDO ANDRADE **MATOS** - CEL QOPM

DIRETOR DA DASIS - CONTRATANTE

HEITOR BEZERRA DE BRITO

SOLL - SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇÕES LTDA - CONTRATADA

Yoná Ferreira de Souza Barbosa - OAB/PE 27.082

Assessoria Técnica de Apoio à Procuradoria - Mat. 122.943-5 - **DEAJA/PMPE**

Documento assinado eletronicamente por **Yona Ferreira de Souza Barbosa**, em 12/04/2022, às 13:51, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor Bezerra de Brito**, em 25/04/2022, às 15:31, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9888619** e o código CRC **CBE86962**.

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

Rua Amaro Bezerra, s/nº, - Bairro Derby, Recife/PE - CEP 52010-150, Telefone:

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022-DASIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **Estado de Pernambuco**, POR INTERMÉDIO da **DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE (DASIS/PMPE)** e a empresa **SOLL - SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇÕES LTDA**, vencedora do processo **0090.2020.CCPLE-IV.PE.00714.SAD.DASIS**, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21.06.1993 E DEMAIS ALTERAÇÕES.

As partes já devidamente identificadas e qualificadas no contrato suprarreferido e considerando:

1. A necessidade de **Prorrogação da Vigência Contratual**, ao objeto originariamente contratado por se tratar de serviço contínuo e essencial, conforme infra o inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, haja vista as justificativas constantes no Mem nº 72 – PMPE - CMH-CENF Doc. 46601908 e Mem nº 105 – PMPE - DASIS-DA-APROV Doc. 48346943, ambos no SEI 3900000328.000070/2020-17, houve a autorização da autoridade máxima para a prorrogação, conforme despacho de 13.03.2024, Doc. 47751456 / SEI 3900000328.000070/2020-17;
2. A CONTRATADA requer a concessão de Reajuste do **Contrato Mater**, previsto na Cláusula Sexta do mencionado contrato de origem para o exercício de 2024, (já contendo os valores retroativos da Repactuação Contratual ano 2023 42093080), encaminhado a esta Divisão de Contratos e comprovado no Ofício da Empresa (48229684/48229686);
3. O atendimento da contratada às exigências contidas no Encaminhamento PGE nº 185/10, conforme pode-se verificar no processo licitatório de origem (SEI: 3900000328.000070/2020-17), a saber:
    1. A manutenção das condições de habilitação originariamente estipuladas com base no que dispõe o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93 do processo licitatório;
    2. A comprovação da Vantajosidade para o Estado em relação a prorrogação ora formalizada, com base nas cotações efetivadas pelo setor fiscalizador da presente contratação e
    3. Declaração de Essencialidade e que a Contratada vem cumprindo, com regularidade, todas as obrigações a ela impostas pelo contrato em apreço.

Tem entre si justas que acordadas a presente celebração de aditamento que mútua e reciprocamente outorgam a saber.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 001/2022-DASIS, por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 01 de maio de 2024 com término em 30 de

abril de 2025, bem como, a concessão do **reajuste do preço do valor do contrato**, conforme infra a Cláusula Sexta do Contrato;

1.2. O valor do Contrato passará de R$ 3.629.121,1080 (três milhões, seiscentos e vinte e nove mil, cento e vinte e um reais e dez centavos), para R$ 4.339.906,57 (quatro milhões, trezentos e trinta e nove mil, novecentos e seis reais e cinquenta e sete centavos), onde será pago a medida em que o objeto for executado pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco para o exercício de 2024, conforme classificação abaixo:

- **Unidade Orçamentária (U.O)**: 00124
- **Programa de Trabalho (P.Tr)**: 10.302.0439.0297.0000
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.00.00
- **Natureza de Despesa**: 3.3.90.39
- **Fontes**: 0753390701
- **Unidade Gestora (U.G)**: 390701 – DASIS/PMPE/CBMPE
- **Nota de Empenho (NE): 2024NE001168** de 24/04/2024, no valor de **R$ 723.317,78 (setecentos e vinte e três mil, trezentos e dezessete reais e setenta e oito centavos).**

2.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Permanecem ratificadas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato de origem ora aditado, e que não foram expressamente alteradas pelo presente termo aditivo;

3.2. E por estarem justas e acordadas as partes, com as testemunhas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para único efeito de direito, extraindo-se as cópias para registro e controle das unidades fiscalizadoras deste ajuste.

ROBERTO JOSÉ **GOMES** DO NASCIMENTO – **CEL QOPM**

DIRETOR DA DASIS/ PMPE – CONTRATANTE

HEITOR BEZERRA DE BRITO

SOLL - SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇÕES LTDA - CONTRATADA

Yoná Ferreira de Souza Barbosa - OAB/PE 27.082

Assessoria Técnica de Apoio à Procuradoria - Mat. 122.943-5 - **DEAJA/PMPE**

Documento assinado eletronicamente por **Yona Ferreira de Souza Barbosa**, em 15/05/2024, às 13:00, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor Bezerra de Brito**, em 20/05/2024, às 10:01, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49473049** e o código CRC **F795F6E7**.

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

Rua Amaro Bezerra, s/nº, - Bairro Derby, Recife/PE - CEP 52010-150, Telefone:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais que a empresa SOLL-SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.323.090/0001-51, com sede na Av. Prof. Andrade Bezerra, 1523 – Salgadinho – Olinda – PE – CEP 53110-110, presta à PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, serviços terceirizados contínuos, através do Contrato nº 048/2019 - SEMSUR, iniciado em 11/09/2019, com o seguinte efetivo:

POSTO	QUANT.
Assessor de Comunicação (Nível Superior)	2
Assistente Técnico Secretariado	35
Assistente Técnico Secretariado de Nível Superior	4
Auxiliar de Serviços Gerais	35
Copeiro	2
Motoqueiro	1
Motorista Categoria "B"	20
Motorista Categoria "D"	2
Porteiro Desarmado	6
Vigia Noturno Desarmado	8
TOTAL	**115**

Atestamos ainda que os serviços contratados, tendo como responsável técnica da Contratada a Administradora Rossana Macedo Bezerra de Brito – CRA-PE nº 7598, estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Natal/RN, 26 de janeiro de 2024.

IRAPOÃ NÓBREGA AZEVEDO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

Rua Princesa Isabel, 799 – Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-400
Fone: (84) 3232-8019 E-mail: semsur@natal.rn.gov.br - CNPJ: 08.241.747/0007-39

PROCESSO N. 013411/2018-12

TERMO DE CONTRATO Nº 048/2019 – SEMSUR

TERMO DE CONTRATO N.º 048/2019 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS CONTÍNUO, COM UTILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS PRÓPRIOS DA CONTRATADA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL, POR INTERMÉDIO DA ***SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSUR****, E A EMPRESA* ***SOLL SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA.***

A Prefeitura Municipal do Natal, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSUR**, com sede na Rua Princesa Isabel, 799 – Cidade Alta, Natal/RN, CEP 59.012-400, inscrito no CNPJ sob o nº 08.241.747/0007-39, neste ato representado pelo Secretário IRAPOÃ NÓBREGA A. DE OLIVEIRA, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **SOLL – SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Professor Andrade Bezerra, 1523, Bairro de Salgadinho, Olinda/PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.323.090/0001-51, doravante denominada CONTRATADA e aqui representada pelo Sr. Heitor Bezerra de Brito, brasileiro, casado, RG nº 863.049, inscrito no CPF sob nº 034.164.024-72, residente e domiciliado à Rua General Abreu e Lima, 233, Tamarineira, CEP 52.041-040, Recife/PE, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, Lei Municipal nº 6.025/2009, Decreto Municipal nº 11.178, de 02/01/2017 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no processo administrativo nº 013411/2018-12, celebrado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 24.109/2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSUR
Rua Princesa Isabel, 313, Ribeira – Natal/RN - Fone: 3232-8015 CEP 59012-400
Fax: 3232-8016 - semsur@natal.rn.gov.br - CNPJ: 08.241.747/0007-39

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços terceirizados contínuo, com utilização de profissionais (MOTORISTA, COPEIRO, COPEIRA, PORTEIRO E OUTROS) próprios da contratada, para serem executados na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR, conforme diretrizes traçadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado global deste contrato para o período de sua vigência é de R$ 5.261.584,80 (cinco milhões, duzentos e sessenta e um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos) e o valor mensal é de R$ 438.465,40 (quatrocentos e trinta e oito mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos), conforme as tabelas a seguir:

ITEM	POSTO	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO MENSAL	VALOR ANUAL
01	Assessor de Comunicação (Nível Superior)	2	R$ 4.181,10	R$ 8.362,20	R$ 100.346,40
02	Assistente Técnico Secretariado	35	R$ 3.462,32	R$ 121.181,35	R$ 1.454.176,20
03	Assistente Técnico Secretariado de Nível Superior	4	R$ 5.240,03	R$ 20.960,11	R$ 251.521,32
04	Auxiliar de Serviços Gerais	35	R$ 2.929,26	R$ 102.524,05	R$ 1.230.288,60
05	Copeiro	2	R$ 2.622,25	R$ 5.244,50	R$ 62.934,00
06	Motoqueiro	1	R$ 3.129,13	R$ 3.129,13	R$ 37.549,56
07	Motorista Categoria "B"	20	R$ 3.998,51	R$ 79.970,26	R$ 959.653,12
08	Motorista Categoria "D"	2	R$ 4.944,73	R$ 9.889,45	R$ 118.673,40
09	Porteiro Desarmado	6	R$ 2.622,77	R$ 15.736,62	R$ 188.839,44
10	Vigia Noturno Desarmado	8	R$ 8.933,47	R$ 71.467,73	R$ 857.612,76
	TOTAL (R$)				R$ 5.261.584,80

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3. As despesas decorrentes do presente objeto correrão à conta dos recursos orçamentários através da Dotação Orçamentária:

ATIVIDADE/PROJETO: 17.01.15.452.012.1 – 267 – Reforma, Ampliação, Urbanização e Manutenção

ELEMENTO DE DESPESA: 3.33.90.37 – Locação de Mão de Obra

FONTE: 10010000

ANEXO: IV

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSUR
Rua Princesa Isabel, 313, Ribeira – Natal/RN - Fone: 3232-8015 CEP 59012-400
Fax: 3232-8016 - semsur@natal.rn.gov.br - CNPJ: 08.241.747/0007-39

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4. Os serviços iniciar-se-ão no primeiro dia útil após o recebimento da ordem de serviço pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

5.2. O presente contrato será prorrogado, mediante aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

5.2.1. Os serviços foram prestados regularmente;

5.2.2. O CONTRATADO não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;

5.2.3. A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;

5.2.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

2.4.1. O valor do contrato será considerado vantajoso para a Administração quando for igual ou inferior ao estimado pela Administração para a realização de nova licitação;

5.2.5. O CONTRATADO concorde com a prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. O CONTRATADO deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

6.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSUR
Rua Princesa Isabel, 313, Ribeira – Natal/RN - Fone: 3232-8015 CEP 59012-400
Fax: 3232-8016 - semsur@natal.rn.gov.br - CNPJ: 08.241.747/0007-39

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo CONTRATADO.

6.3. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do item 6.2 desta cláusula.

6.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR.

6.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

6.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

6.7. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital do Pregão Eletrônico e das cláusulas contratuais.

6.8. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

6.9. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no término da vigência deste contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

6.10. Isenção de Responsabilidade da Garantia

6.10.1. A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior;

b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSUR
Rua Princesa Isabel, 313, Ribeira – Natal/RN - Fone: 3232-8015 CEP 59012-400
Fax: 3232-8016 - semsur@natal.rn.gov.br - CNPJ: 08.241.747/0007-39

6.10.2. Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "c" e "d" do item 6.10.1 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR.

6.10.3. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 6.10.1 desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

7.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. O CONTRATADO, além das obrigações previstas no Anexo I do edital do Pregão Eletrônico, deve:

7.2.1. Responder nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

7.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do CONTRATANTE;

7.2.3 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato;

7.2.4. Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

7.2.5 Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas;

7.2.6. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

7.2.7 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;

7.2.8. Refazer os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSUR
Rua Princesa Isabel, 313, Ribeira – Natal/RN - Fone: 3232-8015 CEP 59012-400
Fax: 3232-8016 - semsur@natal.rn.gov.br - CNPJ: 08.241.747/0007-39

7.2.9. Manter seus empregados sob as normas disciplinares do CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante do CONTRATANTE;

7.2.10. Recrutar, selecionar e encaminhar ao CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima definida exigida;

7.2.11. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;

7.2.12. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados, assim como comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados;

7.2.13. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

7.2.14. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;

7.2.15. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

7.2.16. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo ao CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência;

7.2.17. Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos empregados;

7.2.18. Fornecer e colocar à disposição do CONTRATANTE estoque suficiente do material de limpeza e conservação, que somente será pago pelo efetivo consumo;

7.2.19. Substituir os equipamentos em até 48 (quarenta e oito) horas, quando apresentarem defeitos, devendo submeter os novos equipamentos a autorização formal do CONTRATANTE;

7.2.20. Dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade;

7.2.21. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE ou de outra empresa prestadora de serviço;

7.2.22. Encaminhar à CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias, o período de férias do empregado, assim como, o nome daquele que irá substituí-lo;

7.2.23. Fornecer 2 (dois) uniformes para o funcionário, semestralmente, sujeitos à aprovação do CONTRATANTE;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSUR
Rua Princesa Isabel, 313, Ribeira – Natal/RN - Fone: 3232-8015 CEP 59012-400
Fax: 3232-8016 - semsur@natal.rn.gov.br - CNPJ: 08.241.747/0007-39

7.2.24. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los, bem como manter nas dependências da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR, quando exigido pelas normas de segurança do Trabalho;

7.2.25. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR, por meio próprio ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;

7.2.26. Providenciar, para todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias, cartão cidadão ou outro cartão equivalente que possibilite a consulta e recebimentos de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável.

7.2.27. Efetuar o pagamento mensal dos empregados em agência bancária localizada na Cidade do Natal; e

7.2.28. Providenciar no prazo de 60 (sessenta) dias, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias;

7.2.29. Pagar os salários lançados em sua proposta no Edital Pregão Eletrônico, em atendimento ao disposto nos artigos 54, § 1º e 55, inciso XI, da Lei n.º 8.666/93.

7.3. É de responsabilidade do CONTRATADO as seguintes obrigações:

7.3.1. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

7.3.2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

7.3.3. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

7.3.4. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

7.4. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

7.5. Deve o CONTRATADO, ainda, observar o seguinte:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSUR
Rua Princesa Isabel, 313, Ribeira – Natal/RN - Fone: 3232-8015 CEP 59012-400
Fax: 3232-8016 - semsur@natal.rn.gov.br - CNPJ: 08.241.747/0007-39

7.5.1. O crachá de acesso às dependências do CONTRATANTE, de uso obrigatório pelos funcionários do CONTRATADO, será providenciado pelo CONTRATANTE, devendo o CONTRATADO devolvê-los quando do término do contrato, bem como ressarcir o CONTRATANTE por eventuais extravios ou danos;

7.5.2. Se for necessário, e a critério do CONTRATANTE, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente ao CONTRATADO podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista no dissídio da categoria envolvida.

7.6. São expressamente vedadas ao CONTRATADO:

7.6.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;

7.6.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

7.7. O CONTRATANTE deve:

7.7.1. Permitir acesso dos empregados do CONTRATADO às suas dependências para a execução do serviço;

7.7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto do CONTRATADO;

7.7.3. Promover a alocação inicial do posto de trabalho e devidos ajustes;

7.7.4. Colocar à disposição dos empregados do CONTRATADO local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;

7.7.5. Fornecer condições adequadas para instalações dos equipamentos;

7.7.6. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

7.7.7.Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados a esse fim;

7.7.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

7.7.9. Fornecer crachá de acesso às dependências do CONTRATANTE, de uso obrigatório pelos empregados do CONTRATADO; e

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSUR
Rua Princesa Isabel, 313, Ribeira – Natal/RN - Fone: 3232-8015 CEP 59012-400
Fax: 3232-8016 - semsur@natal.rn.gov.br - CNPJ: 08.241.747/0007-39

7.7.10. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando ao CONTRATADO as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

7.7.11. Fiscalizar periodicamente o efetivo pagamento dos valores salariais lançados na proposta do CONTRATADO mediante a verificação da folha de pagamento referente aos meses de realização dos serviços, de cópia das carteiras de trabalho dos empregados, dos recibos e dos respectivos documentos bancários, entre outros meios de fiscalização cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução dos serviços será fiscalizada pelo(a) servidor(a) designado(a) através de portaria.

8.2. O CONTRATADO deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, conforme disciplina o item 13 do termo de referência.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

9.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, o CONTRATADO deverá:

9.2. Entregar, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, à fiscalização do contrato, as cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede; e

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.

9.3. Entregar no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela administração:

a) Folha de pagamento analítica referente ao mês da prestação dos serviços, em que conste como tomadora a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários ou contracheques assinados pelos empregados;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSUR
Rua Princesa Isabel, 313, Ribeira – Natal/RN - Fone: 3232-8015 CEP 59012-400
Fax: 3232-8016 - semsur@natal.rn.gov.br - CNPJ: 08.241.747/0007-39

b) Comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços;

c) Guia do Recolhimento do INSS;

d) Guia de recolhimento do FGTS;

e) GFIP correspondente as guias de recolhimento do INSS e FGTS, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, que conste como tomadora a Secex-RR; e

f) Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal do CONTRATADO.

9.4. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente anotada pelo CONTRATADO; e

c) Exames médicos admissionais dos empregados do CONTRATADO que prestarão os serviços.

9.5. A documentação constante no item 9.4 deverá, no último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório - ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – da seguinte documentação adicional:

a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria, salvo disposição em contrário;

b) Guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS; e

c) Extratos de depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

9.6. As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pelo CONTRATADO, para serem formal e documentalmente esclarecidas.

9.7. Uma vez recebida a documentação, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrega na SEMSUR e assiná-la.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSUR
Rua Princesa Isabel, 313, Ribeira – Natal/RN - Fone: 3232-8015 CEP 59012-400
Fax: 3232-8016 - semsur@natal.rn.gov.br - CNPJ: 08.241.747/0007-39

9.8. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção do CONTRATADO em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderá implicará em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

11.1. É admitida repactuação deste Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

11.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

11.2.1. Caso o contrato abarque mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação pretendida;

11.2.2. Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe ao CONTRATADO a variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

11.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

11.4. O CONTRATADO poderá exercer, perante o contratante, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

11.5. Caso o CONTRATADO não efetue de forma tempestiva a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSUR
Rua Princesa Isabel, 313, Ribeira – Natal/RN - Fone: 3232-8015 CEP 59012-400
Fax: 3232-8016 - semsur@natal.rn.gov.br - CNPJ: 08.241.747/0007-39

11.6. As repactuações serão precedidas de solicitação do CONTRATADO, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.

11.6.1. Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional;

11.6.2. Caso esses custos refiram-se a salários, será utilizado como parâmetro para a repactuação o índice de variação dos salários apurado a partir de convenção ou acordo coletivo de trabalho firmado pelo sindicato a que pertencerem os empregados da empresa contratada. Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe ao CONTRATADO comprovar, caso pleiteie repactuação do contrato, a variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas;

11.6.3. A repactuação que ocorrer a partir do segundo ano de vigência do contrato terá o percentual do item "aviso prévio trabalhado" zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano de contrato.

11.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

11.8. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

11.8.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

11.8.2. As particularidades do contrato em vigência;

11.8.3. O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

11.8.4. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

11.8.5. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

11.8.6. A disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

11.9. No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSUR
Rua Princesa Isabel, 313, Ribeira – Natal/RN - Fone: 3232-8015 CEP 59012-400
Fax: 3232-8016 - semsur@natal.rn.gov.br - CNPJ: 08.241.747/0007-39

11.10. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo CONTRATADO.

11.11. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:

11.11.1. A partir da assinatura do termo aditivo;

11.11.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

11.11.3. Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

11.12. No caso do previsto no subitem 11.3, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

11.13. O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.

11.14. O CONTRATANTE poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.

11.15. Na hipótese do item anterior, o período que a proposta permaneceu sob análise do CONTRATANTE será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSUR
Rua Princesa Isabel, 313, Ribeira – Natal/RN - Fone: 3232-8015 CEP 59012-400
Fax: 3232-8016 - semsur@natal.rn.gov.br - CNPJ: 08.241.747/0007-39

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 24.109/2018, constante do processo SEMSUR – 013411/2018-12, bem como à proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

14.1. O CONTRATADO deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura dos serviços, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues no Setor de Administração da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR, para fins de liquidação e pagamento, no mês subsequente ao da prestação do serviço, até o dia 20, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 31 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991.

14.2. A atestação da fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

14.3. No caso de as notas/faturas serem emitidas e entregues ao CONTRATANTE em data posterior à indicada no item 14.1, será imputado ao CONTRATADO o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

14.4. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios.

14.5. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e a documentação comprobatória, discriminada na Cláusula Décima Segunda sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

14.6. Para efeito de pagamento mensal, o CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com as notas/faturas a documentação relacionada nas alíneas de "a" a "d" do item 12.2 da Cláusula Décima Segunda, caso não estejam disponíveis no Cadastro Único de Fornecedores (SICAF).

14.7. O CONTRATADO deverá, durante toda execução do contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

14.8. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste Contrato.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSUR
Rua Princesa Isabel, 313, Ribeira – Natal/RN - Fone: 3232-8015 CEP 59012-400
Fax: 3232-8016 - semsur@natal.rn.gov.br - CNPJ: 08.241.747/0007-39

14.9. Nos casos de atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data limite para pagamento e à correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

14.10. Caso seja detectada qualquer irregularidade atinente ao pagamento a menor de salários e outras vantagens previstas em contrato, bem como de encargos previdenciários e de FGTS, e sem justificativa, o CONTRATADO autoriza a retenção na fatura dos valores equivalentes até a solução.

14.11. O CONTRATANTE fará retenção da última fatura, quando do encerramento do contrato, até que o CONTRATADO comprove o pagamento de todos os salários e demais verbas rescisórias aos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Sicaf e do cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, o CONTRATADO que:

a) apresentar documentação falsa;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) falhar na execução do contrato;

d) fraudar na execução do contrato;

e) comportar-se de modo inidôneo;

f) cometer fraude fiscal;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSUR
Rua Princesa Isabel, 313, Ribeira – Natal/RN - Fone: 3232-8015 CEP 59012-400
Fax: 3232-8016 - semsur@natal.rn.gov.br - CNPJ: 08.241.747/0007-39

g) fizer declaração falsa.

15.2. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea "c", as multas aplicadas em razão do item 15.5 desta cláusula.

15.3. O retardamento da execução previsto no item 15.1, alínea "b", estará configurado quando o contratado:

a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da assinatura do contrato;

b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

15.4. A falha na execução do contrato prevista no item 15.1, alínea "c", estará configurada quando o contratado se enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações previstas na tabela 1, considerando-se a graduação de infrações previstas na tabela 3 abaixo.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES COMETIDAS DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL
1	7 ou mais
2	6 ou mais
3	5 ou mais
4	4 ou mais
5	3 ou mais
6	2 ou mais

15.5. O comportamento previsto no item 15.1, alínea "e", estará configurado quando o contratado executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

15.6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R$ 100,00
2	R$ 300,00
3	R$ 500,00
4	R$ 700,00
5	R$ 1.000,00
6	R$ 1.500,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSUR
Rua Princesa Isabel, 313, Ribeira – Natal/RN - Fone: 3232-8015 CEP 59012-400
Fax: 3232-8016 - semsur@natal.rn.gov.br - CNPJ: 08.241.747/0007-39

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá;	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços;	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;	2	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	6	Por dia e por tarefa designada
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes;	3	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;	5	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	5	Por ocorrência
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	6	Por ocorrência
9	Retirar da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável;	1	Por item e por ocorrência
10	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE;	4	Por empregado e por dia
11	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO;	1	Por ocorrência
12	Diluir produtos de limpeza e conservação que já vêm prontos para consumo; e no caso de produtos concentrados, diluir na proporção diferenciada daquela indicada pelo fabricante;	2	Por item e por dia

Para os itens a seguir, deixar de:

13	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;	1	Por funcionário e por dia
14	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.);	1	Por ocorrência
15	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	1	Por empregado e por dia
16	Manter a documentação de habilitação atualizada;	1	Por item e por ocorrência

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSUR
Rua Princesa Isabel, 313, Ribeira – Natal/RN - Fone: 3232-8015 CEP 59012-400
Fax: 3232-8016 - semsur@natal.rn.gov.br - CNPJ: 08.241.747/0007-39

17	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO;	1	Por ocorrência
18	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários;	1	Por ocorrência
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO;	2	Por ocorrência
20	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 (quarenta e oito) horas da comunicação do CONTRATANTE;	2	Por dia
21	Efetuar a reposição de funcionários faltosos;	2	Por ocorrência
22	Manter em estoque o material suficiente para execução dos serviços;	3	Por ocorrência
23	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia e por ocorrência
24	Entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses	1	Por funcionário e por dia
25	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência e por dia
26	Entregar com atraso a documentação exigida no item 2.20 deste documento	1	Por ocorrência e por dia
27	Entregar incompleta a documentação exigida no item 2.20 deste documento	1	Por ocorrência e por dia
28	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida no item 2.20 deste documento.	1	Por ocorrência e por dia

15.7. A sanção de multa poderá ser aplicada ao CONTRATADO juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 15.1.

15.8. Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

15.9. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido a ser efetuado ao CONTRATADO.

15.9.1. Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

15.9.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSUR
Rua Princesa Isabel, 313, Ribeira – Natal/RN - Fone: 3232-8015 CEP 59012-400
Fax: 3232-8016 - semsur@natal.rn.gov.br - CNPJ: 08.241.747/0007-39

15.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

15.9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE, a partir do qual se observará o disposto no item 6.5 da cláusula sexta do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro da cidade de Natal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim ajustadas ou contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Natal, 11 de Setembro de 2019

IRAPOÃ NÓBREGA A. DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
CONTRATANTE

SOLL – SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA:_____

NOME:_____

CPF:_____

ASSINATURA:_____

NOME:_____

CPF:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSUR
Rua Princesa Isabel, 313, Ribeira – Natal/RN - Fone: 3232-8015 CEP 59012-400
Fax: 3232-8016 - semsur@natal.rn.gov.br - CNPJ: 08.241.747/0007-39

DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2019 - SEMSUR

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2019 - SEMSUR QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – SEMSUR** E A EMPRESA **SOLL – SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA.**

A Prefeitura do Natal, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSUR**, estabelecida na Rua Princesa Isabel, nº 799, Cidade Alta – Natal/RN, CEP: 59025-400, inscrita no **CNPJ: 08.241.747/0007-39**, neste ato denominado CONTRATANTE e legalmente representado pelo Secretário **ADSON SOARES DE AZEVEDO**, matrícula nº 72.657-5 e, de outro lado, a empresa **SOLL – SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA.**, estabelecida à Avenida Professor Andrade Bezerra, 1523, Bairro de Salgadinho, Olinda/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 00.323.090/0001-51, neste ato representado por **LINDEMBERG FREITAS DA SILVA**, portador do RG sob o nº 3.316.691, inscrito no CPF/MF sob o nº 649.546.094-53, tem justo e acordado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2019 - SEMSUR**, em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 013411/2018-12, com fundamento na Lei nº 8.666/93, combinada com as demais normas de direito correlatas, no que couber, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento de aditivo contratual tem por objeto a **Renovação de Vigência** do Contrato nº 048/2019 – SEMSUR, conforme cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste aditivo será de 12 (doze) meses, com termo inicial em 11 de setembro do corrente ano e término em 10 de setembro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

ATIVIDADE/PROJETO: 17.01.15.122.001.2-128 – Manutenção e Funcionamento da SEMSUR
ELEMENTO DE DESPESA: 3.33.90.37 – Locação de Mão de Obra
FONTE: 15000000 - **ANEXO:** I

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – SEMSUR.
Rua Princesa Isabel, 799 – Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-400– Fone: (84) 3232-8019
E-mail: semsur@natal.rn.gov.br - CNPJ: 08.241.747/0007-39

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente instrumento tem o condão de renovação de vigência e encontra amparo legal nos princípios e dispositivos da Lei Federal nº. 8.666/93, em especial no art. 57, II, §4º.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, e seus aditivos, firmados entre as partes.

5.2. E, por estarem assim ajustadas as condições ora estabelecidas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Natal/RN, 02 de setembro de 2024.

ADSON SOARES DE AZEVEDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
CONTRATANTE

LINDEMBERG FREITAS DA SILVA
SOLL – SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – SEMSUR.
Rua Princesa Isabel, 799 – Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-400– Fone: (84) 3232-8019
E-mail: semsur@natal.rn.gov.br - CNPJ: 08.241.747/0007-39

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES
Rua da Aurora, 885 - Bairro Santo Amaro - CEP 50050-910 - Recife - PE - https://www.tce.pe.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo SEI nº 001.009009/2023-71

Requerimento SEI nº 0117556

Interessado: SOLL - SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA.

CNPJ: 00.323.090/0001-51

Endereço: Av. Professor Andrade Bezerra, 1523 - Salgadinho
CEP: 53.110-110 - Olinda - PE

Processo de Contratação: TC nº 035/2018

Atestamos, para os devidos fins e efeitos legais, com base em informação prestada no documento SEI nº 0118126, que o Interessado acima identificado vem prestando os serviços compatíveis com o objeto do Processo de Contratação indicado.

Registramos que o Interessado realiza a prestação de serviços terceirizados, com dedicação exclusiva de mão de obra, atualmente conforme abaixo descrito e, vide detalhado no instrumento contratual supra citado e seus aditivos, prorrogados até 01/10/2023.

CARGOS/ FUNÇÕES EFETIVAS:

- Agente de comunicação: 2
- Agente de eventos 6h: 3
- Agente de eventos 8h: 2
- Almoxarife: 3
- Assistente de comunicação: 2
- Assistente executivo: 21
- Atendente de protocolo 6h: 35
- Atendente de protocolo 8h: 18
- Auxiliar de serviços de documentação: 13
- Auxiliar de serviços gerais 8h: 46
- Contínuo 6h: 20
- Diagramador: 3
- Editor de web: 1
- Encanador: 2
- Encarregado 8h: 2
- Engenheiro: 1
- Garçom: 4

- Jardineiro: 2
- Limpador de vidros: 2
- Marceneiro: 2
- Nutricionista: 1
- Operador de áudio: 3
- Pedreiro: 2
- Pintor: 1
- Porteiro: 21
- Recepcionista 6h: 4
- Técnico de rede e telecomunicações: 2
- Técnico em eletromecânica: 2
- Telefonista: 4
- Supervisor administrativo: 1

TOTAL: 225

Informamos ainda que a prestação dos serviços acima vem apresentando bom desempenho operacional, vindo a empresa cumprindo com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Recife-PE, 24 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **George Pierre de Lima Souza**, **Chefe de Departamento**, em 25/05/2023, às 08:11 (conforme horário oficial no Estado de Pernambuco), de acordo com o art. 2º, inciso X, alínea "b" da Portaria Normativa TC nº 153/2021.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI TCE-PE - Autenticidade, informando o código verificador **0120239** e o código CRC **522782CD**.

ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **SOLL-SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.323.090/0001-51, com sede na Av. Prof. Andrade Bezerra, 1523 – Salgadinho – Olinda – PE – CEP 53110-110, presta, neste Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 11.435.633/0001-49, sediado na Rua da Aurora, nº 885, Boa Vista, Recife/PE, conforme contrato TC nº 045/2011, cujo objeto consiste na locação de mão de obra para as funções de Motorista e Motoqueiro, com o seguinte efetivo:

37 (trinta e sete) motoristas
02 (dois) motociclistas

Atestamos ainda que os serviços contratados, tendo como responsável técnica da Contratada a Administradora Rossana Macedo Bezerra de Brito – CRA-PE nº 7598, estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Recife, 12 de agosto de 2014.

Ana Cecília Camara Bastos
Coordenadora de Administração Geral

Ana Cecília Câmara Bastos
Coordenadora da CAD
TCE-PE / Mat.: 1255

Marcus Brunno de O. Cavalcante
Chefe de DITR - TCE/PE
Mat.: 1276

CONTRATO TC Nº 045/2011

REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA PARA AS FUNÇÕES DE MOTORISTA E MOTOQUEIRO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA SOLL – SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2011 – PREGÃO Nº 09/2011.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, órgão de controle externo, integrante da Administração Pública do Estado de Pernambuco, com autonomia administrativo-financeira assegurada pela Constituição Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.435.633/0001-49, com sede localizada à Rua da Aurora, nº 885, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-910, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Marcos Coelho Loreto, brasileiro, casado, servidor público estadual, inscrito no CPF/MF sob o nº 547.587.854-49, Identidade nº 2.882.909 SSP/PE, e, do outro lado, a empresa **SOLL – SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA**, com sede à Av. Professor Andrade Bezerra, nº 1523, Salgadinho, Olinda-PE, CEP: 53110-110, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.323.090/0001-51, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Heitor Bezerra de Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 034.164.024-72, Identidade n.º 863.049 SSP/PE, tendo em vista a contratação, considerando o disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes, a homologação do Processo Licitatório nº 22/2011, Pregão nº 09/2011, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de locação de mão-de-obra para as funções de motorista e motoqueiro, conforme especificação constante do Anexo I do edital do Pregão nº 09/2011, bem como na proposta apresentada pela CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

Rua da Aurora, 885, Boa Vista Recife-PE, CEP 50.050-910, PABX: (81) 3181.7600, fax: (81) 3181.7632,
E-mail: cad@tce.pe.gov.br – internet: www.tce.pe.gov.br

VISTO CAD

VISTO DG

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

Pela execução do objeto do presente instrumento o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, de acordo com os serviços efetivamente prestados, o montante estimado anual de R$ 2.003.167,56 (dois milhões três mil cento e sessenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), sendo R$ 1.972.675,56 (um milhão novecentos e setenta e dois mil seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) referentes ao valor homologado no processo licitatório e R$ 30.492,00 (trinta mil quatrocentos e noventa e dois reais) correspondentes ao acréscimo decorrente da elevação do vale-refeição para R$ 18,00 (dezoito) reais, autorizado pelo Presidente do CONTRATANTE.

§ 1º No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

§ 2º O valor indicado nesta cláusula é uma estimativa dos custos que poderão ocorrer durante a execução do contrato e, portanto, não obriga o CONTRATANTE a pagar o valor total estimado, mas apenas os gastos efetivamente despendidos ao longo da execução contratual, acrescidos do percentual de lucro constante da proposta da CONTRATADA, homologada pelo CONTRATANTE.

§ 3º O percentual de lucro de 7 % (sete por cento) apresentado pela CONTRATADA incidirá apenas sobre o valor das despesas com salários e demais proventos, inclusive rescisões contratuais, conforme calculado nas planilhas constantes dos Anexos III e IV do edital do Pregão nº 09/2011.

§ 4º Haja vista que a duração do presente contrato é de 12 (doze) meses, não será concedido reajuste ou correção monetária, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192, de 14/02/01.

§ 5º Havendo prorrogação do prazo de vigência, será adotada a variação anual do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei Estadual nº 12.525, de 30/12/03.

§ 6º Na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade ou o retardamento da execução do contrato, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença.

§ 7º O acréscimo anual decorrente da elevação do valor do vale-refeição, no montante de R$ 30.492,00 (trinta mil quatrocentos e noventa e dois reais), corresponde a 1,55% do valor homologado no Pregão nº 09/2011, abaixo, portanto, do limite previsto no artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão no exercício de 2011 por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Rua da Aurora, 885, Boa Vista Recife-PE, CEP 50.050-910, PABX: (81) 3181.7600, fax: (81) 3181.7632,
E-mail: cad@tce.pe.gov.br – internet: www.tce.pe.gov.br

VISTO CAD

VISTO DG

Modalidade de Empenho: estimativo

Programa de Trabalho: 01.122.0257.0592.0000

Naturezas da Despesa: 3.1.90.34.00 e 3.3.90.37.00

Notas de Empenho: 2011NE000491, de 30/05/2011, e 2011NE000492, de 01/06/2011

Parágrafo único. Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o CONTRATANTE obrigar-se-á a emitir o empenho suplementar no exercício de 2012.

CLÁUSULA QUARTA - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços nas condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão nº 09/2011 e deverá observar:

I - o prazo máximo para início das prestações de serviço será de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE;

II - os serviços deverão ser prestados nas instalações indicadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com termo inicial na data de sua assinatura, e termo final em 30/05/2012, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será fiscalizada pelo Departamento de Administração e Infraestrutura do CONTRATANTE, que anotará em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou, ainda, a recusa da CONTRATADA em saná-las em prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º A CONTRATADA manterá na sede do CONTRATANTE, preposto, convenientemente credenciado junto a ele, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços.

§ 2º À fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se em até 48 (quarenta e oito) horas não forem atendidas quaisquer reclamações sobre os serviços executados.

§ 3º O CONTRATANTE, por meio da fiscalização, poderá exigir, a qualquer tempo, substituição de empregado da CONTRATADA, desde que ocorra motivo justificado.

Rua da Aurora, 885, Boa Vista Recife-PE, CEP 50.050-910, PABX: (81) 3181.7600, fax: (81) 3181.7632,
E-mail: cad@tce.pe.gov.br – internet: www.tce.pe.gov.br

VISTO CAD

VISTO DG

§ 4º O objeto deste contrato será recebido:

I - provisoriamente, por servidor indicado pelo Diretor do Departamento de Administração e Infraestrutura do CONTRATANTE, mediante análise da correção dos valores constantes na Nota Fiscal/Fatura e documentos pertinentes enviados pela CONTRATADA;

II - definitivamente, pelo Diretor do Departamento de Administração e Infraestrutura do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado de aceitação definitiva, assinado pelas partes, decorrente de atesto que comprove adequação dos valores constantes na Nota Fiscal/Fatura e documentos pertinentes enviados pela CONTRATADA com o disposto neste contrato e na legislação, emitido em até 05 (cinco) dias úteis a partir do último recebimento provisório.

§ 5º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da prestação dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

§ 6º Caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no edital, será o mesmo rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, refazer o serviço. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

§ 7º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 8º Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

§ 9º A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA SÉTIMA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados conforme Boletins de Acompanhamento de Serviço, expedidos pela fiscalização do CONTRATANTE e assinados também pela CONTRATADA.

Rua da Aurora, 885, Boa Vista Recife-PE, CEP 50.050-910, PABX: (81) 3181.7600, fax: (81) 3181.7632,
E-mail: cad@tce.pe.gov.br – internet: www.tce.pe.gov.br

VISTO CAD

VISTO DG

§ 1° A CONTRATADA deverá enviar, até o dia 20 (vinte) de cada mês, para revisão pelo Departamento de Administração e Infraestrutura do CONTRATANTE, a folha de pagamentos do mês de referência acompanhada dos seguintes documentos:

I - demonstrativo discriminado das despesas;

II - cópias autenticadas das guias individualizadas quitadas de recolhimentos do INSS e do FGTS e demais encargos do mês anterior;

III - comprovação inequívoca da quitação da remuneração junto aos empregados terceirizados relativa ao mês anterior.

§ 2° Em relação às despesas processadas extra-folha de pagamentos, tais como diárias, vale-refeição e vale-transporte, a CONTRATADA deverá apresentar, de acordo com sua ocorrência, os documentos comprobatórios e demonstrativos analíticos das despesas, para revisão pelo Departamento de Administração e Infraestrutura do CONTRATANTE.

§ 3° Depois de concluída a revisão dos documentos mencionados nos parágrafos anteriores e efetuadas as correções eventualmente necessárias, sob responsabilidade da CONTRATADA, o Departamento de Administração e Infraestrutura do CONTRATANTE convocará a CONTRATADA para emitir a respectiva nota fiscal/fatura.

§ 4° Em qualquer das situações referidas nos parágrafos anteriores, os pagamentos serão efetuados após o atesto do Diretor do Departamento de Administração e Infraestrutura do CONTRATANTE.

§ 5° O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§ 6° O pagamento será feito por meio de ordem bancária emitida pelo Sistema Corporativo E-Fisco, mantido pelo Estado de Pernambuco, exclusivamente para crédito direto em conta corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a CONTRATADA opte por depósito em conta corrente mantida em instituição bancária diferente da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, detentora da conta única do Estado de Pernambuco, esse banco descontará do valor pago, como receita sua, a importância de R$ 7,50 (sete reais cinquenta centavos) a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e o Estado de Pernambuco.

§ 7° Os pagamentos a serem efetuados pelo CONTRATANTE não incluirão valores referentes a provisões de qualquer espécie (por exemplo: férias, 13° salário, licenças, indenizações, rescisões, entre outras), mas, apenas, os valores correspondentes aos gastos ocorridos no período.

§ 8° As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA.

§ 9° O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

Rua da Aurora, 885, Boa Vista Recife-PE, CEP 50.050-910, PABX: (81) 3181.7600, fax: (81) 3181.7632,
E-mail: cad@tce.pe.gov.br – internet: www.tce.pe.gov.br

VISTO CAD

VISTO DG

§ 10 Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

§ 11 Com fundamento no artigo 65, §5º, da Lei Federal nº 8.666/93, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º Na hipótese da alteração da opção tributária pela CONTRATADA representar acréscimo financeiro para o CONTRATANTE, será analisada por ele a conveniência de rescisão contratual.

§ 2º Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25 % (vinte e cinco por cento) do valor homologado.

Parágrafo único. O acréscimo decorrente da elevação do valor do vale-refeição no montante anual de R$ 30.492,00 (trinta mil quatrocentos e noventa e dois reais) inserido no presente termo contratual corresponde a 1,55% (um vírgula cinquenta e cinco por cento) do valor homologado no Pregão nº 09/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

II - cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções nele

Rua da Aurora, 885, Boa Vista Recife-PE, CEP 50.050-910, PABX: (81) 3181.7600, fax: (81) 3181.7632,
E-mail: cad@tce.pe.gov.br – internet: www.tce.pe.gov.br

VISTO CAD

VISTO DG

previstas e nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02;

III - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços;

IV - comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

V - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, porém sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

VI - responder por quaisquer danos causados a terceiros e/ou ao CONTRATANTE, a seus equipamentos e a outros bens de propriedade, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados, por ação ou omissão, durante e em decorrência da execução contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização contratual exercida pelo CONTRATANTE;

VII - manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão nº 09/2011;

VIII - responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

IX - selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

X - oferecer treinamento aos empregados que prestarão serviços ao CONTRATANTE, em especial direção defensiva, primeiros socorros e trato com autoridades, havendo a necessidade de reciclagem nesses cursos a cada 2 (dois) anos;

XI - manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo CONTRATANTE;

XII - assegurar que seus empregados apresentem-se devidamente limpos e uniformizados;

XIII - manter seu pessoal identificado por crachás, com fotografia recente;

XIV - assegurar que seu pessoal conheça as normas internas disciplinares e de segurança do CONTRATANTE, em especial as seguintes:

a) conduzir os veículos de acordo com as normas de trânsito vigentes;

b) zelar pela limpeza, asseio e conservação dos veículos em sua guarda;

c) realizar o abastecimento periódico de combustível e óleos lubrificantes de acordo com a periodicidade exigida e de acordo com as normas do CONTRATANTE;

d) indicar os reparos necessários ao bom funcionamento do veículo ou à sua perfeita conservação, bem como o período a serem realizadas as revisões periódicas;

Rua da Aurora, 885, Boa Vista Recife-PE, CEP 50.050-910, PABX: (81) 3181.7600, fax: (81) 3181.7632,
E-mail: cad@tce.pe.gov.br – internet: www.tce.pe.gov.br

VISTO CAD

VISTO DG

e) conduzir os veículos aos locais determinados pelas equipes de inspeção quando da realização dos trabalhos de auditoria;

f) tratar com zelo e cortesia os servidores do CONTRATANTE e as demais pessoas com quem se relacionar no exercício de sua atividade profissional;

g) permanecer na sede do CONTRATANTE à disposição do preposto da CONTRATADA quando não estiver executando o serviço;

XV - apresentar laudo de análise de funções, preparado por engenheiro ou técnico de segurança, para fins de verificação do grau de periculosidade e insalubridade, conforme as Normas Regulamentadoras nº 07 e 09 do Ministério do Trabalho;

XVI - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz;

XVII - assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias, por meio de seus encarregados, ao atendimento dos empregados acidentados ou com mal súbito;

XVIII - cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração e as normas coletivas de trabalho aplicáveis;

XIX - possuir formulários de advertência, para registro, por escrito, de quaisquer insubordinações cometidas por seus empregados;

XX - instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE, conforme normas técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco;

XXI - registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

XXII - providenciar seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, no âmbito das respectivas convenções;.

XXIII - fornecer vale-transporte aos profissionais designados para a prestação dos serviços;

XXIV - fornecer 1 (um) vale–refeição em tíquete, por dia útil, no valor de R$ 18,00 (dezoito reais) para os empregados que cumpram carga horária diária efetiva de, no mínimo, oito horas de trabalho. A CONTRATADA deverá estar inscrita no PAT. O custo decorrente do fornecimento do vale-refeição não deverá ser computado para efeito de cálculo dos encargos sociais.

XXV - fornecer escala de férias de todos os funcionários da empresa, encaminhando-a à Divisão de Transportes do CONTRATANTE até 10 (dez) meses após o início do contrato. A escala de férias deverá ser elaborada de forma a não prejudicar o andamento dos trabalhos habituais;

XXVI - efetuar o pagamento mensal obrigatoriamente na conta corrente dos funcionários. Não será permitido pagamento em espécie;

Rua da Aurora, 885, Boa Vista Recife-PE, CEP 50.050-910, PABX: (81) 3181.7600, fax: (81) 3181.7632,
E-mail: cad@tce.pe.gov.br – internet: www.tce.pe.gov.br

VISTO CAD

VISTO DG

XXVII - comprovar, quando da apresentação da folha de pagamentos do mês de referência, que o valor líquido dos salários de seus empregados relativos ao mês anterior foi efetivamente depositado em suas contas bancárias até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;

XXVIII - prestar os serviços diariamente, cumprindo a carga horária prevista na legislação trabalhista, obedecendo aos horários estipulados. Em caso de necessidade comprovada, podem ser realizadas horas-extras, mediante autorização prévia do CONTRATANTE, nos limites e condições estabelecidos por lei;

XXIX - tomar as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho na ocorrência da espécie, em que forem vitimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificado o acidente em dependências do CONTRATANTE;

XXX - arcar com os prejuízos causados ao CONTRATANTE provocados pelo mau uso dos veículos e acessórios confiados à sua posse no momento de trabalho, quando evidenciada a culpa da CONTRATADA, por negligência, ação ou omissão, ficando a critério da CONTRATADA descontar do respectivo funcionário;

XXXI - ressarcir ao CONTRATANTE os valores referentes a quaisquer multas ou infrações que venham a ocorrer, ficando a seu critério descontar dos respectivos funcionários;

XXXII - efetuar a substituição imediata de funcionário por outro com as mesmas habilidades profissionais em seus impedimentos;

XXXIII - pagar diárias aos seus funcionários, antecipadamente, e mediante prévia autorização do Departamento de Administração e Infraestrutura do CONTRATANTE, cujos valores correspondem a estimativa de reposição pelo deslocamento e do desempenho de atividades fora da área normal de atuação do funcionário, não estando incluso nos mesmos, o valor do tíquete alimentação. A autorização para o pagamento de diárias deverá ser solicitada com antecedência de 3 (três) dias úteis, e deverão ser creditadas nas contas dos funcionários em até 2 (dois) dias úteis, obedecendo aos valores abaixo discriminados:

a) diária parcial: R$ 50,00 (cinquenta reais);

b) diária integral: R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais);

c) diária integral fora do Estado: R$ 259,00 (duzentos e cinquenta e nove reais).

XXXIV - enviar ao Departamento de Administração e Infraestrutura do CONTRATANTE, mensalmente (até o dia 20 de cada mês), os seguintes relatórios:

a) folha de pagamento dos prestadores de serviços terceirizados, de forma detalhada, contendo nome, matrícula, função, vantagens individualizadas, descontos individualizados e respectivo valor líquido, em meio impresso e eletrônico;

b) relação de horas-extras efetuadas por prestadores de serviços terceirizados, de forma detalhada, contendo nome, matrícula, função e número de horas extras, em meio impresso e em meio

Rua da Aurora, 885, Boa Vista Recife-PE, CEP 50.050-910, PABX: (81) 3181.7600, fax: (81) 3181.7632,
E-mail: cad@tce.pe.gov.br – internet: www.tce.pe.gov.br

VISTO CAD

VISTO DG

eletrônico;

c) relatório do VEM Trabalhador impresso, contendo as recargas efetuadas com os respectivos saldos;

d) relatório de vale transporte ordenado por funções, contendo nome, matrícula, tipo de vale-transporte, valor descontado dos prestadores de serviços terceirizados e valor pago pela CONTRATADA, em meio impresso e eletrônico;

e) relação dos empregados que perceberam diárias durante o mês, contendo nome, matrícula, valor da diária, em meio impresso e em meio eletrônico;

XXXV - instalar, na Região Metropolitana do Recife, escritório ou filial, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do termo contratual. O escritório ou filial deverá possuir recursos humanos e tecnológicos adequados e suficientes a regular prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I - pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada;

II - encaminhar ao preposto da CONTRATADA as requisições para a execução contratual;

III - acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

IV - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

V - publicar o extrato deste contrato no seu Diário Oficial;

VI - receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e Portaria TCE-PE nº 342/2010, de 7 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, em 8 de dezembro de 2010.

§ 1º Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes cominações, cumulativamente ou não:

Rua da Aurora, 885, Boa Vista Recife-PE, CEP 50.050-910, PABX: (81) 3181.7600, fax: (81) 3181.7632,
E-mail: cad@tce.pe.gov.br – internet: www.tce.pe.gov.br

VISTO CAD

VISTO DG

I - multa, nos seguintes termos:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida;

b) 10% (dez por cento) em caso de não execução dos serviços ou rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, calculado sobre a parte inadimplente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

II - impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 2º As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor global contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 3º Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 4º A competência para aplicar todas as sanções será do Presidente do CONTRATANTE, ressalvado o disposto na Portaria TCE-PE nº 342/2010, de 7 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A rescisão deste contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada; ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

Rua da Aurora, 885, Boa Vista Recife-PE, CEP 50.050-910, PABX: (81) 3181.7600, fax: (81) 3181.7632,
E-mail: cad@tce.pe.gov.br – internet: www.tce.pe.gov.br

VISTO CAD

VISTO DG

§ 4º A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATADA, como condição para a celebração do presente instrumento, deverá comprovar que prestou garantia de execução contratual no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total de sua proposta de preços.

§ 1º O valor da garantia a ser prestada corresponde a R$ 100.158,38 (cem mil cento e cinquenta e oito reais e trinta e oito centavos).

§ 2º Nos termos do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, a garantia, a critério da licitante, far-se-á, mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

§ 3º Nos casos das modalidades "b" ou "c" do parágrafo anterior, a validade mínima da garantia deverá cobrir 1(um) mês além do prazo pactuado para a execução dos serviços.

§ 4º A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas.

§ 5º A garantia ou seu saldo será liberado após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente, adotando-se a variação anual do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei Estadual nº 12.525, de 30/12/03.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o edital do Pregão nº 09/2011, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no edital do Pregão nº 09/2011.

§ 2º Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe

Rua da Aurora, 885, Boa Vista Recife-PE, CEP 50.050-910, PABX: (81) 3181.7600, fax: (81) 3181.7632,
E-mail: cad@tce.pe.gov.br – internet: www.tce.pe.gov.br

VISTO CAD

VISTO DG

supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONTAGEM DOS PRAZOS

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial do CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique alteração dos direitos e obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada por meio de termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

Rua da Aurora, 885, Boa Vista Recife-PE, CEP 50.050-910, PABX: (81) 3181.7600, fax: (81) 3181.7632,
E-mail: cad@tce.pe.gov.br – internet: www.tce.pe.gov.br

VISTO CAD

VISTO DG

Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Recife, 01 de junho de 2011.

Conselheiro Marcos Coelho Loreto
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
CONTRATANTE

Heitor Bezerra de Brito
Representante Legal
SOLL – Serviços, Obras e Locações Ltda
CONTRATADA



Rua da Aurora, 885, Boa Vista Recife-PE, CEP 50.050-910, PABX: (81) 3181.7600, fax: (81) 3181.7632,
E-mail: cad@tce.pe.gov.br – internet: www.tce.pe.gov.br

VISTO CAD

VISTO DG

UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **SOLL – SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA.**, com sede na Av. Professor Andrade Bezerra, 1523, Salgadinho, Olinda/PE, CEP 53.110-110, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.323.090/0001-51, prestou através do Contrato nº 5/2018 iniciado em 04/04/2018, serviços de natureza continuada de Locação/Fornecimento de Mão-de-Obra, com a finalidade de atender as necessidades de manutenção predial do Campus A. C. Simões, incluindo suas unidades dispersas, e do Campus do Sertão, incluindo a Unidade Educacional Santana do Ipanema, conforme detalhamento abaixo:

ITEM	CARGO	QTD
1	ENCARREGADO	2
2	SERRALHEIRO	2
3	ELETRICISTA BT	5
4	ELETRICISTA AT	4
5	ENCANADOR	7
6	PINTOR	5
7	PEDREIRO	4
8	CARPINTEIRO	3
9	ALMOXARIFE	2
10	MARCENEIRO	2
11	TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO	2
12	PODADOR DE ARVORES	2
	TOTAL FUNCIONÁRIOS	40

Atestamos ainda que os serviços contratados, tendo como responsável técnico junto ao CREA/PE o Eng.º Heitor Bezerra de Brito, n.º Registro: 180852010-6 e junto ao CRA/PE a Sr.ª Rossana Macêdo Bezerra de Brito, Registro nº 07598-RD, foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Maceió/AL, 06 de fevereiro de 2024.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ROMILDO LOURENCO DOS SANTOS
Data: 06/02/2024 12:16:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

NÚCLEO DE CONTRATOS

(responsável, identificação e cargo)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO

CERTIDÃO DE RCA Nº 00380/2024.

NOME DO REQUERENTE

SOLL SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA

N° DE REGISTRO	TIPO DE REGISTRO
00461-ROE	**EMPRESA**

HABILITAÇÃO LEGAL

Serviços de limpeza, asseio e conservação com controle, manuseio, coleta, transporte e destinação final dos resíduos recicláveis gerados nas instalações físicas e mobiliárias da UFMA, conforme Contrato de Prestação de Serviço nº 28/2017 e nº 40/2017, celebrado com a Universidade Federal do Maranhão.

Certifico, para todos os fins de direito, que o Atestado de Capacidade Técnica anexo refere-se ao RCA N° **00380/2024**, de 01/09/2021, da empresa **SOLL SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA**, situada na **Av Profo Andrade Bezerra,** inscrita neste Conselho sob N°. **00461-ROE**, tendo como Administrador(a) Responsável Técnico(a):
ROSSANA MACEDO BEZERRA DE BRITO Nº registro **07598-RD**

Esta certidão possui validade de 6 meses.

RECIFE, 04 de julho de 2024

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://cra-pe.implanta.net.br/servicosOnline, informando o número de controle:
4d643078-efc3-42e8-83ea-3166b5f83c7f

Rua José de Vasconcelos, 93 - Tamarineira - Recife - PE - CEP 52.110-040
CNPJ: 08.089.591/0001-27
Telefones: (81) 3441-4196 | 3268-4414
cra@crape.org.br | www.crape.org.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **SOLL – SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA.**, com sede na Av. Professor Andrade Bezerra, 1523, Salgadinho, Olinda/PE, CEP 53.110-110, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.323.090/0001-51, vem prestando através do Contrato nº 28/2017 – NC/PROGF, iniciado em 25/10/2017, de forma contínua, os serviços de limpeza, asseio e conservação com controle, manuseio, coleta, transporte e destinação final dos resíduos recicláveis gerados nas instalações físicas e mobiliárias da UFMA, conforme detalhamento abaixo:

Quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual e produtividade adotada
QUANTITATIVO DE EMPREGADOS (DE ACORDO COM AS ÁREAS LICITADAS)

QUANTITATIVO PREVISTO - ÁREA INTERNA

TIPO DE ÁREA	ÁREA (M²)	PRODUTIVIDADE ADOTADA	QUANT. DE SERVENTES	QUANT. DE ENCARREGADOS
Cidade Universitária (São Luis)	197.677,48	1.475,21	134,00	4,47
Imperatriz	16.380,67	1.260,05	13,00	0,43
Pinheiro	9.388,57	1.173,57	8,00	0,27
Grajaú	4.610,69	1.536,90	3,00	0,10
Codó	4.610,69	922,14	5,00	0,17
São Bernardo	5.125,95	1.708,65	3,00	0,10
Chapadinha	29.744,29	2.974,43	10,00	0,33
Bacabal	5.025,39	1.256,35	4,00	0,13
Balsas	11.154,70	1.593,53	7,00	0,23
TOTAL ÁREA INTERNA	**283.718,43**	**1.544,54***	**187,00**	**6,23**
*** Obs.: Produtividade Média: 1.544,54**				

QUANTITATIVO PREVISTO - ÁREA EXTERNA

TIPO DE ÁREA	ÁREA (M²)	PRODUTIVIDADE ADOTADA	Nº DE SERVENTES	Nº DE ENCARREGADOS
Cidade Universitária (São Luis)	53.208,95	1.182,42	45,00	1,50
Imperatriz	25.086,62	5.017,32	5,00	0,17
Pinheiro	5.019,62	1.673,21	3,00	0,10
Grajaú	2.304,59	2.304,59	1,00	0,03
Codó	6.996,93	3.498,47	2,00	0,07

São Bernardo	5.019,62	5.019,62	1,00	0,03
Chapadinha	3.367,14	841,79	4,00	0,13
Bacabal	10.500,00	5.250,00	2,00	0,07
Balsas	13.087,84	4.362,61	3,00	0,10
TOTAL ÁREA INTERNA	**124.591,31**	**3.238,89***	**66,00**	**2,20**
*** Obs.: Produtividade Média: 3.238,89**				

Atestamos ainda, que os serviços que até a presente data, os serviços estão sendo executados satisfatoriamente, tendo como Responsável Técnico a Administradora Rossana Macêdo Bezerra de Brito – CRA nº 7598, não constando nenhum fato que desabone sua capacidade técnica, operacional e administrativa.

São Luís, MA, 01 de setembro de 2021.

Jonas Maurício B. Oliveira
Diretor de Segurança e Conservação
DESC/SINFRA
Matrícula / SIAPE 1796138

JONAS MAURÍCIO BERTOLDO OLIVEIRA
Diretor de Segurança e Transporte – DIST/SINFRA
Gestor da Execução do Contrato nº 28/2017 – NC/PROGF

Recebe em 01.09.21

CONTRATO

PROCESSO **Nº 23115.003488/2017-91**
CONTRATO **Nº 28/2017 – NC/PROGF**
CONTRATO **Nº 40/2017 – SICON**

TERMO DE CONTRATO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO E A SOLL-SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA.

A União, por intermédio da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, com sede na **Avenida dos Portugueses, n° 1966, Bacanga, Edifício Castelo Branco, CEP: 65080-805**, na cidade de São Luis /MA inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.279.103/0001-19**, neste ato representado pela Magnífica Reitora **NAIR PORTELA SILVA COUTINHO**, nomeada pelo **Decreto S/N** de **21/10/2015**, publicada no DOU de 22 de outubro de 2015, inscrita no CPF nº 125.360.243-34, portadora da Carteira de Identidade nº 029387442005-8, doravante denominada CONTRATANTE, e a **SOLL-SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **00.323.09/0001-51**, sediada na **: Rua Prof. Andrade Bezerra, 1523 - Salgadinho - Olinda/PE, Cep 53110-110; Contatos: (81) 3087-0384/3087-0352, soll@soll.eng.br,** doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Heitor Bezerra de Brito,** portador do RG nº **863049**. expedida pela SSP/PE e CPF nº **034.164.024-72,** tendo em vista o que consta no Processo nº 23115.003488/2017-91 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão – Sistema de Registro de Preços nº 21/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação com controle, manuseio, coleta, transporte e destinação final dos resíduos recicláveis gerados nas instalações físicas e mobiliárias da UFMA, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Valor Unitário	Quant.	Valor total
01	Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de limpeza, asseio e conservação com controle, manuseio, coleta, transporte e destinação final dos resíduos recicláveis gerados nas instalações físicas e mobiliárias desta Universidade, abrangidos pela Cidade Universitária Dom Delgado e demais Campi da UFMA localizados no continente, bem como em outros imóveis que venham a ser ocupados, construídos e/ou adquiridos pela UFMA no Maranhão, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários à execução adequada dos serviços, por meio de registro de preços.	Serviço global	R$ 20.262.165,00	1	R$ 20.262.165,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 25/10/2017 e encerramento em 25/10/2018 podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R$ 20.262.165,00 (vinte milhões, duzentos e sessenta e dois mil, cento e sessenta e cinco reais))

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017 na classificação abaixo:

NE:2017NE800836
Programa de Trabalho: 108485
Fonte:01120
Elemento de Despesa: 339037
Gestão/Unidade: 151489
PI: MGRADG01MSN

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2. as particularidades do contrato em vigência;

6.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.13.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de R$ 1.013.108,25 (hum milhão, treze mil, cento e oito reais e vinte e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Maranhão - Justiça Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Luís - MA, 25 de outubro de 2017.

NAIR PORTELA SILVA COUTINHO
Representante do Órgão

HEITOR BEZERRA DE BRITO
Representante da Empresa

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Av. dos Portugueses, 1966, - Bairro Vila Bacanga, São Luís/MA, CEP 65080-805
Telefone: (98) 3272-8000 - https://www.ufma.br

Termo Aditivo nº 0193183/2022/FUMA/OEG/PPGT/UFMA/DIAD/PPGT/CAEC/PPGT

Processo nº 23115.022716/2021-17

Unidade Gestora: SINFRA/UFMA

VIII TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA, QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO E A SOLL-SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA.

A União, por intermédio da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, com sede na **Avenida dos Portugueses, n° 1966, Bacanga, Edifício Castelo Branco, CEP: 65080-805**, na cidade de São Luís /MA inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.279.103/0001-19**, neste ato representado pelo Magnífico Reitor **NATALINO SALGADO FILHO**, nomeado pelo **Decreto S/N** de **06/11/2019**, publicada em **07/11/2019**, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto **nº 1.171**, de **22/06/1994**, publicada em **21/10/2011**, doravante denominada CONTRATANTE, e a **SOLL-SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **00.323.09/0001-51**, sediada na **: Rua Prof. Andrade Bezerra, 1523 - Salgadinho - Olinda/PE, Cep 53110-110; Contatos: (81) 3087-0384/3087-0352, soll@soll.eng.br,** doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Heitor Bezerra de Brito,** portador do RG nº **863049**. expedida pela SSP/PE e CPF nº **034.164.024-72,** tendo em vista o que consta no Processo nº 23115.003488/2017-91 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, decorrente do Pregão – Sistema de Registro de Preços nº 21/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato nº 40/2017, por 06 (seis) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 25/04/2022 a 25/10/2022, nos termos do art. 57, *II*, da Lei n.º 8.666, de 1993.

1.1.2. Para efeito de análise geral dos quantitativos deste contrato temos:

Contrato Original	Valor	Prazo
CT nº 40/2017	R$ 20.262.165,00	12 meses 25/10/2017 a 25/10/2018
Aditivo I - Repactuação	4,23% (R$ 856.318,08)	-

Aditivo II - Prorrogação **(seis meses)**	-	06 meses - 25/10/2018 a 25/04/2018
Aditivo III - Repactuação	3,7% (R$ 781.464,96)	-
Aditivo IV - Adequação IN 05 e prorrogação	Redução R$ 9.497.658,24	12 meses - 25/04/2019 a 25/04/2020
Aditivo V - Repactuação	4,04% (R$ 501.078,29)	-
Aditivo VI - Prorrogação	12.903.368,04	12 meses - 25/04/2020 a 25/04/2021
Aditivo VII - Prorrogação	12.903.368,04	12 meses - 25/04/2021 a 25/04/2022
Aditivo VIII – Prorrogação	R$ 6.451.684,02	06 meses - 25/04/2022 a 25/10/2022
VALOR SEMESTRAL CT	**6.451.684,02**	**60 MESES**
VALOR ANUAL CT	**12.903.368,04**	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor semestral da contratação é de R$ 6.451.684,02 (seis milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e dois centavos) e o valor anual da contratação é de R$ 12.903.368,04 (doze milhões, novecentos e três mil, trezentos e sessenta e oito reais e quatro centavos).

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

2.3. *Fica assegurado à CONTRATADA o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação referentes ao aumento de custos em razão da homologação de novo Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que atendidos os requisitos preceituados no termo de referência.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PTRES: 170156
Fonte: 810000000
Setor: MG/SERVIÇOS BÁSICOS
Plano Interno: MASBAG01MSN
UGR: 151489

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5% em relação ao valor global, perfazendo o valor de R$ 322.584,20, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor Bezerra de Brito**, **Usuário Externo**, em 11/04/2022, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufma.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0193183** e o código CRC **4657D4D2**.

Referência: Processo nº 23115.022716/2021-17 SEI nº 0193183

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

DEPARTAMENBTO DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **SOLL – SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA.**, com sede na Av. Professor Andrade Bezerra, 1523, Salgadinho, Olinda/PE, CEP 53.110-110, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.323.090/0001-51, presta os serviços de limpeza e conservação, em áreas com grande fluxo de pessoas, com fornecimento de materiais e equipamentos, através do Contrato nº 17/2012 iniciado em 02/04/2012, visando atender às necessidades da Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE:

Efetivo:

CATEGORIA	QTDE.
Auxiliar de Serviços Gerais	274
Encarregados	07
TOTAL	**281**

Metragens:

TIPO	TOTAL (M²)
Área Interna	164.700
Área Hospitalar	21.600
Área Externa	120.600

Atestamos ainda, que os serviços que até a presente data, estão sendo executados satisfatoriamente, tendo como Responsável Técnico a Adm. Rossana Macêdo Bezerra de Brito – CRA nº 7598, não constando nenhum fato que desabone sua capacidade técnica, operacional e administrativa.

Recife, PE, 20 de julho de 2016.

Antão Marcelo Freitas Athayde Cavalcanti
Diretor do Delogs - UFRPE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 17/2012 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO E A EMPRESA SOLL – SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA.

A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, autarquia vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Dom Manoel de Medeiros, s/n, CEP 52171-900, em Dois Irmãos, na cidade do Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.416.174/0001-06, representada neste ato pelo Magnífico Reitor, Valmar Corrêa de Andrade, nomeado pelo Decreto S/N, de 07 de maio de 2008, publicado no DOU do dia 08 de maio de 2008, seção 2, página 1, portador da Carteira de Identidade nº 1.033.988, expedida pela SSP/PE, e CPF nº 114.328.454-20, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa SOLL – SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.323.090/0001-51, sediada na Av. Professor Andrade Bezerra, 1523, Salgadinho, na cidade de Olinda/PE, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Heitor Bezerra de Brito, portador da Carteira de Identidade nº 863.049, expedida pela SSP/PE, e CPF nº 034.164.024-72, tendo em vista o que consta no Processo nº 23082.019688/2011-03 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 117/2011, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é a prestação de serviços de limpeza e conservação no Campus de Dois Irmãos, nas Unidades Acadêmicas de Garanhuns e Serra Talhada, no Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas e nas Estações Avançadas da Contratante, incluindo o fornecimento de todo material de consumo necessário e dos equipamentos adequados à sua execução, sob o regime de empreitada por preço global, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do Edital, que integram o presente para todos os efeitos legais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
DE PERNAMBUCO - CRA / PE

PROCURADORIA – PE – CRA
VISTO

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor mensal da contratação é de R$ 375.405,75 (trezentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e cinco reais e setenta e cinco centavos), perfazendo o valor total de R$ 4.504.869,00 (quatro milhões, quinhentos e quatro mil, oitocentos e sessenta e nove reais), estando neste valor incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação no exercício em curso estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade	PTRES	Fonte	ND	Plano Interno	Empenho	Valor (R$)
15239/153165	043891	0112	339039	ASUPEG0100N	2012NE800279	3.268.486,08
15239/153165	043891	0112	339039	ASUPEP01CON	2012NE800274	110.165,67

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 15 (quinze) dias, contados da apresentação das Notas Fiscais/Faturas, contendo o detalhamento dos serviços executados, sendo uma Nota Fiscal/Fatura para cada local de execução dos serviços.

6.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos seguintes documentos:

I – do comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995;

II – da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e

III – do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

6.2.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada dos documentos referidos nos subitens I a III do item 6.2 deste contrato.

6.4. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

6.4.1. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé ou incapacidade de corrigir a situação, o pagamento dos valores em débito será realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PGF - PROCURADORIA VISTO

6.5. A Contratante poderá reter ou glosar o pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso constate que a Contratada:

6.5.1. não produziu os resultados acordados;

6.5.2. deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade exigida;

6.5.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

6.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada.

6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) TX = Percentual da taxa anual = 6% I = (6/100)/365 I = 0,00016438

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO

7.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela Contratada e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem 7.2, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante.

7.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

7.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo às categorias profissionais abrangidas pelo contrato;

7.3.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
DE PERNAMBUCO - CRA / PE

PROCURADORIA - C.R.A.-PE - VISTO

7.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a respectiva repactuação anterior.

7.5. O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

7.6. Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

7.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

7.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

7.7.2. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

7.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

7.10. A Contratante não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

7.11. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.12. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a Contratada demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

7.12.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

7.12.2. as particularidades do contrato em vigência;

7.12.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

7.12.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

7.12.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

7.13. A Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

7.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

7.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

PROCURADORIA VISTO

7.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

7.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

7.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

7.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para comprovação da variação dos custos.

7.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a Contratada prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, em quaisquer das modalidades previstas no § 1° do art. 56 da Lei n° 8.666, de 1993, quais sejam: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia e fiança bancária.

8.2. A garantia será prestada previamente à assinatura do Contrato e só poderá ser levantada ao término deste.

8.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá se estender por período superior à vigência do contrato em pelo menos 3 (três) meses.

8.4. Não será aceita garantia concedida de forma proporcional ao seu prazo de validade.

8.5. A garantia em dinheiro deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Contratante.

8.6. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, sua aceitação será condicionada à atestação de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.

8.7. O prazo para que a Universidade Federal Rural de Pernambuco cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser igual ou superior a 90 (noventa) dias, contado a partir do término da vigência do Contrato.

8.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

8.8.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

8.8.2. prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

8.8.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

8.8.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

8.9. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

PROCURADORIA - UFRPE - VISTO

8.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

8.11. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

8.11.1. caso fortuito ou força maior;

8.11.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

8.11.3. descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

8.11.4. atos ilicitos dolosos praticados por servidores da Administração.

8.12. Cabe à Contratante apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Contratante.

8.13. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 8.11.

8.14. Será considerada extinta a garantia:

8.14.1. com a devolução da apólice, carta fiança, títulos da divida pública ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

8.14.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

9. CLÁUSULA NONA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos pelos FISCAIS do Contrato designados previamente pela Administração Superior.

9.2. Compete ao FISCAL verificar se os serviços estão sendo prestados de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, observando-se as instruções contidas no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, bem como os critérios previstos no Termo de Referência e no Acordo de Nível de Serviço.

9.3. O FISCAL, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O FISCAL deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6. O Contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

9.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

PROCURADORIA VISTO

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Disponibilizar instalações sanitárias e vestiários com armários para os empregados da Contratada, bem como local para guardar equipamentos, materiais, ferramentas e utensílios;

10.4. Fornecer, gratuitamente, água e energia nos pontos de redes existentes para prestação dos serviços objeto deste contrato;

10.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.6. Exigir que a Contratada observe rigorosamente os direitos trabalhistas e previdenciários de seus empregados;

10.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Contrato;

10.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.8.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

10.8.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

10.8.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

10.8.4. considerar os trabalhadores da Contratada como seus colaboradores eventuais, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Implantar, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de assinatura do Termo de Contrato, a mão-de-obra nos locais especificados no Termo de Referência e em seus anexos, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de iniciar a execução dos serviços;

11.2. Nomear um preposto para gerir o contrato e assumir a responsabilidade de interlocução entre a Contratada e a Contratante, para solucionar quaisquer intercorrências que venham a surgir na execução do Contrato;

11.3. Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alteração, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;

11.4. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação da mão-de-obra necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, mantendo-os nos horários predeterminados pela Contratante;

11.5. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO - CRA I PE

PROCURADORIA VISTO

11.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na Contratante;

11.7. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, que deverão ficar alocados no Campus de Dois Irmãos e nas Unidades Acadêmicas de Garanhuns e Serra Talhada, durante os turnos de trabalho, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Contratante e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

11.8. Manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo no prazo máximo de 24 horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Contratante;

11.9. Manter seu pessoal uniformizado e limpo, identificando-o através de crachá, com fotografia recente, e provendo-o dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S;

11.10. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como enceradeiras, aspiradores de pó, baldes, carrinhos para transporte, escadas e outros de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;

11.11. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

11.12. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

11.13. Disponibilizar recipiente para sabão líquido, porta papel toalha e higiênico nos sanitários;

11.14. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

11.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante, em especial as diretrizes estabelecidas no caderno técnico "DIRETRIZES DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO", anexo ao Termo de Referência;

11.16. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

11.17. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

11.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais de limpeza, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.19. Fornecer, em quantidade e qualidade necessárias, papel higiênico, sabonete líquido e papel toalha para abastecimento dos sanitários;

11.20. Observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

11.20.1. Os produtos utilizados deverão ser especificados para cada atividade, não sendo permitido nenhum tipo de dano nos móveis e imóveis por uso indevido de produtos.

11.20.2. A limpeza dos pisos vinílicos das quadras de esportes deverá observar as recomendações do fabricante.

11.20.3. Para garantir a segurança do operador e dos usuários do espaço, os produtos utilizados deverão ter baixo teor de espuma, baixa alcalinidade (ação corrosiva) e ação antiderrapante;

PROCURADORIA VISTO

11.21. Executar os serviços em horários definidos pela Contratante;

11.22. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como: racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes; substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água; treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;

11.23. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como sobre pilhas e baterias dispostas para descarte aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

11.24. Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, em observância à Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999;

11.25. Comunicar aos fiscais do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

11.26. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

11.27. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante;

11.28. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

11.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante quanto à conduta moral e profissional no ambiente de trabalho, assim como as normas que disponham sobre higiene, segurança e medicina do trabalho;

11.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.31. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.32. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

11.33. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.34. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PROCURADORIA - JUR - PE
VISTO

11.35. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das disposições do Acordo de Nível de Serviço (ANS), que integra este contrato para totós os efeitos legais:

12.1.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração;

12.1.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

12.1.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.1.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

12.1.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

12.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula anterior.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à Contratada:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei;

14.1.3. subcontratar o objeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Pernambuco – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Recife, 02 de abril de 2012.

VALMAR CORRÊA DE ANDRADE
Reitor da UFRPE

HEITOR BEZERRA DE BRITO
Diretor Presidente da SOLL

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____
Lindemberg Freitas da Silva
CPF. 649.545.[illegible]

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO - CRA I PE

PROCURADORIA - U.F.R.P.E. - PE
VISTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PREFEITURA UNIVERSITÁRIA
DIRETORIA DE SUPERVISÃO, OPERAÇÕES E SERVIÇOS
Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **SOLL – SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA.**, com sede na Av. Professor Andrade Bezerra, 1523, Salgadinho, Olinda/PE, CEP 53.110-110, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.323.090/0001-51, prestou os serviços de Apoio Administrativo nas unidades da UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF, conforme abaixo:

CONTRATO: 398/2016
VIGÊNCIA: 11/11/2016 a 11/11/2022.
OBJETO: serviços de apoio administrativo para os diversos Campi da UNIVASF e para o Projeto de Integração do Rio São Francisco PCFF-PISF/UNIVASF.

Efetivo:

LOCAL	DESCRIÇÃO DO POSTO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE
Petrolina-PE	RECEPCIONISTA	44hs semanais	38
	PORTEIRO	44hs semanais	7
	PORTEIRO	12x36hs diurnas	5
	JARDINEIRO	44hs semanais	2
	AUXILIAR DE LABORATORIO	44hs semanais	2
	CONTINUO	44hs semanais	1
	CARREGADOR	44hs semanais	1
	COPEIRA	44hs semanais	2
Ciências Agrarias-PE	RECEPCIONISTA	44hs semanais	11
	PORTEIRO	44hs semanais	2
	AUXILIAR DE LABORATORIO	44hs semanais	1
	AUXILIAR DE LABORATORIO	12x36hs diurnas	1
	PORTEIRO	12x36hs diurnas	4
	TRABALHADOR RURAL	44hs semanais	7
	TRABALHADOR RURAL	12x36hs diurnas	3
	JARDINEIRO	44hs semanais	1
	OPERADOR DE EST.ELEVATORIA	12x36hs diurnas	1
	OPERADOR MAQ. AGRICULA	12x36hs diurnas	2
	COPEIRA	44hs semanais	1
Juazeiro-Ba	ALMOXARIFE	44hs semanais	2
	AUXILAIR ALMOXARIFE	44hs semanais	2
	AUXILIAR DE CARGA E DESCARGA	44hs semanais	2
	AUXILIAR DE LABORATORIO	44hs semanais	6
	AUXILIAR DE JARDINAGEM	44hs semanais	2
	ATENDENTE III	44hs semanais	14

	COPEIRA	44hs semanais	1
	JARDINEIRO	44hs semanais	1
	LAVADOR DE CARROS	44hs semanais	1
	PORTEIRO	44hs semanais	2
	PORTEIRO	12x36hs diurnas	3
	ENCARREGADO DE APOIO	44hs semanais	4
	SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	44hs semanais	2
	ZELADOR	12x36hs diurnas	1
	RECEPCIONISTA III	44hs semanais	15
Espaço arte ciência e cultura	ASSISTENTE OPERACIONAL ADM I	44hs semanais	1
	ASSISTENTE OPERACIONAL ADM III	44hs semanais	1
Senhor do Bomfim-BA	ATENDENTE III	44hs semanais	1
	RECEPCIONISTA III	44hs semanais	1
	COPEIRA	44hs semanais	1
	JARDINEIRO	44hs semanais	1
	PORTEIRO	12x36hs diurnas	1
Paulo Afonso-BA	ATENDENTE III	44hs semanais	3
	PORTEIRO	12x36hs diurnas	2
PCFF-PISF(FAUNA)-PE	ARRAIS DE EMBARCAÇÃO	44hs semanais	3
	AUXILIAR DE ESCRITORIO	44hs semanais	4
	MATEIRO	44hs semanais	26
	OPERADOR DE MAQ AGRICULA	44hs semanais	1
	TRATADOR DE ANIMAIS	44hs semanais	5
PCFF-PISF (BRASILIA)	AUXILIAR DE ESCRITORIO	44hs semanais	1
PCFF-PISF (FLORA)	ARRAIS DE EMBARCAÇÃO	44hs semanais	2
	AUXILIAR DE ESCRITORIO	44hs semanais	4
	MATEIRO	44hs semanais	28
	ENCARREGADO DE TRANSPORTE	44hs semanais	1
	OPERADOR DE MAQ AGRICULA	44hs semanais	4
	PORTEIRO	12x36hs diurnas	1
	RECEPCIONISTA	44hs semanais	1
	TECNICO FLORESTAL	44hs semanais	3
	WEB DESIGNER	44hs semanais	1

Atestamos, ainda, que os serviços foram prestados satisfatoriamente durante a vigência contratual, não constando nenhum fato que desabone sua capacidade técnica, operacional e administrativa.

Petrolina (PE), 21 de maio de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
OZEVALDO DO ROSARIO SANTOS
Data: 21/05/2025 10:45:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
Ozevaldo do Rosário Santos
Diretor de Supervisão, Operações e Serviços

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA
CNPJ: 00.323.090/0001-51
CERTIDÃO EMITIDA em 19/06/2026, às 14:59:22

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado informava empregar, em *16/06/2026,* pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número **SUPERIOR** ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab/verificar com o código de verificação qs5EymGdhGeeCcK.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em *16/06/2026.* Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após *16/06/2026* podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
6. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
7. O cálculo da cota e aferição de seu preenchimento são realizados conforme definido no Art. 36 da Portaria Consolidada MTE nº 1 de 17 de dezembro de 2025. Para o cálculo da cota são excluídos da base de cálculo os aprendizes contratados e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez). O resultado fracionado terá seu arredondamento para o número inteiro superior. Não são contabilizados para o preenchimento da cota aqueles empregados com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social contratados na modalidade de aprendiz, de contrato intermitente e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez).
8. Nos termos do art. 34, § 2º, da Portaria Consolidada MTE nº 1, de 17 de dezembro de 2025, a prestação de informações indevidas, incorretas, inexatas, falsas ou a omissão de dados pelo empregador poderá ensejar o cancelamento da emissão desta certidão, a qualquer tempo, mediante apuração administrativa

realizada pela Inspeção do Trabalho, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

9. Esta certidão foi emitida em 19/06/2026 e tem prazo de validade de 30 dias.